

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	7
DECRETO Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 012/2025 - GP/CMAP	8
PORTARIA Nº 020/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	25
PORTARIA Nº 28/2025.	25
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007601	27
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007701	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 17/2025	27
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20/2025	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21/2025	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 22/2025	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 23/2025	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 25/2025	28
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 26/2025	29
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 27/2025	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	29
PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2025/GAB	29
PORTARIA Nº. 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025	30
DECRETO Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025	30
LEI Nº 745/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	33
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO	33
PORTARIA Nº 001/2025	34
PORTARIA Nº 002 /2025.	34
PORTARIA Nº 004/2025	36
PORTARIA Nº 006/2025	36
PORTARIA Nº 010/2025	36
PORTARIA Nº 011/2025	36
PORTARIA Nº 013/2025	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	37
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - SEMAS	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	37
DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.	37
PORTARIA Nº 027 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	38
PORTARIA Nº 028 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	38
PORTARIA Nº 029 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	38
PORTARIA Nº 030 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	39
PORTARIA Nº 031 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	39
PORTARIA Nº 032 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	39
PORTARIA Nº 033 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	39
PORTARIA Nº 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	40
PORTARIA Nº 035 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	40
PORTARIA Nº 036 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	40
PORTARIA Nº 037 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	40
PORTARIA Nº 038 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	41
PORTARIA Nº 039 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	41
PORTARIA Nº 040 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	41
PORTARIA Nº 041 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	41
PORTARIA SAAE Nº 001/2.025	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	42
ERRATA DA PORTARIA Nº 15, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	42
PORTARIA Nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	43
RESOLUÇÃO DE Nº 003/2009 DE 14 DE AGOSTO DE 2009 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	43



PORTARIA Nº 013/2025	92
PORTARIA Nº 014/2025	92
PORTARIA Nº 015/2025	92
PORTARIA Nº 016/2025	93
PORTARIA Nº 017/2025	93
PORTARIA Nº 018/2025	93
PORTARIA Nº 019/2025	94
PORTARIA Nº 020/2025	94
PORTARIA Nº 021/2025	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	94
PORTARIAS MUNICIPAIS	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	97
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.	97
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0912.05/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022	104
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024.	104
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 038/2024 - SRP	105
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2024 - SRP	105
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024	105
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE003.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE016.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	106
EXTRATO DE CONTRATO Nº PE031.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	106
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2024.	107
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2024.	107
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2024.	107
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2024.	107
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 036.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2024.	107
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP	108
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP	108
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	108
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	116
PORTARIA Nº 007/2025	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	116
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2024	116
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2024	117
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.1/2023	117
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.2/2023	117
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.3/2023	117
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2023	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	117
DECRETO Nº 001/2025 - GAB	117
DECRETO Nº 002/2025 - GAB	118
DECRETO Nº 003/2025 - GAB	118
DECRETO Nº 004/2025 - GAB	118
DECRETO Nº 005/2025 - GAB	118
DECRETO Nº 006/2025 - GAB	119
DECRETO Nº 007/2025 - GAB	119
DECRETO Nº 008/2025 - GAB	119
DECRETO Nº 009/2025 - GAB	119
DECRETO Nº 010/2025 - GAB	119
DECRETO Nº 011/2025 - GAB	120
DECRETO Nº 012/2025 - GAB	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	120
PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - DESIGNAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	121
LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025	121
LEI Nº 265, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.	123
PORTARIA Nº 017/2025 - GABINETE DO PREFEITO	124
PORTARIA Nº 018/2025 - GABINETE DO PREFEITO	124
PORTARIA Nº 020/2025 - GABINETE DO PREFEITO	124
PORTARIA Nº 021/2025 - GABINETE DO PREFEITO	124
PORTARIA Nº 022/2025 - GABINETE DO PREFEITO	125
PORTARIA Nº 023/2025 - GABINETE DO PREFEITO	125
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	125
DECRETO Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.	125
PORTARIA N.º 041, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	126
PORTARIA N.º 042, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.	126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	126
PORTARIA Nº 001/2025 - GAB/PREFEITA	126
PORTARIA Nº 003/2025 - GAB/PREFEITA	126
PORTARIA Nº 006/2025 - GAB/PREFEITA	127
PORTARIA Nº 008/2025 - GAB/PREFEITA	127
PORTARIA Nº 09/2025 - GAB/PREFEITA	127
PORTARIA Nº 10/2025 - GAB/PREFEITA	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	127
DECRETO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	127
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	131
DECRETO Nº 001/2025-GP.	131
EDITAL DE RECADASTRMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS	132
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025	133
PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	133
PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	133
PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	134
PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	135
PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	135
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 - DISPENSA Nº 19/2022	135
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 170/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023	135
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 171/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	136
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2025	136
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2025	136
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2025	136
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008/2025	137
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2025	137
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2025	137
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 011/2025	137
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2025	138
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2025	138
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 014/2025	138
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	139
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	139
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº005/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025	139
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº015/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	139
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº016/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	140
PORTARIA Nº 1994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	140
PORTARIA Nº 1995, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	140
PORTARIA Nº 1996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	140
PORTARIA Nº 1997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	141
PORTARIA Nº 1999, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	141
PORTARIA Nº 2000, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	141
PORTARIA Nº 2001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	141
PORTARIA Nº 2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	142
PORTARIA Nº 2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	142
PORTARIA Nº 2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	142
PORTARIA Nº 2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	142
PORTARIA Nº 2006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	143
PORTARIA Nº 2007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	143
PORTARIA Nº 2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	143
PORTARIA Nº 2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	143
PORTARIA Nº 2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	144
PORTARIA Nº 2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	144
PORTARIA Nº 2012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	144
PORTARIA Nº 2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	144
PORTARIA Nº 2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	145
PORTARIA Nº 2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	145
PORTARIA Nº 2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	145
PORTARIA Nº 2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	145
PORTARIA Nº 2018 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	146
PORTARIA Nº 2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	146
PORTARIA Nº 2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	146
PORTARIA Nº 2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	146
PORTARIA Nº 2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	147
PORTARIA Nº 2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	147
PORTARIA Nº 2026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	147



PORTARIA Nº 2027, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	147
PORTARIA Nº 2028 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	148
PORTARIA Nº 2029, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	148
PORTARIA Nº 2031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	148
PORTARIA Nº 2032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	148
PORTARIA Nº 2033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	149
PORTARIA Nº 2034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	149
PORTARIA Nº 2035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	149
PORTARIA Nº 2036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	149
PORTARIA Nº 2037 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	150
PORTARIA Nº 2038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	150
PORTARIA Nº 2039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	150
PORTARIA Nº 2040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	150
PORTARIA Nº 2041, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	151
PORTARIA Nº 2042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	151
PORTARIA Nº 2043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	151
PORTARIA Nº 2045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	151
PORTARIA Nº 2046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	152
PORTARIA Nº 2047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	152
PORTARIA Nº 2048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	152
PORTARIA Nº 2049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	152
PORTARIA Nº 2050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	153
PORTARIA Nº 2051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	153
PORTARIA Nº 2052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	153
PORTARIA Nº 2053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	153
PORTARIA Nº 2054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	154
PORTARIA Nº 2055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	154
PORTARIA Nº 2056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	154
PORTARIA Nº 2057 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	154
PORTARIA Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	155
PORTARIA Nº 2059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	155
PORTARIA Nº1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	155
PORTARIA Nº2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	155
PORTARIA Nº2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	156
PORTARIA Nº2030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	156
PORTARIA Nº2044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024	156
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	156
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025	156
RESENHA DO CONTRATO Nº 01/2025	156
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	157
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024	157
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	157
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024363/2024	157
PORTARIA Nº 017/2025	158
PORTARIA Nº 018/2025	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	158
PORTARIA/GAB/PREF Nº 19/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025	158
PORTARIA/GAB/PREF Nº 20/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025	158
PORTARIA/GAB/PREF Nº 21/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	159
PORTARIA Nº 028/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	159
PORTARIA Nº 029/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	159
PORTARIA Nº 030/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	159
PORTARIA Nº 27/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR	159
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	160
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.	160
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	164
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024	164
PORTARIA N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.	169
PORTARIA N.º 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.	169
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024	170
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024	171
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	173
DECRETO 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	173
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	175
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	175
LEI Nº 120/2024	175

PORTARIA Nº 022/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	178
PORTARIA Nº 024/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	179
PORTARIA Nº 025/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	179
PORTARIA Nº 026/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	179
PORTARIA Nº 027/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	179
PORTARIA Nº 028/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	180
PORTARIA Nº 023/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	180
PORTARIA N.º 001 A 007/2025 - GABINETE	180
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	182
DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	183
PORTARIA Nº 26/2025 - GP	183
PORTARIA Nº 27/2025 - GP	185
PORTARIA Nº 28/2025 - GP	185
PORTARIA Nº 29/2025 - GP	185
PORTARIA Nº 30/2025 - GP	186
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	186
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023	186
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021	186
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021	186
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021	187
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 05/2022	187
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	187
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	187
PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	187
PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	188
PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	188
PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	188
PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	188
PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	189
PORTARIA Nº 11, 02 DE JANEIRO DE 2025.	189
PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	189
PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	189
PORTARIA Nº 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.	189
PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	190
PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025	190
PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	190
PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	190
PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	191
PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	191
PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	191
PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	191
PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	192
PORTARIA Nº 24, 02 DE JANEIRO DE 2025	192
PORTARIA Nº 25/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	192
PORTARIA Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	194
PORTARIA Nº17 DE 02 DE JANEIRO DE 2025	194
TERMO DE POSSE DOS VEREADORES E VEREADORAS ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028	194
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	195
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025	195
PORTARIA N.º 041/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	195
PORTARIA N.º 042/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	195
PORTARIA N.º 043/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	195
PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	196
PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025	196
PORTARIA Nº 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	197
LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024	197
LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024	197
PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	198
PORTARIA Nº 051, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	198
TORNA SEM EFEITO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	198
RESENHA DO CONTRATO Nº 02/2025	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	199
PORTARIA Nº. 037 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	199
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	199
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP	199
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	202

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2024/CPL	202
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.03.01/2023/CPL DISPENSA Nº 02/2023/CPL	203
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.05.01/2023/CPL	203
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.06.01/2023/CPL	204
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.07.01/2023/CPL	204
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.08.01/2023/CPL	205
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.09.01/2023/CPL INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023/CPL	205
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.11.01/2023/CPL	206
PORTARIA Nº 001/2025	207
PORTARIA Nº 002/2025	207
PORTARIA Nº 003/2025	207
PORTARIA Nº 004/2025	207
PORTARIA Nº 005/2025	207
PORTARIA Nº 006/2025	207
PORTARIA Nº 001/2025-CMSR	207
PORTARIA Nº 002/2025-CMSR	208
PORTARIA Nº 003/2025-CMSR	208
PORTARIA Nº 004/2025-CMSR	208
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	208
PORTARIA DO GABINETE N.º 018 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	208
PORTARIA DO GABINETE N.º 019 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	209
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	209
DECRETO Nº. 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.	209
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO	210
PORTARIA Nº 005/2025 GAB	212
PORTARIA Nº 006/2025-GAB	212
PORTARIA Nº 007/2025-GAB	213
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	213
PORTARIA Nº 0802, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	213
PORTARIA Nº 0803, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	214
PORTARIA Nº 0804, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	214
PORTARIA Nº 0805, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	214
PORTARIA Nº 0806, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	214
PORTARIA Nº 0807, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	215
PORTARIA Nº 0808, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	215
PORTARIA Nº 809, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.	215

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO MUNICIPAL Nº 14 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso padronizado da logomarca e do timbrado oficial da gestão, bem como das normas mínimas de formatação de documentos oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal". **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar a identidade visual dos documentos oficiais expedidos pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, garantindo unidade e padronização; **CONSIDERANDO** que o uso da logomarca e do timbrado oficial reflete a identidade institucional da gestão pública e contribui para a sua organização administrativa; **DECRETA: Art. 1º** É obrigatório o uso da logomarca oficial de gestão e do timbrado padronizado do Município de Alto Parnaíba em todos os documentos oficiais elaborados pelas secretarias, órgãos e entidades vinculadas à administração pública municipal. **Art. 2º** A formatação de todos os documentos oficiais deverá obedecer aos seguintes padrões: I - No cabeçalho: inserção do timbrado oficial do Município, adequando a Secretaria responsável e órgão interno a esta, em negrito, centralizado e fonte Times New Roman, tamanho 12; II - No texto: fonte times New Roman; tamanho da fonte 12; III - Em citações: fonte times New Roman; tamanho da fonte 10 ou 11; IV- Espaçamento entre linhas: Simples; V - Espaçamento entre parágrafos VI- Margens: a) Superior: 3 cm; b) Inferior: 2 cm; c) Esquerda: 3 cm; d) Direita: 2 cm; VII - Página numerada no canto superior direito; VIII - Assinatura do superior hierárquico responsável; IX - No rodapé identificação endereço completo, e-mail e/ou telefone de contato, tamanho 10, centralizada a direita. **Art. 3º** É vedada a criação e o uso de logomarcas distintas, bem como fontes e tamanhos diferentes pelas Secretarias Municipais, demais órgãos ou entidades vinculadas ao Município. **Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento zelar pelo cumprimento deste Decreto, bem como orientar e fiscalizar a aplicação dos padrões estabelecidos. **Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.** RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - **Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA**

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b87ba9cdf1bd6cb2cbf71c08e2eb4cc2

DECRETO Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 039/2024, e na Lei Orçamentária Anual nº 046/2024; **CONSIDERANDO** que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro; **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e **CONSIDERANDO**, finalmente, ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2025, **DECRETA: CAPÍTULO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E**

FINANCEIRA Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Alto Parnaíba, no exercício de 2025, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 046 de 21 de outubro de 2024, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto. **I** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Alto Parnaíba será realizada no Sistema de Contabilidade Pública Municipal, e em conformidade com este Decreto. **II** - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa. **Art. 2º** O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei nº 046/2024, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo: **I** - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e **II** - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto. **Art. 3º** As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta. **Art. 4º** Bimestralmente, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 039/2024. **Parágrafo único.** Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. **Art. 5º** As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 046/2024, Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser contingenciadas em até 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial. **§ 1º** Estão excluídas do contingenciamento previsto no *caput* deste artigo as dotações relativas: **I** - a pessoal e encargos patronais, auxílios refeição e transporte, subvenções, e contribuições; **II** - às fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso; **III** - à educação e saúde; **IV** - a precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal, e; **V** - a receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito. **§ 2º** As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Fazendas e Finanças, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras. **§ 3º** A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação. **CAPÍTULO II RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO Art. 6º** As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei nº 14.133/2021, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa. **§ 1º** A reserva de recursos de que trata este artigo observará: **I** - a propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; **II** - a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la, atestado pelo técnico responsável pelo setor contábil; e **III** - o valor total estimado das contratações para o exercício, acompanhada das respectivas cotações de preços - mínimo de 03 (três) cotações. **Art. 7º** Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa, acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Art. 8º** É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. **§1º** A realização de despesas sem a devida cobertura

orçamentária ensinará apuração de responsabilidade por parte do Ordenador de Despesas. **§2º** É vedada a realização de despesas ou o estabelecimento de compromissos contratuais anuais superior ao saldo das dotações disponíveis. **Art. 9º** As Unidades Orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, observando a qualidade do gasto e priorizando as despesas obrigatórias de caráter continuado, de funcionamento dos órgãos e de prestação de serviços à população. **Art. 10** É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o respectivo exercício prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de despesas anteriormente contratadas e das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração. **Parágrafo Único.** Para dar efetividade ao disposto no caput deste artigo, os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias deverão: I - dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de notas de empenho de todas as despesas já contraídas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2025; II - efetuar as reservas orçamentárias das despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da administração, de acordo com os conceitos da Lei nº 14.133/2021, referentes à integralidade do exercício financeiro, em conformidade com a Lei 4.320/1964, independentemente da existência de contrato prévio ao início do exercício financeiro de 2025; **Art. 11** O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos, depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos. **Art. 12.** As Notas de Empenho serão processadas no Setor de Contabilidade conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município. **Art. 13.** Preliminarmente à liquidação das despesas, a Unidade Orçamentária deverá providenciar a recepção dos materiais, equipamentos, serviços ou obras, anexando o respectivo relatório da recepção ao processo de liquidação. **Art. 14.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela entrega do material, pela prestação do serviço, pela execução da obra ou pelo implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964. **Parágrafo único.** Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a Unidade Orçamentária deverá atestar a Nota Fiscal, juntá-la ao processo de pagamento e registrar a liquidação da despesa, mediante a emissão da Nota de Liquidação. **Art. 15.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas: I - empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício corrente; II - empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos. **Art. 16.** A ordenação e a liquidação das despesas ficarão a cargo da Unidade Orçamentária. **CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO** **Art. 17.** Para fins de pagamento, a Unidade Gestora, detentora da ordenação de despesas, deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos no que se refere à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie. **§ 1º** Concluída esta análise, a Unidade Gestora deverá juntar ao processo a documentação que ateste ter a instrução processual atendido a toda legislação pertinente. **Art. 18.** Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária - OB ou de Ordem de Pagamento Bancário - OPB, emitidos pela Unidade Gestora. **Art. 19.** Compete ao Ordenador de despesas, juntamente com o gerenciador financeiro, definido por Decreto Municipal: I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares; III - Autorização de procedimento licitatório; IV - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta; V - Concessão de adiantamento; VI - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; VII - Assinatura das Ordens de Pagamento

Bancário - OPB; VIII - Solicitação de saldos e extratos; IX - Autorização de débito em conta relativo às operações; X - Resgates e aplicações financeiras; XI - Pagamentos, transferências e liberações por meio eletrônico; XII - Emissão de comprovantes; XIII - Abertura, movimentação e encerramento de contas correntes bancárias. **§1º** Na ausência do Secretário, ordenador de despesas, o secretário interino da pasta assinará as Ordens de Pagamento Bancário, e as demais competências constantes neste artigo, juntamente com o gerenciador, definido por decreto. **§2º** Na ausência de delegação de ordenação de despesas os atos elencados neste decreto serão produzidos pelo Chefe do Poder Executivo. **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS** **Art. 20.** As solicitações de liberação, total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, explicitando os motivos da liberação para possibilitar a análise quanto ao mérito, à Secretaria de Fazenda e Finanças que poderá em caráter excepcional, autorizá-las de acordo com a disponibilidade financeira. **Art. 21.** Os pedidos de abertura de créditos adicionais suplementares feitos pelos titulares dos órgãos municipais deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Setor de Contabilidade da citada secretaria. **§ 1º** Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares. **§ 2º** Os pedidos de abertura de créditos adicionais encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto serão rejeitados. **Art. 22.** Os Fundos Municipais, quando da solicitação da abertura de créditos adicionais suplementares pelo excedente de receita, ficam obrigados a instruírem o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes: I - demonstrativo que comprove a existência de recursos; II - total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** **Art. 20.** Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 046/2024, bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. **Art. 23.** As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria de Fazenda e Finanças, em processo administrativo próprio, podendo inclusive ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada Órgão. **Art. 24.** Os procedimentos adotados em desacordo com as determinações deste Decreto serão objetos de apuração de responsabilidade funcional. **Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. RUBENS SUSSUMU ogasawara** - Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 9801d3b0b88a2357ded70ec9ffb31c13

PORTARIA Nº 012/2025 - GP/CMAP

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA ATUAR COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE APOIO, CONFORME A LEI N. 14.133/21. João de Deus Maciel Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, e a edição da Resolução nº 03 de 19 de fevereiro de 2024, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação; **RESOLVE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo especificados para executarem as atribuições descritas na Resolução nº 03 de 19 de fevereiro de 2024. **DA NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** **Art. 2º** Fica nomeado para atuar

como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a seguinte servidora: **Agente de Contratação:** I Brenda Macedo Maia, Matrícula nº 16, servidora efetiva do quadro da Câmara, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **Parágrafo único.** Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será a servidora Brenda Macedo Maia, designada como Pregoeira. **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO Art. 3º** Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 as seguintes servidoras: II - Juliana Lustosa Matos de Alencar, matrícula nº 17, Membro da equipe de apoio. III - Francielle Borges Moura, Matrícula nº 52, Membro da equipe de apoio. **DA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO Art. 4º** Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores: a) I - Brenda Macedo Maia, Matrícula nº 16, II - Juliana Lustosa Matos de Alencar, matrícula nº 17, III - Francielle Borges Moura, Matrícula nº 52, **Art. 5º** As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Resolução nº 03 de 19 de fevereiro de 2024. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRASE. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.** JOÃO DE DEUS MACIEL ANDRADE - VEREADOR - PRESIDENTE

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 570d5f2fccce0ed44e213d30050cb8f3

PORTARIA Nº 020/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Srª Magna Maria da Silva Carvalho do cargo de Coordenadora do Município de Alto Parnaíba - MA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **R E S O L V E:** **ART. 1º** - EXONERAR MAGNA MARIA DA SILVA CARVALHO, inscrita no CPF/MF nº 558.432.803-06, portadora do RG nº 078600202023-0 SESP/MA, do cargo em comissão de **COORDENADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Alto Parnaíba - MA. **ART. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do dia 07 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025.** RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 59bb4b3459b221d2f645fe16dd7919d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 733, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Araiozes, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araiozes aprova e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Araiozes passa a reger-se por esta Lei que promove sua reorganização e reestruturação, sem auferir aumento de gastos públicos, estando baseada:

I - na responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;

II - na modernização e inovação da gestão pública municipal, de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;

III - na autoridade e responsabilidade, com o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo;

IV - na transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:

I - A Administração Direta, constituída pelos seguintes órgãos integrados na sua estrutura administrativa:

1. órgãos de direção geral e assessoramento superior, desdobrados em órgãos de coordenação e execução, de assessoramento intermediário e de direção setorial de suas respectivas estruturas sistematizadas;
2. órgãos de direção departamental e divisional de administração desconcentrada;
3. órgãos colegiados.

II - A Administração Indireta, que compreende os serviços públicos ou de interesse público, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira que vierem a ser criados por lei específica.

III - Órgãos Colegiados.

Art. 3º. As entidades da Administração Indireta que vierem a ser criadas por lei específica, serão vinculadas ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo cuja área de competência enquadra-se na sua atividade institucional, sujeitando-se à correspondente tutela administrativa.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º. O Sistema Municipal de Controle Interno tem como finalidade exercer a atividade de auditoria interna nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araiões, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, pelo Procurador Geral do Município, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito e pelos Secretários Municipais, para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

§1º. Os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, Controlador, Ouvidor, Secretários Municipais e Presidente de órgãos da Administração Pública Indireta que vierem a ser criados por lei específica, possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

§2º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Municipal são responsáveis, perante o Prefeito do Município, pelo adequado funcionamento, bem como pela eficácia e eficiência das estruturas sob sua direção ou compreendidas em sua área de competência.

§3º. A supervisão será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados à Secretaria, nos termos desta Lei.

§4º. Os cargos de Procuradores Adjuntos terão natureza política, diversos de chefia, direção e assessoramento, e subordinados ao Procurador Geral.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E FUNDAMENTAIS

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, e consoante às disposições da Lei Orgânica Municipal, bem como aos seguintes princípios fundamentais:

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - delegação de competência;
- V - controle.

Seção I

Do Planejamento

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal adotará permanente processo de planejamento governamental que vise promover o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e de proteção ambiental do Município, bem como a captação e aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Plurianual;

II - Plano Diretor;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamentos Anuais.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 8º. As atividades da Administração Municipal e, especialmente a execução dos planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões, com a participação das chefias subordinadas.

§2º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que se refere aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo à sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo.

Seção III **Da Descentralização**

Art. 9º. A execução das atividades da Administração Municipal deverá ser convenientemente descentralizada.

§1º. A descentralização ocorrerá mediante os seguintes planos principais:

I - dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se o nível de direção de execução;

II - da Administração Municipal com o Estado e a União, mediante convênio, ou instrumentos análogos;

III - da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, convênios ou concessões, termos de parceria ou termos de fomento.

§2º. Compete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

Seção IV **Da Delegação de Competência**

Art. 10º. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e/ou desconcentração administrativa de tarefas cometidas diretamente ao Prefeito, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 11. É facultado ao Prefeito delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

Seção V **Do Controle**

Art. 12. O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II - o controle, pelos órgãos competentes, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

CAPÍTULO V **DAS NORMAS RELATIVAS A LICITAÇÕES PARA COMPRAS, OBRAS, SERVIÇOS E ALIENAÇÕES**

Art. 13. As licitações para compras, obras, serviços e alienações, regulam-se pelas normas previstas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e legislação posterior, e obedecerão ao rito processual prescrito nos atos normativos e ordinatórios editados no âmbito da Administração Municipal.

TÍTULO III

DO SISTEMA ADMINISTRATIVO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

Art. 14. São órgãos de direção geral, considerados de primeiro nível hierárquico da estrutura administrativa, o Gabinete do Prefeito, as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município, competindo-lhes o assessoramento superior e o desempenho de funções sistêmicas e finalistas.

Parágrafo único - As Assessorias Técnicas e Assessorias Especiais, bem como as Coordenadorias, Chefias e Departamentos são órgãos destinados à coordenação e execução das ações de governo, com subordinação hierárquica, administrativa e funcional às Secretarias Municipais, dentro das respectivas áreas de atuação.

Art. 15. São órgãos colegiados os Conselhos Municipais, instituídos como organismos de cooperação com o Poder Executivo, com a finalidade de assessorar a Administração no planejamento, análise e tomada de decisões em matéria de sua competência, vinculados às Secretarias Municipais em razão das respectivas atribuições institucionais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Araisos compõe-se dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Administração e Assessoramento Superior:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Gabinete do Vice-Prefeito;
3. Procuradoria Geral do Município;
4. Controladoria Geral do Município;
5. Ouvidoria.

II - Órgãos de Administração Instrumental e Execução Programática:

1. Secretaria Municipal de Administração;
2. Secretaria Municipal de Finanças;
3. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
4. Secretaria Municipal de Defesa Social;
5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
6. Secretaria Municipal de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Cultura;
9. Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;

10. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
11. Secretaria Municipal de Mulher;
12. Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
13. Secretaria Municipal de Comunicação;
14. Secretaria Municipal de Articulação Política;
15. Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Economico.

III - Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
2. Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Conselho Municipal de Educação;
4. Conselho Municipal de Saúde;
5. Conselho Tutelar;
6. Conselho Municipal do Idoso;
7. Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
8. Conselho Municipal de Educação Escolar - PNAE;
9. Forum Municipal de Educação;
10. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
11. Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - COMUMA.

IV - Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. Fundo Municipal de Saúde;
2. Fundo Municipal de Assistência Social;
3. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

§1º - As Assessorias terão vinculação administrativa, financeira e orçamentária vinculada às Secretarias Municipais as quais pertencerem.

§2º - O Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Araióses consta no Anexo I e é parte integrante desta Lei.

§3º - No desenvolvimento das unidades administrativas e respectivos cargos de provimento em comissão, o Poder Executivo terá como limite o quantitativo e a classificação de cargos comissionados fixados no Anexo I, que também é parte integrante desta Lei.

TÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS CAPÍTULO I
DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. O Gabinete do Prefeito, representado pela sigla "GAB", é o órgão de assistência ao Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos Municípios e pessoal externo ao âmbito municipal de ligação com o Poder Legislativo Municipal. Especialmente encarregado da remessa e acompanhamento dos Projetos de Leis, publicação das leis, do recebimento e expedição da correspondência do Prefeito, elaboração de atas e relatórios anuais, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito:

- I** - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria Executiva do Gabinete;
- III** - Assessoria Especial Nível I, II, III e IV;
- IV** - Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;
- V** - Tesouraria;

VI- Assessoria em Programas, Projetos e Capacitação de Recursos.

CAPÍTULO II DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Art. 19. O Gabinete do Vice-Prefeito, representado pela sigla “GAB-VP”, é órgão de assistência ao Vice-Prefeito Municipal, para funções políticas, relações públicas, atendimento aos munícipes e pessoal externo ao âmbito municipal, de recebimento e expedição de correspondência do Vice Prefeito, assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e o gabinete do Prefeito.

Art. 20. Compõem a estrutura organizacional do Gabinete do Vice-Prefeito:

I - Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;

II - Assessoria Especial Nível I, II, III e IV.

CAPÍTULO III PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 21. A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla “PGM”, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo, bem como representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente.

Art. 22. Será de competência da Procuradoria Geral do Município:

I - a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Administração Pública Direta, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito;

II - o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica;

III - a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;

IV - a cobrança judicial da dívida ativa;

V - a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas e outras atividades correlatas;

VI - executar as atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico do Município;

VII - exercer o controle de legalidade de atos administrativos;

VIII - Outras atividades correlatas.

Art. 23. Até a implementação dos dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Araióses compõem a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município:

I - Procuradoria Geral do Município;

II - Procuradoria Adjunta da Saúde;

III - Procuradoria Adjunta da Assistência Social;

IV - Procuradoria Adjunta da Educação;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Assessoria de Apoio Técnico Processual.

CAPÍTULO IV CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24. A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é o órgão dotado de autonomia funcional, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 25. A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e haveres do município;

IV – Promover o controle disciplinado na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 26. Compõem a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município:

I – Controlador Geral do Município;

II – Coordenação de Conciliação e Pedidos de Compras;

III – Departamento de Almorarifado.

CAPÍTULO V OUVIDORIA

Art. 27. A ouvidoria é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com finalidade de apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos ilegais arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público, praticado por funcionários empregados da Administração Direta e Indireta do Município, Agentes Políticos, ou, ainda, por pessoas físicas ou jurídicas que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos, propor mudanças de procedimento, estimular a participação entre governo e munícipe, incitar a eficiência e a austeridade administrativa e buscar a melhoria dos serviços públicos prestados a população em geral.

Art. 28. Compõem a estrutura organizacional da Ouvidoria:

I - Ouvidoria;

II – Assessor de Apoio Técnico Administrativo de Processamento das Informações e denúncias Públicas.

CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração, representada pela sigla “SEMAD”, é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos e planejamento, visando fortalecer a capacidade gerencial, normativa, operacional e tecnológica da gestão pública e garantir o pleno funcionamento do Poder Executivo Municipal e promovendo seu constante aprimoramento organizacional, realizar a guarda e distribuição do material utilizado nos serviços da Prefeitura, tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município, além de outras atribuições.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Administração possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Administração;

II - Assessor de Apoio Técnico Administrativo;

III - Coordenação de Recursos Humanos:

1. Departamento de Cadastro e Controle;
2. Departamento de Serviços de Arquivologia.

IV – Coordenação de monitoramento e análise de vínculo do servidor público municipal;

V – Coordenação Administrativa de Imóveis e Patrimônio Público Municipal:

1. Direção Administrativa da Rodoviária;
2. Direção Administrativa do Mercado Público;
3. Direção Administrativa de Praças Públicas;
4. Direção Administrativa do Matadouro Municipal;
5. Direção Administrativa de Cemitérios;
6. Departamento de Tombamento de Bens Públicos;
7. Departamento de Tecnologias Estruturais.

VI – Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo;

VII – Coordenação de Reularização Territorial:

1. Departamento de Georreferenciamento;
2. Departamento de Fiscalização e Monitoramento Territorial.

VIII - Coordenação de Manutenção de Transportes;

IX - Coordenação de Protocolo.

CAPÍTULO VII **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Art. 31. A Secretaria Municipal de Finanças, representada pela sigla "SEMF", é o órgão de execução instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que incumbida de gestão dos recursos monetários municipais, tendo as funções de arrecadar tributos, controlar as entradas de repasses de outros entes políticos, executar os pagamentos dos dispêndios públicos e manter o planejamento de contas a pagar, exerce atividades ligadas à contabilidade, licitações, compras, aquisição, empenhos e liquidação, além de outras atribuições.

Art. 32. Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças:

I - Secretaria Municipal de Finanças;

II - CPL - Comissão Permanente de Licitações;

III - Departamento de Gerenciamento de Informação do Diário Oficial de Portal da Transparência;

IV - Coordenação de Prestação de Contase Contratos e Convênios e afins;

V - Coordenação de Contas de Repasses Voluntários:

1. Assessoria Contábil.

VI - Coordenação de Sistema de Tributos e Arrecadação:

1. Departamento de Fiscalização.

CAPÍTULO VIII **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Art. 33. A Secretaria de Obras representada pela sigla "SEMOSURB", é o órgão de execução programática subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incube à secretaria promover e acompanhar as atividades de construção e edificações de obras públicas municipais, promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas; e desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único: A "SEMOSURB" ainda encarrega-se das políticas de prestação de serviços urbanos e zeladoria, da iluminação pública, e a execução, conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares, o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas, manter e conservar a frota de veículos sob sua responsabilidade e desempenhar ainda as demais tarefas que lhe forem destinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. Será de competência da Secretaria Municipal de Obras:

I - O planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura de vias públicas e rodovias municipais;

II - a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;

III - a execução e a manutenção de obras em geral, inclusive de preservação;

IV - o desenvolvimento de projetos, execução e manutenção de obras e serviços de abastecimento de água tratada, coleta, tratamento e destinação final de efluentes líquidos, diretamente ou por concessão ou permissão;

V - elaboração de projetos e fiscalização da preservação do sistema natural de drenagem, fundos de vale e proteção de mananciais de abastecimento de água;

VI - a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência;

VIII - a manutenção e controle operacional da frota de máquinas e equipamentos pesados sob sua responsabilidade;

IX - A realização dos serviços urbanos;

X - outras atividades correlatas.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Obras;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Assessoria Técnica de Engenharia;

IV - Coordenador de Planejamento, Orçamento e Logística;

a) Departamento de Equipamentos Mecanizados e Almoxarifado;

V - Coordenação de Acompanhamento e Manutenção de Estradas Vicinais;

VI - Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Obras;

VII - Coordenação de Fiscalização de Obras.

VIII - Coordenação de Limpeza Pública Municipal;

IX - Coordenação de Urbanização e Paisagismo;

X - Coordenação de Iluminação Pública;

XI - Coordenação de Saneamento Básico;

XII - Coordenação de Resgate e Reintegração Animal;

a) Departamento de Acolhimento e Tratamento Animal.

CAPÍTULO IX

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Art. 38. A Secretaria Municipal de Defesa Social representada pela sigla “SEMDES”, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de formular a política de cooperação e integração na área de Segurança Pública; planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e de transportes públicos do município; manter permanente a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Defesa Social a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

II - Assessoria de Apoio Técnico e Administrativo;

III - Coordenação de Defesa Civil;

IV - Coordenação da Guarda Municipal;

V - Diretoria de Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO X

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 40. A Secretaria Municipal de Assistência Social representada pela sigla “SEMDS”, é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido da promoção da cidadania, tendo por base a Política Nacional de Assistência Social (NOB/Suas), buscando por meio da proteção social garantir segurança de sobrevivência (de rendimentos e autonomia), de acolhida e de convívio ou vivência familiar.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Assistência Social possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

III - Assessoria jurídica (Procurador Ajunto);

IV - Departamento de Protocolo;

V - Coordenação de Planejamento, Contorle de Recursos Humanos e Finanças;

a) Departamento de Transporte e Almojarifado.

VI - Coordenação de Gestão do Programa Bolsa Família;

VII - Coordenação de Gestão do SUAS da Atenção Social e Básica:

1. Coordenação do Programa CRAS;
2. Coordenação do Programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Coordenação do Programa Criança Feliz;
4. Coordenação do Programa CREAS.

Art. 42. A Secretaria de Assistência Social mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação representada pela sigla “SEMECTI”, é órgão de execução programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que é incumbido de propugnar pelo desenvolvimento social do Município, em seus aspectos educacionais, dar orientação técnico-pedagógico ao pessoal do ensino municipal, prestar as assistências ao educando, manter convênios com órgãos públicos ou particulares para desenvolvimento das atividades educacionais do município, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal relacionadas à educação, bem como propugnar pela inserção e desenvolvimento tecnológico de seu público alvo, nos termos seguintes:

§1º. Na área da Ciência e Tecnologia a “SEMECTI” tem como objetivo principal coordenar ações de ciência, tecnologia e inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, o acompanhamento de programas de tecnologia e a proposição de ações na área de Ciência, Tecnologia e inovação, bem como servir de interface a universidades, Centros de Pesquisa, incubadoras Tecnológicas e afins, em caráter local.

§2º. Implementar procedimentos de modernização à administração municipal, com a utilização de recursos da tecnologia de informação, no que diz respeito ao controle e simplificação de rotinas e processos e à gestão estratégica por resultados no âmbito da Administração Municipal.

Art. 44. Compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Chefia de Gabinete da SEMECTI:

1. Departamento de Protocolo.

III - Assessoria de Apoio Administrativo;

IV - Assessoria Especial Pedagógica Nível I, II, III e IV;

V - Coordenação de Planejamento e Finanças:

a) Departamento de prestação de Contas;

VI - Coordenação de Recursos Humanos:

a) Departamento de Cadastro e Controle;

VII - Coordenação de Atividades Meio:

1. Departamento de Transporte;
2. Departamento de Material e Patrimônio;
3. Departamento de Segurança Escolar;
4. Departamento de Manutenção de Obras;
5. Departamento de almojarifado.

VIII - Coordenação de Estatística:

1. Departamento de Censo Escolar;
2. Departamento de Frequência Escolar;
3. Departamento de Inspeção de Documentos Escolares;

IX - Coordenação de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Departamento de Tecnologias Estruturais.

X - Coordenação de Alimentação Escolar:

1. Departamento de Armazenamento e Controle de Alimentação Escolar.

XI - Superintendência Institucional de Ensino:

1. Coordenação Esportiva de Auxílio ao Desenvolvimento Escolar:
 1. Departamento de Modalidades Esportivas.
2. Coordenação de Programa de Políticas Educacionais:
 1. Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE;
 2. Coordenação da Educação Infantil;
 3. Coordenação do Ensino Fundamental Menor;
 4. Coordenação do Ensino Fundamental Maior;
 5. Coordenação dos Programas do PDDE;
 6. Coordenação do EJA.
3. Coordenação de Polo
4. Coordenação de Formação e Avaliação;
5. Coordenação de Acompanhamento Pedagógico Escola e Família:
 1. Departamento de Acompanhamento, Desenvolvimento e Frequência do aluno;
6. Coordenação da Planejamento das Ações Articuladas da Educação:
 1. Departamento de Controle de Diário Eletrônico.
7. Supervisão Pedagógica:
 1. Coordenação Pedagógica;
 2. Coordenação Multidisciplinar.

XII - Diretoria Escolar

1. Diretoria Adjunta;
2. Secretaria Escolar.

XIII - Assessoria Jurídica (Procurador Adjunto).

Parágrafo Único: As Diretorias Adjuntas somente atuarão nas escolas municipais com pelo menos 06 (seis) salas de aula em efetivo funcionamento, e sempre a critério da administração.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação mantém vínculos técnicos e administrativos com os seguintes órgãos colegiados:

I - Conselho Municipal de Educação - CME;

II - Conselho Municipal de Educação Escolar - PNAE;

III - Conselho Municipal do FUNDEB;

IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

CAPÍTULO XII
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 46. A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela sigla "SEMUS", é o órgão de atuação programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivos planejar, coordenar, executar e controlar todas ações de saúde e higiene pública de responsabilidade do Governo Municipal, apoiar o planejamento da política de saúde do âmbito Estadual e Federal, fiscalizar as condições de higiene de estabelecimentos Industriais, comerciais e coletivos, policiar a comercialização e o uso dos gêneros alimentícios e proceder a inspeção animal.

Art. 47. Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativa;

III - Assessoria Jurídica (Procurador Adjunto);

IV - Coordenação de TFD;

V - Coordenação da Atenção Básica:

1. Atenção Primária a Saúde:

1. Coordenação do Programa e-Mult;
2. Coordenação do Programa de Agentes de Saúde;
3. Coordenação do Programa de Saúde Bucal.

2. Estratégia:

1. Coordenação do Programa Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;
2. Coordenação do Programa Saúde do Homem, Adulto e Idoso;
3. Coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE.

VI - Coordenação de Vigilância em Saúde:

1. Coordenação do Programa de Vigilância Epidemiológica, IST's, AIDS e Controle de Doenças;
2. Coordenação do Programa de Vigilância Sanitária;
3. Coordenação do Programa de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses;
4. Coordenação do Programa de Imunização.

VII - Coordenação de Assistência Farmacêutica - CAF:

1. Departamento de Distribuição;
2. Departamento de Suprimento e Almoxarifado.

VIII - Coordenação de Controle, Avaliação e Bolsa Família;

IX - Diretoria do Hospital Municipal

1. Diretoria Adjunta do Hospital Municipal;
2. Diretoria Clínica;
3. Coordenação de Enfermagem.

CAPÍTULO XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 48. A Secretaria Municipal de Cultura representada pela sigla "SEMC", é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido em planejar, superintender, elaborar, supervisionar e coordenar as ações e políticas públicas direcionadas à área cultural e artística.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Cultura possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Coordenação de Cultura;

1. Departamento de Pesquisa e Planejamento;
2. Departamento de Criação;
3. Departamento de Execução;
4. Departamento de Avaliação.

CAPÍTULO XIV

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Art. 50. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária representada pela sigla "SEMAPPE", é o órgão de execução programática,

subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de promover o desenvolvimento e o abastecimento da produção animal e vegetal do município, bem como, o abastecimento dos mercados, feiras e matadouros locais; coordenar a ação municipal para aprimorar a combinação dos fatores de produção do setor agrícola; elaborar e executar programas de trabalho a nível local, visando o incremento da produção e do abastecimento agrícola, pecuária e pesqueiro do Município.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária;

II - Assessoria de Serviços Veterinários;

III - Coordenação de Planejamento e Orçamento:

1. Departamento de Equipamentos Mecanizados e Almoxarifado.

IV - Coordenação de Desenvolvimento da Agricultura:

1. Departamento de Acompanhamento e Monitoramento Agrícola.

V - Coordenação de Desenvolvimento da Pecuária:

1. Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de Animais Terrestres;
2. Departamento de Acompanhamento e Monitoramento da Pecuária de Animais Aquáticos.

VI - Coordenação da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;

Art. 52. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária mantém vínculos técnicos e administrativos com Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

CAPÍTULO XV SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 53. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é representada pela sigla "SEMMAT", é o órgão de execução programática subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, é também, o órgão central de implementação da Política Ambiental do Município, competindo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação municipal voltadas para o Meio Ambiente, bem como ao incremento e desenvolvimento do setor turístico do Município.

Art. 54. Sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias compete ainda à SEMMAT:

I - formular e implementar políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;

II - formular e implementar as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI - expedir Alvarás de Localização e Funcionamento ou quaisquer outras licenças relacionadas às atividades de Controle Ambiental, após deliberação do COMUMA;

VII - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento e aos serviços urbanos e rurais;

VIII - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;

IX - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;

X - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;

XI - desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XII - articular-se com outros Órgãos e Secretarias da Prefeitura, em especial as de Administração, Obras, Urbanismo, Saúde e Educação, para a integração de suas atividades;

XIII - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;

XIV - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV - acionar o COMUMA e implementar as suas deliberações;

XVI - submeter à deliberação do COMUMA as propostas de políticas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental municipal;

XVII - submeter à deliberação do COMUMA os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pela Secretaria, referentes ao licenciamento ambiental de atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, bem como as proposições de aplicação de penalidades.

XVIII - Alavancar de forma equilibrada a política e iniciativas voltas ao fomento do turismo do Municipal.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é formada pela seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

II - Coordenação de Meio Ambiente:

1. Departamento de Fiscalização Ambiental.

III - Coordenação de Turismo:

1. Departamento de Desenvolvimento e Avaliação.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente mantém vínculos técnicos e administrativos com o:

I - Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMUMA;

III - Conselho Municipal de Saneamento Básico;

IV - Conselho Municipal de Desenvolvimento.

CAPÍTULO XVI **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER**

Art. 57. A Secretaria Municipal da Mulher representada pela sigla "SEMMU", é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Art. 58. Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I - assessorar a Administração Pública Municipal na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

II - assessorar a Administração Pública Municipal na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

III - assessorar a Administração Pública Municipal na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

IV - elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

V - articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII - implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII - assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX - implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

X - estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XI - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XII - exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Art. 59. A Secretaria da Mulher possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria da Mulher;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Assessoria de Projetos;

IV - Cordonamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

V - Departamento de Políticas Públicas da Mulher.

CAPÍTULO XVII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Art. 60. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude representada pela sigla "SEMJUV", é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, incumbido de planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas as áreas dos Esportes e do Desenvolvimento Juvenil.

Art. 61. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo;

III - Coordenação de Planejamento e Avaliação das Ações Esportivas;

1. Departamento de desenvolvimento das Modalidades Esportivas;
2. Departamento de Execução;
3. Departamento Administrativo dos Espaços Esportivos;
4. Departamento de Logística;
5. Departamento de Gestão e Manutenção de Equipamentos Esportivos;
6. Departamento de Inclusão Esportiva.

IV - Coordenação de Planejamento de Política Integrada da Juventude:

1. Departamento de Desenvolvimento das Atividades.

CAPÍTULO XVIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 62. - A Secretaria de Comunicação Social - SECOM, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, figurando como desconcentração administrativa, detendo dentre as suas competências os seguintes assuntos:

I - Política de Comunicação Social;

II - Divulgação de atividades e realizações governamentais desenvolvidas pelo Município de forma direta ou indireta;

III - outras atividades de comunicação social.

Art. 63. A Secretaria Municipal de Comunicação possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Comunicação;

II - Coordenação de Comunicação;

III - Assessoria de Apoio Técnico.

CAPÍTULO XIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Art. 64. A Secretaria Municipal de Articulação Política – SEMAP, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, figurando como desconcentração administrativa, detendo dentre as suas competências os seguintes assuntos:

I - promover a articulação, o diálogo e o estreitamento das relações institucionais com a sociedade;

II - participar das programações oficiais do Governo do Município;

III - assessorar o Prefeito no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal, bem como acompanhar a atividade legislativa municipal e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

IV - promover articulação política necessária ao atendimento das demandas e dos projetos municipais;

V - coordenar a articulação política com os órgãos/as entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com os demais entes e a sociedade civil organizada;

VI - assessorar o Prefeito Municipal nas matérias de sua competência.

Art. 65. A Secretaria Municipal de Articulação Política possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Articulação Política;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo.

CAPÍTULO XX

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 66. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico – SMTED, é o órgão de execução programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo que tem como finalidade formular, planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento econômico do Município, as políticas e atividades voltadas à geração de emprego e renda, o apoio ao trabalhador desempregado, de baixa renda ou de baixa qualificação profissional com o mercado de trabalho da região, ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas, além de coordenar o programa municipal de parcerias público-privadas e de concessões.

Parágrafo Único. Compete ainda à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico:

I - ofertar cursos de capacitação e qualificação profissional e o estímulo à formação de empresas de produção de bens ou serviços;

II - Desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;

III - Estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

IV - Estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;

V - Desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;

VI - Promover, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;

VII - Supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;

VIII - Promover, em parceria com entidades públicas e privadas, a intermediação de mão de obra e o programas municipais de qualificação profissional;

IX - Viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

X - Viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município;

XI - Apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

XII - Promover o apoio às incubadoras sociais.

Art. 67. A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico;

II - Assessoria de Apoio Técnico Administrativo.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. Os órgãos e cargos criados, extintos ou renomeados, referentes à estrutura básica do Poder Executivo, serão regulamentados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º. Os servidores do quadro efetivo das Secretarias criadas, incorporadas ou desmembradas por esta Lei, com os seus respectivos cargos efetivos, serão redistribuídos de acordo com o interesse público, por ato do Poder Executivo.

§2º. Os vencimentos pelo exercício dos cargos públicos criados pela presente Lei ficam estabelecidos no Anexo I.

§3º. A opção pelo cargo em comissão implica em imediato afastamento do servidor do seu cargo original, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada.

§4º. Durante o período em que o servidor público efetivo, que se encontre em estágio probatório, ocupar cargo de provimento em comissão, interromper-se-á o referido estágio.

Art. 69. Nenhum órgão poderá realizar despesas se não dispuser de recursos orçamentários específicos para o fim almejado e não houver disponibilidade de recursos financeiros para sua liquidação, certificados pelos órgãos competentes.

Art. 70. Para atender às necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de decreto, até cinco departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Parágrafo Único: Poderá o Poder Executivo, por meio de atos administrativos, inclusive por Decreto, definir, quando houver interesse administrativo para melhor fluxo das atividades, disciplinar as competências dos órgãos e cargos especificados nesta Lei.

Art. 71. O Prefeito Municipal, mediante decreto a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, definirá o regimento interno e as atribuições específicas de cada unidade administrativa e o sistema de seu desempenho, podendo delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

Parágrafo único. As alterações decorrentes desta Lei serão implantadas gradativamente e passarão a vigorar conforme dispuserem os decretos, regimentos e regulamentos.

Art. 72. Os ocupantes dos Cargos de Provimento Comissionado, instituídos pela presente Lei, com exceção dos Secretários Municipais, a critério da Administração, poderão receber gratificação de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.

Art. 73. Os servidores que são titulares de cargo efetivo e que venham a ser nomeados para cargo em comissão receberão os vencimentos do seu cargo efetivo e poderá ser atribuída uma gratificação de representação no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento em comissão correspondente.

Art. 74. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, em favor dos órgãos criados por esta Lei, de modo a assegurar a continuidade das ações governamentais.

Art. 75. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araiões - MA, 07 de Janeiro de 2025.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por: DJAIR LIMA PRADO
Código identificador: 7959de4606f16bc552f57ffaa7abc5c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA Nº 28/2025.

PORTARIA Nº 28/2025.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAME - MA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos L e LX do Art. 6º, bem como o Art. 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o Decreto 37/2023 que estabeleceu a transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arame;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei 14.133/2021:

MATRÍCULA	NOME	CPF	VÍNCULO
238-2001	Ingraciane Feitoza	***.***.843-91	Efetivo

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º. O Agente de Contratação, no que tange aos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares de credenciamento e registro de preços e contratações diretas, deverá:

- I - tomar decisões;
- II - acompanhar o trâmite, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso aos procedimentos, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. O Agente de Contratação deverá, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória dos procedimentos, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.
- II - conduzir a sessão pública de licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 4º. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 5º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem o Departamento de Contratações Públicas:

- I - Roberto Alves de Almeida
- II - Raniele Fernandes de Lima

Art. 6º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro(a), na condução dos processos licitatórios:

- Sr. Roberto Alves de Almeida - Membro
- Sra. Raniele Fernandes de Lima - Membro

Art. 7º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o §2º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 9º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME-MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 79eb514616d1003e01bc3f66dd8cc74a*

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007601

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007601

Na publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240076**, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, TERÇA* 31 DE DEZEMBRO DE 2024 * VOL. 18 * Nº 3510/2024 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **30 de Outubro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **LEIA-SE:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20240076, a partir de **30 de dezembro de 2024** até **30 de Outubro de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arame - MA, 07 de JANEIRO de 2025

Ingraciane Feitoza
Agente de Contratação

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: e9cd3f303f6fd15fca724ff59a21d57b*

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007701

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024007701

Na publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20240077**, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, TERÇA* 31 DE DEZEMBRO DE 2024 * VOL. 18 * Nº 3510/2024 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até **29 de Agosto de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **LEIA-SE:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 20240077, a partir de **30 de dezembro de 2024** até **29 de Agosto de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arame - MA, 07 de JANEIRO de 2025

Ingraciane Feitoza
Agente de Contratação

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 91d612dba5afde88690165648c8e584b*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 17/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 17/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Servidor, Sr. **ANTONIO LUIS PEREIRA RIBEIRO**, portador do CPF nº ***.***.773-04 e RG nº ***09992000-3 SSP/MA, do

cargo COMISSIONADO de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 899be5ff876d5fcd132080f309071add

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 20/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Servidora, Sra. **DANYELLE LEAL DE ALENCAR**, portadora do CPF nº ***.***.843-43 e RG nº ***637492012-3 SSP/MA, do cargo COMISSIONADO de SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 02 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 7497be4a9cce07cc98aac5fe6828bee0

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 21/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR, o servidor, Sr. **DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº ***.***.183-00 e RG nº ***013724593-9 SSP/MA, do cargo COMISSIONADO de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 70807975dc881e41446de7512787f418

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 22/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 22/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - NOMEAR, o servidor, Sr. **CATARINO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF nº ***.***.823-53 e RG nº ***609822002-2 SSP/MA, do cargo COMISSIONADO de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: eaffe3edfeeda3c43e05c9d34514dc64

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 23/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 23/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - NOMEAR, o servidor, Sr. **ALAN DE SOUSA VIEIRA**, portador do CPF nº ***.***.863-20 e RG nº ***61272017-0, do cargo COMISSIONADO de **ASSESSOR DE GABINETE**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d03cb29233654313a12e6a89917e12d6

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 25/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 25/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - NOMEAR, o servidor, **ROBERTO ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº ***.***.173-59 e RG nº ***776732009-4, do cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 60a3e8e0d9ce0c4920e46ac3f95a8a6c*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 26/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 26/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - NOMEAR, o servidor, **PEDRO DE ANDRADE ARAÚJO**, portador do CPF nº ***.***.863-76 e RG nº ***832552006-4 SSP/MA, do cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: db0bf164d36ae1276c153a70d5030ed8*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 27/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 27/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART 1º - NOMEAR, o servidor, **JACKSON DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do CPF nº ***.***.013-46 e RG nº ***3140134-6 SSP/MA, do cargo COMISSIONADO de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**, da Prefeitura Municipal de Arame/MA.
ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2025.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO

Prefeito Municipal

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: ae38d7ba8f4740a5a958aefc37f3a7fb*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 009/2025/GAB

O **Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio José Ferreira da Silva, brasileiro, em união estável, portador do CPF nº 476.201.293-91 e RG nº 000017119493-4 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal

*Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 965fd217b73fe39b5f0e3bd307fb1d7d*

PORTARIA Nº. 005 DE 06 DE JANEIRO DE 2025

A Portaria nº. 005 de 06 de janeiro de 2025, publicado na edição nº. 3514, de 07 de janeiro de 2025, do Diário Oficial dos Municípios do Estado Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º Nomear a Sr. Antonio Jorge Siqueira Pontes , **brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.517.533 SSP/PI**, gestor titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Leia-se:

Art. 1º Nomear o Sr. Antonio Jorge Siqueira Pontes sobrinho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 000.517.533 - 08, SSP/PI, gestor titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Aquicultura - SEMAPA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 07 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c5b45f4d30b44fcaef2d3d6f1eea9b4c

DECRETO Nº 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, considerando:

- A ausência de informações essenciais à transição municipal, atestadas de acordo com a ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO sob o nº 0801013-71.2024.8.10.0077, pelo não cumprimento das regras previstas na Constituição Federal, Constituição do Estado do Maranhão, Lei nº 10.186/2014 e Instrução Normativa nº 80/2024 do TCE/MA, os arts. 70 a 75 da Constituição Federal, artigo 156 da Constituição Estadual e parágrafos da Constituição Estadual do Maranhão, artigos;
- A interrupção do Serviço Público de Limpeza Pública acarretaria impactos imediatos na saúde pública dos munícipes e no meio ambiente, trazendo danos irreparáveis à municipalidade;
- Foi constatado na transição municipal a ausência de estoque de medicamentos e insumos hospitalares e a necessidade da imediata aquisição dos objetos supracitados para evitar a descontinuidade do fornecimento dos mesmos para que não ocorra o comprometimento das demandas da saúde da população, principalmente dos grupos mais vulneráveis;
- A necessidade da continuidade dos serviços públicos essenciais à população e que a paralisação de serviços por falta de combustível comprometeria o atendimento de urgências e transporte de estudantes e pacientes;
- A constatação pela equipe de transição municipal que o almoxarifado apresenta estoque insuficiente para as necessidades administrativas e que a ausência de materiais de consumo inviabiliza a realização de tarefas básicas nas repartições públicas;
- A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da população em situação de vulnerabilidade e demandas do Hospital Municipal e que a não aquisição dos alimentos acarretaria prejuízos irreparáveis aos cidadãos, sobretudo aos pacientes do Hospital Municipal de Buriti que necessitam de alimentação diária;
- A frota de veículos municipal foi encontrada em situação e a extrema necessidade de Locação de Veículos para Equipes de Saúde, tendo em vista que a mobilidade das equipes de saúde é essencial para a manutenção das atividades de atendimento

domiciliar da população de Buriti;

- A aquisição emergencial de Gás GLP é indispensável para garantir o funcionamento de cozinhas em hospitais, escolas e demais órgãos públicos que atendem a população do Município de Buriti;
- A aquisição de Oxigênio Medicinal é indispensável para o atendimento de emergências e tratamento de pacientes em estado crítico de saúde, sendo imprescindível sua aquisição imediata para evitar interrupções nos cuidados médicos.
- A ausência de Inventário Patrimonial dos bens Móveis e Imóveis do Município de Buriti e a relatório do estado defasado e precário das instalações municipais, sobretudo ausência de computadores, mobiliário e demais materiais permanentes essenciais ao início das atividades administrativas e tendo em vista a necessidade urgente da aquisição para possibilitar a locação dos recursos humanos nos respectivos postos de trabalho;
- A situação de emergência encontrada nos prédios públicos do Município de Buriti que caracterizam uma situação de anormalidade que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público municipal;
- A necessidade de continuidade dos serviços essenciais a população do Município e a execução continuada de políticas públicas prioritárias para garantir o bem estar da população, evitando danos maiores a um ecossistema vulnerável encontrado e que pode causar danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- O disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que regula a dispensa emergencial de licitação para situações excepcionais.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência Administrativa no Município de Buriti, para fins de adoção de medidas excepcionais que garantam a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a realização de contratações emergenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, para atender às seguintes demandas:

- I - Limpeza pública;
- II - Aquisição de medicamentos e insumos hospitalares;
- III - Fornecimento de combustíveis;

- IV - Gêneros alimentícios;
- V - Contratação de serviços de transporte e locação de veículos;
- VI - Aquisição de oxigênio medicinal e gás GLP;
- VII - Material de consumo (expediente e limpeza).
- VIII - Material Permanente;
- IX - Manutenção de Ar Condicionados.

Art. 3º Durante o período de emergência, a administração deverá priorizar a realização de pregões eletrônicos para regularização das demandas a longo prazo, conforme cronograma a ser publicado.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e deverá ser amplamente divulgado no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais.

Buriti/MA, 03 de janeiro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti/MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: cc1568bad91071942403b8af314456cf

LEI Nº 745/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buriti - MA para o Exercício Financeiro de 2025 compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público;
- I. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - Integram a Lei do Orçamento, segundo o art. 2º § 1º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, os seguintes anexos:

- I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- I. Quadro demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I;
- I. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- I. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º - A Receita Total é Estimada em **R\$ 146.870.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e oitocentos e setenta mil reais)** e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados, pelas entidades do Município, discriminada em anexo a esta Lei, como segue o desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	148.847.572,78
Receita Tributária	R\$	3.115.967,30
Contribuições	R\$	1.201.145,82
Receita Patrimonial	R\$	224.178,31
Transferências Correntes	R\$	144.306.281,35
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-8.184.780,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.207.207,22
Transferências de Capital	R\$	6.207.207,22
TOTAL DA RECEITA	R\$	146.870.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é Fixada **R\$ 146.870.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e oitocentos e setenta mil reais)** no mesmo valor da Receita Orçamentária estimada.

Art. 5º - A Despesa Fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.759.745,27
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.226.830,34
02.03 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	11.520.993,56
02.05 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	R\$	11.804.018,26
02.06 - SEC. MUN. SAÚDE	R\$	10.394.397,27
02.07 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$	1.254.866,18
02.08 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.641.612,25
02.09 - SEC. MUN DE TRANSPORTE, INFRAEST. E SERV URB	R\$	6.512.791,52
02.10 - SEC. MUN DE CULTURA, IGUALD RACIAL, ESPORTE	R\$	1.638.506,70
02.11 - FUNDEB	R\$	79.703.407,75
02.12 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	16.092.605,56
02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	R\$	1.376.741,11
02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV SUSTENTAVEL	R\$	95.565,94
02.15 - FUNDO ESPECIAL MUN DO MEIO AMBIENTE	R\$	95.565,94
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESC	R\$	282.929,64
02.17 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	R\$	91.222,02
02.18 - SECRET MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	R\$	378.200,69

R\$ 148.870.000,00

II - DESPESA POR FUNÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Legislativa	R\$	2.759.745,27
04 - Administração	R\$	7.656.376,80
08 - Assistência Social	R\$	3.301.283,00
10 - Saúde	R\$	24.403.769,93
12 - Educação	R\$	91.507.426,01

13 - Cultura	R\$	1.729.728,72
15 - Urbanismo	R\$	5.366.762,35
16 - Habitação	R\$	213.845,32
17 - Saneamento	R\$	2.083.232,90
18 - Gestão Ambiental	R\$	569.332,57
20 - Agricultura	R\$	1.254.866,18
25 - Energia	R\$	932.183,85
28 - Encargos Especiais	R\$	3.449.191,90
99 - Reserva de Contingência	R\$	1.642.255,20
TOTAL DA DESPESA	R\$	146.870.000,00

CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 5º será realizada de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 7º Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 60%(sessenta por cento)das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 43

da Lei Federal n° 4.320/64 e IV, § 1º do Art. 31 da Lei Municipal n° 737/2024 de 24 de junho de 2024, Lei das Diretrizes Orçamentária para 2025, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I. - cancelamento parcial ou total das dotações já existentes;
- I. - superávit financeiro dos fundos, convênios ou termos congêneres, apurados em balanço patrimonial do exercício financeiro de 2024 ou comprovados através dos respectivos extratos bancários das contas vinculadas;
- I. - excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício mediante novos convênios ou termos congêneres, novas fontes de receita, aumento da receita prevista, em função de alterações na legislação pertinente;
- I. - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 1º Não oneram o limite expresso no caput deste artigo, até equivalente percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

- I. - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;
- I. - com pessoal e encargos;

- I. - adotar medidas para, em decorrência de alteração da estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Direta ou Indireta, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, durante a execução orçamentária de 2025, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

- I. - Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;
- I. - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na estimativa da receita para 2025;
- I. - inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025;
- I. - Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstos na fixação das despesas para o exercício de 2025.

§ 4º As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 5º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei e em manter equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, autorizado a remanejar, transpor e/ou transferir recursos, entre elementos do mesmo grupo de despesa, entre fontes de recursos e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa ou de um órgão para outro, sem onerar o limite estabelecido no caput deste artigo, conforme §§ 1º do artigo 31 da **Lei Municipal nº 737/2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.**

Art. 8º As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e os dispositivos contidos nos arts. 32 e 38, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as

alterações decorrentes das emendas parlamentares com o Plano Plurianual - PPA.

Art. 12º Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2025 contido no PPA 2024-2025 e a Lei Orçamentária para o exercício de 2025, ficando autorizados os ajustes necessários.

§ 1º A proposta orçamentária para Câmara Municipal será fixada em 6.90 das receitas correntes mencionadas no art.29-A da Constituição Federal e alterada pela EC-58 de 23 de setembro de 2009.

§ 2º As despesas com pessoa e encargos sociais para 2025 serão fixadas nesta Lei, em observância aos limites estabelecidos nas normas constitucionais aplicáveis e na Lei Complementar nº 101/2000, §4º, uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados juntamente com a folha do mês subsequente.

Art. 13º Instituir fundos de qualquer natureza mediante autorização legislativa;

Art. 14º - A discriminação analítica do orçamento será efetuada mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade da execução dos órgãos da Administração Direta.

Art. 15º Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 1.642.255,20** (Um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) que corresponde até percentual de 2 % (Dois por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao

atendimento dos passivos contingentes, intemperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 16º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de agosto de 2025, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Poder Executivo no interesse da Administração fará cumprir o que determina os objetivos e metas para as despesas de capital e as decorrentes delas, elencadas no Plano Plurianual, além de tornar efetivo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, 13 de dezembro de 2024.

José Arnaldo Araújo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: bc6c1bd55e0b0c3c060339a8facac59b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na legislação municipal e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do EDITAL N° 001/2024, torna público, aos **interessados, que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS** para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Cajapió (MA) fica alterado, conforme a seguir especificado.

ONDE SE LÊ:

"[...] Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Cajapió/MA, com sede provisória localizada na Rua da Chapadinha, s/n, Centro, Cajapió (MA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir de 20 de janeiro de 2025, no horário das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital [...]"

LEIA-SE:

"[...] Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Cajapió/MA, com sede na Rua Manoel Pedro Mendonça, n.º 180, Centro, Cajapió (MA), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, iniciando a partir de 20 de janeiro de 2025, no horário das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, para apresentação, entrega dos documentos e exames de saúde pré-admissionais constantes do anexo I deste Edital [...]"

ONDE SE LÊ NO ANEXO II:

CARGO:
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
101.489	BRUNO ALMEIDA SERVULO	1º
105.367	RUAN BELFORT AIRES	2º
103.081	JOAO MARCOS COSTA AZEVEDO	3º

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - PCD

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
101.489	DERECK BRUNO ALMEIDA SERVULO	1º

LEIA-SE:



AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
105.367	RUAN BELFORT AIRES	1º
103.081	JOAO MARCOS COSTA AZEVEDO	2º
101.339	LETICIA COSTA CAMARA	3º

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS - PCD

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	COLOCAÇÃO
101.489	DERECK BRUNO ALMEIDA SERVULO	1º

Fica mantido na íntegra o Edital de Convocação nº 001/2025 em tudo o mais que aqui não foi expressamente retificado, razão pela qual é ratificado.

Cajapió-MA, 07 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito de Cajapió/MA

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 0a6ea39f2f39cb98ec975817c9c0c0d4

PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025 -GABPMC

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE** para o cargo comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 125f953a72bfd0fff47e5efcd0df97cf

PORTARIA Nº 002 /2025.

PORTARIA Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajapió-MA, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

O Prefeito Municipal de Cajapió-MA, no uso de suas competências, que

lhes confere os incisos I e XI do art.73 da Lei Orgânica Municipal e, Considerando que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da administração municipal (art.8º, da Lei nº. 14.133/2021); Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art.1º. Fica designada para exercer a função de Agente de Contratação nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. **STEPHANY BRENDA SOARES FURTADO**, servidora efetiva municipal, CPF nº. 053.727.383-24.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores: I - **CÉLIA REGINA PEREIRA REIS**; II - **WENESON DE JESUS SILVA CARVALHO**.

Art. 3º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 4º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 5º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art.6º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 7º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

CAPÍTULO I - DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 8º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIV - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XVI - indicar o vencedor do certame;

XVII - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVIII - negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XIX - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XXI - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para adjudicação, homologação e contratação;

XXII - propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXIII - propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIV - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal de Compras do Município, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

CAPÍTULO II - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º -A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão

designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 do Decreto que dispõe sobre as regras relativas à atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, da equipe de apoio.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º A nomeação dos membros caberá, a autoridade competente.

Art. 11º Os servidores indicados para o cargo de **PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO** e não concordarem com a nomeação deverá apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação.

§ 1º - A rejeição ao cargo de **PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO** não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 12º Os atos essenciais de pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sempre prejuízo de outros, o seguinte:

- I. Documento de Formalização de Demanda
- II. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- III. Análise de Riscos
- IV. Planilhas de custo, quando for o caso;
- V. Previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- VI. Termo de referência;
- VII. Autorização de abertura da licitação;
- VIII. Designação;
- IX. Edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- X. Minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registros de preços, conforme o caso;
- XI. Parecer jurídico;
- XII. Documentação exigida para a habilitação;
- XIII. Ata contendo os seguintes registros;
 - a. Licitantes participantes;
 - b. Propostas apresentadas;
 - c. Lances ofertados na ordem de classificação;
 - d. Aceitabilidade da proposta de preço;
 - e. Habilitação;
 - f. Recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- I. Comprovantes das publicações;
 - a. Do aviso do edital;
 - b. Do resultado da licitação;
 - c. Do extrato do contrato; e
 - d. Dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 13º Compete ao Poder Executivo estabelecer normas e orientações complementares sobre matéria regulada pelo decreto.

Art. 14º Os processos deverão ser organizados na seqüência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I - a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo apostado no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente um membro da equipe de apoio.

II - os processos devem refletir a transparência dos atos do **PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na seqüência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia das regularidades dos procedimentos.

Art.15º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE

Cajapió (MA), 02 de janeiro de 2024.

Rômulo Roberto Marques Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2024.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: a9998d729e034ae3baf7fdf0aa891a5e

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Agente de Contratação do Município.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **STEPHANY BRENDA SOARES FURTADO** para o cargo comissionado de Agente de Contratação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 89ec2e36a305f36f3c7587cada9437cb

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 -GABPMC

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Controlador Interno do Município.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **EDUARDO LUIZ CRUZ ROCHA** para o cargo comissionado de Controlador Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 81d9373e9f7528228ddc08ff5a4510e1

PORTARIA Nº 010/2025

PORTARIA Nº 010/2025 -GABPMC

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANGELO EVANGELISTA DOS PASSOS** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 52ddcb82d3ccafa7c74229ea387cc589

PORTARIA Nº 011/2025

PORTARIA Nº 011/2025 -GABPMC

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANTÔNIO CARLOS PAIVA JÚNIOR** para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: ee864c4b0952630610dbdb8c09cf2790*

PORTARIA Nº 013/2025

PORTARIA Nº 013/2025 -GABPMC

Dispõe sobre a nomeação do cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ELODIR SANTANA LISBOA** para o cargo comissionado de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação como efeitos retroativos para 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cajapió, 02 de janeiro de 2025.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 02 de janeiro de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: b25a6188d12e55b750e263ee47459e7a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025 - SEMAS

REF.: Processo nº 37/2024 - SECAF, Inexigibilidade nº 09/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a locadora Sra. Benedita dos Santos Furtado,

inscrita no CPF nº 335512863-53. OBJETO: 1.1. Locação de imóvel, localizado na Rua Vitorino Freire, S/N, Centro, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar no município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 07 de janeiro de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08 244 0030 2057 0000 Manut. de Ações de Apoio ao Conselho Tutelar; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/91, a contar da data deste instrumento contratual, com término previsto para o dia 07 de janeiro de 2026. ASSINATURAS: P/ LOCATÁRIA: Secretária Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Maria Betânia Teixeira Aires - Secretária Municipal de Assistência Social; P/ LOCADORA: Benedita dos Santos Furtado, inscrita no CPF nº 335512863-53. Cajari (MA), 07 de janeiro de 2025.

*Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a7453018c303fbc5ec73209f0b5de71f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais integrantes do quadro permanente do município de Carolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade da atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais, para que a administração adote as providências necessárias ao atendimento das necessidades de uma melhor prestação de serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de atualização cadastral de todos os servidores municipais integrantes do quadro permanente do Município de Carolina a se realizar no período 06.01.2025 a 20.01.2025, das 07:00h as 13:00h, a qual será condição indispensável para o recebimento da remuneração do referido mês.

§ 1º - Considera-se servidor efetivo aquele aprovado em concurso público, conforme o inciso II do art. 37, ou os que foram efetivados nos termos do art. 19 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos os dispositivos da Constituição Federal.

§ 2º - O recadastramento a que se refere o presente artigo realizar-se-á no Departamento de Recursos Humanos, localizado a sede da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão.

§ 3º - Para efeito deste Decreto, não será admitida a atualização cadastral mediante procuração de qualquer espécie.

Art. 2º. O pagamento do servidor será suspenso em razão do não cumprimento do artigo primeiro deste decreto e será restabelecido tão logo seja efetivado o seu recadastramento, salvo se o servidor faltoso estiver respondendo a processo administrativo disciplinar por abandono do cargo público.

Art. 3º. O servidor que por motivo de enfermidade alegue impossibilidade de não comparecimento para realização do recadastramento, deverá encaminhar no prazo previsto no art. 1º do presente Decreto, o respectivo atestado médico, para fins de verificação pela Junta Médica do Município.

Art. 4º. É obrigatória a apresentação no ato do cadastramento os seguintes documentos:

- CPF;
- Termo de Posse;
- Portaria ou Decreto de admissão
- Contrato de Prestação de Serviços
- Identidade Civil;
- Carteira Profissional;
- Título de Eleitor;
- Certificado Reservista (Somente para os Homens);
- PIS/PASEP;
- Diploma de Cursos de Graduação e Especialização;
- Comprovante de Endereço (Conta de Água ou Luz.);
- Dados Bancários;
- Certidão Nascimento dos filhos menores de 15 anos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 53d68eee4e64fb272d9c767459cb69f4*

PORTARIA Nº 027 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 027 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Técnico de Saúde da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **HIGOR COSTA MARTINS**, CPF nº 043.649.673-94 e RG nº 0314339420063 SESPMA para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico de Saúde da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 66f77cd282adfdb6995f1850783e9647*

PORTARIA Nº 028 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 028 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Imunização da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **JENIFER BARBOSA MOURA**, CPF nº 050.961.873-14 e RG nº 031739492006-7 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Imunização da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: edc9d73f9cd80b6a5ef7ba2f5c30e2bd*

PORTARIA Nº 029 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 029 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Pedro Henrique Miranda Aires**, CPF nº 054.793.193-02 e RG nº 048478782013-6 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8fed0c0c277d621581843e4442ad207c*

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 268ed2dae12a33e610ba3d6e014e617b

PORTARIA Nº 030 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 030 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretor do Departamento do Departamento de Administração Hospitalar da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Clóvis Busaglo Neto**, Registro Geral - CPF nº 621.439.723-34 para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Administração Hospitalar da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 9154239e6f497a2feade60cc4cf9b808

PORTARIA Nº 031 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 031 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Clínica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Walber Santos Herênio**, CPF nº 835.150.54391 e RG nº 000044034095-0 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Clínica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

PORTARIA Nº 032 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 032 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Diretora do Departamento do Departamento de Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **Monique Nara Pinheiro da Silva**, CPF nº 022.169.011-56, RG n. 869176 SSPTO para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Atenção Básica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 08039319ca292405d7c4a42d91c16aea

PORTARIA Nº 033 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 033 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **Divina Barros Silva**, CPF nº 048.075.083-18 e RG nº 035145512008-6 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 2aad21cc00c9f02fe6baf626cac54d3

PORTARIA Nº 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 034 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Eduardo Soares Limeira**, CPF nº 049.226.733-26 e RG nº 035667692008-0 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Vigilância Epidemiológica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 99f4f3ef6cafd8876672eba0a69d5481

PORTARIA Nº 035 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 035 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **Daniela Dias de Oliveira**, CPF nº 063.016.843-11 e RG nº 036144412008-0 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Farmácia Básica da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: e38d912f915f83f902c2771e12d773b7

PORTARIA Nº 036 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 036 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe do NASF da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **Janieli Moura de Castro**, CPF nº 022.897.033-46 e RG nº 019918702002-2 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe do NASF da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo
Prefeito Municipal
2025/2028

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 2dde0eb1b4cbbda1605078356749e9b7

PORTARIA Nº 037 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 037 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe do da Divisão de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Gabriel Barros Costa Martins**, CPF nº 039.509.97-00 e RG nº 000114858499-1 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Saúde Bucal da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: d38157f4b0d7651886dee4acd2764838*

PORTARIA Nº 038 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 038 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Saúde da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Lucas Menezes de Miranda**, CPF nº 026.965.233-71 e RG nº 031466472006-2 SESPMA para exercer o cargo em comissão de **Assessor Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: d8d7aa1876f414405916c160231046ff*

PORTARIA Nº 039 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 039 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessora Administrativa do Município de Carolina, Maranhão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora, **Karoline da Silva Fonseca**, OAB/MA 22146, CPF nº 062.334.883-70, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Administrativa da Prefeitura Municipal de Carolina**,

Maranhão, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 7 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 2b6005032e2ef203c8910a2a4c873e74*

PORTARIA Nº 040 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 040 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **Helder Soares Chaves**, CPF nº 664.869.123-91 e RG nº 000114967799-3 SSPMA para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Divisão de Trânsito da Prefeitura Municipal de Carolina, Maranhão**, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 899acd6885cc13a13aeec833f6c3bf70*

PORTARIA Nº 041 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 041 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura de Carolina, Maranhão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, Excelentíssimo Senhor **JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro na Lei n. 549 de 19 de janeiro 2017(Estrutura Administrativa Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor, **KAIO REIS MONTEIRO SILVA**, CPF

nº 064.210.823-43 e RG nº 04300709220110 SESPMA, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura** de Carolina, Maranhão, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

Jayme Fonseca Espírito Santo

Prefeito Municipal
2025/2028

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: daabab6a58137a55d37ea891b0d1170a*

PORTARIA SAAE Nº 001/2.025

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, **Sr. ERNESTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria P.M.C. nº 011/2025/GAB/PREF., de 1º/01/2025 no uso de suas atribuições conferidas, resolve:

Art. 1º - NOMEAR o servidor Alessandro Feitosa Evangelista - Assistente Administrativo, RG nº 046344222012-5 SESP/MA e do CPF: 523.327.643-72, para ocupar a função de Diretor Substituto e Chefe do Setor de contas e Consumo do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a partir de 02/01/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina, 02 de Janeiro de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 413c0ce3d17dd36219b1dae6c03b74a5*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

ERRATA DA PORTARIA Nº 15, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 015, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 015, de 06 de janeiro de 2015, do Gabinete do Prefeito de Cedral,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 015, de 06 de janeiro de 2015, que dispõe sobre anulação das portarias nº 090, de 27 de dezembro de 2024, e nº 092, de 30 de dezembro de 2024, e determina o retorno à função de Conselheiro Tutelar no Município de Cedral, o sr. Wander Claudio Araújo Matos:

Art.4º.

Onde se lê: "Ordenar o retorno dos autos do processo administrativo disciplinar, sem numeração, à Secretaria Municipal de Assistência

'Municipal' (SEMAS) para posterior remessa ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral/MA (CMDCA) para que seja concedido novamente o prazo de 10 (dez) dias úteis. "

Leia-se: "Ordenar o retorno dos autos do processo administrativo disciplinar, sem numeração, à Secretaria Municipal de Assistência **'Social'** (SEMAS) para posterior remessa ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral/MA (CMDCA) para que seja concedido novamente o prazo de 10 (dez) dias úteis. "

Art. 6º.

Onde se lê: "Determinar o envio das informações ao representante do Ministério Público no Município de Cedral/MA para adoção, caso queira, de medidas para responsabilizar as condutas do Sr. Fernando Gabriel Amorim Cuba, ex-prefeito municipal, da Sra. Sara Silva Carneiro, ex-secretária municipal de Assistência Municipal, e do Sr. Wesley **'Silva'** Coelho, ex-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral/MA. "

Leia-se: "Determinar o envio das informações ao representante do Ministério Público no Município de Cedral/MA para adoção, caso queira, de medidas para responsabilizar as condutas do Sr. Fernando Gabriel Amorim Cuba, ex-prefeito municipal, da Sra. Sara Silva Carneiro, ex-secretária municipal de Assistência Municipal, e do Sr. Wesley **'Santos'** Coelho, ex-presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Cedral/MA. "

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA COSTA VERDE
Código identificador: 10c20e3beac89c999ca94b05c39b6bd2*

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALZENIRA MONTEIRO SILVA**, portadora do CPF nº 025.978.753-18, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2025.

Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES

Prefeito Municipal

*Publicado por: PATRÍCIA COSTA VERDE
Código identificador: 95d6b69c3b23e5b61fc8715fe5b33915*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO DE Nº 003/2009 DE 14 DE AGOSTO DE 2009 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

PREÂMBULO

Nós, os Vereadores da Câmara Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Estado do Maranhão, reunidos em nome do povo e sob a proteção de DEUS, declaramos e promulgamos a seguinte Reforma, Atualização e Revisão da LOM nos termos da Resolução de nº 003/2009.

LOM de 30 de junho de 1997

Reformulada pela Resolução de nº 003/2009 de 14 de agosto de 2009

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

TÍTULO I DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Centro Novo do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade eleitoral, que integra a organização político administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado do Maranhão, com Sede na cidade de CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Estado Maranhão.

Art. 2º Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º São fundamentos do Município:

- I. a autonomia;
- II. a dignidade da pessoa humana;
- III. a cidadania;
- IV. os valores sociais do trabalho e livre iniciativa;
- V. pluralismo político.

Art. 4º O Município promoverá os valores que fundamentam a existência e a organização do estado brasileiro, resguardando a soberania da Nação e de seu povo, a dignidade da pessoa humana, o caráter social do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo, visando a edificação de uma sociedade livre, justa e fraterna, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie e assentada no regime democrático.

Art. 5º O Município terá como objetivo maior assegurar, tanto por suas leis como pelos atos de seus órgãos, a imediata e plena efetividade dos direitos fundamentais, sejam individuais ou coletivos garantidos pela Constituição da República, como também os que decorrerem do regime e dos municípios por esta adotados.

Art. 6º O Município de Centro Novo do Maranhão tem o direito à participação no resultado da exploração de minérios, de petróleo, de gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros minerais extraídos em seu território.

Art. 7º É vedado ao Município:

- I. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependências ou aliança, ressalvada na forma da lei a colaboração de interesse público;
- II. recusar fé aos documentos públicos;
- III. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º O Município organizar-se-á e reger-se-á pelo que determina a Constituição Federal, Estadual e por esta Lei Orgânica, sendo-lhe assegurada a autonomia:

- I. política, pela eleição direta do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II. financeira, pela instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
- III. administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria dos assuntos de interesse local;
- IV. legislativa, através do exercício pleno pela Câmara municipal das competências e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 9º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art.10. O território do Município será dividido em regiões administrativas.

§1º O território do município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos pela lei municipal, observados a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§2º A lei que instituir a divisão territorial prevista no parágrafo anterior disporá sobre a extinção das regiões administrativas e a sucessão das competências e dos bens de que elas estão investidas na data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 11. Dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal a participação do Município em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 12. A alteração territorial do Município dependerá de prévia aprovação da população, através de plebiscito e se fará por lei complementar estadual.

Art. 13. Estão sujeitos à legislação do Município, nas competências específicas que lhe cabem e, em especial, nas pertinentes ao uso e ocupação do solo, preservação e proteção do patrimônio urbanismo, arquitetônico, paisagístico e ambiental, os bens imóveis situados no território municipal, inclusive aqueles pertencentes a outros entes federativos.

Art. 14. É da competência do Município a administração das vias urbanas e pontes situados em seu território, ainda quando integrem plano rodoviário federal ou estadual.

§ 1º O Município tem direito aos recursos destinados pela União e pelo estado à conservação, manutenção e restauração das vias e demais equipamentos urbanos referidos neste artigo, quando integrem plano rodoviário federal ou estadual.

§ 2º O Município poderá deferir a administração desses bens à União e ao estado, mediante convênio que fixará a natureza e os limites das ações desses entes federativos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 15. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido num deles, não poderá exercer as de outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 16. O prefeito e Vice- Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, obedecidos aos princípios da Constituição Federal, e o que a respeito dispuser a justiça eleitoral.

Art. 17. São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão, Selo e o Hino criados por lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I. organizar-se administrativamente, observados as Legislações Federal e Estadual;
- II. decretar suas Leis, expedir decretos, portarias e atas relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- III. administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;
- IV. desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, os casos previstos em Lei;
- V. conceder e permitir os serviços públicos locais, e os que lhe sejam competentes;
- VI. cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiências de qualquer natureza;
- VII. guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural e os momentos na área de sua jurisdição;
- VIII. Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- IX. preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento;
- X. fomentar a produção agrícolas, pesqueiras, apícolas, agropecuária, frutíferas e organizar o abastecimento alimentar, através de associações e cooperativas;
- XI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- XII. promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básico e facilitar a instalação de cooperativa habitacional;
- XIII. estabelecer normas de prevenção e controle da população do meio ambiente;
- XIV. planejar o uso e ocupação do solo de seu território na zona urbana e rural;
- XV. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- XVI. estabelecer para cada povoado do Município, que fica a margem das estradas municipais, estaduais (MA) ou federais (BR), área, nunca inferior a 250.000 m², para o seu desenvolvimento rural, mediante loteamentos;
- XVII. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito às pesquisas e a exploração de minérios, os de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XVIII. regulamentar a utilização dos bebedouros públicos e analisar as faixas de rolamento e zonas de silêncio em hospitais, postos de saúde e em repartições pública;
- XIX. disciplinar a limpeza dos logradouros públicos e remoção do lixo domiciliar e urbano, e dispor ainda, sobre a prevenção de incêndio;
- XX. promover os seguintes serviços:
 - a. construção, ampliação e recuperação de mercados, feiras e matadouros, no município, onde se tornar necessário;
 - b. construção, desmatamento e conservação das estradas vicinais e caminhos municipais;
 - c. (REVOGADO)
 - d. construção, ampliação e manutenção da casa de apoio do Idoso;
 - e. construção, ampliação e manutenção da casa de apoio do Índio;

- a. construção, ampliação e manutenção do hospital municipal;
- b. construção, ampliação e manutenção da casa de apoio da Criança e do Adolescente;
- c. construção, ampliação e manutenção da casa de apoio à Mulher;
- d. construção, ampliação e manutenção de postos de saúde municipal;

- I. prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse a e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a. incentivar a formação de cooperativas de trabalhadores rurais, urbanos e da agricultura familiar, agropecuária, pesca, fruticultura o

- agronegócio e facilitar as suas instalações;
- b. licenciar estabelecimentos industriais, comerciantes e de prestação de serviços e outros: cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos a saúde, a higiene, ao bem - estar público e aos bons costumes.
- I. fixar em quatro os feriados municipais, anualmente, bem como, o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;
- II. interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade, e fazer demolir construções que ameacem a segurança e que estejam em desacordo com a linha do meio fio e das ruas e avenidas;
- III. legislar sobre serviço público e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água potável de energia elétrica e todos os demais e serviços de caráter e uso coletivo;
- IV. elaborar e encaminhar à Câmara Municipal os seus orçamentos programa do exercício;
- V. legislar sobre os assuntos locais;
- VI. decretar e arrecadar os seus tributos, ao aplicar as suas rendas, prestar contas e publicar os balancetes nos prazos de lei;
- VII. criar, organizar e extinguir distritos, observado o que a lei Estadual impuser a respeito;
- VIII. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nestes, o transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- IX. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;
- X. promover, no que couber o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- XI. zelar pelo Patrimônio Municipal, incluindo-se o histórico-cultural, observada a legislação fiscalizadora Federal e Estadual;
- XII. afixar as leis, decretos e editais na Sede do Poder Executivo Municipal, em lugar visível ao Povo;
- XIII. elabora o estatuto dos servidores públicos municipais observados os princípios das Constituições Federal e Estadual;
- XIV. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e no perímetro urbano, determinar o itinerário e pontos de paradas dos transportes coletivos;
- XV. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, fixando as respectivas tarifas dentro do seu Município;
- XVI. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, disciplinar os serviços de cargas e descargas, e fixar a tonelagem máxima permitida para veículos que circulem nas estradas vicinais do Município, e utilizarem as pontes de madeiras existentes;
- XVII. tornar obrigatório a utilização da Estação Rodoviária, quando houver;
- XVIII. organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do Poder de Polícia administrativa;
- XL. estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos; XLI. criar, em número suficiente, guardas municipais em forma de Lei;
- XLII. zelar pela assistência médica aos idosos e pela saúde bem como pelo respeito devido a eles;
- XLIII. promover a saúde aos cidadãos carentes com distribuição de medicamentos através da farmácia básica e outros fins;
- XLIV. assistência médica ao cidadão carente fora do município;
- XLV. implantar políticas pública municipal habitacional as famílias de baixa renda;
- XLVI. instituir a guarda civil municipal na forma da Lei, art. 144, §8º CF/88 mediante seleção de pessoas preparadas psicologicamente a exercerem esta função;
- XLVII. edificações e conservação de prédios públicos municipal.
- XLVIII. Disciplinar a limpeza pública municipal, coletas domiciliar e o destino final do lixo;
- Parágrafo Único* - Além das competências previstas no artigo anterior, atribuirá o Município das competências conforme o art. 23 da Constituição Federal desde que as condições sejam de interesses do Município.

Art. 19. Compete, ainda ao Município:

- a. (REVOGADO)
- b. promover a educação infantil;
- c. promover a educação básica (1º ano a 9º ano Ensino Fundamental I e II);
- d. (REVOGADO)
- e. Promover, incentivar a educação inclusiva em parceria com Estado, União e Entidades Não Governamentais ;
- f. promover, incentivar e disciplinar a educação básica (1º ano e 3º ano Ensino Médio responsabilidade do Estado e parceria do Município)
- g. destinar 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Tributária do Município, para o setor de Educação e Cultura;
- h. (REVOGADO)
- i. regulamentar os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- j. melhorar a educação básica, mediante cursos de aperfeiçoamentos e profissionalizantes, na Sede, nos Distritos, nos Povoados do Município;
- k. promover, incentivar a educação de jovens e adultos;
- l. promover, incentivar e erradicar o analfabetismo municipal;
- m. destinar 15% (quinze por cento) da Receita Tributária do Município, para o setor de Saúde;
- n. zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência aos carentes;
- o. regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de polícia Municipal;
- p. estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
- q. implantar conselhos municipais com participação dos seguimentos da sociedade civil organizada;
- r. assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direito e esclarecimentos de situações, estabelecendo-se prazo nunca superior a trinta dias para o atendimento;
- s. estimular o melhor aproveitamento da terra para fins agrícolas, promovendo e incentivando cooperativas no sentido de aquisição de máquinas agrícolas para incentivo de produção de grãos no município;

- t. promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e animais daninhos;
- u. amparar a maternidade, a infância e os carentes coordenando e orientando os serviços de âmbito do Município, aumentando o número de enfermarias e conseqüentemente, de leitos hospitalares, além de garantir o cumprimento da regra constitucional que fixa o prazo de cento e vinte dias para licença gestante;
- v. tomar as medidas necessárias com a medicina preventiva em ação, para restringir a mortalidade infantil e as deficiências físicas, bem como as medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- w. zelar pela segurança das pessoas envolvidas no Poder Municipal, tanto no Executivo como no Legislativo;
- x. (REVOGADO);

- a. implantar sua política de estrutura do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;
- b. implantar secretárias, coordenadorias e departamentos para melhor atender os cidadãos centronovenses;

aa) implantar planos de cargos salários e carreiras dos servidores públicos através de leis municipal.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art.20.A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205 CF/88).

Art.21.O ensino nas escolas públicas Municipais será gratuito:

- I. o Município promoverá anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos;
- II. o Município criará nos povoados mais populosos Creches e classes de ensino pré- primário para crianças;
- III. (REVOGADO);
- IV. fica estabelecido o limite de alunos por classe do ensino de educação infantil no máximo de 25(vinte e cinco) alunos por turma facilitando assim o processo de ensino aprendizagem;
- V. fica estabelecido o limite de alunos por classe do ensino da educação básica de no máximo 35(trinta e cinco) alunos por turmas facilitando assim o processo de ensino aprendizagem;
- VI. fica estabelecido a inclusão no processo educacional as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII. o Município em parcerias com Estado, União e iniciativas não-governamentais proverá a capacitação dos docentes;
- VIII. o Município através da Secretaria Municipal de Educação implantará políticas educacionais na promoção da qualidade do ensino:
 - a. laboratórios de informática;
 - b. bibliotecas;
 - c. cursos de capacitação aos docentes;
 - d. laboratório de pesquisa no campo da ciência química e tecnológica;
 - e. reformas, ampliações e manutenções nos centros educacionais do Município.

- I. o Município disponibilizará o fardamento gratuito aos alunos da educação infantil e educação básica (1º ano até o 9º ano);
- II. implantar planos de cargos salários e carreiras dos profissionais na educação através de lei municipal.
- III. implantar o Plano Municipal de Educação e suas diretrizes;
- IV. implantar o Estatuto Municipal do Magistério;

§1º (REVOGADO).

§2ºO ensino de educação básica, se estenderá também a jovens e adultos no horário integral noturno.

§3ºO ensino de educação básica, se estenderá também a jovens e adultos no horário diurno aos finais de semana.

Art.22. O Município aplicará, anualmente 25% (vinte cinco por cento) das transferências recebidas do Estado e União e mais 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita tributária na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º O Sistema de ensino no Município, compreenderá obrigatoriamente;

- I. (REVOGADO);
- II. atendimento ao educando no ensino de educação básica (1º ano até o 9º ano) por meio de programas suplementares do governo estadual, governo federal e entidades não- governamental para aquisição do material escolar (didático), transporte escolar, alimentação, assistência à saúde, como tratamento assistência médica-hospitalar, médico-odontológico, psicólogo, psicopedagógico;
- III. a Secretaria Municipal de Educação realizará em etapas, cursos e treinamentos para aperfeiçoamento dos professores leigos;
- IV. nenhuma professora ou professor normalista ganhará salário mínimo inferior estabelecido nacionalmente obedecidos os planos de carreira e os horários de trabalho;
- V. o salário dos servidores na educação será pago no 1º dia útil de cada mês;
- VI. nenhuma pessoa será demitida após 05(cinco) anos de trabalho sem a devida indenização;

§2º Às diretorias das escolas serão eleitas pelo voto direto das Comissões, representativas de: pais, alunos e funcionários da escola, por um período de 02(dois) anos, facultando a reeleição:

I. todos os funcionários na área de educação terão direito à livre associação sindical.

§3º A secretaria Municipal de Educação contará para seu planejamento e execução da política de educação com a participação e colaboração das entidades representativas dos professores e Comissões de pais e alunos.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Art.23. O Município, promoverá seu desenvolvimento econômico, planejamento e executando políticas voltadas para a agricultura de subsistência e de produção diversificada.

§1º O Município oferece meios de assegurar ao pequeno proprietário, posseiro, colono e meeiro, condições de trabalhos e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a mercadoria do padrão de vida da família rural, através da:

- I. garantia de estradas e transportes, para o escoamento da produção;
- II. crédito especializado e subsidiado;
- III. da atuação no meio rural, para fixação de contingentes populacionais;
- IV. garantia de utilização racional dos recursos naturais, proibição ao desmatamento e depredação do meio ambiente e defesa das riquezas naturais;
- V. estabelecer políticas pública de desenvolvimento sustentável em parcerias com entidade associativa, colônia de pescadores, cooperativas e sindicato de trabalhadores rurais;
- VI. promoverá feiras dos agricultores, agricultores familiares, pecuaristas, pescadores familiares, apicultores, fruticultores e hortigranjeiros;
- VII. implantar política da comercialização e o beneficiamento da produção agrícola, pecuária, pesqueira e o extrativismo municipal;
- VIII. política municipal de habitação rural aos trabalhadores rurais de agricultura familiar, aos ribeirinhas, aos indígenas;
- IX. implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agrário, Pesqueira e Pecuário.

Art.24. Como instrumento para fomento da produção na zona rural, o Município utilizará assistência técnica, transportes e outros meios, bem como:

- I. estimulará, associativismo, cooperativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;
- II. isentará de impostos ou pequenos produtores, posseiros, colonos e meeiros;

- I. regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art.25. O Município definirá a sua política de saúde e saneamento através das seguintes diretrizes:

- I. universalização da assistência de igual qualidade com instalações e acesso a todos os municípios;
- II. defesa do meio ambiente;
- III. a formação de agentes específicos de saúde, habilitados a fornecer à população esclarecimentos e orientação sobre.
 - a. alimentação e nutrição
 - b. higiene, purificação de água, fossas, esgotos, coleta de lixo e vigilância epidemiológica;
 - c. campanha de vacinação, pré-natal e outros cuidados de preservação da saúde.
- I. implantar o Plano de Ação Municipal de Saúde e Saneamento;
- II. implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde.

§1ºAs ações e serviços de saúde serão prestados através do Sistema Único de Saúde, cabendo ao Município planejar e fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela União e pelo Estado.

§2º O Município manterá nos distritos de sua jurisdição postos de saúde, equipados com farmácia básica e outros insumos necessários para socorro de primeira necessidade.

§3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de que haja em caráter permanente um médico na sede do Município para atendimento da Comunidade.

§4º A Secretaria de Saúde do Município contará para seu planejamento e execução da política de saúde, com a assistência de Conselho Comunitário, constituído de agentes de saúde, entidades sanitárias e elementos representativos da sociedade civil.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art.26. Integram o patrimônio Municipal:

- I. todas as coisas móveis ou imóveis, direitos e ações que sejam de seu domínio pleno, direto ou útil na data da promulgação desta Lei Orgânica;
- II. a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e exploração de seus serviços;
- III. os bens que lhe vierem a ser atributos por lei;
- IV. os bens que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito;
- V. os seus bens imóveis por natureza ou acessão física;
- VI. os bens móveis e imóveis de uso ou localizadas em seu território anteriormente pertencente ao Município de Carutapera.

Art.27. Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal não sujeitam-se a aquisição por usucapião, e sua desocupação e preservação não sujeitam-se ao regime previsto para os imóveis particulares, admitida a autotutela e auto-executoriedade dos atos administrativos necessários à proteção do patrimônio Municipal.

Art.28. Cabe ao Poder Executivo Municipal a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal no que se refere àqueles usados em seus serviços.

Art.29. Os bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consoante sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou

dominicais.

§1º Os bens de que trata o presente artigo, enquanto de uso comum do povo ou de uso especial, são indisponíveis.

§2º A destinação dos bens imóveis será fixada por ato do prefeito, que poderá modificá-la sempre que o exigir o interesse público.

§3º Dando-se a afetação do bem por lei municipal, somente norma da mesma hierarquia poderá alterar a destinação ou a desafetação.

Art.30. Os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, mediante autorização do Prefeito Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade componente de sua administração indireta ou fundacional.

§1º As entidades beneficiárias de doações do município, nos termos deste artigo, não poderão dar destinação diferenciada da que motivou, nem alienar o imóvel que dela tenha sido objeto.

§2º No caso de não mais servir às finalidades que motivaram o ato de disposição, o bem doado reverterá ao domínio público, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias de qualquer natureza nele acrescidas.

Art.31. A alienação dos bens do município subordina-se à existência de interesse público, expressamente justificado, sempre precedido de avaliação e licitação nos termos da lei, dependendo de autorização legislativa.

Parágrafo Único: É vedada, a qualquer título, a alienação, permissão, concessão ou cessão de uso de bem do patrimônio municipal no período de seis meses anteriores às eleições municipais até o término do mandato do Prefeito.

Art.32. A utilização de bens imóveis do município por terceiros será permitida através de concessão, cessão ou permissão de uso, nos termos da lei.

§1º A concessão de uso será outorgada após concorrência, mediante remuneração ou imposição de encargos por tempo certo ou indeterminado, sendo dispensada a concorrência quando a concessionária for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração direta ou fundacional criada para o fim específico a que se destina a concessão.

§2º É vedada a concessão de uso de bem imóvel do município para imprensa privada com fins lucrativos, quando o bem possuir destinação social.

Art.33. A permissão de uso de bens móveis do município somente será admitida a particulares para a realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais, recolhendo-se, previamente a remuneração arbitrada, e assinado termo de responsabilidade, publicidade pela conservação e devolução do bem utilizado.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art.34. Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações (art.225 CF/88).

§ 1º Para assegurar a afetividade desse direito, incumbe ao Município:

- I. implantar política de preservação e defesa ambiental, de acordo com o Código Florestal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- I. não permitir a devastação da flora, da fauna, as nascentes e margens dos igarapés, riachos, rios e aos redores dos lagos e lagoas do seu território respeitando o limite de cem metros;
- II. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- III. promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- IV. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;
- V. implantar política de coibição sobre as queimadas desordenada no município;
- VI. implantar política de responsabilidade as madeiras de reflorestamento e manejo;
- VII. não permitir a saída de madeira não beneficiada de sua área territorial;
- VIII. proibição de derrubamento das palmeiras e árvores frutíferas sem prévia autorização do órgão competente municipal é crime:
 - a. ficará estabelecido multas, penalidades aos que desrespeitarem as leis imposta pelo órgão competente municipal;
 - b. todos tem o dever e o direito de preservar e contribuir na conscientização de não destruir a natureza.
- I. fica proibido a pesca na época da piracema de 1º de dezembro a 31 de março, através de engancho, redes, tarrafas, espinhel, exceto de anzol em igarapés, nos rios do município;
- II. implantar política e diretrizes da pesca, através do órgão competente municipal, estadual e federal;
- III. implantar depósitos de lixo com divisões de coletas em avenidas, ruas, praças, estabelecimentos escolar, matadouro e mercado público;
- IV. regulamentar os locais onde serão utilizados como depósitos de lixo;
- V. fica proibido o lançamento de lixo em igarapés, córregos, riachos, lagoas, lagos e rios do Município, detritos e dejetos de qualquer natureza, sujeitando-se seus responsáveis a sanção por danos ecológicos nos termos da lei;
- VI. o lixo hospitalar deverá ser incinerados;
- VII. os vasilhames de agrotóxico deverá ser devolvido ao comércio vendedor responsável.

Art.35. Aplica-se ao Município, no que couber, as regras constante nos artigos 241 a 250 da Constituição do Estado.

- I. a criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos, só poderá ser em regime fechado (preso);
- II. todos os animais encontrados soltos no perímetro urbano na Sede, nos Distritos e Povoados e Vilas serão apreendidos, sendo o dono ou responsável pelo(s) mesmo(s), sujeito as penalidades da lei:
 - a. os infratores primários serão orientados e os animais devolvidos mediante uma ocorrência;
 - b. os infratores reincidentes pagarão uma multa diária equivalente a 10% do salário mínimo vigente no País com mais as taxas estabelecida em lei;
 - c. fica a cargo do município implantar os locais para recolhimentos dos respectivos animais;

Art.36. O Município assegurará:

- I. o Código Municipal Ambiental e Recursos Naturais;
- II. percentual, nos termos da lei de área verdes no zoneamentos urbanos;
- III. a preservação do igarapés, riachos e lagos existentes na nona urbana;
- IV. proibição da pesca a qualquer tipo de tapagens, e venenos extraído do tipiti e outros em igarapés, riachos e nos rios os infratores serão penalizado por crime ambiental;
- V. garantia de preservação aos animais ameaçados de extinção.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art.37. A família, base da sociedade, terá especial, proteção do poder Público municipal na forma da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.

Art.38. É dever do poder Público municipal promover ações voltadas para assegurar com prioridade absoluta com a parceria da família, os cuidados especiais com a criança, o adolescente, a pessoa portadora de necessidades especiais e a pessoa idosa o direito à vida, a saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-se a salvo de todos a forma negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão aos que praticar estes delitos serão punido conforme determina a lei Federal e Estadual.

Art.39. O Município promoverá ações através de programas de assistência integrada à saúde da criança, do adolescente, da pessoa portadora de necessidades especiais e da pessoa idosa:

- I. aplicação de percentual dos recursos públicos destinados na LDO e LOA a saúde e assistência materno infantil, de forma a assegurar meios e condições do combate a mortalidade infantil;
- II. implantação de atendimento prioritário e especializado para os portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, pessoas idosas, gestantes e lactentes, assim como de integração social mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitação do acesso aos bens de serviços coletivos;
- III. implantar a Sistema Integrado Municipal de Emprego e Geração de Renda SIMEGRE em parceria com a Associação Comercial e empresas privada;
- IV. implantar políticas públicas de interesses social;
- V. assegurar os programas sociais em atendimento as famílias carentes;
- VI. implantar o Plano Municipal de Assistência Social;
- VII. assegurar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes;
- VIII. assegurar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IX. implantar Coordenadorias:
 - a. da Mulher;
 - b. da Juventude;
 - c. do Idoso;
 - d. dos Portadores de Necessidades Especiais;
 - e. do índio.

Art.40. O Município fomentará por meio de incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda da criança, adolescente, órfão, pessoa carente ou pessoa idosa necessitado.

Art.41. O Município, nos termos do artigo 255, da Constituição Estadual assegurará a gratuidade ao transporte coletivo urbano e interurbano aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos com apresentação de documentação de identidade.

SEÇÃO VII

DA POLÍTICA DE DESPORTO E DO LAZER

Art.42. O Município proporcionará sua política de praticas desportiva formal e não formais, dando prioridade aos alunos da rede pública municipal de ensino e a promoção desportiva dos clubes da Sede, Distritos, Povoados e Vilas do referido Município.

Art.43. Os recursos públicos serão destinados prioritariamente na LDO e LOA para promoção do desporto educacional e comunitário, na forma da lei.

Art.44. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA DE CULTURA

Art.45. O Município assegurará o acesso a todas as fontes de cultura, apoiando e incentivando as diversas as diversas manifestações de natureza cultural.

Art.46. O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens e matérias portadores de referências dos valores nacionais, estaduais, entre quais:

- I. os artistas da terra, as obras, os documentos, os monumentos, as manifestações artístico-culturais;
- II. as riquezas da arquitetura, valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, geológico e científico;
- III. as forma de expressão;
- IV. os modos de criar, fazer e viver a cultura;
- V. as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- VI. implantar a Coordenadoria da Políticas Públicas de Igualdade Racial.

Art.47. O poder Público Municipal e todos munícipes são responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural do Município através de sua conservação e manutenção sistemática, e por meio de inventários, registro, vigilância, tombamentos, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, com vistas a assegurar, para comunidade, o seu uso social:

§1º Feriado Municipal:

- a. aniversário da Cidade data da criação e emancipação política do Município, 10 de novembro de 1994, Lei nº 6.160, publicado no D.O.E nº 215, de 10/11/1994;
- b. festejo do padroeiro Municipal São Pedro 29 de junho do ano em curso.

§2º Os danos e ameaças ao patrimônio público cultural do Município os infratores serão punido(s) na forma da lei.

§3º A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas do Município através de Decretos Lei assinado pelo prefeito Municipal.

§4º O Município, no prazo não superior a doze meses da promulgação desta Lei Orgânica Municipal, fará o inventário dos bens que constituem seu acervo cultural, visando à doação de medidas necessárias à sua proteção e conservação.

§5º Só é permitido colocar nomes em avenidas, ruas, praças, vilas, lugares, prédios públicos, de pessoas que faleceram e que prestaram relevantes serviços ao Município, Estado ou a União.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.48. O Município organiza a sua administração e planejará, as suas atividades atendo as peculiaridades locais obedecidas os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
- II. a investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogáveis a critério da administração pública:

- I. os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
- II. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários e nos casos específicos previsto na Constituição Federal;
- III. a posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública municipal será precedida de apresentação da declaração de bens, atualizadas na forma da Lei;
- IV. nenhuma pessoa servidora pública municipal será demitida após 05(cinco) anos de trabalho sem a devida indenização;
- V. os salários dos servidores público municipal será pago no 1º dia útil de cada mês, salvo os que percebem do governo estadual e do governo federal;
- VI. é assegurado ao servidor público municipal a livre associação sindical e o seu direito de greve será os limites definidos em lei complementar federal;
- VII. concessão de licenças sem perda de percebimentos e garantias:
 - a. natalidade;
 - b. paternidade;
 - c. saúde;
 - d. prêmio.

Parágrafo Único: Os atos de improbidade administrativa importação na perda de função indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

SEÇÃO I

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art.49.A administração pública municipal elaborará a sua política de recursos humanos e atenderá também ao seguinte:

- I. valorização do servidor público;
- II. aprimoramento e atualização de seus conhecimentos;
- III. elaboração do plano de cargos, carreira e salários, visando a sua evolução funcional;
- IV. nenhum servidor público municipal será demitido após 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município sem a devida indenização.

Art.50. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atenda efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.

Art.51. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos poderes municipais.

Art.52. Aplicam-se aos servidores, públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres, os princípios constantes na Legislação Federal.

Art.53. Fica assegurada à servidora gestante, na forma da lei, mudança de função nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art.54. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções públicas, garantindo-se as adaptações necessárias para seu para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

Art.55. Poderá o Município instituir estrutura previdenciária que viabilize os princípios previstos na Constituição Federal, garantida a participação dos assegurados na sua gestão.

Parágrafo Único: A direção e gerenciamento dos recursos do Instituto de Previdência Municipal serão exercidos por órgãos colegiados, que terão sua composição, organização e

competência fixadas em lei, garantida a participação paritária dos servidores municipais, eleitos pelos segurados.

Art.56. Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;
- II. investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
- III. investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV. em qualquer caso que exija o afastamento para exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contada para todos os serviços legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Único: A aposentadoria dos servidores do Município atenderá no que couber, ao disposto no art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO

Art.57. O Estado não intervirá no Município, salvo quando:

- I. deixar de ser paga sem motivo de força maior, por mais dois anos consecutivos, a dívida fundada;
- II. não forem prestadas contas devidas, na forma da Lei;
- III. não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na forma estabelecida na Constituição do Estado;
- IV. o Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado ou para prover a execução de lei, de ordem, ou decisão judicial.

Art.58. A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos artigos 17 e 18 da Constituição Estadual.

TÍTULO III

DOS PODERES DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DO GOVERNO MUNICIPAL

Art.59. Constitui o Governo Municipal o Poder Executivo e Legislativo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo Único: É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.60. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de 09(nove) vereadores, eleitos para legislatura pelo sistema proporcional, dentre os cidadãos

maiores de 18(dezoito), em pleno exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto na forma da legislação federal.

§1º A legislatura terá duração de 04(quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§2º O número de vereadores de que trata o "caput" do presente artigo somente poderá ser alterado obedecidos os parâmetros constantes da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art.61. À Câmara Municipal fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art.62. Salvo as disposições em contrário esta Lei Orgânica as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art.63. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro.(Art. 57 CF, EC nº 19/98, EC nº 32/2001 e EC nº 50/2006).

§1º Quando as datas fixadas neste artigo recaírem em dias de domingo ou feriados poderão ser adiadas para o primeiro dia útil consecutivo.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orgânica.

§3º O regimento interno disporá sobre o número de sessões ordinárias mensais da Câmara.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.64. Compete à Câmara Municipal, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, dispor sobre sua organização e funcionamento, e, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

- I. sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
- II. plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- III. políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- IV. criação, organização e supressão de regiões administrativas e distritos no município;
- V. concessão de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;
- VI. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- VII. matéria financeira e orçamentária;
- VIII. montante da dívida mobiliária municipal;
- IX. normas gerais sobre a exploração de serviços públicos;
- X. autorização para proceder à encampação, reversão ou expropriação dos bens de concessionárias ou permissionárias e autorizar cada um dos atos de retomada ou intervenção;
- XI. tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse;
- XII. alteração da denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII. alienação, concessão e permissão de uso de bens imóveis municipais;
- XIV. plano Diretor do Município;

XV. estrutura administrativa municipal.

Art.65. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;
- III. dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. mudar temporariamente a sua sede;
- V. fixar remuneração dos agentes políticos municipais em cada legislatura, para a subsequente, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura;
- VI. decidir sobre a perda de mandato de vereador, pelo voto secreto de dois terços de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
- VII. receber renúncia de mandato de vereador, em documento redigido de próprio punho;
- VIII. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;
- IX. criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- X. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;
- XI. suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do estado;
- XII. requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do artigo 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções;
- XIII. conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, ao estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade, mediante decreto aprovado por dois terços dos membros;
- XIV. apreciar convênios, acordos, convenções coletivas, contratos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com a União, estados e outros municípios ou com instituições públicas e privadas de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária;
- XV. emendar esta Lei Orgânica, promulgar leis no caso de silêncio do prefeito e expedir decretos legislativos e resoluções;
- XVI. autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVII. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XVIII. dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito e receber os respectivos compromissos renúncias;
- XIX. fixar a remuneração do prefeito e do vice- prefeito em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto na Constituição da República;
- XX. conceder licença ao prefeito e do vice-prefeito e aos vereadores, para afastamento do cargo;
- XXI. autorizar o prefeito e o vice- prefeito e aos vereadores a se ausentarem do município

,quando a ausência exceder a quinze dias;

- I. apreciar as contas prestadas pelo prefeito, anualmente, e os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
 - II. proceder à tomada de contas do prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
 - III. solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
-
- I. autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
 - II. processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, ou quem os substituir, pela prática de infração político-administrativa e os Secretários Municipais nas infrações da mesma natureza conexas com aquela.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art.66. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§1º Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§2º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§3º Poderá o vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

§4º As imunidades dos vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art.67. No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo Único: O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

SUBSEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art.68. Os vereadores não poderão:

I. desde a expedição do diploma:

- a. firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo no caso de contrato de adesão;
- b. aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demais de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades da alínea anterior.

I. desde a posse:

- a. ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
 - b. ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
-
- a. patrocinar causa em que seja interessadas qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
 - b. ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SUBSEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art.69. Perderá o mandato o vereador:

- I. que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III. que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- IV. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal da República;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§1ºÉ incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2ºNos casos dos incisos I, II, VI, VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Casa ou de um terço dos vereadores, assegurada ampla defesa.

§3ºNos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art.70. Não perderá o mandato o vereador:

- I. investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário Municipal de capital, Secretário do Distrito Federal ou de prefeitura de território ou de chefe de missão diplomática;
- II. em gozo de licença-natalina, licença-paternidade, ou licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§1ºO suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§2ºOcorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§3ºNa hipótese do inciso I, o vereador pode optar pela remuneração do mandato.

SEBSEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art.71. A remuneração dos vereadores será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição da República.

§1ºA remuneração dos vereadores será composta de uma parte fixa e outra variável.

§2ºA parte variável será dívida em trinta unidades, a que os vereadores farão jus pelo número de sessões a que comparecerem.

§3ºPor sessão extraordinária a que comparecerem e de que participarem, até o limite de vinte por mês, os vereadores perceberão um quarto (1/4) da remuneração global no período de recesso assim convocado por ofício.

§4ºÉ facultado ao vereador que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos do §1º dela declinar, no todo ou parte, permitindo-se lhe, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade que julgue merecedora de recebê-la.

§5º Manifestada a recusa, esta prevalecerá até o fim do mandato.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA SUBSEÇÃO I

Da Instalação e Posse

Art. 72. A Câmara Municipal reunir-se-á a 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, presente o Juiz Eleitoral que for designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado e em hora determinado por este, para a posse de seus membros.

§1º Sob a presidência do vereador mais idoso e presente à posse, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§2º Caberá ao presidente da sessão prestar o compromisso de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar do povo assim o promete.

§3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Juiz Eleitoral procederá à chamada nominal de cada vereador, que declarará que assim o promete.

§4º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo de força-maior.

§5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo o vereador faltoso à sessão de instalação e posse justificado a sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficiar ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§6º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, incluídos do cônjuge, sessenta dias antes das eleições da legislatura seguinte, para transcrição em livro próprio, resumo em ata e divulgação para o conhecimento público.

SUBSEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 73. Imediatamente após a posse, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§1º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição subsequente.

§2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º Enquanto não for eleita a Mesa, caberá ao vereador citado no parágrafo anterior praticar os atos legais da administração da Câmara Municipal.

§4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no primeiro dia útil do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, sob a presidência do vereador mais idoso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 74. O regimento interno disporá sobre a composição da Mesa da Câmara Municipal e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§1º Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§2º No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento de vaga dentro do prazo de cinco dias úteis.

§3º Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições ou quanto transgredir o disposto no artigo 69, § 2º e § 3º referente às proibições impostas ao Vereador.

§4º Cabe ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro da Mesa destituído.

SUBSEÇÃO III

Das Competências da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara Municipal

Art. 75. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no regimento interno:

- I. elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta

do município: na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

- I. enviar ao prefeito, até 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do município, os balancetes da execução orçamentária relativos ao mês anterior;
- II. encaminhar ao prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- III. propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- IV. declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos

- nos artigos 68 e 69 em seus respectivos incisos desta Lei Orgânica;
- V. expedir resoluções;
 - VI. autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis, na forma do artigo 64 e seus respectivos incisos.

Parágrafo Único: O resultado das aplicações referidas nos inciso VII será levado à conta da Câmara Municipal.

- I. Apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia 20 dos meses subsequentes os balancetes contendo o movimento financeiro do período anterior.

Art.76. Compete ao Presidente da Câmara Municipal além de outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

- I. representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II. dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III. fazer cumprir o regimento interno e interpretá-lo nos casos omissos;
- IV. promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgada pelo prefeito;
- V. fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI. declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. apresentar ao Plenário e fazer publicar, até o dia 20 de cada mês, o balancete da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- VIII. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- IX. exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;
- X. designar comissões parlamentares nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XI. mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XII. Encaminhar requerimentos de informação aos destinatários no prazo máximo de cinco dias;
- XIII. Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos vereadores, no prazo máximo de dez dias, prorrogáveis somente uma vez pelo mesmo período.

Art.77. O presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. na eleição da Mesa Diretora;

- I. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- II. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

]

§1º Presidente não apresentará proposições à Câmara Municipal, nem presidirá a votação e discussão de preposição de sua autoria.

§2º Estende-se a vedação de presidir votação e discussão, na forma do parágrafo anterior, ao vereador que substituir o Presidente na direção das sessões.

Art.78. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá pela maioria dos seus membros.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art.79. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro.(Art. 57 CF, EC nº 19/98, EC nº 32/2001 e EC nº 50/2006).

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária.

§3º As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e serão remuneradas conforme o estabelecido nesta Lei Orgânica e na regulamentação específica.

Art.80. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos vereadores.

§2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

Art.81. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, na forma do regimento interno, tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ameaçadas a autonomia e a liberação de palavra e voto dos vereadores.

Art.82. As sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, por outro membro da Mesa ou, na ausência destes, pelo vereador

mais idoso, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§1º Será considerado presente á sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§2º Não se realizando sessão por falta de número legal, será considerado presente o vereador que assinar o livro de presença até trinta minutos após a hora regimental para o início da sessão.

Art.83. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço dos vereadores, para apreciação de ato do prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
- II. pelo Presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;
- III. a requerimento da maioria absoluta dos vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV. pelo prefeito.

§1º Ressalvado o disposto nos incisos I e II, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo, para apreciação de matéria determinada.

§2º No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

SUBSEÇÃO V

Das Comissões

Art.84. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§2º Inexistindo acordo para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a composição das comissões será decidida pelo Plenário.

Art.85. As comissões cabe, em razão da matéria de sua competência:

- I. apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II. discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;
- III. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. receber petições, reclamações, apresentações ou queixas de qualquer pessoa contra atos omissões das autoridades públicas.

Art.86. No segundo período de cada sessão legislativa eleger-se-á uma comissão representativa da Câmara Municipal, composta de 03 (três) membros, que terá por atribuições dar continuidade aos seu trabalhos no período de recesso parlamentar.

§1º A comissão será eleita em escrutínio secreto, por chapa, observadas, no que couber, as disposições da Lei Orgânica e o regimento da Câmara Municipal pertinentes à eleição da Mesa Diretora.

§2º A comissão se instalará no dia subsequente ao da eleição e escolherá por maioria de votos seu presidente, vice-presidente e secretário.

§3º As atribuições da comissão representativa e as normas relativas ao seu funcionamento serão definidas pelo regimento interno.

§4º Exclui-se das atribuições a serem conferidas à comissão representativa, nos termos do parágrafo anterior, a competência para legislar.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art.87. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias;
- IV. leis delegadas;
- V. decretos legislativos;
- VI. resoluções;
- VII. medidas provisórias.

§1º Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

§2º Sobrevindo legislação complementar federal ou dispondo esta diferentemente, a lei complementar municipal será a ela adaptada.

Art.88. Em casos de relevância e urgência o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicidade.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art.89. As emendas à Lei Orgânica se darão mediante proposta:

- I. de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do prefeito;
- III. da população, subscrita por três décimos por cento do eleitorado do município, registrado na última eleição, com dados dos respectivos títulos de eleitores.

§1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência da intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

- I. excluir do município qualquer porção de seu território;
- II. destituir a autonomia municipal.

§5º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

Das Leis Municipal

Art.90. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, nos casos e na forma previstos nesta Lei Orgânica.

Art.91. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de quarenta e oito horas, e receberão numeração distinta das leis ordinárias:

- I. a Lei Orgânica do Sistema Tributário;
- II. o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- III. o Plano Diretor da Cidade;

IV.a Lei Orgânica da Guarda Municipal;

V. o Código de Obras e Edificações.

Parágrafo Único: São leis complementares, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Art.92. São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

- I. fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal;
- II. disponham sobre:
 - a. criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento ou reajuste de sua remuneração;
 - b. criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
 - c. concessão de subvenção ou auxílio ou de qualquer modo aumentem a despesa pública;

- a. regime jurídico dos servidores municipais;

- a. plano de governo, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- b. matéria financeira e orçamentária.

§1º A iniciativa privativa do prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda da Câmara Municipal.

§2º A sanção do prefeito convalida a iniciativa da Câmara Municipal nas proposições enunciadas neste artigo.

§3º As proposições do poder executivo que disponham aumentos ou reajustes da remuneração dos servidores irão tramitação de urgência na câmara municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto a câmara municipal sobre elas não se pronunciar

§4º Excluem-se da preterição referida no parágrafo anterior:

- I. os votos;
- II. os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anual e plurianual;

III. as matérias a que a Constituição da República e a Constituição do Estado atribuem tramitação especial.

Art.93. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I. nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito;
- II. nos projetos sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Art.94. O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º Se a câmara municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição. Será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos. Para que se ultime a votação.

§2º O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código ou de alteração de codificação.

Art.95. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Executam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do prefeito.

SUBSEÇÃO IV

Das Leis Delegadas

Art.96. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§1º Não serão objeto de delegação os atos e competência da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar nem a legislação sobre:

- I. matéria tributária;
- II. diretrizes orçamentárias, orçamentos, operações de crédito e dívida pública municipal;
- III. aquisição e alienação de bens móveis e semoventes;
- IV. desenvolvimento urbano zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo licenciamento e fiscalização de obras em geral;
- V. localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;
- VI. meio ambiente.

§2º A delegação ao prefeito lerá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º Se o decreto legislativo determinar apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior a aprovação dar-se-á por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art.97. Destinam-se os decretos legislativos a regular entre outras as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo:

- I. concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastamento do cargo ou ausência do município por mais de quinze dias;
- II. aprovação ou rejeição das contas do município;
- III. aprovação de lei delegada;
- IV. modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal reservado o disposto;
- V. títulos honoríficos.

SUBSEÇÃO VI

DAS RESOLUÇÕES, MOÇÕES E INDICAÇÕES.

Art.98. As resoluções da Câmara Municipal destinam-se a regular, matérias de sua administração interna e nos termos desta Lei Orgânica de seu processo legislativo.

§1º Dividem-se as resoluções da Câmara Municipal em:

- I. resoluções da Mesa Diretora, dispendo sobre matéria de sua competência, na forma dos artigos 75, I,II,III,IV,V,VI,VII e 76, I,II,III,IV,V,VI e VII;
- II. resoluções do plenário.

§2º As resoluções do plenário podem ser propostas por qualquer vereador ou comissão.

Art.100. As deliberações da Câmara Municipal passarão por duas discussões, executando-se os requerimentos, que terão votação única: sem discussão.

§1º As moções e as indicações terão aprovação automática.

§2º Não haverá limite para apresentação de moções e indicações pelos vereadores, mas a publicação não poderá ultrapassar o número de vinte por

edição do órgão oficial da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO VII

DA SANÇÃO E DO VETO DO PREFEITO

Art.101. Concluída a votação do projeto de lei a Câmara Municipal o enviara ao prefeito que aquiescendo o sancionará.

§1º Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou ao contrário ao interesse público votá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data

do recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas os motivos do voto.

§2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo de inciso de aliança ou de item.

§3º Decorrido o prazo e quinze dias o silêncio do prefeito importará sanção.

§4º O voto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.

§5º Se o voto não for mantido o projeto será enviado para promulgação ao prefeito.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§7º Se lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito nos casos §3º e §5º o Presidente da Câmara a promulgará: se este não o fizer em igual prazo caberá ao vice- presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

§8º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa o prefeito publicará o voto no órgão oficial do município.

SUBSEÇÃO VIII

Da Iniciativa Popular e do Plebiscito

Art.102. A iniciativa popular pode ser exercida:

- I. pela apresentação à Câmara Municipal do projeto de lei subscrito por cinco por cento do eleitorado do município ou de bairros;
- II. por entidade representativa da sociedade civil legalmente constituída que apresente projeto e lei subscritos por metade mais de um de seus filiados;
- III. por entidades federativas legalmente constituídas que apresentem projeto de lei por um terço dos membros de seu colegiado.

Parágrafo Único: Caberá ao Regimento da Câmara Municipal assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara Municipal por um dos seus signatários.

SUBSEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art.103. O projeto que receber quanto ao mérito parecer contrario de todas as comissões é tido como rejeitado.

Art.104. Os projetos que criem alterem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem ou modifiquem a respectiva renumeração serão votados em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre ambos.

Art.105. Os projetos de lei com prazo de apreciação assim como votos deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia independente de parecer das comissões para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões antes do termino do prazo.

Art.106. Nos dois últimos dias da sessão legislativa a Câmara Municipal aprovará apenas redações finais.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I DO CONTROLE EXTERNO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 107. A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do executivo na forma estabelecida na Constituição Federal.

§1º O controle externos se exercerá com o auxilio do tribunal de contas dos municípios que emitirá parecer prévio e circunstanciado no prazo de 60 dias sobre as contas do legislativo e do executivo enviadas conjuntamente até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§2º Não sendo as contas enviadas no prazo de Lei o Tribunal de Contas comunicará o fato à Câmara Municipal para as providencias que entender necessárias.

§3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior o tribunal de contas dos municípios ou a Câmara Municipal poderá requerer ao ministério publico a instauração da ação penal cabível contra o Prefeito por crime de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

§4º As contas relativas a subvenções financiamento empréstimos e auxílios recebidos do estado ou por seu intermédio serão prestadas na forma que a lei estabelecer.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle externo do estado até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de modo que haja tempo para ser atendido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§6º Se o órgão estadual de que trata os parágrafo anterior não devolver a tempo a ele remetidas o Prefeito as encaminhará a câmara que tomará as providências cabíveis.

Art.108. Decorrido o prazo de 60 dias de que trata o §1º do artigo anterior sem que a Câmara Municipal haja decidido a respeito considerar-se a mesmo prorrogado não podendo ultrapassar o ultimo mês do exercício financeiro.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS E DAS AUDITORIAS

Art.109. O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 60 dias úteis após o recebimento do parecer prévio emitido pelos órgãos de contas competentes, estando a Câmara Municipal de recesso ate o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º decorrido o prazo deste artigo sem deliberação as conatas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas nos termos da conclusão do parecer do órgão de contas competente.

§ 2º Ocorrida hipótese do artigo anterior o prazo de que trata começará a correr em que a câmara Municipal tomar conhecimento inclusive por iniciativa do poder Executivo do decurso do prazo previsto no § 1º do artigo 96.

§ 3º As contas estarão à disposição dos interessados na sede da câmara Municipal durante 60 dias antes do seu julgamento.

Art.110. No exercício de suas atribuições na forma do disposto no artigo 71 da Constituição Federal no que couber e de outras conferidas por lei o tribunal de contas do município poderá apresentar ao Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de vereadores ao ministério Público ou ao poder Judiciário sobre irregularidade ou abusos por ele verificados.

Art.111. O Tribunal de Contas mediante provocação do prefeito da Câmara Municipal de auditorias financeiras e orçamentárias ou do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa inclusive as decorrentes de contrato deverá:

- I. assinar prazo para que o órgão da administração publica adote as providências necessárias ao cumprimento da lei;
- II. solicitar se não atendido à Câmara Municipal que suste a execução do ato impugnado ou que determine outras medidas necessárias ao resguardado dos objetivos legais.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo no prazo de 30 dias findo o qual sem pronunciamento do poder legislativo será considerado insubsistente a impugnação.

Art.112. O poder Executivo municipal manterá sistema de controle interno a fim de:

- I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo á realização da recita e despesa;
- II. acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento;
- III. avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos .

Art.113. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade publica que utilize arrecade guarde gerencie ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais os Municípios respondem ou que, em nome deles assuma obrigatoriamente de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art.114. O poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo Vice - Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art.115. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos na forma da legislação específica.

Parágrafo Único: A eleição do Prefeito importará na eleição do vice-prefeito com ele registrado.

Art.116. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao dia da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da Republica, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promoverem o bem geral do povo do município de Centro Novo do maranhão.

§ 1º Se decorridos 10(dez) dias da data fixada para a posse do prefeito e vice-prefeito salvo motivo de força maior assim declarado pela Câmara Municipal não tiverem assumidos os seus cargos estes serão declarados vagos

§ 2º No ato de posse o prefeito e o vice - prefeito apresentarão declaração de bens incluídos os do cônjuges repetida quando do termino do mandato à qual de dará o tratamento do art.72, § 6º.

Art.117. O Vice-Prefeito substituirá no caso de impedimento e suceder-lhe à no cargo de vaga.

Parágrafo Único: É livre o exercício do cargo de Secretário Municipal pelo vice-prefeito que optará pela remuneração de um dos cargos .

Art.118. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.119. Compete ao Prefeito:

- I. exercer a direção superior da administração municipal;
- II. iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Lei, e nas Constituições Federal e Estadual;
- III. sancionar promulgar e fazer publicar leis expedir decretos e regulamentos e zelar para a sua fiel execução;
- IV. dispor sobre a estruturação atribuições e funcionamento dos Órgãos da administração municipal;
- V. vetar projetos de lei;
- VI. nomear, suspender, exonerar, admitir, rescindir contratos, conceder férias e aposentar na forma da lei. os servidores do município;
- VII. celebrar convênios acordos contratos e outros ajustes de interesse do município;
- VIII. enviar á Câmara Municipal a proposta de orçamento permitidas modificações ao projeto originário. enquanto não estiver concluída a votação da parte que deva ser alterada;
- IX. prestar contas da aplicação das dotações entregues pelos governos federal estadual ao Município na forma da lei;
- X. apresentar à Câmara Municipal no primeiro trimestre de cada ano as contas relativas ao exercício imediatamente anterior;
- XI. promover a arrecadação de rendas municipais;
- XII. dar publicidade aos atos da administração e balanços financeiros ;
- XIII. representar ao município em ou fora dele;
- XIV. representar a Câmara Municipal contra leis, posturas e atos que lhe pareçam inconvenientes ou inconstitucionais

- I. declarar mediante decreto a utilidade de bens do domínio particular para efeito de desapropriação por necessidade publica ou interesse social e nos casos previstos em lei federal;
- II. promover ou extinguir na forma da lei os cargos empregos e funções da administração publica municipal, salvo os da Câmara Municipal;
- III. decretar estado de calamidade publica;
- IV. remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa expondo a situação do Município e solicitando providencias que julgar necessárias ;
- V. nomear e exonerar os secretários municipais.

SEÇÃO III

DA RENUMERAÇÃO

Art.120. A remuneração do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara municipal até o termino da legislatura par vigorar na seguinte nos termos da constituição federal.

Art.121. O Prefeito regulamente licenciado nos termos da lei perceberá sua remuneração integral.

Parágrafo Único: O Prefeito terá direito a perceber diárias quando em viagens de interesse do Município.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.122. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública ressalvada a posse em virtude obedecido o imposto no artigo 38.I. IV e V da constituição Federal.

§ 1º Nos crimes o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

§ 2º Os crimes de responsabilidades e as infrações político administrativas do Prefeito os casos de perda de mandato e a apuração de responsabilidade são os previstos na legislação federal pertinente.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.123. Compete aos secretários municipais além das atribuições que as leis municipais estabeleçam as seguintes atribuições:

- I. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades de administração municipal na área de sua competência;
- II. expedir para a execução das leis decretos regulamentos;
- III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.124. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I. impostos;
- II. taxas;
- III. contribuição de melhoria.

§ 1º O Município poderá instituir os seguintes impostos:

- I. imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II. imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto os serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações;
- III. imposto sobre a transmissão de Bens Inter vivos a qualquer titulo por ato oneroso:
 - a. de bens imóveis por natureza ou acessão física;
 - b. de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia;
 - c. de cessão de direitos à aquisição de imóveis.

I. imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel.

§ 2º A taxa não poderá ter base de cálculo própria dos impostos, nem será graduada em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

Art.125. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

- I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos;

I. cobrar tributo:

- a. em relação a fatos geradores antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b. no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu e aumentou.

I. utilizar tributo com efeito de confisco:

- II. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de competência ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo poder público:

I. instituir impostos sobre:

- a. patrimônio renda ou serviços da união e dos estados;
- b. templos de qualquer cultos;
- c. patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos;
- d. livros jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art.126. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a lei, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§1º Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se o valor venal do terreno no caso de imóvel em construção.

§2º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado proporcionalmente a área situada.

§3º O valor venal do imóvel para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecidos pela lei municipal atendido na definição de zona urbana o requisito mínimo de existência de pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público dentre os seguintes:

- I. meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II. abastecimento de água ;
- III. sistema de esgotos sanitários;
- IV. rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. posto de saúde ou escola primária em uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§4º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ser progressivo especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade segundo o disposto na constituição da República.

§5º sujeitam-se ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis que embora situados fora da zona urbana sejam comprovadamente utilizados como áreas particulares de lazer e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§6º O contribuinte poderá a qualquer tempo requerer nova avaliação de sua propriedade para fim de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§7º A atualização do valor básico para cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro desde que a limitada à variação dos índices oficiais de correção monetária.

Art.127. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter vivos não incidirá sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente e for a compra e venda desses bens e direitos, da locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

Parágrafo Único: O imposto sobre a transmissão de bens Inter vivos não indicará na desapropriação de imóveis nem no seu retorno ao antigo proprietário por não atender à finalidade de desapropriação.

Art.128. Para fins de incidência do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos considera-se venda a varejo a realizada ao consumidor final.

Art.129. A devolução dos tributos indevidamente pagos ou pagos a maior será feita pelo seu valor corrigido até a sua efetivação com atualização de acordo com o índice legal de correção instituído pelo município.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art.130. São leis de iniciativa do Poder Executivo as que estabelecerão:

- I. o orçamento plurianual de investimentos;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. o orçamento anual.

§1º A lei que institui o orçamento plurianual de investimentos estabelecerá diretrizes objetivos e metas para a administração provendo as despesa de capital e outras delas decorrentes bem como aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e propriedades para a administração incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§3º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. orçamento fiscal referente aos poderes municipais seus fundos órgãos e entidades da administração direta indireta e fundacional;
- II. a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- III. a abertura de crédito suplementar ou especial sem a previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV. a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro sem previa autorização ou previsão na lei orçamentária;
- V. a concessão ou utilização de créditos ilimitados ;
- VI. a utilização sem autorização legislativa específica dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas fundações e fundos;
- VII. a instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa;
- VIII. a vinculação de receita de impostos a órgão fundo ou despesa ressaltada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo artigo 212 da Constituição da Republica e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita no artigo 165. § 8º da Constituição da Republica;
- IX. a paralisação de programas ou projetos já iniciados nas áreas de educação saúde e habitação havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos quando se tenham esgotado.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize sob pena de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art.131. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendido os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão o dia de cada mês.

Art.132. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere.

§ 1º O ano orçamentário e financeiro do município coincidirá com o ano civil.

§ 2º Sobrevindo legislação federal que disponham sobre prazo de elaboração da lei orçamentária o regimento interno da Câmara Municipal a ela será adaptado.

§ 3º As emendas ao projetos ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual de governo o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- I. indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas. excluídas as que indicam sobre ou decorram de:
 - a. dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. serviço da dívida;
 - c. transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - d. convênios, projetos, contratos e acordos feitos com estado união e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica.
- I. sejam relacionadas :
 - a. com a correção de erros ou omissões ;
 - b. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art.133. Na apreciação e votação do orçamento anual o poder executivo colocará à disposição do poder legislativo todas as informações sobre:

- I. a situação do endividamento do município detalha para cada empréstimo existe acompanhada das totalizações pertinentes;
- II. o plano anual de trabalho elaborado pelo poder executivo detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta indireta fundacional e de empresas públicas nas quais o poder publico detenha a maioria do capital social;

- I. o quadro de pessoal da administração direta indireta fundacional e de empresas publicas nas quais o poder publico detenha e maioria do capital social.

Art.134. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta e fundacional só poderão ser feitas:

- I. se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de econômica mista.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.135. A zona urbana do município compreende as áreas de edificação das povoações e as partes adjacentes que possuem pelo menos um dos seguintes melhoramentos:

- I. meio-fio ou calçamento;
- II. abastecimento de água encanada tratada;
- III. sistema de esgoto sanitários ou fossas;
- IV. rede de iluminação publica com ou sem posteação para distribuição familiar;
- V. escola de educação básica posto de saúde templos e arruamento ate a distancia de 03 quilômetros de área edificação do povoação.

Art.136. O Município fixará os seus feriados nos termos de legislação federal.

Art.137. Ao Prefeito e aos vereadores na forma da lei federal submetidos a processo-crime fica assegurado direito a prisão especial enquanto não tramitar em julgamento a sentença condenatória.

Art.138. São inalienáveis e empenhoráveis na forma da lei federal os bens do patrimônio público municipal

Art.139. Os pagamentos devido pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária, far-se-á na ordem de apresentação dos respectivos precatório e a conta de credito respectivos proibida designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art.140. O Município promoverá as ações indispensáveis a manutenção ou reintegração de posse das áreas de terra do seu patrimônio.

Art.141. O Município na forma da Lei e nos termos da Constituição do Estado, disciplinará a criação dos rebanhos, bovinos e suínos de forma extensiva em campos no Município determinando as áreas de criação e outras providências, visando a conciliar essas atividades com os interesses do pequeno rural, ou da pessoa artesanal ou moradores dessas localidades quando for o caso.

Parágrafo Único: A criação de gado bubalino terá um tratamento espacial conforme preceitue as legislações específicas não podendo ser solto e sim em propriedades cercada.

Art.142. Índice nas penalidades da perda do cargo ou função de direção ou agente publico municipal que o prazo de 45 dias de requerimento interessado deixa injustificadamente de sanar inviabilizadora do exercício de direito constitucional assegurado.

Art.143. Ninguém será disseminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar contra a fazenda publica municipal no âmbito administrativo ou judicial.

Art.144. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objetivo do procedimento, observar-se-á entre outros requisitos de validade a publicidade o contraditório a ampla defesa do e a motivação do desempenho ou decisão .

Art.145. O uso do carro oficial de caráter exclusivo só será permitido ao Prefeito e ao Vice- Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A lei regulará o uso de carros oficiais estimados aos diversos serviços públicos municipais.

Art.146. Nos quatros primeiros anos da instalação de novos municípios, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 275 da Constituição do Estado.

Art.147. Esta Lei Orgânica é o ato das disposições finais e transitórias entram em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão - MA em; 03 de setembro de 2010

Ademar Costa Gonçalves José de Maria Espíndula de Amorim
Presidente da CERALOM Presidente da Mesa Diretora **2009/2010**
Vereador-**PRB** Vereador-**PRB**

Maria do Socorro Chaves de França Neusarene de Fátima Ferreira da Silva
Relatora da CERALOM 1ª Secretária da Mesa Diretora **2009/2010**
Vereadora-**PT** Vereadora-**PV**

José Ribamar Soares Fontes José Orlando Silva
Relator "Ad hoc" da CERALOM 2º Secretário da Mesa Diretora **2009/2010**
Vereador-**PMDB** Vereador-**PDT**

Roberval Leandro da Silva Sinomar Farias Vieira
Vereador-**PDT** Vereador-**PMDB**

Valter Aguiar Alves
Vereador-**PTC**

PREÂMBULO

Nós, os Vereadores da Câmara Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Estado do Maranhão, reunidos em nome do povo e sob a proteção de DEUS, declaramos e promulgamos a seguinte Reforma, Atualização e Revisão da LOM nos termos da Resolução de nº 003/2009.

LOM de 30 de junho de 1997

Reformulada pela Resolução de nº 003/2009 de 14 de agosto de 2009

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - MA

TÍTULO I DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Centro Novo do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade eleitoral, que integra a organização político administrativa da República Federativa do Brasil e do Estado do Maranhão, com Sede na cidade de CENTRO NOVO DO MARANHÃO. Estado Maranhão.

Art. 2º Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º São fundamentos do Município:

- I. a autonomia;
- II. a dignidade da pessoa humana;
- III. a cidadania;
- IV. os valores sociais do trabalho e livre iniciativa;
- V. pluralismo político.

Art. 4º O Município promoverá os valores que fundamentam a existência e a organização do estado brasileiro, resguardando a soberania da Nação e de seu povo, a dignidade da pessoa humana, o caráter social do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo, visando a edificação de uma sociedade livre, justa e fraterna, isenta do arbítrio e de preconceitos de qualquer espécie e assentada no regime democrático.

Art. 5º O Município terá como objetivo maior assegurar, tanto por suas leis como pelos atos de seus órgãos, a imediata e plena efetividade dos direitos fundamentais, sejam individuais ou coletivos garantidos pela Constituição da República, como também os que decorrerem do regime e dos municípios por esta adotados.

Art. 6º O Município de Centro Novo do Maranhão tem o direito à participação no resultado da exploração de minérios, de petróleo, de gás natural, recursos hídricos para fins de geração de energia e de outros minerais extraídos em seu território.

Art. 7º É vedado ao Município:

- I. estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependências ou aliança, ressalvada na forma da lei a colaboração de interesse público;
- II. recusar fé aos documentos públicos;
- III. criar distinções entre brasileiros ou preferências entre eles.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º O Município organizar-se-á e reger-se-á pelo que determina a Constituição Federal, Estadual e por esta Lei Orgânica, sendo-lhe assegurada a autonomia:

- I. política, pela eleição direta do prefeito, vice-prefeito e vereadores;
- II. financeira, pela instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
- III. administrativa, pela organização dos serviços públicos locais e administração própria dos assuntos de interesse local;
- IV. legislativa, através do exercício pleno pela Câmara municipal das competências e prerrogativas que lhe são conferidas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado e por esta Lei Orgânica.

Art. 9º São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si o Legislativo e o Executivo.

CAPÍTULO II

DOS LIMITES E DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. O território do Município será dividido em regiões administrativas.

§1º O território do município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos pela lei municipal, observados a legislação estadual e o disposto nesta Lei Orgânica.

§2º A lei que instituir a divisão territorial prevista no parágrafo anterior disporá sobre a extinção das regiões administrativas e a sucessão das competências e dos bens de que elas estão investidas na data da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 11. Dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal a participação do Município em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Art. 12. A alteração territorial do Município dependerá de prévia aprovação da população, através de plebiscito e se fará por lei complementar estadual.

Art. 13. Estão sujeitos à legislação do Município, nas competências específicas que lhe cabem e, em especial, nas pertinentes ao uso e ocupação do solo, preservação e proteção do patrimônio urbanístico, arquitetônico, paisagístico e ambiental, os bens imóveis situados no território municipal, inclusive aqueles pertencentes a outros entes federativos.

Art. 14. É da competência do Município a administração das vias urbanas e pontes situados em seu território, ainda quando integrem plano rodoviário federal ou estadual.

§ 1º O Município tem direito aos recursos destinados pela União e pelo estado à conservação, manutenção e restauração das vias e demais equipamentos urbanos referidos neste artigo, quando integrarem plano rodoviário federal ou estadual.

§ 2º O Município poderá deferir a administração desses bens à União e ao estado, mediante convênio que fixará a natureza e os limites das ações desses entes federativos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Art. 15. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido num deles, não poderá exercer as de outro, ressalvadas as exceções constitucionais.

Art. 16. O prefeito e Vice- Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, obedecidos aos princípios da Constituição Federal, e o que a respeito dispuser a justiça eleitoral.

Art. 17. São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão, Selo e o Hino criados por lei.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 18. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

- I. organizar-se administrativamente, observados as Legislações Federal e Estadual;
- II. decretar suas Leis, expedir decretos, portarias e atas relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;
- III. administrar seus bens, adquirir-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;
 - IV. desapropriar por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, os casos previstos em Lei;
 - V. conceder e permitir os serviços públicos locais, e os que lhe sejam competentes;
 - VI. cuidar da saúde, da assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiências de qualquer natureza;
 - VII. guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural e os momentos na área de sua jurisdição;
- VIII. Impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
 - IX. preservar as florestas, a fauna e a flora e incentivar o reflorestamento;
- X. fomentar a produção agrícolas, pesqueiras, apícolas, agropecuária, frutíferas e organizar o abastecimento alimentar, através de associações e cooperativas;
 - XI. proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
 - XII. promover e incentivar programas de construção de moradias às populações de baixa renda e fomentar a melhoria das condições habitacionais existentes e de saneamento básico e facilitar a instalação de cooperativa habitacional;
 - XIII. estabelecer normas de prevenção e controle da população do meio ambiente;
 - XIV. planejar o uso e ocupação do solo de seu território na zona urbana e rural;
 - XV. combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- XVI. estabelecer para cada povoado do Município, que fica a margem das estradas municipais, estaduais (MA) ou federais (BR), área, nunca inferior a 250.000 m², para o seu desenvolvimento rural, mediante loteamentos;
 - XVII. registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito às pesquisas e a exploração de minérios, os de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XVIII. regulamentar a utilização dos bebedouros públicos e analisar as faixas de rolamento e zonas de silêncio em hospitais, postos de saúde e em repartições públicas;
- XIX. disciplinar a limpeza dos logradouros públicos e remoção do lixo domiciliar e urbano, e dispor ainda, sobre a prevenção de incêndio;
 - XX. promover os seguintes serviços:
 - a) construção, ampliação e recuperação de mercados, feiras e matadouros, no município, onde se tornar necessário;
 - b) construção, desmatamento e conservação das estradas vicinais e caminhos municipais;
 - c) (REVOGADO)
 - d) construção, ampliação e manutenção da casa de apoio do Idoso;
 - e) construção, ampliação e manutenção da casa de apoio do Índio;
 - f) construção, ampliação e manutenção do hospital municipal;
 - g) construção, ampliação e manutenção da casa de apoio da Criança e do Adolescente;
 - h) construção, ampliação e manutenção da casa de apoio à Mulher;
 - i) construção, ampliação e manutenção de postos de saúde municipal;
- XXI. prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as

seguintes atribuições:

- a) incentivar a formação de cooperativas de trabalhadores rurais, urbanos e da agricultura familiar, agropecuária, pesca, fruticultura o agronegócio e facilitar as suas instalações;
- b) licenciar estabelecimentos industriais, comerciantes e de prestação de serviços e outros: cassar os alvarás de licença dos que se tornarem danosos a saúde, a higiene, ao bem - estar público e aos bons costumes.

XXII. fixar em quatro os feriados municipais, anualmente, bem como, o horário de funcionamento de estabelecimento comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros;

XXIII. interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade, e fazer demolir construções que ameacem a segurança e que estejam em desacordo com a linha do meio fio e das ruas e avenidas;

XXIV. legislar sobre serviço público e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água potável de energia elétrica e todos os demais e serviços de caráter e uso coletivo;

XXV. elaborar e encaminhar à Câmara Municipal os seus orçamentos programa do exercício;

XXVI. legislar sobre os assuntos locais;

XXVII. decretar e arrecadar os seus tributos, ao aplicar as suas rendas, prestar contas e publicar os balancetes nos prazos de lei;

XXVIII. criar, organizar e extinguir distritos, observado o que a lei Estadual impuser a respeito;

XXIX. organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo-se nestes, o transporte coletivo, que tem caráter essencial;

XXX. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;

XXXI. promover, no que couber o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XXXII. zelar pelo Patrimônio Municipal, incluindo-se o histórico-cultural, observada a legislação fiscalizadora Federal e Estadual;

XXXIII. afixar as leis, decretos e editais na Sede do Poder Executivo Municipal, em lugar visível ao Povo;

XXXIV. elabora o estatuto dos servidores públicos municipais observados os princípios das Constituições Federal e Estadual;

XXXV. regulamentar a utilização dos logradouros públicos e no perímetro urbano, determinar o itinerário e pontos de paradas dos transportes coletivos;

XXXVI. conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, fixando as respectivas tarifas dentro do seu Município;

XXXVII. sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, disciplinar os serviços de cargas e descargas, e fixar a tonelagem máxima permitida para veículos que circulem nas estradas vicinais do Município, e utilizarem as pontes de madeiras existentes;

XXXVIII. tornar obrigatório a utilização da Estação Rodoviária, quando houver;

XXXIX. organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do Poder de Polícia administrativa;

XL. estabelecer e impor penalidades por infração de suas Leis e regulamentos; XLI. criar, em número suficiente, guardas municipais em forma de Lei;

XLII. zelar pela assistência médica aos idosos e pela saúde bem como pelo respeito devido a eles;

XLIII. promover a saúde aos cidadãos carentes com distribuição de medicamentos através da farmácia básica e outros fins;

XLIV. assistência médica ao cidadão carente fora do município;

XLV. implantar política pública municipal habitacional as famílias de baixa renda;

XLVI. instituir a guarda civil municipal na forma da lei, art. 144, §8º CF/88 mediante seleção de pessoas preparadas psicologicamente a exercerem esta função;

XLVII. edificações e conservação de prédios públicos municipal.

XLVIII. Disciplinar a limpeza pública municipal, coletas domiciliar e o destino final do lixo;

Parágrafo Único - Além das competências previstas no artigo anterior, atribuirá o Município das competências conforme o art. 23 da Constituição Federal desde que as condições sejam de interesses do Município.

Art. 19. Compete, ainda ao Município:

- a) (REVOGADO)
- b) promover a educação infantil;
- c) promover a educação básica (1º ano a 9º ano Ensino Fundamental I e II);
- d) (REVOGADO)
- e) Promover, incentivar a educação inclusiva em parceria com Estado, União e Entidades Não Governamentais ;
- f) promover, incentivar e disciplinar a educação básica (1º ano e 3º ano Ensino Médio responsabilidade do Estado e parceria do Município)
- g) destinar 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Tributária do Município, para o setor de Educação e Cultura;
- h) (REVOGADO)
- i) regulamentar os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- j) melhorar a educação básica, mediante cursos de aperfeiçoamentos e profissionalizantes, na Sede, nos Distritos, nos Povoados do Município;
- k) promover, incentivar a educação de jovens e adultos;
- l) promover, incentivar e erradicar o analfabetismo municipal;
- m) destinar 15% (quinze por cento) da Receita Tributária do Município, para o setor de Saúde;
- n) zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência aos carentes;
- o) regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao Poder de polícia Municipal;

- p) estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;
- q) implantar conselhos municipais com participação dos seguimentos da sociedade civil organizada;
- r) assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para a defesa de direito e esclarecimentos de situações, estabelecendo-se prazo nunca superior a trinta dias para o atendimento;
- s) estimular o melhor aproveitamento da terra para fins agrícolas, promovendo e incentivando cooperativas no sentido de aquisição de máquinas agrícolas para incentivo de produção de grãos no município;
- t) promover a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e animais daninhos;
- u) amparar a maternidade, a infância e os carentes coordenando e orientando os serviços de âmbito do Município, aumentando o número de enfermarias e consequentemente, de leitos hospitalares, além de garantir o cumprimento da regra constitucional que fixa o prazo de cento e vinte dias para licença gestante;
- v) tomar as medidas necessárias com a medicina preventiva em ação, para restringir a mortalidade infantil e as deficiências físicas, bem como as medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;
- w) zelar pela segurança das pessoas envolvidas no Poder Municipal, tanto no Executivo como no Legislativo;
- x) (REVOGADO);

- y) implantar sua política de estrutura do Poder Executivo da Administração Pública Municipal;
- z) implantar secretárias, coordenadorias e departamentos para melhor atender os cidadãos centronovenses;
- aa) implantar planos de cargos salários e carreiras dos servidores públicos através de leis municipal.

SEÇÃO I

DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 20. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.205 CF/88).

Art. 21. O ensino nas escolas públicas Municipais será gratuito:

- I. o Município promoverá anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos;
- II. o Município criará nos povoados mais populosos Creches e classes de ensino pré- primário para crianças;
- III. (REVOGADO);
- IV. fica estabelecido o limite de alunos por classe do ensino de educação infantil no máximo de 25(vinte e cinco) alunos por turma facilitando assim o processo de ensino aprendizagem;
- V. fica estabelecido o limite de alunos por classe do ensino da educação básica de no máximo 35(trinta e cinco) alunos por turmas facilitando assim o processo de ensino aprendizagem;
- VI. fica estabelecido a inclusão no processo educacional as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII. o Município em parcerias com Estado, União e iniciativas não-governamentais proverá a capacitação dos docentes;
- VIII. o Município através da Secretaria Municipal de Educação implantará políticas educacionais na promoção da qualidade do ensino:
 - a) laboratórios de informática;
 - b) bibliotecas;
 - c) cursos de capacitação aos docentes;
 - d) laboratório de pesquisa no campo da ciência química e tecnológica;
 - e) reformas, ampliações e manutenções nos centros educacionais do Município.
- IX. o Município disponibilizará o fardamento gratuito aos alunos da educação infantil e educação básica (1º ano até o 9º ano);
 - X. implantar planos de cargos salários e carreiras dos profissionais na educação através de lei municipal.
 - XI. implantar o Plano Municipal de Educação e suas diretrizes;
 - XII. implantar o Estatuto Municipal do Magistério;

§1º (REVOGADO).

§2º O ensino de educação básica, se estenderá também a jovens e adultos no horário integral noturno.

§3º O ensino de educação básica, se estenderá também a jovens e adultos no horário diurno aos finais de semana.

Art. 22. O Município aplicará, anualmente 25% (vinte cinco por cento) das transferências recebidas do Estado e União e mais 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita tributária na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

§ 1º O Sistema de ensino no Município, compreenderá obrigatoriamente;

- I. (REVOGADO);
- II. atendimento ao educando no ensino de educação básica (1º ano até o 9º ano) por meio de programas suplementares do governo estadual, governo federal e entidades não- governamental para aquisição do material escolar (didático), transporte escolar, alimentação, assistência à saúde, como tratamento assistência médica-hospitalar, médico-odontológico, psicólogo, psicopedagógico;
- III. a Secretaria Municipal de Educação realizará em etapas, cursos e treinamentos para aperfeiçoamento dos professores leigos;
- IV. nenhuma professora ou professor normalista ganhará salário mínimo inferior estabelecido nacionalmente obedecidos os planos de carreira e os horários detrabalho;

- V. o salário dos servidores na educação será pago no 1º dia útil de cada mês;
- VI. nenhuma pessoa será demitida após 05(cinco) anos de trabalho sem a devida indenização;

§2º Às diretorias das escolas serão eleitas pelo voto direto das Comissões, representativas de: pais, alunos e funcionários da escola, por um período de 02(dois) anos, facultando a reeleição:

- I. todos os funcionários na área de educação terão direito à livre associação sindical.

§3º A secretaria Municipal de Educação contará para seu planejamento e execução da política de educação com a participação e colaboração das entidades representativas dos professores e Comissões de pais e alunos.

SEÇÃO II

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRÍCOLA E AGRÁRIA

Art.23. O Município, promoverá seu desenvolvimento econômico, planejamento e executando políticas voltadas para a agricultura de subsistência e de produção diversificada.

§1º O Município oferece meios de assegurar ao pequeno proprietário, posseiro, colono e meeiro, condições de trabalhos e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a mercadoria do padrão de vida da família rural, através da:

- I. garantia de estradas e transportes, para o escoamento da produção;
- II. crédito especializado e subsidiado;
- III. da atuação no meio rural, para fixação de contingentes populacionais;
- IV. garantia de utilização racional dos recursos naturais, proibição ao desmatamento e depredação do meio ambiente e defesa das riquezas naturais;
- V. estabelecer política pública de desenvolvimento sustentável em parcerias com entidade associativa, colônia de pescadores, cooperativas e sindicato de trabalhadores rurais;
 - VI. promoverá feiras dos agricultores, agricultores familiares, pecuaristas, pescadores familiares, apicultores, fruticultores e hortigranjeiros;
- VII. implantar política da comercialização e o beneficiamento da produção agrícola, pecuária, pesqueira e o extrativismo municipal;
- VIII. política municipal de habitação rural aos trabalhadores rurais de agricultura familiar, aos ribeirinhas, aos indígenas;
- IX. implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrícola, Agrário, Pesqueira e Pecuário.

Art.24. Como instrumento para fomento da produção na zona rural, o Município utilizará assistência técnica, transportes e outros meios, bem como:

- I. estimulará, associativismo, cooperativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais;
- II. isentará de impostos ou pequenos produtores, posseiros, colonos e meeiros;
- III. regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

SEÇÃO III

DA POLÍTICA DE SAÚDE E SANEAMENTO

Art.25. O Município definirá a sua política de saúde e saneamento através das seguintes diretrizes:

- I. universalização da assistência de igual qualidade com instalações e acesso a todos os municípios;
 - II. defesa do meio ambiente;
- III. a formação de agentes específicos de saúde, habilitados a fornecer à população esclarecimentos e orientação sobre.
 - a) alimentação e nutrição
 - b) higiene, purificação de água, fossas, esgotos, coleta de lixo e vigilância epidemiológica;
 - c) campanha de vacinação, pré-natal e outros cuidados de preservação da saúde.
- IV. implantar o Plano de Ação Municipal de Saúde e Saneamento;
- V. implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde.

§1º As ações e serviços de saúde serão prestados através do Sistema Único de Saúde, cabendo ao Município planejar e fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela União e pelo Estado.

§2º O Município manterá nos distritos de sua jurisdição postos de saúde, equipados com farmácia básica e outros insumos necessários para socorro de primeira necessidade.

§3º O Poder Executivo envidará esforços no sentido de que haja em caráter permanente um médico na sede do Município para atendimento da Comunidade.

§4º A Secretaria de Saúde do Município contará para seu planejamento e execução da política de saúde, com a assistência de Conselho Comunitário, constituído de agentes de saúde, entidades sanitárias e elementos representativos da sociedade civil.

SEÇÃO IV

DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art.26. Integram o patrimônio Municipal:

- I. todas as coisas móveis ou imóveis, direitos e ações que sejam de seu domínio pleno, direto ou útil na data da promulgação desta Lei Orgânica;
- II. a renda proveniente do exercício das atividades de sua competência e exploração de seus serviços;
- III. os bens que lhe vierem a ser atributos por lei;
- IV. os bens que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito;
- V. os seus bens imóveis por natureza ou acessão física;
- VI. os bens móveis e imóveis de uso ou localizadas em seu território anteriormente pertencente ao Município de Carutapera.

Art.27. Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal não sujeitam-se a aquisição por usucapião, e sua desocupação e preservação não sujeitam-se ao regime previsto para os imóveis particulares, admitida a autotutela e auto-executoriedade dos atos administrativos necessários à proteção do patrimônio Municipal.

Art.28. Cabe ao Poder Executivo Municipal a administração dos bens municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal no que se refere àqueles usados em seus serviços.

Art.29. Os bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, consoante sua destinação, são de uso comum do povo, de uso especial ou dominicais.

§1º Os bens de que trata o presente artigo, enquanto de uso comum do povo ou de uso especial, são indisponíveis.

§2º A destinação dos bens imóveis será fixada por ato do prefeito, que poderá modificá-la sempre que o exigir o interesse público.

§3º Dando-se a afetação do bem por lei municipal, somente norma da mesma hierarquia poderá alterar a destinação ou a desafetação.

Art.30. Os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros, salvo, mediante autorização do Prefeito Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade componente de sua administração indireta ou fundamental.

§1º As entidades beneficiárias de doações do município, nos termos deste artigo, não poderão dar destinação diferenciada da que motivou, nem alienar o imóvel que dela tenha sido objeto.

§2º No caso de não mais servir às finalidades que motivaram o ato de disposição, o bem doado reverterá ao domínio público, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias de qualquer natureza nele acrescidas.

Art.31. A alienação dos bens do município subordina-se à existência de interesse público, expressamente justificado, sempre precedido de avaliação e licitação nos termos da lei, dependendo de autorização legislativa.

Parágrafo Único: É vedada, a qualquer título, a alienação, permissão, concessão ou cessão de uso de bem do patrimônio municipal no período de seis meses anteriores às eleições municipais até o término do mandato do Prefeito.

Art.32. A utilização de bens imóveis do município por terceiros será permitida através de concessão, cessão ou permissão de uso, nos termos da lei.

§1º A concessão de uso será outorgada após concorrência, mediante remuneração ou imposição de encargos por tempo certo ou indeterminado, sendo dispensada a concorrência quando a concessionária for pessoa jurídica de direito público interno ou entidade da administração direta ou fundacional criada para o fim específico a que se destina a concessão.

§2º É vedada a concessão de uso de bem imóvel do município para imprensa privada com fins lucrativos, quando o bem possuir destinação social.

Art.33. A permissão de uso de bens móveis do município somente será admitida a particulares para a realização de serviços específicos e transitórios, desde que não haja outros meios disponíveis locais, recolhendo-se, previamente a remuneração arbitrada, e assinado termo de responsabilidade, publicidade pela conservação e devolução do bem utilizado.

SEÇÃO V

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art.34. Todos têm direitos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à comunidade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações (art.225 CF/88).

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

- I. implantar política de preservação e defesa ambiental, de acordo com o Código Florestal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- II. não permitir a devastação da flora, da fauna, as nascentes e margens dos igarapés, riachos, rios e aos redores dos lagos e lagoas do seu território respeitando o limite de cem metros;
- III. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- IV. promover a educação ambiental na sua rede de ensino e a conscientização da comunidade para a preservação do meio ambiente;
- V. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;
- VI. implantar política de coibição sobre as queimadas desordenada no município;
- VII. implantar política de responsabilidade as madeiras de reflorestamento emaneio;
- VIII. não permitir a saída de madeira não beneficiada de sua área territorial;
- IX. proibição de derrubamento das palmeiras e árvores frutíferas sem prévia autorização do órgão competente municipal é crime:
 - a) ficará estabelecido multas, penalidades aos que desrespeitarem as leis imposta pelo órgão competente municipal;
 - b) todos tem o dever e o direito de preservar e contribuir na conscientização de não destruir a natureza.
 - X. fica proibido a pesca na época da piracema de 1º de dezembro a 31 de março, através de engancho, redes, tarrafas, espinhel, exceto de anzol em igarapés, nos rios do município;
 - XI. implantar política e diretrizes da pesca, através do órgão competente municipal, estadual e federal;
 - XII. implantar depósitos de lixos com divisões de coletas em avenidas, ruas, praças, estabelecimentos escolar, matadouro e mercado público;
 - XIII. regulamentar os locais onde serão utilizados como depósitos de lixos;
 - XIV. fica proibido o lançamento de lixos em igarapés, córregos, riachos, lagoas, lagos e rios do Município, detritos e dejetos de qualquer natureza, sujeitando-se seus responsáveis a sanção por danos ecológicos nos termos da lei;
 - XV. o lixo hospitalar deverá ser incinerados;
 - XVI. os vasilhames de agrotóxico deverá ser devolvido ao comércio vendedor responsável.

Art.35. Aplica-se ao Município, no que couber, as regras constante nos artigos 241 a 250 da Constituição do Estado.

- I. a criação de bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos, só poderá ser em regime fechado (preso);
- II. todos os animais encontrados soltos no perímetro urbano na Sede, nos Distritos e Povoados e Vilas serão apreendidos, sendo o dono ou responsável pelo(s) mesmo(s), sujeito as penalidades da lei:
 - a) os infratores primários serão orientados e os animais devolvidos mediante uma ocorrência;
 - b) os infratores reincidentes pagarão uma multa diária equivalente a 10% do salário mínimo vigente no País com mais as taxas estabelecida em lei;
 - c) fica a cargo do município implantar os locais para recolhimentos dos respectivos animais;

Art.36. O Município assegurará:

- I. o Código Municipal Ambiental e Recursos Naturais;
- II. percentual, nos termos da lei de área verdes no zoneamentos urbanos;
- III. a preservação do igarapés, riachos e lagos existentes na zona urbana;
- IV. proibição da pesca a qualquer tipo de tapagens, e venenos extraído do tipiti e outros em igarapés, riachos e nos rios os infratores serão penalizado por crime ambiental;
- V. garantia de preservação aos animais ameaçados de extinção.

SEÇÃO VI

DA POLÍTICA DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

Art.37. A família, base da sociedade, terá especial, proteção do poder Público municipal na forma da Lei Orgânica e das Constituições Federal e Estadual.

Art.38. É dever do poder Público municipal promover ações voltadas para assegurar com prioridade absoluta com a parceria da família, os cuidados especiais com a criança, o adolescente, a pessoa portadora de necessidades especiais e a pessoa idosa o direito à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, à dignidade ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, colocando-se a salvo de todos a forma negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão aos que praticar estes delitos serão punido conforme determina a

lei Federal e Estadual.

Art.39. O Município promoverá ações através de programas de assistência integrada à saúde da criança, do adolescente, da pessoa portadora de necessidades especiais e da pessoa idosa:

- I. aplicação de percentual dos recursos públicos destinados na LDO e LOA a saúde e assistência materno infantil, de forma a assegurar meios e condições do combate a mortalidade infantil;
- II. implantação de atendimento prioritário e especializado para os portadores de necessidades especiais de qualquer natureza, pessoas idosas, gestantes e lactentes, assim como de integração social mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitação do acesso aos bens de serviços coletivos;
- III. implantar a Sistema Integrado Municipal de Emprego e Geração de Renda SIMEGRE em parceria com a Associação Comercial e empresas privada;
 - IV. implantar políticas públicas de interesses social;
 - V. assegurar os programas sociais em atendimento as famílias carentes;
 - VI. implantar o Plano Municipal de Assistência Social;
 - VII. assegurar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes;
 - VIII. assegurar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
 - IX. implantar Coordenadorias:
 - a) da Mulher;
 - b) da Juventude;
 - c) do Idoso;
 - d) dos Portadores de Necessidades Especiais;
 - e) do Índio.

Art.40. O Município fomentará por meio de incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, o acolhimento ou a guarda da criança, adolescente, órfão, pessoa carente ou pessoa idosa necessitado.

Art.41. O Município, nos termos do artigo 255, da Constituição Estadual assegurará a gratuidade ao transporte coletivo urbano e interurbano aos maiores de 65(sessenta e cinco) anos com apresentação de documentação de identidade.

SEÇÃO VII

DA POLÍTICA DE DESPORTO E DO LAZER

Art.42. O Município proporcionará sua política de praticas desportiva formal e não formais, dando prioridade aos alunos da rede pública municipal de ensino e a promoção desportiva dos clubes da Sede, Distritos, Povoados e Vilas do referido Município.

Art.43. Os recursos públicos serão destinados prioritariamente na LDO e LOA para promoção do desporto educacional e comunitário, na forma da lei.

Art.44. O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

SEÇÃO VIII

DA POLÍTICA DE CULTURA

Art.45. O Município assegurará o acesso a todas as fontes de cultura, apoiando e incentivando as diversas as diversas manifestações de natureza cultural.

Art.46. O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens e matérias portadores de referências dos valores nacionais, estaduais, entre quais:

- I. os artistas da terra, as obras, os documentos, os monumentos, as manifestações artístico-culturais;
- II. as riquezas da arquitetura, valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, geológico e científico;
- III. as forma de expressão;
- IV. os modos de criar, fazer e viver a cultura;
- V. as criações científicas, tecnológicas e artísticas;
- VI. implantar a Coordenadoria da Políticas Públicas de Igualdade Racial.

Art.47. O poder Público Municipal e todos munícipes são responsáveis pela proteção ao patrimônio cultural do Município através de sua conservação e manutenção sistemática, e por meio de inventários, registro, vigilância, tombamentos, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação, com vistas a assegurar, para comunidade, o seu uso social:

§1º Feriado Municipal:

- a) aniversário da Cidade data da criação e emancipação política do Município, 10 de novembro de 1994, Lei nº 6.160, publicado no D.O.E nº 215, de 10/11/1994;
- b) festejo do padroeiro Municipal São Pedro 29 de junho do ano em curso.

§2º Os danos e ameaças ao patrimônio público cultural do Município os infratores serão punido(s) na forma da lei.

§3º A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas do Município através de Decretos Lei assinado pelo prefeito Municipal.

§4º O Município, no prazo não superior a doze meses da promulgação desta Lei Orgânica Municipal, fará o inventário dos bens que constituem seu acervo cultural, visando à doação de medidas necessárias à sua proteção e conservação.

§5º Só é permitido colocar nomes em avenidas, ruas, praças, vilas, lugares, prédios públicos, de pessoas que faleceram e que prestaram relevantes serviços ao Município, Estado ou a União.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.48. O Município organiza a sua administração e planejará, as suas atividades atendo as peculiaridades locais obedecidas os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e, ainda, os seguintes preceitos:

- I. os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei;
- II. a investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração:
 - III. o prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogáveis a critério da administração pública;
 - IV. os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei;
 - V. é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários e nos casos específicos previsto na Constituição Federal;
- VI. a posse em cargo eletivo ou de direção da administração pública municipal será precedida de apresentação da declaração de bens, atualizadas na forma da Lei;
- VII. nenhuma pessoa servidora pública municipal será demitida após 05(cinco) anos de trabalho sem a devida indenização;
- VIII. os salários dos servidores público municipal será pago no 1º dia útil de cada mês, salvo os que percebem do governo estadual e do governo federal;
- IX. é assegurado ao servidor público municipal a livre associação sindical e o seu direito de greve será os limites definidos em lei complementar federal;
 - X. concessão de licenças sem perda de percebimentos e garantias:
 - a) natalidade;
 - b) paternidade;
 - c) saúde;
 - d) prêmio.

Parágrafo Único: Os atos de improbidade administrativa importação na perda de função indisponibilidade de bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.

SEÇÃO I

DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Art.49.A administração pública municipal elaborará a sua política de recursos humanos e atenderá também ao seguinte:

- I. valorização do servidor público;
- II. aprimoramento e atualização de seus conhecimentos;
- III. elaboração do plano de cargos, carreira e salários, visando a sua evolução funcional;
- IV. nenhum servidor público municipal será demitido após 5 (cinco) anos de serviços prestados ao município sem a devida indenização.

Art.50. As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atenda efetivamente ao interesse e às exigências do serviço público.

Art.51. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos

poderes municipais.

Art.52. Aplicam-se aos servidores, públicos do Município, quanto a seus direitos e deveres , os princípios constantes na Legislação Federal.

Art.53. Fica assegurada à servidora gestante, na forma da lei, mudança de função nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

Art.54. Ficam assegurados o ingresso e o acesso das pessoas deficientes aos cargos, empregos e funções públicas, garantindo-se as adaptações necessárias para seu para sua participação nos concursos públicos e no exercício da função.

Art.55. Poderá o Município instituir estrutura previdenciária que viabilize os princípios previstos na Constituição Federal, garantida a participação dos assegurados na sua gestão.

Parágrafo Único: A direção e gerenciamento dos recursos do Instituto de Previdência Municipal serão exercidos por órgãos colegiados, que terão sua composição, organização

competência fixadas em lei, garantida a participação paritária dos servidores municipais, eleitos pelos segurados.

Art.56. Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I. tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, será afastado do cargo, emprego ou função;

II. investido no mandato de Prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;

III. investido no mandato de vereador e havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV. em qualquer caso que exija o afastamento para exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contada para todos os serviços legais, exceto para promoção por merecimento.

Parágrafo Único: A aposentadoria dos servidores do Município atenderá no que couber, ao disposto no art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO NO MUNICÍPIO

Art.57. O Estado não intervirá no Município, salvo quando:

I. deixar de ser paga sem motivo de força maior, por mais dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II. não forem prestadas contas devidas, na forma da Lei;

III. não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na forma estabelecida na Constituição do Estado;

IV. o Poder Judiciário der provimento à representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição do Estado ou para prover a execução de lei, de ordem, ou decisão judicial.

Art.58. A decretação de intervenção, quando for o caso, obedecerá ao disposto nos artigos 17 e 18 da Constituição Estadual.

TÍTULO III

DOS PODERES DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I DO GOVERNO MUNICIPAL

Art.59. Constitui o Governo Municipal o Poder Executivo e Legislativo, independente e harmônico entre si.

Parágrafo Único: É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.60. O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal composta de 09(nove) vereadores, eleitos para legislatura pelo sistema proporcional, dentre os cidadãos

maiores de 18(dezoito), em pleno exercício de seus direitos políticos, pelo voto direto e secreto na forma da legislação federal.

§1º A legislatura terá duração de 04(quatro) anos, correspondendo cada ano a uma sessão legislativa.

§2º O número de vereadores de que trata o "caput" do presente artigo somente poderá ser alterado obedecidos os parâmetros constantes da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art.61. À Câmara Municipal fica assegurada a autonomia funcional, administrativa e financeira.

Art. 62. Salvo as disposições em contrário esta Lei Orgânica as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 63. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro. (Art. 57 CF, EC nº 19/98, EC nº 32/2001 e EC nº 50/2006).

§1º Quando as datas fixadas neste artigo recaírem em dias de domingo ou feriados poderão ser adiadas para o primeiro dia útil consecutivo.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei Orgânica.

§3º O regimento interno disporá sobre o número de sessões ordinárias mensais da Câmara.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 64. Compete à Câmara Municipal, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual, dispor sobre sua organização e funcionamento, e, com a sanção do prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

- I. sistema tributário, arrecadação e aplicação de rendas;
- II. plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- III. políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- IV. criação, organização e supressão de regiões administrativas e distritos no município;
- V. concessão de isenções e anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;
- VI. criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- VII. matéria financeira e orçamentária;
- VIII. montante da dívida mobiliária municipal;
- IX. normas gerais sobre a exploração de serviços públicos;
- X. autorização para proceder à encampação, reversão ou expropriação dos bens de concessionárias ou permissionárias e autorizar cada um dos atos de retomada ou intervenção;
- XI. tombamento de bens móveis ou imóveis e criação de áreas de especial interesse;
- XII. alteração da denominação dos próprios, vias e logradouros públicos;
- XIII. alienação, concessão e permissão de uso de bens imóveis municipais;
- XIV. plano Diretor do Município;
- XV. estrutura administrativa municipal.

Art. 65. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

- I. elaborar seu regimento interno;
- II. eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do regimento interno;
- III. dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV. mudar temporariamente a sua sede;
- V. fixar remuneração dos agentes políticos municipais em cada legislatura, para a subsequente, no primeiro período legislativo ordinário do último ano de cada legislatura;
- VI. decidir sobre a perda de mandato de vereador, pelo voto secreto de dois terços de seus membros, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;
- VII. receber renúncia de mandato de vereador, em documento redigido de próprio punho;
- VIII. exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município;
- IX. criar comissões parlamentares de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
- X. sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegações legislativas;
- XI. suspender a execução, no todo ou em parte, de lei municipal declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do estado;
- XII. requerer intervenção estadual, quando necessário, na forma do artigo 36, I, da Constituição da República, para assegurar o livre exercício de suas funções;
- XIII. conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao município, ao estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade, mediante decreto aprovado por dois terços dos membros;
- XIV. apreciar convênios, acordos, convenções coletivas, contratos ou outros instrumentos jurídicos celebrados com a União, estados e outros municípios ou com instituições públicas e privadas de que resultem para o município encargos não previstos na lei orçamentária;
- XV. emendar esta Lei Orgânica, promulgar leis no caso de silêncio do prefeito e expedir decretos legislativos e resoluções;
- XVI. autorizar referendo e convocar plebiscito;
- XVII. zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo;
- XVIII. dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito e receber os respectivos compromissos de renúncia;
- XIX. fixar a remuneração do prefeito e do vice-prefeito em cada legislatura, para a subsequente, observado o disposto na

- Constituição da República;
- XX. conceder licença ao prefeito e do vice-prefeito e aos vereadores, para afastamento do cargo;
- XXI. autorizar o prefeito e o vice-prefeito e aos vereadores a se ausentarem do município, quando a ausência exceder a quinze dias;
- XXII. apreciar as contas prestadas pelo prefeito, anualmente, e os relatórios sobre a execução dos planos de governo;
- XXIII. proceder à tomada de contas do prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- XXIV. solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XXV. autorizar, por dois terços dos seus membros, a instauração de processo criminal contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais;
- XXVI. processar e julgar o Prefeito e o Vice-Prefeito, ou quem os substituir, pela prática de infração político-administrativa e os Secretários Municipais nas infrações da mesma natureza conexas com aquela.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 66. Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§1º Desde a expedição do diploma, os vereadores não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável.

§2º Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§3º Poderá o vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

§4º As imunidades dos vereadores subsistirão durante estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, no caso de atos praticados fora de seu recinto, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 67. No exercício de seu mandato, o vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo Único: O vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

SUBSEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS

Art. 68. Os vereadores não poderão:

I. desde a expedição do diploma:

- firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo no caso de contrato de adesão;
- aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os demais de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades da alínea anterior.

II. desde a posse:

- ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis sem causa justificada, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";
- patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";
- ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

SUBSEÇÃO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 69. Perderá o mandato o vereador:

- que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

- V. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal da República;
- VI. que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII. que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

§1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§2º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de partido político com representação na Casa ou de um terço dos vereadores, assegurada ampla defesa.

§3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 70. Não perderá o mandato o vereador:

- I. investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário Municipal de capital, Secretário do Distrito Federal ou de prefeitura de território ou de chefe de missão diplomática;
- II. em gozo de licença-natalina, licença-paternidade, ou licenciado por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura nos cargos ou funções previstas neste artigo, ou de licença superior a cento e vinte dias.

§2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§3º Na hipótese do inciso I, o vereador pode optar pela remuneração do mandato.

SEBSEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 71. A remuneração dos vereadores será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III, §2º, I, da Constituição da República.

§1º A remuneração dos vereadores será composta de uma parte fixa e outra variável.

§2º A parte variável será dividida em trinta unidades, a que os vereadores farão jus pelo número de sessões a que comparecerem.

§3º Por sessão extraordinária a que comparecerem e de que participarem, até o limite de vinte por mês, os vereadores perceberão um quarto (1/4) da remuneração global no período de recesso assim convocado por ofício.

§4º É facultado ao vereador que considerar excessiva a remuneração fixada nos termos do §1º dela declinar, no todo ou parte, permitindo-se-lhe, inclusive, destinar a parte recusada a qualquer entidade que julgue merecedora de recebê-la.

§5º Manifestada a recusa, esta prevalecerá até o fim do mandato.

SEÇÃO IV

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA SUBSEÇÃO I Da Instalação e Posse

Art. 72. A Câmara Municipal reunir-se-á a 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, presente o Juiz Eleitoral que for designado pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado e em hora determinado por este, para a posse de seus membros.

§1º Sob a presidência do vereador mais idoso e presente à posse, os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§2º Caberá ao presidente da sessão prestar o compromisso de cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal, observar as leis, desempenhar com retidão o mandato que lhe foi confiado e trabalhar pelo progresso do município e pelo bem-estar do povo assim o promete.

§3º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Juiz Eleitoral procederá à chamada nominal de cada vereador, que declarará que assim o promete.

§4º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo de força-maior.

§5º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, não tendo o vereador faltoso à sessão de instalação e posse justificado a sua ausência, deverá a Mesa Diretora oficial ao Tribunal Regional Eleitoral para a posse de seu suplente.

§6º No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, incluídos do cônjuge, sessenta dias antes das eleições da legislatura seguinte, para transcrição em livro próprio, resumo em ata e divulgação para o conhecimento público.

SUBSEÇÃO II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 73. Imediatamente após a posse, presente a maioria dos membros da Câmara Municipal, os vereadores elegerão os membros da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§1º O mandato da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição subsequente.

§2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§3º Enquanto não for eleita a Mesa, caberá ao vereador citado no parágrafo anterior praticar os atos legais da administração da Câmara Municipal.

§4º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no primeiro dia útil do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, sob a presidência do vereador mais idoso, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 74. O regimento interno disporá sobre a composição da Mesa da Câmara Municipal e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§1º Na constituição da Mesa Diretora é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§2º No caso de vacância de cargos da Mesa Diretora, será realizada eleição para preenchimento de vaga dentro do prazo de cinco dias úteis.

§3º Qualquer membro da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições ou quanto transgredir o disposto no artigo 69, § 2º e § 3º referente às proibições impostas ao Vereador.

§4º Cabe ao regimento interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro da Mesa destituído.

SUBSEÇÃO III

Das Competências da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara Municipal

Art. 75. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica e no regimento interno:

I. elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 15 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na proposta

do município: na hipótese de não apreciação pelo Plenário, prevalecerá a proposta da Mesa;

II. enviar ao prefeito, até 20 de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do município, os balancetes da execução orçamentária relativos ao mês anterior;

III. encaminhar ao prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

IV. propor ao Plenário projetos que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

V. declarar a perda de mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos nos artigos 68 e 69 em seus respectivos incisos desta Lei Orgânica;

- VI. expedir resoluções;
- VII. autorizar a aplicação dos recursos públicos disponíveis, na forma do artigo 64 e seus respectivos incisos.

Parágrafo Único: O resultado das aplicações referidas nos inciso VII será levado à conta da Câmara Municipal.

VIII. Apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia 20 dos meses subsequentes os balancetes contendo o movimento financeiro do período anterior.

Art. 76. Compete ao Presidente da Câmara Municipal além de outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

- I. representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II. dirigir os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;
- III. fazer cumprir o regimento interno e interpretá-lo nos casos omissos;
- IV. promulgar as resoluções, os decretos legislativos, as leis que receberem sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pela Câmara Municipal e não tenham sido promulgada pelo prefeito;
- V. fazer publicar os atos da Mesa Diretora, as resoluções os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI. declarar extinto o mandato do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII. apresentar ao Plenário e fazer publicar, até o dia 20 de cada mês, o balancete da execução orçamentária da Câmara Municipal;
- VIII. requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- IX. exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo, nos casos previstos em lei;
- X. designar comissões parlamentares nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;
- XI. mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
- XII. Encaminhar requerimentos de informação aos destinatários no prazo máximo de cinco dias;
- XIII. Responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos vereadores, no prazo máximo de dez dias, prorrogáveis somente uma vez pelo mesmo período.

Art. 77. O presidente da Câmara Municipal, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I. na eleição da Mesa Diretora;
- II. quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- III. quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

§1º O Presidente não apresentará proposições à Câmara Municipal, nem presidirá a votação e discussão de proposição de sua autoria.

§2º Estende-se a vedação de presidir votação e discussão, na forma do parágrafo anterior, ao vereador que substituir o Presidente na direção das sessões.

Art. 78. A Mesa Diretora é órgão colegiado e decidirá pela maioria dos seus membros.

SUBSEÇÃO IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 79. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto à 22 de dezembro. (Art. 57 CF, EC nº 19/98, EC nº 32/2001 e EC nº 50/2006).

§1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária.

§3º As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias e solenes, conforme dispuser o seu regimento interno, e serão remuneradas conforme o estabelecido nesta Lei Orgânica e na regulamentação específica.

Art. 80. As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em sua sede.

§1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara Municipal ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão dos vereadores.

§2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

Art. 81. As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, na forma do regimento interno, tomada pela maioria absoluta dos seus membros, quando ameaçadas a autonomia e a liberação de palavra e voto dos vereadores.

Art. 82. As sessões só poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara Municipal, por outro membro da Mesa ou, na ausência destes, pelo vereador mais idoso, com a presença mínima de um terço de seus membros.

§1º Será considerado presente à sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

§2º Não se realizando sessão por falta de número legal, será considerado presente o vereador que assinar o livro de presença até trinta minutos após a hora regimental para o início da sessão.

Art. 83. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I. pelo Presidente da Câmara Municipal ou a requerimento de um terço dos vereadores, para apreciação de ato do prefeito que importe em crime de responsabilidade ou infração político-administrativa;
- II. pelo Presidente da Câmara Municipal, para dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito receber seu compromisso, bem como em caso de intervenção estadual;
- III. a requerimento da maioria absoluta dos vereadores em caso de urgência ou interesse público relevante;
- IV. pelo prefeito.

§1º Ressalvado o disposto nos incisos I e II, a Câmara Municipal só será convocada, por prazo certo, para apreciação de matéria determinada.

§2º No período extraordinário de reuniões, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada.

SUBSEÇÃO V

Das Comissões

Art. 84. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições no regimento interno ou no ato de que resultar sua criação.

§1º Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§2º Inexistindo acordo para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a composição das comissões será decidida pelo Plenário.

Art. 85. As comissões cabe, em razão da matéria de sua competência:

- I. apresentar proposições à Câmara Municipal;
- II. discutir e dar parecer, através do voto da maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;
- III. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- IV. receber petições, reclamações, apresentações ou queixas de qualquer pessoa contra atos omissões das autoridades públicas.

Art. 86. No segundo período de cada sessão legislativa eleger-se-á uma comissão representativa da Câmara Municipal, composta de 03 (três) membros, que terá por atribuições dar continuidade aos seu trabalhos no período de recesso parlamentar.

§1º A comissão será eleita em escrutínio secreto, por chapa, observadas, no que couber, as disposições da Lei Orgânica e o regimento da Câmara Municipal pertinentes à eleição da Mesa Diretora.

§2º A comissão se instalará no dia subsequente ao da eleição e escolherá por maioria de votos seu presidente, vice-presidente e secretário.

§3º As atribuições da comissão representativa e as normas relativas ao seu funcionamento serão definidas pelo regimento interno.

§4º Exclui-se das atribuições a serem conferidas à comissão representativa, nos termos do parágrafo anterior, a competência para legislar.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO SUBSEÇÃO I Disposições Preliminares

Art.87. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I. emendas à Lei Orgânica;
- II. leis complementares;
- III. leis ordinárias;
- IV. leis delegadas;
- V. decretos legislativos;
- VI. resoluções;
- VII. medidas provisórias.

§1º Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis municipais.

§2º Sobrevindo legislação complementar federal ou dispondo esta diferentemente, a lei complementar municipal será a ela adaptada.

Art.88. Em casos de relevância e urgência o Prefeito Municipal poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à apreciação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: As medidas provisórias perderão a eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua publicidade.

SUBSEÇÃO II

Das Emendas à Lei Orgânica

Art.89. As emendas à Lei Orgânica se darão mediante proposta:

- I. de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II. do prefeito;
- III. da população, subscrita por três décimos por cento do eleitorado do município, registrado na última eleição, com dados dos respectivos títulos de eleitores.

§1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência da intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com intervalo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

§4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

- I. excluir do município qualquer porção de seu território;
- II. destituir a autonomia municipal.

§5º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III

Das Leis Municipais

Art.90. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e aos cidadãos, nos casos e na forma previstos nesta Lei Orgânica.

Art.91. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta, em dois turnos, com intervalo de quarenta e oito horas, e receberão numeração distinta das leis ordinárias:

- I. a Lei Orgânica do Sistema Tributário;
- II. o Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- III. o Plano Diretor da Cidade;
- IV. a Lei Orgânica da Guarda Municipal;
- V. o Código de Obras e Edificações.

Parágrafo Único: São leis complementares, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:

Art.92. São de iniciativa privativa do prefeito as leis que:

- I. fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na administração municipal;
- II. disponham sobre:
 - a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento ou reajuste de sua remuneração;
 - b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
 - c) concessão de subvenção ou auxílio que de qualquer modo aumentem a despesa pública;
 - d) regime jurídico dos servidores municipais;
 - e) plano de governo, lei de diretrizes orçamentárias, orçamentos anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
 - f) matéria financeira e orçamentária.

§1º A iniciativa privativa do prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda da Câmara Municipal.

§2º A sanção do prefeito convalida a iniciativa da Câmara Municipal nas proposições enunciadas neste artigo.

§3º As proposições do poder executivo que disponham aumentos ou reajustes da remuneração dos servidores irão tramitação de urgência na câmara municipal, preterindo qualquer outra matéria enquanto a câmara municipal sobre elas não se pronunciar

§4º Excluem-se da preterição referida no parágrafo anterior:

- I. os votos;
- II. os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anual e plurianual;
- III. as matérias a que a Constituição da República e a Constituição do Estado atribuam tramitação especial.

Art.93. Não será admitido aumento da despesa prevista:

- I. nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito;
- II. nos projetos sobre a organização administrativa da Câmara Municipal.

Art.94. O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de sua iniciativa.

§1º Se a câmara municipal não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição. Será esta incluída na ordem do dia sobrestando-se deliberação quanto aos demais assuntos. Para que se ultime a votação.

§2º O prazo do parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de código ou de alteração de codificação.

Art.95. A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Executam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa do prefeito.

SUBSEÇÃO IV

Das Leis Delegadas

Art.96. As leis delegadas serão elaboradas pelo prefeito, que deverá solicitar delegação à Câmara Municipal.

§1º Não serão objeto de delegação os atos e competência da Câmara Municipal, a matéria reservada a lei complementar nem a legislação sobre:

- I. matéria tributária;
- II. diretrizes orçamentárias, orçamentos, operações de crédito e dívida pública municipal;
- III. aquisição e alienação de bens móveis e semoventes;
- IV. desenvolvimento urbano zoneamento e edificações, uso e parcelamento do solo licenciamento e fiscalização de obras em geral;
- V. localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, bem como seus horários de funcionamento;
- VI. meio ambiente.

§2º A delegação ao prefeito lerá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§3º Se o decreto legislativo determinar apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única vedada qualquer emenda.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior a aprovação dar-se a por maioria absoluta.

SUBSEÇÃO V

DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art.97. Destinam-se os decretos legislativos a regular entre outras as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeito externo:

- I. concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastamento do cargo ou ausência do município por mais de quinze dias;
- II. aprovação ou rejeição das contas do município;
- III. aprovação de lei delegada;
- IV. modificação da estrutura e dos serviços da Câmara Municipal reservado o disposto;
- V. títulos honoríficos.

SUBSEÇÃO VI

DAS RESOLUÇÕES, MOÇÕES E INDICAÇÕES.

Art.98. As resoluções da Câmara Municipal destinam-se a regular, matérias de sua administração interna e nos termos desta Lei Orgânica de seu processo legislativo.

§1º Dividem-se as resoluções da Câmara Municipal em:

- I. resoluções da Mesa Diretora, dispendo sobre matéria de sua competência, na forma dos artigos 75, I,II,III,IV,V,VI,VII e 76, I,II,III,IV,V,VI e VII;
- II. resoluções do plenário.

§2º As resoluções do plenário podem ser propostas por qualquer vereador ou comissão.

Art.100. As deliberações da Câmara Municipal passarão por duas discussões, executando-se os requerimentos, que terão votação única: sem discussão.

§1º As moções e as indicações terão aprovação automática.

§2º Não haverá limite para apresentação de moções e indicações pelos vereadores, mas a publicação não poderá ultrapassar o número de vinte por edição do órgão oficial da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO VII

DA SANÇÃO E DO VETO DO PREFEITO

Art.101. Concluída a votação do projeto de lei a Câmara Municipal o enviara ao prefeito que aquiescendo o sancionará.

§1º Se o prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional ou ao contrário ao interesse público votá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data

do recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal dentro de quarenta e oito horas os motivos do voto.

§2º O voto parcial somente abrangerá texto integral de artigo de parágrafo de inciso de aliança ou de item.

§3º Decorrido o prazo e quinze dias o silêncio do prefeito importará sanção.

§4º O voto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar do seu recebimento e só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.

§5º Se o voto não for mantido o projeto será enviado para promulgação ao prefeito.

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º o voto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

§7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo prefeito nos casos §3º e §5º o Presidente da Câmara a promulgará: se este não o fizer em igual prazo caberá ao vice- presidente da Câmara Municipal fazê-lo.

§8º Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa o prefeito publicará o voto no órgão oficial do município.

SUBSEÇÃO VIII

Da Iniciativa Popular e do Plebiscito

Art.102. A iniciativa popular pode ser exercida:

- I. pela apresentação à Câmara Municipal do projeto de lei subscrito por cinco por cento do eleitorado do município ou de bairros;
- II. por entidade representativa da sociedade civil legalmente constituída que apresente projeto e lei subscritos por metade mais de um de seus filiados;
- III. por entidades federativas legalmente constituídas que apresentem projeto de lei por um terço dos membros de seu colegiado.

Parágrafo Único: Caberá ao Regimento da Câmara Municipal assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na tribuna da Câmara Municipal por um dos seus signatários.

SUBSEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art.103. O projeto que receber quanto ao mérito parecer contrario de todas as comissões é tido como rejeitado.

Art.104. Os projetos que criem alterem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem ou modifiquem a respectiva remuneração serão votados em dois turnos com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre ambos.

Art.105. Os projetos de lei com prazo de apreciação assim como votos deverão constar obrigatoriamente da ordem do dia independente de parecer das comissões para discussão e votação pelo menos nas três últimas sessões antes do termino do prazo.

Art.106. Nos dois últimos dias da sessão legislativa a Câmara Municipal aprovará apenas redações finais.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SEÇÃO I DO CONTROLE EXTERNO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 107. A fiscalização financeira e orçamentária do município será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal e pelo sistema de controle interno do executivo na forma estabelecida na Constituição Federal.

§1º O controle externos se exercerá com o auxilio do tribunal de contas dos municípios que emitirá parecer prévio e circunstanciado no prazo de

60 dias sobre as contas do legislativo e do executivo enviadas conjuntamente até o dia 31 de março do exercício seguinte.

§2º Não sendo as contas enviadas no prazo de Lei o Tribunal de Contas comunicará o fato à Câmara Municipal para as providências que entender necessárias.

§3º Verificada a hipótese do parágrafo anterior o tribunal de contas dos municípios ou a Câmara Municipal poderá requerer ao ministério público a instauração da ação penal cabível contra o Prefeito por crime de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

§4º As contas relativas a subvenções financiamento empréstimos e auxílios recebidos do estado ou por seu intermédio serão prestadas na forma que a lei estabelecer.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior as contas deverão ser remetidas ao órgão de controle externo do estado até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte de modo que haja tempo para ser atendido o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§6º Se o órgão estadual de que trata os parágrafo anterior não devolver a tempo a ele remetidas o Prefeito as encaminhará a câmara que tomará as providências cabíveis.

Art.108. Decorrido o prazo de 60 dias de que trata o §1º do artigo anterior sem que a Câmara Municipal haja decidido a respeito considerar-se a mesmo prorrogado não podendo ultrapassar o ultimo mês do exercício financeiro.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO DAS CONTAS E DAS AUDITORIAS

Art.109. O julgamento das contas municipais dar-se-á no prazo de 60 dias úteis após o recebimento do parecer prévio emitido pelos órgãos de contas competentes, estando a Câmara Municipal de recesso ate o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º decorrido o prazo deste artigo sem deliberação as conatas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas nos termos da conclusão do parecer do órgão de contas competente.

§ 2º Ocorrida hipótese do artigo anterior o prazo de que trata começará a correr em que a câmara Municipal tomar conhecimento inclusive por iniciativa do poder Executivo do decurso do prazo previsto no § 1º do artigo 96.

§ 3º As contas estarão à disposição dos interessados na sede da câmara Municipal durante 60 dias antes do seu julgamento.

Art.110. No exercício de suas atribuições na forma do disposto no artigo 71 da Constituição Federal no que couber e de outras conferidas por lei o tribunal de contas do município poderá apresentar ao Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de vereadores ao ministério Público ou ao poder Judiciário sobre irregularidade ou abusos por ele verificados.

Art.111. O Tribunal de Contas mediante provocação do prefeito da Câmara Municipal de auditorias financeiras e orçamentárias ou do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa inclusive as decorrentes de contrato deverá:

I. assinar prazo para que o órgão da administração publica adote as providências necessárias ao cumprimento da lei:

II. solicitar se não atendido à Câmara Municipal que suste a execução do ato impugnado ou que determine outras medidas necessárias ao resguardado dos objetivos legais.

Parágrafo Único: A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo no prazo de 30 dias findo o qual sem pronunciamento do poder legislativo será considerado insubsistente a impugnação.

Art.112. O poder Executivo municipal manterá sistema de controle interno a fim de:

I. criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo á realização da recita e despesa:

II. acompanhar a execução de programas de trabalho e do orçamento:

III. avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos .

Art.113. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade publica que utilize arrecade guarde gerencie ou administre dinheiros bens e valores públicos ou pelos quais os Municípios respondem ou que, em nome deles assuma obrigatoriamente de natureza pecuniária.

CAPÍTULO IV

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Art.114. O poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelo Vice - Prefeito e pelos Secretários Municipais.

Art.115. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente dentre os brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício de seus direitos políticos na forma da legislação específica.

Parágrafo Único: A eleição do Prefeito importará na eleição do vice-prefeito com ele registrado.

Art.116. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão empossados no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao dia da eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promoverem o bem geral do povo do município de Centro Novo do Maranhão.

§ 1º Se decorridos 10(dez) dias da data fixada para a posse do prefeito e vice-prefeito salvo motivo de força maior assim declarado pela Câmara Municipal não tiverem assumidos os seus cargos estes serão declarados vagos

§ 2º No ato de posse o prefeito e o vice – prefeito apresentarão declaração de bens incluídos os do cônjuges repetida quando do termino do mandato à qual de dará o tratamento do art.72, §6º.

Art.117. O Vice-Prefeito substituirá no caso de impedimento e suceder-lhe à no cargo de vaga.

Parágrafo Único: É livre o exercício do cargo de Secretário Municipal pelo vice-prefeito que optará pela renumeração de um dos cargos .

Art.118. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos assumirá o Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.119. Compete ao Prefeito:

- I. exercer a direção superior da administração municipal:
 - II. iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Lei, e nas Constituições Federal e Estadual:
 - III. sancionar promulgar e fazer publicar leis expedir decretos e regulamentos e zelar para a sua fiel execução:
 - IV. dispor sobre a estruturação atribuições e funcionamento dos Órgãos da administração municipal:
- V. vetar projetos de lei:
 - VI. nomear, suspender, exonerar, admitir, rescindir contratos, conceder férias e aposentar na forma da lei. os servidores do município:
 - VII. celebrar convênios acordos contratos e outros ajustes de interesse do município:
 - VIII. enviar á Câmara Municipal a proposta de orçamento permitidas modificações ao projeto originário. enquanto não estiver concluída a votação da parte que deva ser alterada:
- IX. prestar contas da aplicação das dotações entregues pelos governos federal estadual ao Município na forma da lei:
- X. apresentar à Câmara Municipal no primeiro trimestre de cada ano as contas relativas ao exercício imediatamente anterior:
 - XI. promover a arrecadação de rendas municipais:
 - XII. dar publicidade aos atos da administração e balanços financeiros :
 - XIII. representar ao município em ou fora dele:
 - XIV. representar a Câmara Municipal contra leis, posturas e atos que lhe pareçam inconvenientes ou inconstitucionais
 - XV. declarar mediante decreto a utilidade de bens do domínio particular para efeito de desapropriação por necessidade publica ou interesse social e nos casos previstos em lei federal:
 - XVI. promover ou extinguir na forma da lei os cargos empregos e funções da administração publica municipal, salvo os da Câmara Municipal:
 - XVII. decretar estado de calamidade publica:
 - XVIII. remeter mensagem à Câmara Municipal por ocasião da abertura da sessão legislativa expondo a situação do Município e solicitando providencias que julgar necessárias :
 - XIX. nomear e exonerar os secretários municipais.

SEÇÃO III

DA RENUMERAÇÃO

Art.120. A remuneração do Prefeito municipal e do Vice-Prefeito será fixada pela Câmara municipal até o termino da legislatura par vigorar na seguinte nos termos da constituição federal.

Art.121. O Prefeito regulamente licenciado nos termos da lei perceberá sua remuneração integral.

Parágrafo Único: O Prefeito terá direito a perceber diárias quando em viagens de interesse do Município.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO E DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art.122. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública ressalvada a posse em virtude obedecido o imposto no artigo 38.I. IV e V da constituição Federal.

§ 1º Nos crimes o Prefeito será julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

§ 2º Os crimes de responsabilidades e as infrações político administrativas do Prefeito os casos de perda de mandato e a apuração de responsabilidade são os previstos na legislação federal pertinente.

SEÇÃO V

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.123. Compete aos secretários municipais além das atribuições que as leis municipais estabeleçam as seguintes atribuições:

- I. exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades de administração municipal na área de sua competência;
- II. expedir para a execução das leis decretos regulamentos;
- III. apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na secretaria;
- IV. praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgados ou delegados pelo Prefeito.

TÍTULO IV

DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.124. O Município poderá instituir os seguintes tributos:

- I. impostos;
- II. taxas;
- III. contribuição de melhoria.

§ 1º O Município poderá instituir os seguintes impostos:

- I. imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II. imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, exceto os serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações;
- III. imposto sobre a transmissão de Bens Inter vivos a qualquer titulo por ato oneroso:
 - a) de bens imóveis por natureza ou acessão física;
 - b) de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia;
 - c) de cessão de direitos à aquisição de imóveis.
- IV. imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos exceto óleo diesel.

§ 2º A taxa não poderá ter base de calculo própria dos impostos, nem será graduada em função do valor financeiro ou econômico do bem, direito ou interesse do contribuinte.

Art.125. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

- I. exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II. instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida independentemente da denominação jurídica dos rendimentos títulos ou direitos;
- III. cobrar tributo:
 - a) em relação a fatos geradores antes do inicio da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu e aumentou.
- IV. utilizar tributo com efeito de confisco;
- V. estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de competência ressalvada a cobrança de pedágios pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI. instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio renda ou serviços da união e dos estados;
 - b) templos de qualquer cultos;

- c) patrimônio renda ou serviços dos partidos políticos inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos os requisitos;
- d) livros jornais periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Art.126. A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o valor venal, ou seu valor locativo real, conforme dispuser a lei, nele não compreendido o valor dos bens móveis mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§1º Para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se o valor venal do terreno no caso de imóvel em construção.

§2º Na hipótese de o imóvel situar-se apenas parcialmente no território do Município o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado proporcionalmente a área situada.

§3º O valor venal do imóvel para efeito de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será fixado segundo critérios de zoneamento urbano e rural, estabelecidos pela lei municipal atendido na definição de zona urbana o requisito mínimo de existência de pelo menos, dois melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público dentre os seguintes:

- I. meio fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II. abastecimento de água ;
- III. sistema de esgotos sanitários;
- IV. rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. posto de saúde ou escola primária em uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§4º O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ser progressivo especificamente para assegurar o cumprimento da função social da propriedade segundo o disposto na constituição da República.

§5º sujeitam-se ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana os imóveis que embora situados fora da zona urbana sejam comprovadamente utilizados como áreas particulares de lazer e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§6º O contribuinte poderá a qualquer tempo requerer nova avaliação de sua propriedade para fim de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§7º A atualização do valor básico para cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana poderá ocorrer a qualquer tempo durante o exercício financeiro desde que a limitada à variação dos índices oficiais de correção monetária.

Art.127. O Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter vivos não incidirá sobre a transmissão de bens e direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente e for a compra e venda desses bens e direitos, da locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil de imóveis.

Parágrafo Único: O imposto sobre a transmissão de bens Inter vivos não indicará na desapropriação de imóveis nem no seu retorno ao antigo proprietário por não atender à finalidade de desapropriação.

Art.128. Para fins de incidência do Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos considera-se venda a varejo a realizada ao consumidor final.

Art.129. A devolução dos tributos indevidamente pagos ou pagos a maior será feita pelo seu valor corrigido até a sua efetivação com atualização de acordo com o índice legal de correção instituído pelo município.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art.130. São leis de iniciativa do Poder Executivo as que estabelecerão:

- I. o orçamento plurianual de investimentos;
- II. as diretrizes orçamentárias;
- III. o orçamento anual.

§1º A lei que institui o orçamento plurianual de investimentos estabelecerá diretrizes objetivas e metas para a administração provendo as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias definirá as metas e propriedades para a administração incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§3º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I. orçamento fiscal referente aos poderes municipais seus fundos órgãos e entidades da administração direta indireta e fundacional;
- II. a realização de operações de crédito que excedam o montante de despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal;
- III. a abertura de crédito suplementar ou especial sem a previa autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV. a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programa para outra ou de um órgão para outro sem previa autorização ou previsão na lei orçamentária;
- V. a concessão ou utilização de créditos ilimitados ;
- VI. a utilização sem autorização legislativa específica dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir



- necessidade ou cobrir déficit de empresas fundações e fundos;
- VII. a instituição de fundos de qualquer natureza sem previa autorização legislativa;
- VIII. a vinculação de receita de impostos a órgão fundo ou despesa ressaltada a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino como determinado pelo artigo 212 da Constituição da República e a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita no artigo 165. § 8º da Constituição da República;
- IX. a paralisação de programas ou projetos já iniciados nas áreas de educação saúde e habitação havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos quando se tenham esgotado.

§1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no orçamento plurianual ou sem lei que o autorize sob pena de responsabilidade.

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício caso em que reabertos nos limites de seus saldos serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis como as decorrentes de comoção interna ou calamidade pública.

Art.131. Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias compreendido os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhes-ão o dia de cada mês.

Art.132. O projeto de lei orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro do ano anterior ao exercício a que se refere.

§ 1º O ano orçamentário e financeiro do município coincidirá com o ano civil.

§ 2º Sobrevindo legislação federal que disponham sobre prazo de elaboração da lei orçamentária o regimento interno da Câmara Municipal a ela será adaptado.

§ 3º As emendas ao projetos ou aos projetos que a modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o plano plurianual de governo o orçamento plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas. excluídas as que indicam sobre ou decorram de:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
 - c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
 - d) convênios, projetos, contratos e acordos feitos com estado união e órgãos internacionais cujos recursos tenham destinação específica.
- III. sejam relacionadas :
 - a) com a correção de erros ou omissões ;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art.133. Na apreciação e votação do orçamento anual o poder executivo colocará à disposição do poder legislativo todas as informações sobre:

- I. a situação do endividamento do município detalha para cada empréstimo existe acompanhada das totalizações pertinentes;
- II. o plano anual de trabalho elaborado pelo poder executivo detalhando os diversos planos anuais de trabalho dos órgãos da administração direta indireta fundacional e de empresas públicas nas quais o poder público detenha a maioria do capital social;
- III. o quadro de pessoal da administração direta indireta fundacional e de empresas publicas nas quais o poder publico detenha e maioria do capital social.

Art.134. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável.

Parágrafo Único: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos e entidades da administração direta e fundacional só poderão ser feitas:

- I. se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de econômica mista.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.135. A zona urbana do município compreende as áreas de edificação das povoações e as partes adjacentes que possuem pelo menos um dos seguintes melhoramentos:

- I. meio-fio ou calçamento;
- II. abastecimento de água encanada tratada;

- III. sistema de esgoto sanitários ou fossas;
- IV. rede de iluminação pública com ou sem posteação para distribuição familiar;
- V. escola de educação básica posto de saúde templos e arruamento ate a distancia de 03 quilômetros de área edificação do povoação.

Art.136. O Município fixará os seus feriados nos termos de legislação federal.

Art.137. Ao Prefeito e aos vereadores na forma da lei federal submetidos a processo-crime fica assegurado direito a prisão especial enquanto não tramitar em julgamento a sentença condenatória.

Art.138. São inalienáveis e empenhoráveis na forma da lei federal os bens do patrimônio público municipal

Art.139. Os pagamentos devido pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária, far-se-á na ordem de apresentação dos respectivos precatório e a conta de credito respectivos proibida designação de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para esse fim.

Art.140. O Município promoverá as ações indispensáveis a manutenção ou reintegração de posse das áreas de terra do seu patrimônio.

Art.141. O Município na forma da Lei e nos termos da Constituição do Estado, disciplinará a criação dos rebanhos, bovinos e suínos de forma extensiva em campos no Município determinando as áreas de criação e outras providências, visando a conciliar essas atividades com os interesses do pequeno rural, ou da pessoa artesanal ou moradores dessas localidades quando for o caso.

Parágrafo Único: A criação de gado bubalino terá um tratamento especial conforme preceitue as legislações específicas não podendo ser solto e sim em propriedades cercada.

Art.142. Índice nas penalidades da perda do cargo ou função de direção ou agente publico municipal que o prazo de 45 dias de requerimento interessado deixa injustificadamente de sanar inviabilizadora do exercício de direito constitucional assegurado.

Art.143. Ninguém será disseminado ou de qualquer forma prejudicado pelo fato de litigar contra a fazenda publica municipal no âmbito administrativo ou judicial.

Art.144. Nos processos administrativos, qualquer que seja o objetivo do procedimento, observar-se-á entre outros requisitos de validade a publicidade o contraditório a ampla defesa do e a motivação do desempenho ou decisão .

Art.145. O uso do carro oficial de caráter exclusivo só será permitido ao Prefeito e ao Vice- Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: A lei regulará o uso de carros oficiais estimados aos diversos serviços públicos municipais.

Art.146. Nos quatros primeiros anos da instalação de novos municípios, observar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 275 da Constituição do Estado.

Art.147. Esta Lei Orgânica é o ato das disposições finais e transitórias entram em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão - MA em; 03 de setembro de 2010

Ademar Costa Gonçalves José de Maria Espíndula de Amorim

Presidente da CERALOM Presidente da Mesa Diretora **2009/2010**

Vereador-**PRB** Vereador-**PRB**

Maria do Socorro Chaves de França Neusarene de Fátima Ferreira da Silva

Relatora da CERALOM 1ª Secretrária da Mesa Diretora **2009/2010**

Vereadora-**PT** Vereadora-**PV**

José Ribamar Soares Fontes José Orlando Silva

Relator "Ad hoc" da CERALOM 2º Secretário da Mesa Diretora 2009/2010
Vereador-**PMDB** Vereador-**PDT**

Roberval Leandro da Silva Sinomar Farias Vieira

Vereador-**PDT** Vereador-**PMDB**

Valter Aguiar Alves

Vereador-**PTC**

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 627473463117c3ce1274cee54c9d97ce

PORTARIA Nº 013/2025

PORTARIA Nº 013/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOSÉ ORLANDO SILVA**, CPF Nº 250.805.803-30, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA E **ORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 7f3f10e0a8f67d5a0d6e8e45dd89fae3

PORTARIA Nº 014/2025

PORTARIA Nº 014/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUANA ARAUJO DE OLIVEIRA**, CPF Nº 021.555.153-24, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: b61859517b1cded48ac4904445867068

PORTARIA Nº 015/2025

PORTARIA Nº 015/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de

provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PAULO RENATO SILVA MELO**, CPF Nº 607.844.383-66, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTRA, IGUALDADE RACIAL E POVOS INDÍGENAS** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 543dace41564e4334511dd4baed485ee

PORTARIA Nº 016/2025

PORTARIA Nº 016/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RAIMUNDO DA SILVA FEITOSA**, CPF Nº 799.915.483-00, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 92badb5ffe91579389007b41e1ce5a21

PORTARIA Nº 017/2025

PORTARIA Nº 017/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PEDRO TEIXEIRA VIEIRA**, CPF Nº 438.165.683-00, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 9e06c8aa4f19bcaba985a5ab7e542552

PORTARIA Nº 018/2025

PORTARIA Nº 018/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RAIMUNDO MOURA NASCIMENTO**, CPF Nº 438.165.683-00, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: e7b523b028583dfb6bf25b2e85cc7e8f

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: 6a2d83f32771a3cdbcfdc7c6a85a41b0

PORTARIA Nº 019/2025

PORTARIA Nº 019/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JOAO BATISTA COSTA**, CPF Nº 248.376.873-34, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: c482f7429f92319fe1067ab4f6d7a624

PORTARIA Nº 020/2025

PORTARIA Nº 020/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **DANIEL DE SOUSA**, CPF Nº 791.666.873-49, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 02 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2025

PORTARIA Nº 021/2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor público para ocupar cargo de provimento em comissão no Município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO**, CPF Nº 022.148.373-02, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO** do Município de Centro Novo do Maranhão/MA.

Art.2º. As funções, atribuições e prerrogativas do cargo constam em Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, bem como a remuneração, que será feita em forma de subsídio, conforme lei retro mencionada.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique- se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 06 DE JANEIRO DE 2025

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSVAN ANJOS ARAUJO
Código identificador: f7cf016595da702762c8bcc4106e42ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PORTARIAS MUNICIPAIS

Portaria nº 001/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **Creuzivan Coelho Coutinho**, inscrita no CPF nº. **804.493. 873-72**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 002/GAB de 02 de janeiro de 2025.

**“NOMEIA SECRETÁRIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a
espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **Wislla Kiara Silva Santos Araújo**,
inscrita no CPF nº. **616. 945.983-22**, para exercer o Cargo
Comissionado de **Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura
Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 003/GAB de 02 de janeiro de 2025.

**“NOMEIA SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a
espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **Raimundo Pereira de Carvalho Filho**,
inscrita no CPF nº. **475.605.173-15**, para exercer o Cargo
Comissionado de **Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura
Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 004/GAB de 02 de janeiro de 2025.

**“NOMEIA SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a
espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **José Maikon Fernandes Gonçalves**,
inscrito no CPF nº. **009.182.683-70**, para exercer o Cargo
Comissionado de **Secretário Municipal de Assistência Social da
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do
Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 005/GAB de 02 de janeiro de 2025.

**“NOMEIA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a
espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **Láise Vargas**, inscrito no CPF nº.
059.138.513-90, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário
Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Feira
Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 006/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **Eva Íris Costa Santos**, inscrita no CPF nº. **025.358.513-93**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 007/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **Márcio da Silva Santos Coutinho**, inscrito

no CPF nº. **608.141.243-13**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 008/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **Antofran Almeida Andrade**, inscrito no CPF nº. **002.615.473-05**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário de Agricultura da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão,
Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.**

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 009/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor **Geovane Oliveira Silva**, inscrito no CPF nº. **966.891.371-04**, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 10/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“DESIGNA FUNCIONÁRIO PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE TRIBUTOS VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Senhor **MAICON ROBERTO MUMBACH**, inscrito no CPF nº **058.390.959-07**, para exercer a função de **Fiscal de Tributos do Município de Feira Nova do Maranhão/MA**, vinculado à **Secretaria Municipal de Finanças**.

Art. 2º - Compete ao Fiscal de Tributos:

- Fiscalizar a existência de fatos geradores que incidem tributação Municipal;
- Lançar de ofício os Tributos Municipais em face de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- Verificar o Recolhimento tributário e certificar sua quitação;
- Autuar Processos Administrativos, Despachar e proferir Decisões em primeiro grau;
- Assinar Termos de Iniciação Fiscal;
- Notificar e Contra Notificar sujeitos passivos da relação tributária Municipal;
- Lavrar Autos de Infração e outros Termos pertinentes.

Art. 3º - Para cumprir suas funções o Fiscal de Tributos poderá contar

com a assessoria dos Departamentos Jurídico e Contábil e da Procuradoria Municipal.

Art. 4º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

EGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Portaria nº 11/GAB de 02 de janeiro de 2025.

“NOMEIA CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora **Fernanda Fontes da Silva Lima**, inscrita no CPF nº. **021.162.723-27**, para exercer o Cargo Comissionado de **Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

LUIZA COUTINHO MACEDO
PREFEITA DE FEIRA NOVA/MA
(Quadriênio 2025-2028)

Publicado por: **JACKSON MACEDO ROCHA**
Código identificador: **8f2ab21ad3fc8c2339c2ab74f8d7a9c4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 28/10/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado e objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024, cujo objeto trata do fornecimento de medicamentos em geral, materiais hospitalares, material odontológico, medicamentos para farmácia básica e controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas vencedoras abaixo citadas.

EMPRESA:

BRASIL MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 17.828.413/0001-61

END: AV DOUTOR JOSE RIBAMAR PACHECO Nº 355, BAIRRO: CANCELA

CIDADE: FLORIANO - MA CEP: 64.804-330

TEL: (89) 3521-3422

INC. MUN. 229470

Materiais Odontológicos - Lote 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
276	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DB2	FGM	30	Tubos	R\$ 28,46	R\$ 853,80
Valor Total do lote						R\$ 853,80
Medicamentos em Geral - Lote 04						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
335	ENOXAPARINA 40 MG CX C/10 AMPOLAS	BLAU	30	Caixas	R\$ 329,24	R\$ 9.877,20
Valor Total do lote						R\$ 9.877,20
VALOR TOTAL						R\$ 10.731,00

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA.

CNPJ: 46.336.879/0001-48

END: R CT 11 Nº S/N, LOTE 20 QUADRA12 BAIRRO: COLINA PARK

CIDADE: PRESIDENTE DUTRA - MA CEP: 65.760-000

TEL: (99) 99587-6254

INC. MUN. 248536

Materiais Ambulatoriais - Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
11	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	144	Unidades	R\$ 99,76	R\$ 14.365,44
19	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7 LITROS	DESCARPACK	1.152	Unidades	R\$ 3,63	R\$ 4.181,76
25	ESPÁTULA DE AIRES C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Pacotes	R\$ 8,75	R\$ 1.260,00
27	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 43,62	R\$ 3.140,64
29	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	72	Caixas	R\$ 36,07	R\$ 2.597,04
36	GORRO CIRÚRGICO DESC.	JERSEY	28.800	Unidades	R\$ 0,49	R\$ 14.112,00
37	ODO POVIDONA DEGERMANTE C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	576	Litros	R\$ 38,24	R\$ 22.026,24
38	ODO POVIDONA TÓPICO C/ 1.000 ML	RIO QUIMICA	576	Litros	R\$ 57,67	R\$ 33.217,92
42	LÂMINA P/ BISTURI Nº 10 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 39,83	R\$ 5.735,52
45	LÂMINA P/ BISTURI Nº 21 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 29,02	R\$ 4.178,88
46	LÂMINA P/ BISTURI Nº 22 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 39,94	R\$ 5.751,36
50	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR EM ROLO 70CMX50CM CX C/ 10 UNID.	ASTROMED	144	Caixas	R\$ 123,89	R\$ 17.840,16
51	LUVA DE PROCEDIMENTO EXTRA PEQUENA, C/ 100 UNID.	MEDIX	1.200	Caixas	R\$ 17,94	R\$ 21.528,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,23	R\$ 6.624,00
59	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,21	R\$ 6.048,00
60	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 0,17	R\$ 4.896,00
68	TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO	INCONTERM	288	Unidades	R\$ 77,14	R\$ 22.216,32
Valor Total do lote						R\$ 189.719,28

Materiais Hospitalares - Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
72	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 3-0 C/ AG.	SHALON	288	Unidades	R\$ 7,56	R\$ 2.177,28
73	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 4-0 C/ AG.	SHALON	288	Unidades	R\$ 7,58	R\$ 2.183,04
75	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 1/2 CÍRCULO TIPO GR	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,84	R\$ 3.363,84
76	AGULHA DE SUTURA CILÍDRICA 3/8 DE CÍRCULO TIPO PD	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,34	R\$ 3.075,84
83	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 25 G ½	PROCARE	2.400	Unidades	R\$ 5,11	R\$ 12.264,00
84	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 26 G ½	PROCARE	1.800	Unidades	R\$ 6,71	R\$ 12.078,00
88	ALGODÃO -0- C/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 39,08	R\$ 5.627,52
89	ALGODÃO -0- S/AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 43,04	R\$ 6.197,76



91	ALGODÃO 2-0 S/ AGULHA C/24 UNID.	SHALON	144	Caixas	R\$ 47,22	R\$ 6.799,68
95	ALMOTOLIAS 500ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	1.440	Unidades	R\$ 5,96	R\$ 8.582,40
96	ATADURA DE ALGODÃO 10 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 0,66	R\$ 4.561,92
98	ATADURA DE ALGODÃO 15 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 2,21	R\$ 15.275,52
104	ATADURA GESSADA 10 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 2,29	R\$ 6.595,20
106	ATADURA GESSADA 15 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 3,60	R\$ 10.368,00
116	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS INFANTIL	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,57	R\$ 4.521,60
124	ESCOVA PARA ASSEPSIA C/ VPPI	RIO QUIMICA	2.880	Unidades	R\$ 2,38	R\$ 6.854,40
127	FIO CATGUT CROMADO 0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 11,55	R\$ 15.246,00
129	FIO CATGUT CROMADO 1 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 14,00	R\$ 18.480,00
131	FIO CATGUT CROMADO 2-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 18,00	R\$ 23.760,00
136	FIO CATGUT SIMPLES -0- C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,55	R\$ 4.686,00
137	FIO CATGUT SIMPLES -0- S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,55	R\$ 4.686,00
138	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,78	R\$ 4.989,60
139	FIO CATGUT SIMPLES 1-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 4,09	R\$ 5.398,80
140	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,15	R\$ 4.158,00
141	FIO CATGUT SIMPLES 2-0 S/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 2,71	R\$ 3.577,20
144	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 C/ AGULHA	SHALON	1.320	Unidades	R\$ 3,56	R\$ 4.699,20
146	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 34,41	R\$ 4.955,04
147	FIO MONONYLON 1-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 44,61	R\$ 6.423,84
149	FIO MONONYLON 3-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 33,35	R\$ 4.802,40
151	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	SHALON	144	Caixas	R\$ 29,12	R\$ 4.193,28
153	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 2,0 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 39,83	R\$ 2.867,76
154	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 2-0 C/ AGULHA 1,7 CM	SHALON	72	Caixas	R\$ 59,73	R\$ 4.300,56
158	FORMOL PASTILHA 50G	RIO QUIMICA	72	Unidades	R\$ 8,05	R\$ 579,60
162	FRALDA DESCARTÁVEL PEQUENA INFANTIL C/ 10 UNID.	NEEDS	288	Pacotes	R\$ 29,46	R\$ 8.484,48
163	KIT CESAREA CX C/ 12 ENV. AG. COMPLETO	SHALON	72	Caixas	R\$ 165,48	R\$ 11.914,56
165	KIT OBSTÉTRICO CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 58,37	R\$ 40.567,15
169	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,5	SUPERMAX	14.400	Pares	R\$ 1,64	R\$ 23.616,00
181	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML C/AGULHA	SR	57.600	Unidades	R\$ 0,30	R\$ 17.280,00
188	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML S/AGULHA	SR	72.000	Unidades	R\$ 0,24	R\$ 17.280,00
189	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 08	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 3,32	R\$ 1.912,32
190	SONDA DE FOLEY 2 VIAS Nº 10	LABOR IMPORT	576	Unidades	R\$ 6,38	R\$ 3.674,88
201	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,05	R\$ 3.024,00
202	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	CPL	2.880	Unidades	R\$ 0,98	R\$ 2.822,40
203	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,16	R\$ 3.340,80
204	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	CPL	2.880	Unidades	R\$ 0,94	R\$ 2.707,20
205	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 3.657,60
206	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,06	R\$ 3.052,80
207	SONDA URETRAL Nº 04	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,22	R\$ 3.513,60
223	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,0	TKL	240	Unidades	R\$ 6,76	R\$ 1.622,40
225	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,0	TKL	240	Unidades	R\$ 5,14	R\$ 1.233,60
226	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 4,5	TKL	240	Unidades	R\$ 6,18	R\$ 1.483,20
230	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,5	TKL	240	Unidades	R\$ 9,43	R\$ 2.263,20
231	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,5	TKL	240	Unidades	R\$ 10,60	R\$ 2.544,00
Valor Total do lote						R\$ 384.323,47

Materiais Odontológicos - Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
234	AGUA P/INJ. 1000ML SIST.FECHADO	FARMACE	288	Litros	R\$ 8,10	R\$ 2.332,80
240	ANEST. BENZOTOP 12G	DFL	600	Unidades	R\$ 9,03	R\$ 5.418,00
241	ANEST. NOVOCOL C/50 AMP.1,8ML	SS WHITE	240	Caixas	R\$ 49,80	R\$ 11.952,00
255	GERMI-RIO 5L	RIOQUIMICA	72	Galões	R\$ 25,76	R\$ 1.854,72
257	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	MAQUIRA	288	Unidades	R\$ 6,23	R\$ 1.794,24
259	KIT BROCA DE ACABAMENTO	LABOR DENTAL	288	Kits	R\$ 78,04	R\$ 22.475,52
264	LUVA DE PROCEDIMENTO GRANDE C/100 UNID.	MEDIX	720	Caixas	R\$ 24,76	R\$ 17.827,20
270	OTOSPORIN SUSP.OTOL.10ML	FARMOQUIMICA	144	Unidades	R\$ 20,34	R\$ 2.928,96
273	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA2	3M	30	Tubos	R\$ 24,14	R\$ 724,20
278	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA2	3M	30	Tubos	R\$ 22,43	R\$ 672,90
279	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA3	3M	30	Tubos	R\$ 22,66	R\$ 679,80
285	REMOVEDOR DE MANCHA 30ML	IODONTOSUL	144	Unidades	R\$ 20,20	R\$ 2.908,80
Valor Total do lote						R\$ 71.569,14

Medicamentos em Geral - Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
------	-----------	--------	-----	-----	--------	---------



297	AGUA DESTILADA 500 ML	FARMACE	2.592	Unidades	R\$ 8,05	R\$ 20.865,60
299	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	4.320	Unidades	R\$ 6,56	R\$ 28.339,20
301	AMINOFILINA 24MG/ML INJET.10ML	FARMACE	1.440	Ampolas	R\$ 2,59	R\$ 3.729,60
302	AMIODARONA 150 MG/ 3 ML	HIPOLABOR	1.440	Ampolas	R\$ 2,53	R\$ 3.643,20
304	ARGIROL 10% GOTAS 5 ML	ALLERGAN	345,6	Frascos	R\$ 9,64	R\$ 3.331,58
307	BROMETO DE IPRATROPIO (ATROVENT) 0,25 MG/ML, 20ML SOLUÇÃO INALATÓRIO	HIPOLABOR	576	Frascos	R\$ 2,57	R\$ 1.480,32
309	BROMOPRIDA INJETÁVEL, 5 MG/ML, AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	7.200	Ampolas	R\$ 2,10	R\$ 15.120,00
312	CEDILANIDE 2 ML - 0,2 MG /ML	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 1,94	R\$ 5.587,20
313	CEFALOTINA 1G S/ DILUENTE, INJ.	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 5,02	R\$ 21.686,40
314	CEFTRIAXONA 1 GR INJETÁVEL	TEUTO	4.200	Ampolas	R\$ 4,25	R\$ 17.850,00
316	CLINDAMICINA 600 MG INJETAVEL	UNIÃO QUIMICA	1.440	Ampolas	R\$ 2,72	R\$ 3.916,80
319	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - 4 ML (ISOBÁRICA)	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 8,74	R\$ 6.292,80
320	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,5% - SEM VASO CONSTRICTOR - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 18,50	R\$ 13.320,00
321	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,5% - 20ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 22,74	R\$ 16.372,80
324	DESLANOSIDEO INJETÁVEL 0,4MG/2ML, AMP. 2 ML.	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 1,52	R\$ 4.377,60
329	DIPIRONA 500MG/ML, INJ. AMP. 2 ML.	HIPOLABOR	11.520	Ampolas	R\$ 0,97	R\$ 11.174,40
330	DOBUTAMINA 250 MG/ 20 ML INJETÁVEL AMPOLA 20 ML.	HIPOLABOR	720	Ampolas	R\$ 5,96	R\$ 4.291,20
332	DRAMIM B6	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 8,82	R\$ 6.350,40
334	EFEDRINA 50 MG/ML 1ML	HIPOLABOR	720	Ampolas	R\$ 7,09	R\$ 5.104,80
340	GENTAMICINA 20 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	2.880	Ampolas	R\$ 1,79	R\$ 5.155,20
352	LIDOCAÍNA 2% GELÉIA, 30 GR.	PHARLAB	1.440	Bisnagas	R\$ 5,58	R\$ 8.035,20
353	LIDOCAÍNA SPRAY 10% 100 MG/ML 50 ML	CRISTALIA	288	Frascos	R\$ 37,19	R\$ 10.710,72
354	MANITOL 200 MG/ML 20% - 250 ML	FRESENIUS	1.440	Frascos	R\$ 8,21	R\$ 11.822,40
359	NORADRENALINA 8 MG/4 ML	HYPOFARMA	1.440	Ampolas	R\$ 3,39	R\$ 4.881,60
362	OXACILINA 500MG INJ	BLAU	2.880	Ampolas	R\$ 4,37	R\$ 12.585,60
363	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 8,18	R\$ 35.337,60
365	PENICILINA BENZATINA 6.00.000 UI	TEUTO	4.320	Ampolas	R\$ 7,28	R\$ 31.449,60
368	SOL. DE MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	FRESENIUS	864	Frascos	R\$ 12,46	R\$ 10.765,44
370	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 250 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	13.824	Frascos	R\$ 5,64	R\$ 77.967,36
371	SORO FISIOLÓGICO 0,9%, 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	18.000	Frascos	R\$ 5,76	R\$ 103.680,00
376	SORO RINGER SIMPLES 500 ML, SISTEMA FECHADO.	FARMACE	8.640	Frascos	R\$ 6,33	R\$ 54.691,20
377	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%, AMP. 10 ML.	FARMACE	2.880	Ampolas	R\$ 11,84	R\$ 34.099,20
Valor Total do lote						R\$ 594.015,02

Medicamentos para Farmacia Basica - Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
383	AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	24.000	Comprimidos	R\$ 0,40	R\$ 9.600,00
385	ACEBROFILINA 5 MG/ML	PRATI DONADUZZI	2.400	Frascos	R\$ 9,34	R\$ 22.416,00
398	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	1.200	Frascos	R\$ 5,63	R\$ 6.756,00
402	CARVEDILOL 12,5 MG	EMS	7.200	Comprimidos	R\$ 0,12	R\$ 864,00
413	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	EMS	2.400	Frascos	R\$ 3,80	R\$ 9.120,00
422	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	120	Caixas	R\$ 150,50	R\$ 18.060,00
425	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	240	Caixas	R\$ 19,05	R\$ 4.572,00
429	IBUPROFENO 50MG/ML	NATULAB	4.800	Frascos	R\$ 2,57	R\$ 12.336,00
432	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1.800	Frascos	R\$ 3,11	R\$ 5.598,00
433	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	NATULAB	1.200	Frascos	R\$ 5,40	R\$ 6.480,00
445	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	PRATI DONADUZZI	36.000	Comprimidos	R\$ 0,21	R\$ 7.560,00
447	METIODOPA 500 MG COMP	EMS	3.600	Comprimidos	R\$ 1,26	R\$ 4.536,00
450	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	TEUTO	1.200	Frascos	R\$ 5,46	R\$ 6.552,00
451	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	2.880	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 633,60
454	METRONIDAZOL+CLOTRIMAZOL	BAYER	3.120	Unidades	R\$ 24,86	R\$ 77.563,20
455	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	CIMED	1.440	Frascos	R\$ 8,16	R\$ 11.750,40
458	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	2.400	Bisnagas	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
462	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1.800	Frascos	R\$ 3,61	R\$ 6.498,00
477	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	36.000	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 7.920,00

482	VARFARINA SÓDICA 5 MG	UNIÃO QUIMICA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,87	R\$ 5.220,00
Valor Total do lote						R\$ 231.211,20
Medicamentos Controlados e Psicóticos - Lote 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
483	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML (DEPAKENE)	ABBOTT	144	Frascos	R\$ 5,52	R\$ 794,88
485	ALPRAZOLAM 2MG	EMS	6.000	Comprimidos	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
489	BIPERIDENO 4MG	TEUTO	6.000	Comprimidos	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
490	AMITRIPTILINA 25MG	TEUTO	9.600	Comprimidos	R\$ 0,38	R\$ 3.648,00
491	AMITRIPTILINA 75MG	CRISTALIA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,96	R\$ 5.760,00
495	CARBAMAZEPINA 200MG	TEUTO	9.600	Comprimidos	R\$ 0,87	R\$ 8.352,00
496	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	SANVAL	2.400	Frascos	R\$ 10,92	R\$ 26.208,00
499	CITALOPRAM 20MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 0,39	R\$ 1.872,00
505	CLORPROMAZINA 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1.200	Ampolas	R\$ 2,92	R\$ 3.504,00
507	DECANOATO DE HALOPERIDOL 70,52MG INJETÁVEL	HYPOFARMA	720	Ampolas	R\$ 8,57	R\$ 6.170,40
510	DIAZEPAM 10MG	UNIÃO QUIMICA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,14	R\$ 672,00
516	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	1.200	Ampolas	R\$ 3,59	R\$ 4.308,00
518	FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	1.680	Ampolas	R\$ 5,07	R\$ 8.517,60
522	HALOPERIDOL 2MG/ML	CRISTALIA	600	Frascos	R\$ 9,83	R\$ 5.898,00
524	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CRISTALIA	1.200	Ampolas	R\$ 10,25	R\$ 12.300,00
530	NALOXONA 0,4MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	240	Ampolas	R\$ 10,31	R\$ 2.474,40
532	NEOZINE 25MG	SANOFI	6.000	Comprimidos	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
536	OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML SUSPENSÃO ORAL	UNIÃO QUIMICA	480	Frascos	R\$ 42,83	R\$ 20.558,40
541	PROMETAZINA 25MG	CRISTALIA	9.600	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 1.824,00
543	RISPERIDONA 2MG	UNIÃO QUIMICA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,37	R\$ 2.664,00
545	SERTRALINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 0,48	R\$ 2.304,00
547	TRAMADOL 50 MG	HIPOLABOR	6.000	Comprimidos	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
Valor Total do lote						R\$ 131.209,68
VALOR TOTAL						R\$ 1.602.047,79

WBS DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 26.495.103/0001-63

END: RUA 08 Nº 34, QUADRA11 BAIRRO: COLINA PARK

CIDADE: PRESIDENTE DUTRA - MA CEP: 65.760-000

TEL: (99) 98407-5355

INC. MUN. 248553

Materiais Ambulatoriais - Lote 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
3	AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 8,92	R\$ 3.211,20
7	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 13,82	R\$ 4.975,20
10	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCOPIO	PA MED	288	Unidades	R\$ 116,67	R\$ 33.600,96
14	CLOREXIDINA 2%, DEGERMANTE, 1.000 ML.	RIO QUIMICA	695	Litros	R\$ 16,05	R\$ 11.154,75
18	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 3 LITROS	DESCARPACK	1.152	Unidades	R\$ 4,07	R\$ 4.688,64
26	FIO MONONYLON -0- C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 45,26	R\$ 3.258,72
30	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 35,56	R\$ 2.560,32
31	FIO MONONYLON 5-0 C/AGULHA	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 27,93	R\$ 2.010,96
39	KIT PAPA NICOLAU GRANDE COMPLETO	KOLPLAST	5.760	Unidades	R\$ 3,48	R\$ 20.044,80
43	LÂMINA P/ BISTURI Nº 11 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 31,52	R\$ 4.538,88
49	LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	MACROSUL	144	Unidades	R\$ 26,13	R\$ 3.762,72
Valor Total do lote						R\$ 93.807,15
Materiais Hospitalares - Lote 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
70	ABSORVENTE ÍNTIMO HOSPITALAR GRANDE	LIFREE	1.152	Unidades	R\$ 1,47	R\$ 1.693,44
71	ÁCIDO POLIGLICÓLICO N. 2-0 C/ AG.	BIOLINE	288	Unidades	R\$ 6,56	R\$ 1.889,28
74	AGULHA DE SUTURA 3/8 DE CÍRCULO CORTANTE TIPO B	SHALON	576	Unidades	R\$ 5,33	R\$ 3.070,08
80	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8,0 C/ 100 UNID.	LABOR IMPORT	360	Caixas	R\$ 19,55	R\$ 7.038,00
85	AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 27 G ½	PROCARE	1.800	Unidades	R\$ 6,92	R\$ 12.456,00
87	ÁLCOOL 70% GEL 500G	SAFRA	720	Frascos	R\$ 6,87	R\$ 4.946,40
90	ALGODÃO 2-0 C/ AGULHA C/24 UNID.	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 42,73	R\$ 6.153,12
92	ALGODÃO EM BOLA 95G	CREMER	1.440	Pacotes	R\$ 6,96	R\$ 10.022,40



94	ALMOTOLIAS 250ML - PLÁSTICO TRANSPARENTE	J-PROLAB	1.440	Unidades	R\$ 3,85	R\$ 5.544,00
97	ATADURA DE ALGODÃO 12 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 0,83	R\$ 5.736,96
99	ATADURA DE ALGODÃO 20 CM C/12	BIOLINE	6.912	Unidades	R\$ 3,76	R\$ 25.989,12
107	ATADURA GESSADA 20 CM X 3M	NEVE	2.880	Unidades	R\$ 4,53	R\$ 13.046,40
109	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 1,38	R\$ 39.744,00
110	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	LABOR IMPORT	28.800	Unidades	R\$ 1,66	R\$ 47.808,00
121	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO C/2000 ML	LABOR IMPORT	2.880	Unidades	R\$ 4,47	R\$ 12.873,60
130	FIO CATGUT CROMADO 2-0 C/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 14,61	R\$ 19.285,20
142	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 C/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,48	R\$ 4.593,60
143	FIO CATGUT SIMPLES 3-0 S/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,11	R\$ 4.105,20
145	FIO CATGUT SIMPLES 4-0 S/ AGULHA	BIOLINE	1.320	Unidades	R\$ 3,56	R\$ 4.699,20
148	FIO MONONYLON 2-0 C/AGULHA	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 37,93	R\$ 5.461,92
150	FIO MONONYLON 4-0 C/AGULHA	BIOLINE	144	Caixas	R\$ 37,10	R\$ 5.342,40
152	FIO POLIPROPILENO MONOFILAMENTO AZUL PARA GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 0 C/ AGULHA 2,0 CM 3/8	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 46,73	R\$ 3.364,56
155	FIO SEDA PRETA TRANÇADA PARA FECHAMENTO GERAL, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA 3-0 C/ AGULHA 1,7 CM	BIOLINE	72	Caixas	R\$ 51,80	R\$ 3.729,60
159	FORMOL SOLUÇÃO 37% 1 LT	RIO QUIMICA	144	Litros	R\$ 27,34	R\$ 3.936,96
164	KIT OBSTÉTRICO CROMADO -0- C/ AGULHA	BRAUN	695	Envelopes	R\$ 5,02	R\$ 3.488,90
168	LUVA CIRÚRGICA EST. Nº 8,0	SUPERMAX	14.400	Pares	R\$ 1,59	R\$ 22.896,00
171	Tela Inorgânica De Polipropileno 15X15	SHALON	144	Unidades	R\$ 61,24	R\$ 8.818,56
172	TELA DE POLYPROPYLENE 26X36 CM	SHALON	144	Unidades	R\$ 56,26	R\$ 8.101,44
180	SERINGA DESCARTÁVEL 01ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,13	R\$ 7.488,00
182	SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,12	R\$ 6.912,00
184	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	57.600	Unidades	R\$ 0,14	R\$ 8.064,00
186	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML S/AGULHA	LABOR IMPORT	72.000	Unidades	R\$ 0,20	R\$ 14.400,00
195	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,24	R\$ 3.571,20
196	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,27	R\$ 3.657,60
197	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,68	R\$ 4.838,40
200	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	CPL	2.880	Unidades	R\$ 1,01	R\$ 2.908,80
212	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 19,33	R\$ 4.639,20
213	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 5,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 10,81	R\$ 2.594,40
214	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 12,07	R\$ 2.896,80
215	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 6,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 10,59	R\$ 2.541,60
216	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,49	R\$ 3.477,60
217	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 7,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 17,03	R\$ 4.087,20
218	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 18,39	R\$ 4.413,60
219	TUBO OROTRAQUEAL - TOT COM CUFF 8,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,63	R\$ 3.511,20
220	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 7,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 14,49	R\$ 3.477,60
221	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 9,30	R\$ 2.232,00
222	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 8,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 11,03	R\$ 2.647,20
224	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 3,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 11,35	R\$ 2.724,00
227	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 6,02	R\$ 1.444,80
228	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 5,5	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 6,05	R\$ 1.452,00
229	TUBO OROTRAQUEAL - TOT SEM CUFF 6,0	LABOR IMPORT	240	Unidades	R\$ 5,17	R\$ 1.240,80
Valor Total do lote						R\$ 391.054,34

Materiais Odontológicos - Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
233	ADESIVO MAGIC BOND DE 5ML	SS WHITE	72	Unidades	R\$ 23,82	R\$ 1.715,04
242	ANTI SEPTICO 2LT C/REFIL	COLGATE	240	Unidades	R\$ 59,92	R\$ 14.380,80
246	COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10 UNID.	ORTOFEN	5.760	Pacotes	R\$ 2,05	R\$ 11.808,00
250	FIO DE ALGODAO 3-0 C/24 UNID.AG	SHALON	288	Caixas	R\$ 45,75	R\$ 13.176,00
254	FORMOCRESOL 10ML	BIODINAMICA	144	Unidades	R\$ 16,22	R\$ 2.335,68
256	GORRO CIRÚRGICO DESC.	MEDIX	14.400	Unidades	R\$ 0,43	R\$ 6.192,00
260	LAMINA P/ BISTURI Nº 15 C/100 UNID.	LABOR IMPORT	144	Caixas	R\$ 35,88	R\$ 5.166,72
265	LUVA DE PROCEDIMENTO MEDIA C/100 UNID.	SUPERMAX	720	Caixas	R\$ 23,15	R\$ 16.668,00
268	MERCURIO METALICO 100G	ANIDROL	72	Unidades	R\$ 47,65	R\$ 3.430,80
274	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3 (UNIVERSAL)	3M	30	Tubos	R\$ 25,67	R\$ 770,10
275	REFIL RESINA COMPOSTA (DENTINA) DA3,5	3M	30	Tubos	R\$ 25,45	R\$ 763,50
277	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EA1	3M	30	Tubos	R\$ 24,37	R\$ 731,10
281	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EB1	3M	30	Tubos	R\$ 27,09	R\$ 812,70
283	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) EC2	3M	30	Tubos	R\$ 36,03	R\$ 1.080,90



284	REFIL RESINA COMPOSTA (ESMALTE) INCISAL	3M	30	Tubos	R\$ 29,60	R\$ 888,00
291	ROLETE DE ALGODAO DENTAL C/100 UNID.	CREMER	1.440	Pacotes	R\$ 2,92	R\$ 4.204,80
293	TIRA DE LIXA DE PAPEL CX C/150	MAQUIRA	288	Caixas	R\$ 6,14	R\$ 1.768,32
Valor Total do lote						R\$ 85.892,46

Medicamentos em Geral - Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
296	ÁGUA DESTILADA 1000ML	FARMACE	864	Unidades	R\$ 8,08	R\$ 6.981,12
300	AMICACINA 250MG/ML INJETAVEL AMP. 2 ML	TEUTO	1.440	Ampolas	R\$ 5,32	R\$ 7.660,80
303	AMPICILINA 1G, INJ.	AUROBINDO	2.880	Ampolas	R\$ 4,69	R\$ 13.507,20
306	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 10 ML	FARMACE	5.760	Ampolas	R\$ 1,84	R\$ 10.598,40
308	BROMIDRATO DE FENOTEROL (BEROTEC) GOTAS 5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL 20 ML	HIPOLABOR	576	Frascos	R\$ 10,49	R\$ 6.042,24
310	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1 MIL (BUSCOPAN SIMPLES)	FARMACE	2.880	Ampolas	R\$ 1,24	R\$ 3.571,20
315	CIMETIDINA 300MG/2ML, INJ.	CRISTALIA	5.760	Ampolas	R\$ 1,34	R\$ 7.718,40
317	CLORETO DE POTASSIO 19,1%, INJ. AMP. 10 ML.	FARMACE	5.760	Ampolas	R\$ 1,16	R\$ 6.681,60
325	DEXAMETASONA 2MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	5.760	Ampolas	R\$ 1,03	R\$ 5.932,80
327	DICLOFENACO DE POTASSIO 75MG/3ML, INJ. AMP. 3 ML.	HIPOLABOR	8.640	Ampolas	R\$ 1,15	R\$ 9.936,00
331	DOPAMINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	UNIÃO QUIMICA	720	Ampolas	R\$ 5,07	R\$ 3.650,40
333	DRAMIM B6 DL	TAKEDA	2.880	Ampolas	R\$ 8,70	R\$ 25.056,00
336	EPINEFRINA 1 MG/ML, AMP. 1 ML.	HYPOFARMA	720	Ampolas	R\$ 2,17	R\$ 1.562,40
337	ETILEFRINA 10 MG/ML, AMP. 1 ML.	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 1,72	R\$ 4.953,60
339	GENTAMICINA 10 MG/ML, INJ. AMP. 1 ML.	SANTISA	2.880	Ampolas	R\$ 1,54	R\$ 4.435,20
346	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMP 0,25ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 5,56	R\$ 4.003,20
347	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML AMP 5 ML	CRISTALIA	720	Ampolas	R\$ 10,99	R\$ 7.912,80
351	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHD 300 MCG.	CSL	120	Ampolas	R\$ 322,77	R\$ 38.732,40
355	METILERGOMETRINA 0,02 MG/ML 1ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 2,64	R\$ 7.603,20
357	NEOCAÍNA 0,5% PESADA, AMP. 4 ML.	CRISTALIA	1.440	Ampolas	R\$ 4,02	R\$ 5.788,80
358	NEOSTIGMINA 0,5 MG/1 ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 2,88	R\$ 8.294,40
360	OCITOCINA 5 UI/ML 1 ML	UNIÃO QUIMICA	2.880	Ampolas	R\$ 4,02	R\$ 11.577,60
361	OMEPRAZOL 40 MG INJETÁVEL AMPOLA 10 ML.	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 9,35	R\$ 26.928,00
364	PENICILINA BENZATINA 400.000 UI	TEUTO	1.440	Ampolas	R\$ 6,89	R\$ 9.921,60
366	PIRACETAN 1 GR, INJ. AMP. 5 ML.	SANOFI	1.728	Ampolas	R\$ 3,82	R\$ 6.600,96
367	PROMETAZINA 50 MG/2ML, INJ. AMP. 2 ML.	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 3,49	R\$ 10.051,20
372	SORO GLICOFISIOLOGICO C/ 500 ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	8.640	Frascos	R\$ 6,47	R\$ 55.900,80
378	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 9,24	R\$ 26.611,20
379	TENOXICAN 40 MG INJETAVEL	CRISTALIA	2.880	Ampolas	R\$ 11,29	R\$ 32.515,20
Valor Total do lote						R\$ 370.728,72

Medicamentos para Farmacia Basica - Lote 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
384	ACEBROFILINA 10 MG/ML	PRATI DONADUZZI	2.400	Frascos	R\$ 9,31	R\$ 22.344,00
391	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	1.800	Frascos	R\$ 3,58	R\$ 6.444,00
393	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	1.800	Frascos	R\$ 5,57	R\$ 10.026,00
397	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	720	Frascos	R\$ 4,97	R\$ 3.578,40
400	BUSCOPAN COMPOSTO 10MG+250MG	PHARLAB	4.800	Comprimidos	R\$ 0,16	R\$ 768,00
404	CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	9.600	Comprimidos	R\$ 1,15	R\$ 11.040,00
405	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	960	Frascos	R\$ 9,22	R\$ 8.851,20
409	COMPLEXO B GOTAS 20ML	MEDQUIMICA	2.160	Frascos	R\$ 13,75	R\$ 29.700,00
418	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	FARMACE	3.000	Frascos	R\$ 1,87	R\$ 5.610,00
419	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	EMS	240	Caixas	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00
420	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	EMS	240	Caixas	R\$ 14,93	R\$ 3.583,20
421	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS	240	Caixas	R\$ 18,06	R\$ 4.334,40
424	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	240	Caixas	R\$ 17,99	R\$ 4.317,60
428	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	NATULAB	240	Frascos	R\$ 6,20	R\$ 1.488,00

438	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	GERMED	18.000	Comprimidos	R\$ 0,77	R\$ 13.860,00
439	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	18.000	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 3.060,00
452	METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	3.600	Comprimidos	R\$ 0,69	R\$ 2.484,00
453	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	1.440	Bisnagas	R\$ 7,29	R\$ 10.497,60
467	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	960	Frascos	R\$ 7,18	R\$ 6.892,80
472	RANITIDINA 150 MG, COMP.	MEDQUIMICA	21.600	Comprimidos	R\$ 1,24	R\$ 26.784,00
Valor Total do lote						R\$ 179.023,20
Medicamentos Controlados e Psicotópicos - Lote 06						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	V.TOTAL
484	ALPRAZOLAM 1MG	EMS	6.000	Comprimidos	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
486	AMATO DE TOPIRAMATO 100MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,77	R\$ 4.620,00
487	AMATO DE TOPIRAMATO 50MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,58	R\$ 3.480,00
488	AMATO DE TOPIRAMATO 25MG	EUROFARMA	6.000	Comprimidos	R\$ 0,46	R\$ 2.760,00
492	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,64	R\$ 4.608,00
498	CARBONATO DE LÍCIO 300MG	BIOLAB	7.200	Comprimidos	R\$ 0,35	R\$ 2.520,00
501	CLONAZEPAM 2,5MG/ML GOTAS	GEOLAB	4.800	Frascos	R\$ 6,97	R\$ 33.456,00
502	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	7.200	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 1.224,00
504	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	1.440	Comprimidos	R\$ 0,38	R\$ 547,20
506	CLORPROMAZINA 40MG/ML CLORIDRATO	CRISTALIA	600	Frascos	R\$ 10,78	R\$ 6.468,00
508	DEPAKOTE 250MG	ABBOTT	1.920	Comprimidos	R\$ 1,28	R\$ 2.457,60
509	DIAZEPAM 05MG	UNIÃO QUIMICA	2.400	Comprimidos	R\$ 0,19	R\$ 456,00
511	DIAZEPAM 10MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	2.400	Ampolas	R\$ 1,26	R\$ 3.024,00
517	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	TEUTO	2.400	Frascos	R\$ 4,76	R\$ 11.424,00
521	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	2.400	Comprimidos	R\$ 0,22	R\$ 528,00
523	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,17	R\$ 816,00
527	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50MG	ZYDUS NIKKHO	4.800	Comprimidos	R\$ 2,89	R\$ 13.872,00
531	NEOZINE 100MG	SANOFI	6.000	Comprimidos	R\$ 0,95	R\$ 5.700,00
533	OLANZAPINA 5MG	GEOLAB	6.000	Comprimidos	R\$ 2,03	R\$ 12.180,00
535	OXCARBAMAZEPINA 300MG	SANOFI	1.200	Comprimidos	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
537	PAROXETINA 15MG	EUROFARMA	1.200	Comprimidos	R\$ 2,16	R\$ 2.592,00
539	PERICIAZINA 10MG	EUROFARMA	480	Comprimidos	R\$ 0,45	R\$ 216,00
540	PERICIAZINA 10MG/ML SOLUÇÃO ORAL	SANOFI	240	Frascos	R\$ 9,63	R\$ 2.311,20
542	RISPERIDONA 1MG	UNIÃO QUIMICA	4.800	Comprimidos	R\$ 0,31	R\$ 1.488,00
544	RISPERIDONA 3MG	UNIÃO QUIMICA	7.200	Comprimidos	R\$ 0,26	R\$ 1.872,00
546	TRAMADOL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIÃO QUIMICA	2.400	Ampolas	R\$ 2,59	R\$ 6.216,00
548	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	HIPOLABOR	2.400	Frascos	R\$ 7,91	R\$ 18.984,00
549	ZOLPIDEM 300MG	EMS	1.200	Comprimidos	R\$ 1,50	R\$ 1.800,00
Valor Total do lote						R\$ 149.748,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.270.253,87

FORTUNA/MA, em 07 de Janeiro de 2025

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: e7bd5a7396b6368e1a86821c684891a7

Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração - Fortuna/MA.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0912.05/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 337476f1f9112521b4b90c25cbb173a7

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0912.05/2022 - **TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022. CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração de Fortuna/MA. **CONTRATADA:** DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 09.181.344/0001-19, Rua Das Juçaras Nº 04 . Qd. 44 Bairro - Renascença I, São Luís - MA, CEP: 65.075-230. **REPRESENTANTE:** Daniel de Faria Jeronimo Leite, CPF n.º 799.588.933-04, OAB/MA n.º 5991. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogar o contrato por mais 12 meses, tendo como marco inicial o dia 08/12/2023 e marco final 08/12/2024. Fundamentação legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fortuna/MA, 06 de dezembro de 2024. Roberta Regina

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024.**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**

DATA: 28/10/2024
ABERTURA: 10:00 HORAS

Às Empresas:

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA.
CNPJ: 46.336.879/0001-48
END: R CT 11 Nº S/N, LOTE 20 QUADRA12 BAIRRO: COLINA PARK
CIDADE: PRESIDENTE DUTRA - MA CEP: 65.760-000
TEL: (99) 99587-6254
INC. MUN. 248536.

WBS DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 26.495.103/0001-63
END: RUA 08 Nº 34, QUADRA11 BAIRRO: COLINA PARK
CIDADE: PRESIDENTE DUTRA - MA CEP: 65.760-000
TEL: (99) 98407-5355
INC. MUN. 248553

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular das empresas acima identificadas, para procederem com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024 - SRP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, em 07 de Janeiro de 2025.

Jalycya Rodrigues de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6947115697967723e8741d86266a81a3

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA
CNPJ Nº 14.699.390/0001-44
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 074 - CENTRO
CIDADE: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - UF: MA - CEP: 65.790-000
TELEFONE: (99) 99147-2245
E-MAIL: SD_SERVICE@HOTMAIL.COM

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de

Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 07 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ecc13fe2482cc5ffd56c1c5fe0d266de

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: FSS SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 26.658.255/0001-30
ENDEREÇO: ANTÔNIO CASÉ, Nº 02, CENTRO
CIDADE: SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/
ESTADO: MARANHÃO
CEP: 65.670-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, na Praça da Liberdade nº s/n, Bairro Centro, CEP: 65.695-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplfortuna@hotmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, 07 de janeiro de 2025.

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 191e5a2ea70f96efda5fffaeab98708e

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo nº 271104/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ GLOBAL
DATA: 23/12/2024
ABERTURA: 14:00 HORAS

À Empresa:

RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CONSTRUIR
CNPJ Nº 05.461.186/0001-08
INSC. MUNICIPAL: 3682417980
END: AV PROF.CARLOS CUNHA,SL.815/MEDICAL CENTER
JARACATY, Nº 1, BAIRRO: RENASCENCA
CIDADE: SAO LUIS/MA - CEP: 65.076-820
TEL: (98) 8526-0251
EMAIL: I.CONSTRUIR@OUTLOOK.COM

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

Fortuna/MA, em 07 de janeiro de 2025.

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: cbb7748baa475995ad5b49bcdd28f3ce

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE003.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº PE003.001/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalycyia Rodrigues de Almeida. **Contratado:** **ALMEIDA LAB PROTESES ODONTOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.793.501/0001-40, Localizado na Rua Coelho Neto, nº 200 Vila Independência, Imperatriz - MA, CEP: 65914-115, por intermédio de seu representante legal o Senhor: Francisco Maykon De Almeida Silva, portadora da RG Nº MG18484236 PCEMG e do CPF Nº 045.883.511-09. **Data da Assinatura:** 07 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 112.950,00 (cento e doze mil e novecentos e cinquenta reais), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** **31/12/2025. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Jalycyia Rodrigues de Almeida - **Secretária Municipal de Saúde. Fortuna - MA, 07 de janeiro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a9b8b04b04d5c341c775ae217064bc84

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE016.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº PE016.001/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 016/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jalycyia Rodrigues de Almeida. **Contratado:** **DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA**, CNPJ n.º **46.336.879/0001-48**, localizada na R CT 11, S/N, Lote 20 Quadra 12, Colina Park, CEP: 65.760-000, Presidente Dutra/MA, neste ato represento pela Sra. Lidayana Figueiredo Soares, portadora da RG Nº 021473772002-6/ SSP-MA e do CPF Nº 023.146.163-16. **Data da Assinatura:** 07 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 356.490,14 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Fornecimento de materiais de limpeza do tipo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** **31/12/2025. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Jalycyia Rodrigues de Almeida - **Secretária Municipal de Saúde. Fortuna - MA, 07 de janeiro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 56d52150badb94e68b4c648ea5049a44

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº PE021.001/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Antônio Marcos De Sousa Rocha. **Contratado:** **WBS DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ n.º **26.495.103/0001-63**, localizada na Rua 08 Quadra 11 Nro.34 - Bairro Colina Park - Presidente Dutra /MA, neste ato representa pela Srª. Waldmark Barros da Silva, CPF Nº 433.173.593-15, RG Nº 1.189.718 SSP PI. **Data da Assinatura:** 07 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 444.801,20 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e um reais e vinte centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** fornecimento de materiais didáticos escolares para atender ao programa QSE para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VIGÊNCIA:** **31/12/2025. BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Antônio Marcos De Sousa Rocha - **Secretária Municipal de Educação. Fortuna - MA, 07 de janeiro de 2025.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 31a58604b3e126bd81f85ed0b6ff61d5

EXTRATO DE CONTRATO Nº PE031.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE CONTRATO Nº PE031.001/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, através da Secretária Municipal de Administração, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares. **Contratado:** **PROMO CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ Nº **15.495.355/0001-76**, estabelecida na praça São Francisco, nº 01 - bairro Centro, Jatobá (MA), através de sua representante legal o Senhor: Leonardo Cesar Ribeiro Sousa, CPF Nº 624.368.643-49, RG Nº 12517881999-7 SESP/MA. **Data da Assinatura:**

07 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 1.103.545,98 (Um milhão e cento e três mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Prestação de serviços de locação de máquinas pesadas e caçambas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretária Municipal de Administração.**
Fortuna - MA, 07 de janeiro de 2025.

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 6a3bae14dcf2d39ae92e70c9c49d5b03*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.001/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2024 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através do Fundo Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Antonio Marcos de Sousa Rocha - RG: 0607953720166/MA, CPF: 470.104.103-30. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, CEP: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 406.921,60 (Quatrocentos e seis mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Secretaria Municipal de Educação, Antonio Marcos de Sousa Rocha. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.09 FUNDEB ATIVIDA/PROJETO 12.361.0019.2035 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO.**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 54404ca6e2f9dd3377223d94ed456fa0*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 017.002/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 017/2024 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Antonio Marcos de Sousa Rocha - RG: 0607953720166/MA, CPF: 470.104.103-30. **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, CEP: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 101.730,40 (Cento e um mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Secretaria Municipal de Educação, Antonio Marcos de Sousa Rocha. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 12.361.0020.2034 MANUTENÇÃO DO QSE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1550 QSE.**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0104925f6fc9c1fd0f82a20ea3a824*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.001/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 018/2024 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da do Fundo Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Antonio Marcos de Sousa Rocha - RG: 0607953720166/MA, CPF: 470.104.103-30. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, CEP: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 211.912,80 (Duzentos e onze mil, novecentos e doze reais e oitenta centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Secretaria Municipal de Educação, Antonio Marcos de Sousa Rocha. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.09 FUNDEB ATIVIDA/PROJETO 12.361.0019.2035 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 40% ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO.**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a2372f14e0053b48c6231d09cb496ff4*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 018/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 018.002/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 018/2024 - **Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da da Secretaria Municipal de Educação. **REPRESENTANTE:** Antonio Marcos de Sousa Rocha - RG: 0607953720166/MA, CPF: 470.104.103-30. **OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025 **CONTRATADO: D. C. COELHO EIRELI CNPJ: 19.479.055/0001-54,** Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 628, Centro, CEP: 65.695-000, Cidade: Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Deborah Calado Coelho - RG Nº 013395352000-0 SESP MA e CPF Nº 613.060.803-98. **VALOR DO CONTRATO** R\$ 52.978,20 (cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e vinte centavos) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Secretaria Municipal de Educação, Antonio Marcos de Sousa Rocha. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ATIVIDA/PROJETO 12.361.0020.2034 MANUTENÇÃO DO QSE ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1550 QSE.**

*Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bfa0cc89ce63d27a73fc0ba904de821f*

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 036.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 036/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 036.001/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 036/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Fornecimento de dispositivos pré-moldados diversos (poste, banco de concreto, estrutura para caixa d'água e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2025 **CONTRATADO:** R. G. DE OLIVEIRA JUNIOR & CIA. LTDA CNPJ: 08.824.124/0001-01, Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 01, Centro, CEP 65.695-000, Fortuna - MA. **REPRESENTANTE:** Ruy Gomes de Oliveira Junior, RG Nº 853485976 GEJUSPC - MA e CPF Nº 852.533.753-68 **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 635.610,00 (Seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.18 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATIVIDA/PROJETO 04.122.0003.2010 MANUTENÇÃO E FUNC. DA UNIDADE ADMINSITRATIVA ELEMENTO 3.3.90.30 549 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1500 Recursos não vinculados de Impostos VIGÊNCIA: 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 182d1fa9534c7b72bd5a6157e3789651

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 181102/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de mão de obra de apoio às atividades operacionais (terceirização), para suprir a carência de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Empresa Vencedora: **F. DOS S. SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 14.699.390/0001-44**, com sede na Rua José Bonifácio nº 74. CEP 65.790-000 - São Domingos do Maranhão - MA, neste ato representado por Fabio dos Santos Sousa, CPF nº 010.791.463-85. Processo Licitatório Homologado no dia em 07 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Educação, através do Senhor: Antonio Marcos de Sousa Rocha.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 45f0745fa654514a1d28039cbbe80796

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 2711.03/2024. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Abastecimentos de água (poços), Localizados na Zona Urbana e Zona Rural do Município de Fortuna/MA. Empresa Vencedora: **FSS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 26.658.255/0001-30**, com sede na Rua Antônio Casé, nº 02, Centro, São Domingos do Maranhão/ MA, CEP: 65.670-000, neste ato representado por Fabio dos Santos Sousa, CPF nº 010.791.463-85. Processo Licitatório Homologado no dia em 07 de janeiro de 2025, pela Secretária Municipal de Administração, através da Senhora: Roberta Regina Rodrigues Soares.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bca4cf7e68a3917dfddcca1f5e3b5cd3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024 - SRP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Senhora: Jalycya Rodrigues De Almeida. No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. Resolve homologar no dia 07 de janeiro de 2025 o Pregão Eletrônico nº 042/2024. Processo Administrativo nº 271104/2024. Objeto: prestação de serviços de terceirização de mão de obra, apoio administrativo e expediente para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa Vencedora: **INSTITUTO CONSTRUIR, inscrita no CNPJ nº: 05.461.186/0001-08**, localizada na Av. Prof. Carlos Cunha, SI.815/Medical Center Jaracaty, Nº 1, Bairro: Renascença, São Luís/MA - CEP: 65.076-820. Representada pela Senhora: Elizangela Araújo Carvalho Silva, CPF nº 925.051.393-34, RG nº 95058898-9: Jalycya Rodrigues De Almeida, Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5be5ce38d4650b3a053c5803af771d6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Governador Archer -MA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.138.150/0001-42 registrou os preços da empresa **SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.129.687/0001-41**, cujo objeto é o **Registro de Preço para aquisições materiais gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer - MA.**

GRUPO I - SEMAD					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVO P/ PASTA TAM. 14,5 X 10 CM	UND.	1.500	R\$ 0,37	R\$ 555,00
2	ADESIVO P/ PASTA TAM.14,5 X 10 CM 4 CORES	UND.	1.000	R\$ 0,41	R\$ 410,00



3	AUTORIZAÇÃO DE COMBUSTIVEL 2 VIAS, CARBONADO	BLC.	200	R\$ 4,27	R\$ 854,00
4	BANER EM LONA TAM. 0,90 X 1,20 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	30	R\$ 34,85	R\$ 1.045,50
5	BANER EM LONA TAM. 0,90 X 1,50 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	20	R\$ 41,70	R\$ 834,00
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM 50 FLS. POLICROMIA TAM. 14 X 22 CM	UND.	300	R\$ 3,73	R\$ 1.119,00
7	BOTON TAM. 9 X 9 CM - IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL 180 G C/DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
8	CADASTRO DE DOMICÍLIO F-8, 1X1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL OFFSET 56G.	BLC.	100	R\$ 24,76	R\$ 2.476,00
9	CALENDARIO DE PAGAMENTO TAMANHO MEDIO 173X230MM	UND.	1.900	R\$ 0,90	R\$ 1.710,00
10	CAPA DE PROCESSO POLICROMIA PAPEL COUCHE 250 G	UND.	2.400	R\$ 1,59	R\$ 3.816,00
11	CARIMBO AUTOMATICO 301	UND.	7	R\$ 45,99	R\$ 321,93
12	CARIMBO AUTOMATICO 302	UND.	7	R\$ 46,02	R\$ 322,14
13	CARIMBO AUTOMATICO 303	UND.	7	R\$ 46,03	R\$ 322,21
14	CARIMBO AUTOMATICO 304	UND.	7	R\$ 46,09	R\$ 322,63
15	CARIMBO AUTOMATICO 355	UND.	7	R\$ 51,06	R\$ 357,42
16	CARIMBO AUTOMATICO C -40	UND.	7	R\$ 38,03	R\$ 266,21
17	CARIMBO AUTOMATICO MIODELO PEN DRIVE	UND.	7	R\$ 38,03	R\$ 266,21
18	CARIMBO SIMPLES 3CM/1 CM	UND.	7	R\$ 34,03	R\$ 238,21
19	CARIMBO SIMPLES 4CM / 1,5 CM	UND.	7	R\$ 34,05	R\$ 238,35
20	CARIMBO SIMPLES 5CM/3CM	UND.	7	R\$ 34,03	R\$ 238,21
21	CARIMBO SIMPLES 6,5/4 CM	UND.	7	R\$ 34,03	R\$ 238,21
22	CARIMBO SIMPLES 6CM /1,5 CM	UND.	7	R\$ 34,03	R\$ 238,21
23	CARIMBO SIMPLES 7,5CM / 2,5 CM	UND.	7	R\$ 34,03	R\$ 238,21
24	CARTAZ TAM. 31 X 46 CM IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL COUCHÊ 170 G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	2.200	R\$ 1,08	R\$ 2.376,00
25	CARTAZ TAM. 44 X 63CM IMPRESSÃO 4 X 1 CORES,PAPEL COUCHÊ 170 G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	9.000	R\$ 2,16	R\$ 19.440,00
26	CAVALETE CHAPA GALVANIZADA C/PINTURA 0,50X0,50 CM	UND.	20	R\$ 34,92	R\$ 698,40
27	CERTIFICADO TAM. 31 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL COUCHÊ 230 G (10 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	2.200	R\$ 1,10	R\$ 2.420,00
28	CONVITE C/ ENVELOPE TAM. 14,5 X 22 CM IMPRESSÃO POLICROMIA COUCHÊ 230 G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	500	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00
29	CRACHÁ TAM. 14 X 10 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES,PAPEL COUCHÊ 230 G (4 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	450	R\$ 1,01	R\$ 454,50
30	criação, LAYOUT E IMPRESSÃO DE INFORMATIVO 08 PÁGINAS VOLTADOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PAPEL COUCHE 115 G	UND.	1.000	R\$ 3,37	R\$ 3.370,00
31	FAIXA DIGITAL TAM 5 X 1 M	UND.	5	R\$164,64	R\$ 823,20
32	FAIXA EM LONA TAM. 1,5 X 4,0 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	10	R\$ 200,83	R\$ 2.008,30
33	FAIXA EM LONA TAM. 1,5 X 6,0 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	5	R\$ 275,09	R\$ 1.375,45
34	FICHA DE CADASTRO FORMATO 8 1X1 COR AP 180GR.	UND.	2.000	R\$ 0,38	R\$ 760,00
35	FICHA DE INDIVIDUAL F-16, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 60K.	UND.	2.000	R\$ 0,40	R\$ 800,00
36	FOLDER TAM. 31 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 170G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	550	R\$ 0,25	R\$ 137,50



37	FOLDER TAM. 31 X 46 CM IMPRESSÃO 4 X 4 CORES,PAPEL COUCHÊ 170G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	1.000	R\$ 0,39	R\$ 390,00
38	FORMULARIO PADRÃO A4 DEPATAMENTO DE COMPRAS	BLC.	350	R\$ 11,22	R\$ 3.927,00
39	INFORMATIVO INSTITUCIONAL - IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO COM 16 PÁG. TAM. 31 X 46, IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 150 G (4 MODELOS)	UND.	8.000	R\$ 2,88	R\$ 23.040,00
40	PANFLETO TAM. 14 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 4 CORES,PAPEL COUCHÊ 150 G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT 10 MOTIVOS DIFERENTES	UND.	2.100	R\$ 0,27	R\$ 567,00
41	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA 4X0 AP 75 G	BLC.	350	R\$ 21,30	R\$ 7.455,00
42	PASTA COM BOLSO IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL SUPREMO 250 G (5 MODELOS) COM LAMINAÇÃO BRILHO C/DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	2.100	R\$ 2,65	R\$ 5.565,00
43	PLACA CHAPA GALVANIZADA C PINTURA 0,50X0,50 CM	UND.	40	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 20X12CM	UND.	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
45	PLACA EM ACRILICO 0,10X0,32 CM PAPEL TIMBRADO, POLICROMIA 4 X0 AO 75 G	UND.	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00
46	TIMBRADO F-8, 4X0 CORES, PAPEL OFFF.75GR	UND.	8.000	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
47	VALE ALIMENTAÇÃO 2 VIAS 170X170MM	BLC.	500	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
					R\$ 106.500,00

GRUPO II - SEMED

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ADESIVO P/ PASTA TAM.14,5 X 10 CM 4 CORES	UND.	900	R\$ 0,41	R\$ 369,00
4	BANER EM LONA TAM. 0,90 X 1,20 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	40	R\$ 38,40	R\$ 1.536,00
5	BANER EM LONA TAM. 0,90 X 1,50 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	130	R\$ 42,46	R\$ 5.519,80
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM 50 FLS. POLICROMIA TAM. 14 X 22 CM	UND.	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
7	BOTON TAM. 9 X 9 CM - IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL 180 G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	450	R\$ 0,41	R\$ 184,50
10	CAPA DE PROCESSO POLICROMIA PAPEL COUCHE 250 G	UND.	2.000	R\$ 1,70	R\$ 3.400,00
11	CARIMBO AUTOMATICO 301	UND.	8	R\$ 46,83	R\$ 374,64
12	CARIMBO AUTOMATICO 302	UND.	8	R\$ 46,86	R\$ 374,88
13	CARIMBO AUTOMATICO 303	UND.	8	R\$ 46,87	R\$ 374,96
14	CARIMBO AUTOMATICO 304	UND.	8	R\$ 46,93	R\$ 375,44
15	CARIMBO AUTOMATICO 355	UND.	8	R\$ 51,99	R\$ 415,92
16	CARIMBO AUTOMATICO C -40	UND.	8	R\$ 38,73	R\$ 309,84
17	CARIMBO AUTOMATICO MIODELO PEN DRIVE	UND.	8	R\$ 44,20	R\$ 353,60
18	CARIMBO SIMPLES 3CM/1 CM	UND.	8	R\$ 34,65	R\$ 277,20
19	CARIMBO SIMPLES 4CM / 1,5 CM	UND.	8	R\$ 34,67	R\$ 277,36
20	CARIMBO SIMPLES 5CM/3CM	UND.	8	R\$ 34,65	R\$ 277,20
21	CARIMBO SIMPLES 6,5/4 CM	UND.	8	R\$ 34,65	R\$ 277,20
22	CARIMBO SIMPLES 6CM /1,5 CM	UND.	8	R\$ 34,65	R\$ 277,20
23	CARIMBO SIMPLES 7,5CM / 2,5 CM	UND.	8	R\$ 34,75	R\$ 278,00
24	CARTAZ TAM. 31 X 46 CM IMPRESSÃO 4 X 1 CORES,PAPEL COUCHÊ 170 G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	800	R\$ 1,10	R\$ 880,00
27	CERTIFICADO TAM. 31 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES,PAPEL COUCHÊ 230 G (10 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	800	R\$ 1,12	R\$ 896,00
28	CONVITE C/ ENVELOPE TAM. 14,5 X 22 CM IMPRESSÃO POLICROMIA COUCHÊ 230 G C/DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	1.300	R\$ 2,06	R\$ 2.678,00



29	CRACHÁ TAM. 14 X 10 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES,PAPEL COUCHÊ 230 G (4 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	2.000	R\$ 1,03	R\$ 2.060,00
30	CRIAÇÃO, LAYOUT E IMPRESSÃO DE INFORMATIVO 08PÁGINAS VOLTADOS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PAPEL COUCHE 115 G	UND.	2.000	R\$ 3,43	R\$ 6.860,00
34	FICHA DE CADASTRO FORMATO 8 1X1 COR AP 180GR.	UND.	140	R\$ 0,39	R\$ 54,60
35	FICHA DE INDIVIDUAL F-16, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 60K.	UND.	36	R\$ 0,41	R\$ 14,76
38	FORMULARIO PADRÃO A4 DEPATAMENTO DE COMPRAS	BLC.	950	R\$ 11,42	R\$ 10.849,00
39	INFORMATIVO INSTITUCIONAL - IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO COM 16 PÁG. TAM. 31 X 46, IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 150 G (4 MODELOS)	UND.	800	R\$ 2,94	R\$ 2.352,00
41	PAPEL TIMBRADO POLICROMIA 4X0 AP 75 G	BLC.	400	R\$ 21,69	R\$ 8.676,00
42	PASTA COM BOLSO IMPRESSÃO 4X0 CORES,PAPEL SUPREMO 250 G (5 MODELOS) COM LAMINAÇÃO BRILHO C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	900	R\$ 2,70	R\$ 2.430,00
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 20X12CM	UND.	900	R\$ 4,10	R\$ 3.690,00
48	ATA DE RESULTADO FINAL EJA TAM 29X23 12CM F/V AP75 G 1 COR	UND.	140	R\$ 0,17	R\$ 23,80
49	ATA DE RESULTADOS FINAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL BLOCO C/ 200 FOLHAS C/ DIAGRAMAÇÃO.	BLC.	250	R\$ 20,77	R\$ 5.192,50
50	ATA DE RESULTADOS FINAIS F-8, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 60K	UND.	4.500	R\$ 0,15	R\$ 675,00
51	ATA DE RESULTADOS FINAL TAM 29X21 CM 1 COR	BLC.	500	R\$ 11,60	R\$ 5.800,00
52	BANNER COM IMPRESSAO A LASER	M2	100	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
53	BOLETIM DE 1º A 4º ANO F-8, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 150G.	UND.	4.500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
54	BOLETIM DE 6º A 9º ANO F-8, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 150G.	UND.	4.500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
55	BOLETIM EJA F-8, 1X1 COR, PAPEL OFFSET 150G	UND.	4.500	R\$ 0,80	R\$ 3.600,00
56	CERTIFICADO TAM. 14 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL COUCHÊ 230 G (4 MODELOS) C/DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	3.000	R\$ 2,45	R\$ 7.350,00
57	CERTIFICADOS ALUNO 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ S/BRILHO 280G	UND.	1.600	R\$ 2,48	R\$ 3.968,00
58	CERTIFICADOS F-8, 4X0 CORES, PAPEL OFFSET 60G -	UND.	4.500	R\$ 0,74	R\$ 3.330,00
59	CERTIFICADOS PROFESSOR 4X0 CORES PAPEL COUCHÊ S/BRILHO 280G	UND.	1.300	R\$ 2,50	R\$ 3.250,00
60	CONVITE, TAM. 14 X 22 CM, IMPRESSÃO 4 X 4 CORES,COUCHÊ 230G C/ENVELOPE IMPRESSÃO 4X0 CORES (10 MODELOS).	UND.	4.000	R\$ 2,59	R\$ 10.360,00
61	DIÁRIO DE CLASSE 1º AO 5º ANO/ - MIOLO AP.90G -CAPA POLICROMIA- C/ DIAGRAMAÇÃO	UND.	1.600	R\$ 1,24	R\$ 1.984,00
62	DIÁRIO DE CLASSE BRASIL ALFABETIZADO	UND.	700	R\$ 1,24	R\$ 868,00
63	DIÁRIO DE CLASSE DE 1º A 4º ANO	UND.	450	R\$ 1,24	R\$ 558,00
64	DIÁRIO DE CLASSE DE 6º A 9º ANO	UND.	450	R\$ 1,24	R\$ 558,00
65	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL - MIOLO AP.90G - CAPA POLICROMIA - C/ DIAGRAMAÇÃO	UND.	1.000	R\$ 1,17	R\$ 1.170,00
66	DIÁRIO DE CLASSE EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ ESCOLA)	UND.	450	R\$ 1,24	R\$ 558,00
67	DIÁRIO DE CLASSE EJA NÍVEL II. 3ª A 4ª ETAPA-MIOLO AP.90G -CAPA POLICROMIA C/ C/ DIAGRAMAÇÃO	UND.	450	R\$ 1,17	R\$ 526,50
68	DIÁRIO DE CLASSE ENSINO EJA (EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS)	UND.	700	R\$ 1,24	R\$ 868,00
69	DIPLOMA	UND.	450	R\$ 2,71	R\$ 1.219,50
70	DOSSIÊ DO ALUNO EJA TAM 44X 31 CM PAPEL 120 G IMP 1 COR	UND.	2.000	R\$ 1,51	R\$ 3.020,00



71	DOSSIÊ DO ALUNO DE 5º A 9º ANO F-8, PAPEL OFSET	UND.	4.500	R\$ 0,38	R\$ 1.710,00
72	ENVELOPE TAM. GRANDE IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL AP 90 G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	950	R\$ 3,48	R\$ 3.306,00
73	ENVELOPE TAM. OFÍCIO MÉDIO, IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL AP 90G, C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT.	UND.	950	R\$ 3,47	R\$ 3.296,50
74	ENVELOPE TAM. OFÍCIO PEQUENO, IMPRESSÃO 4 X 1 CORES, PAPEL AP 90G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT.	UND.	950	R\$ 3,55	R\$ 3.372,50
75	FICHA DE MATRÍCULA ENSINO FUNDAMENTAL BLOCO C/ 200 FOLHAS- C/ DIAGRAMAÇÃO	BLC.	350	R\$ 24,24	R\$ 8.484,00
76	FICHA DE REQUISIÇÃO DE MATERIAIS (3 VIAS).	BLC.	140	R\$ 21,44	R\$ 3.001,60
77	FICHA INDIVIDUAL 1 A 9 ANOS C/ 200 FLS.	BLC.	350	R\$ 21,91	R\$ 7.668,50
78	HISTORICO ESCOLAR EJA F-8, 100X1 VIAS, 1X0 COR,PAPEL OFFSET 56G - BLOCO C/ 100 FOLHAS- C/ DIAGRAMAÇÃO.	BLC.	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
79	HISTORICO DE ENSINO FUNDAMENTAL BLOCO C/ 100 FOLHAS- C/ DIAGRAMAÇÃO.F-8, 100X1 VIAS, 1X0 COR,PAPEL OFFSET 56G -	BLC.	2.000	R\$ 3,13	R\$ 6.260,00
80	MOVIMENTO MENSAL DO 1º AO 5º BLOCO C/200 FOLHAS C/ DIAGRAMAÇÃO.	BLC	240	R\$ 23,50	R\$ 5.640,00
81	RECIBO DE RESSARCIMENTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO	BLC.	50	R\$ 7,03	R\$ 351,50
82	ROTEIRO DE PLANEJAMENTO MENSAL	BLC.	100	R\$ 11,35	R\$ 1.135,00
83	TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO	BLC.	100	R\$ 7,05	R\$ 705,00
84	TESTE COGNITIVO DE MATEMÁTICA/ENTRADA APLICADOR, COM 27 PÁG. 4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G.	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
85	TESTE COGNITIVO DE MATEMÁTICA/GABARITO COMENTADO COM 56 PAG.4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G.	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
86	TESTE COGNITIVO LEITURA E ESCRITA/ENTRADA APLICADOR, COM 27 PÁG. 4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G.	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
87	TESTE COGNITIVO LEITURA E ESCRITA/GABARITO COMENTADO COM 56 PAG.4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G.	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
88	TESTE COGNITIVO LEITURA E ESCRITA/SAIDA DO ALUNO COM 24 PAG.4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
89	TESTE COGNITIVO MATEMÁTICA/SAIDA DO ALUNO COM 24 PAG.4X4 COR, MIOLO PAPEL OF SET 75G E CAPA NO COUCHÊ 150G.	UND.	1.000	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
					R\$ 227.400,00

GRUPO III - SEMAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
4	BANER EM LONA TAM. 0,90 X 1,20 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	10	R\$ 34,06	R\$ 340,60
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES COM 50 FLS. POLICROMIA TAM. 14 X 22 CM	UND.	240	R\$ 3,65	R\$ 876,00
10	CAPA DE PROCESSO POLICROMIA PAPEL COUCHE 250 G	UND.	3.500	R\$ 1,55	R\$ 5.425,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO 301	UND.	7	R\$ 44,94	R\$ 314,58
12	CARIMBO AUTOMÁTICO 302	UND.	7	R\$ 44,98	R\$ 314,86
13	CARIMBO AUTOMÁTICO 303	UND.	7	R\$ 44,98	R\$ 314,86
14	CARIMBO AUTOMÁTICO 304	UND.	7	R\$ 45,04	R\$ 315,28
15	CARIMBO AUTOMÁTICO 355	UND.	7	R\$ 49,90	R\$ 349,30
16	CARIMBO AUTOMÁTICO C -40	UND.	7	R\$ 37,17	R\$ 260,19
17	CARIMBO AUTOMÁTICO MIODELO PEN DRIVE	UND.	7	R\$ 37,16	R\$ 260,12
18	CARIMBO SIMPLES 3CM/1 CM	UND.	7	R\$ 33,26	R\$ 232,82





19	CARIMBO SIMPLES 4CM / 1,5 CM	UND.	7	R\$ 33,27	R\$ 232,89
20	CARIMBO SIMPLES 5CM/3CM	UND.	7	R\$ 33,26	R\$ 232,82
21	CARIMBO SIMPLES 6,5/4 CM	UND.	7	R\$ 33,26	R\$ 232,82
22	CARIMBO SIMPLES 6CM /1,5 CM	UND.	7	R\$ 33,26	R\$ 232,82
23	CARIMBO SIMPLES 7,5CM / 2,5 CM	UND.	7	R\$ 33,26	R\$ 232,82
27	CERTIFICADO TAM. 31 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL COUCHÊ 230 G (10 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	1.300	R\$ 1,07	R\$ 1.391,00
28	CONVITE C/ ENVELOPE TAM. 14,5 X 22 CM IMPRESSÃO POLICROMIA COUCHÊ 230 G C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	950	R\$ 1,98	R\$ 1.881,00
29	CRACHÁ TAM. 14 X 10 CM IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL COUCHÊ 230 G (4 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	300	R\$ 0,99	R\$ 297,00
36	FOLDER TAM. 31 X 22 CM IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 170G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO ELEYALT	UND.	450	R\$ 0,25	R\$ 112,50
37	FOLDER TAM. 31 X 46 CM IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 170G (5 MODELOS) C/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	1.000	R\$ 0,38	R\$ 380,00
39	INFORMATIVO INSTITUCIONAL - IMPRESSÃO E DIAGRAMAÇÃO COM 16 PÁG. TAM. 31 X 46, IMPRESSÃO 4 X 4 CORES, PAPEL COUCHÊ 150 G (4 MODELOS)	UND.	2.200	R\$ 2,82	R\$ 6.204,00
42	PASTA COM BOLSO IMPRESSÃO 4 X 0 CORES, PAPEL SUPREMO 250 G (5 MODELOS) COM LAMINAÇÃO BRILHOC/ DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	1.000	R\$ 2,59	R\$ 2.590,00
44	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 20X12CM	UND.	50	R\$ 3,93	R\$ 196,50
90	ANEXO DE PLACA DE VISITA	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
91	ANEXO I CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
92	ANEXO II CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
93	ANEXO III CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
94	ANEXO IV CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
95	ANEXO V CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
96	ANEXO VI CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
97	ANEXO VII CF	BLC.	120	R\$ 10,10	R\$ 1.212,00
98	AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA F/V - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,10	R\$ 707,00
99	BANER EM LONA TAM. 0,80 X 1,10 M - IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE C/DIAGRAMAÇÃO E LEYALT	UND.	10	R\$ 38,27	R\$ 382,70
100	BANNER EM LONA TAM 120X1 CM.	M2	100	R\$ 38,26	R\$ 3.826,00
101	BANNER EM LONA TAM 150X0,75 CM IMPRESSÃO DIGITAL BASE SOLVENTE.	M2	100	R\$ 38,26	R\$ 3.826,00
102	CADASTRO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO - CRAS	BLC.	70	R\$ 6,46	R\$ 452,20
103	CARTÃO DE ATENDIMENTO NO INSS	UND.	450	R\$ 1,40	R\$ 630,00
104	CARTAZ 42X60 CM, 4X4 TINTA ESCALA EM COUCHE LISO 115G FALITO INCLUSO DOBRADO	UND.	1.800	R\$ 2,54	R\$ 4.572,00
105	CARTILHA 8PÁG. POLICROMIA	UND.	2.200	R\$ 4,98	R\$ 10.956,00
106	CASTILHA SOBRE O PBF	UND.	3.500	R\$ 5,10	R\$ 17.850,00
107	CRACHÁ TAM 14X10CM, POLICROMIA PAPEL TRIPLEX 250 G.	UND.	1.300	R\$ 1,64	R\$ 2.132,00
108	criação DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DE CARTILHA IDOSO "A MATURIDADE QUE VEM COM O TEMPO MERECE RESPEITO" CAPA:4X1 COR PAPEL SUPREMO 250G MIOLO: 56 PÁGS, 15X21CM, 4X4 CORES PAPEL COUCHÊ 115 KG.F/ 16 (FECHADO).	UND.	450	R\$ 8,28	R\$ 3.726,00
109	criação DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA.	UND.	700	R\$ 9,60	R\$ 6.720,00
110	DADOS SOBRE O USUÁRIO ADULTO - ANAMNESE (2 VIAS) F/V	UND.	450	R\$ 0,09	R\$ 40,50
111	DADOS SOBRE O USUÁRIO CRIANÇA E ADOLESCENTE - ANAMNESE (2 VIAS) F/V	UND.	450	R\$ 0,09	R\$ 40,50
112	DECLARAÇÃO PROVISÓRIA PARA CARTEIRA DO IDOSO	BLC.	50	R\$ 6,50	R\$ 325,00
113	ENTREVISTA COM RESPONSÁVEL	BLC.	50	R\$ 10,76	R\$ 538,00
114	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE C/ 86 PÁG. CMCA	BLC.	100	R\$ 21,40	R\$ 2.140,00

115	FICHA CONTROLE DE ENCAMINHAMENTO AOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,87	R\$ 760,90
116	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO CREAS	BLC.	40	R\$ 10,87	R\$ 434,80
117	FICHA DE ACOMPANHAMENTO GESTANTE	BLC.	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
118	FICHA DE ACOMPANHAMENTO PSICO SOCIAL COLADO TAMANHO 21X31 1X0 PAPEL AP.75GR 100X1.	BLC.	250	R\$ 10,87	R\$ 2.717,50
119	FICHA DE AVALIAÇÃO SÓCIO - ECONÔMICO DOS USUÁRIOS - BPC/ LOAS (F/V), BOLSA FAMÍLIA	BLC.	50	R\$ 10,87	R\$ 543,50
120	FICHA DE CADASTRO DE FAMILIA (CRAS) COLADO TAMANHO 21X31 1X0PAPEL AP. 75GR 100X1.	BLC.	1.200	R\$ 10,85	R\$ 13.020,00
121	FICHA DE ENCAMINHAMENTO. COLADO TAMANHO 21X31 1X0 PAPEL AP.75GR 100X1.	BLC.	240	R\$ 10,87	R\$ 2.608,80
122	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA (2 VIAS) F/V.	BLC.	300	R\$ 9,39	R\$ 2.817,00
123	FICHA DE REGISTRO DE ATENDIMENTO. COLADO TAMANHO 21X31 1X0 PAPEL AP.75GR 100X1	UND.	1.000	R\$ 10,47	R\$ 10.470,00
124	FICHA DE VISITA DOMICILIAR. COLADO TAMANHO 21X31 1X0 PAPEL AP.75GR 100X1.	BLC.	250	R\$ 10,86	R\$ 2.715,00
125	FICHA PARA INSCRIÇÃO P/ OFICINAS DE GERAÇÃO DE RENDA	BLC.	100	R\$ 9,42	R\$ 942,00
126	FOLDER INFORMATIVO, DOBRADO TAMANHO 21X31 1X0 PAPEL COUCHÊ 120GR.	UND.	4.500	R\$ 0,51	R\$ 2.295,00
127	FORMULÁRIO ATIVIDADE DE ARTICULAÇÃO/REUNIÃO/CAPACITAÇÃO DA EQUIPE	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
128	FORMULÁRIO ATIVIDADES LÚDICAS - CRAS	UND.	1.200	R\$ 0,09	R\$ 108,00
129	FORMULÁRIO CADASTRO ATIVIDADE ENCAMINHAMENTO-CRAS	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
130	FORMULÁRIO CURSO DE GERAÇÃO DE RENDA - CRAS	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
131	FORMULÁRIO DE PALESTRAS E REUNIÕES - CRAS	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
132	FORMULÁRIO DESLOCAMENTO DA EQUIPE - CRAS	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
133	FORMULÁRIO OFICINAS DE CONVIVÊNCIA E SOCIOEDUCATIVAS - CRAS	UND.	950	R\$ 0,09	R\$ 85,50
134	HISTÓRICO DE ATENDIMENTO - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,87	R\$ 760,90
135	IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS RESIDENTES NO DOMICÍLIO - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,87	R\$ 760,90
136	LISTA DE PRESENÇA ATIVIDADE DE GRUPO	BLC.	140	R\$ 4,70	R\$ 658,00
137	PLACA EXTERNA COM LONA FRONTAL GALVANIZADA	M2	8	R\$ 42,09	R\$ 336,72
138	PLANEJAMENTO MENSAL DE ATIVIDADES - CRAS	BLC.	50	R\$ 11,03	R\$ 551,50
139	QUADRO DE INSERÇÃO - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,87	R\$ 760,90
140	RECIBO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAISTAM. 14,5 X 22 CM	BLC.	50	R\$ 6,46	R\$ 323,00
141	REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL 3 VIAS	UND.	450	R\$ 0,13	R\$ 58,50
142	SENHA DE ENTRADA 4 CORES - PASSAPORTE	UND.	2.000	R\$ 0,28	R\$ 560,00
143	TRANSFERÊNCIA DE PÓLO - CRAS	BLC.	70	R\$ 10,87	R\$ 760,90
					R\$ 137.800,00
GRUPO IV - SEMUS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
8	CADASTRO DE DOMICÍLIO F-8, 1X1 COR, 100X1 VIAS, PAPEL OFFSET 56G.	BLC.	5.000	R\$ 24,92	R\$ 124.600,00
10	CAPA DE PROCESSO POLICROMIA PAPEL COUCHE 250 G	UND.	2.500	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00
11	CARIMBO AUTOMÁTICO 301	UND.	8	R\$ 46,29	R\$ 370,32



12	CARIMBO AUTOMATICO 302	UND.	8	R\$ 46,33	R\$ 370,64
13	CARIMBO AUTOMATICO 303	UND.	8	R\$ 46,33	R\$ 370,64
14	CARIMBO AUTOMATICO 304	UND.	8	R\$ 46,39	R\$ 371,12
15	CARIMBO AUTOMATICO 355	UND.	8	R\$ 51,40	R\$ 411,20
16	CARIMBO AUTOMATICO C -40	UND.	8	R\$ 38,28	R\$ 306,24
17	CARIMBO AUTOMATICO MIODELO PEN DRIVE	UND.	8	R\$ 38,28	R\$ 306,24
18	CARIMBO SIMPLES 3CM/1 CM	UND.	8	R\$ 34,26	R\$ 274,08
19	CARIMBO SIMPLES 4CM / 1,5 CM	UND.	8	R\$ 34,27	R\$ 274,16
20	CARIMBO SIMPLES 5CM/3CM	UND.	8	R\$ 34,26	R\$ 274,08
21	CARIMBO SIMPLES 6,5/4 CM	UND.	8	R\$ 34,26	R\$ 274,08
22	CARIMBO SIMPLES 6CM /1,5 CM	UND.	8	R\$ 34,26	R\$ 274,08
23	CARIMBO SIMPLES 7,5CM / 2,5 CM	UND.	8	R\$ 39,29	R\$ 314,32
144	AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA BLOCO 30X20 AP-56.GR	BLC.	45	R\$ 11,20	R\$ 504,00
145	AVALIAÇÃO DE ELEGIBILIDADE E ADMISSÃO	BLC.	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
146	BANNER EM IMPRESSÃO A LASER 0,60 X0,80 CM	UND.	50	R\$ 18,57	R\$ 928,50
147	BANNER EM IMPRESSÃO A LASER 0,80 X01,20 CM	UND.	50	R\$ 37,05	R\$ 1.852,50
148	BANNER EM IMPRESSÃO A LASER 100 X 200 CM	UND.	25	R\$ 73,20	R\$ 1.830,00
149	BOLETIM DE PRODUÇÃO MENSAL DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO BLOCO 30X20 AP-56GR	BLC.	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
150	BOLETIM DE ANESTESIA BLOCO 30X20 AP-56.	BLC.	30	R\$ 10,40	R\$ 312,00
151	BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE BLOCO 30X20 AP-56.	BLC.	90	R\$ 10,40	R\$ 936,00
152	BOLETIM MENSAL DE DOSES APLICADAS DE VITAMINASA E TESTE DO PEZINHO BLOCO 30X20 AP 75GR	BLC.	30	R\$ 10,40	R\$ 312,00
153	CARTÃO DA GESTANTE F/V 30X20 AP-180.	UND.	1.500	R\$ 1,59	R\$ 2.385,00
154	CARTÃO DA MULHER E ADOLESCENTE F/V 30X20 AP-180.	UND.	2.000	R\$ 1,59	R\$ 3.180,00
155	CARTÃO DE VACINAÇÃO FV/ 0,8X0,7CM AP-180 M/F.	UND.	4.000	R\$ 1,60	R\$ 6.400,00
156	CARTÃO DIABÉTICO F/V 30X20 AP-180.	UND.	4.000	R\$ 1,65	R\$ 6.600,00
157	EVOLUÇÃO CLÍNICA BLOCO 30X20 AP-56.GR	BLC.	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
158	FICHA ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS BLOCO 30X20 AP-56.GR	BLC.	400	R\$ 11,20	R\$ 4.480,00
159	FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL DIARREIA S303 BLOCO 30X20 AP- 56GR	BLC.	100	R\$ 10,94	R\$ 1.094,00
160	FICHA B-DIA BLOCO F/V 30X20 AP-56.GR	BLC.	45	R\$ 11,18	R\$ 503,10
161	FICHA B-HÁ BLOCO F/V 30X20 AP-56.	BLC.	45	R\$ 11,18	R\$ 503,10
162	FICHA CADASTRAMENTO GESTANTE BLOCO 30X20 AP- 56.GR	BLC.	100	R\$ 11,18	R\$ 1.118,00
163	FICHA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA	BLC.	100	R\$ 11,28	R\$ 1.128,00
164	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL	BLC.	100	R\$ 11,16	R\$ 1.116,00
165	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA BL 30X20 AP56GR	BLC.	100	R\$ 11,07	R\$ 1.107,00
166	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE PACIENTE	BLC.	100	R\$ 10,64	R\$ 1.064,00
167	FICHA DE PROCEDIMENTOS	BLC.	100	R\$ 11,18	R\$ 1.118,00
168	FICHA DE REFERÊNCIA DE PACIENTE BLOCO 15X20 AP- 56.GR	BLC.	600	R\$ 7,02	R\$ 4.212,00
169	FICHA DE VISITA DOMICILIAR 10X15 AP-180.	UND.	4.000	R\$ 0,10	R\$ 400,00
170	FICHA GERAL F/V BLOCO 30X20 AP-56.	BLC.	200	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
171	FICHA PROFILAXIA DA RAIVA HUMANA BLOCO 30X20 AP56	BLC.	400	R\$ 11,20	R\$ 4.480,00
172	FICHA CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL F/V/15X20 AP-180.GR	UND.	1.000	R\$ 0,10	R\$ 100,00
173	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DOS ATENDENTES DASGESTANTES NO SISPRENATAL BLOCO 30X20 AP-56.GR	BLC.	80	R\$ 10,79	R\$ 863,20
174	FOLHA DE PRODUÇÃO	BLC.	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
175	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO A.I.H. BLOCO 30X20 AP- 56	BLC.	100	R\$ 11,07	R\$ 1.107,00
176	LAUDO MÉDICO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	BLC.	50	R\$ 11,07	R\$ 553,50
177	MAPA DIÁRIO DE PROCEDIMENTOS BLOCO 30X20 AP- 56.GR	BLC.	400	R\$ 11,07	R\$ 4.428,00
178	MARCADORES CONSUMO ALIMENTAR BLOCO 30X20 AP 56GR	BLC.	40	R\$ 11,16	R\$ 446,40
179	MS-HIPERDIA HIPERTENSÃO ARTERIAL E AO 4IARREIA MELLITUS BLOCO 30X20 AP-56.GR	BLC.	45	R\$ 11,20	R\$ 504,00

180	PRESCRIÇÃO MÉDICA E RELATÓRIO DE ENFERMAGEM BLOCO 30X20 AP-56.	BLC.	2.000	R\$ 11,02	R\$ 22.040,00
181	PRONTUÁRIO ADMISSÃO HOSPITALAR BLOCO F/V 15X20 AP-56GR	BLC.	1.000	R\$ 6,67	R\$ 6.670,00
182	RECEITUÁRIO BLOCO 15X20 AP-56.	BLC.	3.000	R\$ 6,96	R\$ 20.880,00
183	RECEITUÁRIO DE NOTIFICAÇÃO B	UND.	3.000	R\$ 4,62	R\$ 13.860,00
184	RELATÓRIO MENSAL DE VISA BLOCO F/V 30X20 AP-56.)	BLC.	45	R\$ 12,50	R\$ 562,50
185	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLOGIA COLO DO ÚTERO BLOCO F/V 30X20 AP-56GR	BLC.	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00
186	REQUISIÇÃO DE EXAMES BLOCO 15X20 AP- 56.GR	UND.	400	R\$ 6,24	R\$ 2.496,00
187	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA	BLC	100	R\$ 7,51	R\$ 751,00
188	TERMO DE FISCALIZAÇÃO BLOCO 30X20 AP-56.	BLC	45	R\$ 11,20	R\$ 504,00
VALOR DO LOTE IV					R\$ 264.600,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 736.300,00

VALOR DA ATA: R\$ 736.300,00 (setecentos e trinta e seis mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 07/01/2025

VIGÊNCIA: 12 meses

Governador Archer - MA, 07 de janeiro de 2025.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

ORGÃO GERENCIADOR

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

Empresa: SAKADA INDUSTRIA COMUNICACAO E EVENTOS LTDA

CNPJ N°: 29.129.687/0001-41

Endereço: Rua Cinquenta e Quatro, nº 100, Bairro: Bequimão, CEP: 65.062-690, São Luís (MA)

e-mail: sakada.entretenimento@gmail.com

Celular: (98) 3236-7449/ 98 9 8251-5833

Representante Legal: Lucas Galvão Cunha Monteiro Ferreira

CPF n°: 012.XXX.XXX-30

RG n°: 0201600920023 SSP/MA

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA

Código identificador: 6f07ee510ecb3136a6fc49b63c5f6765

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, **THANIZE DOS SANTOS MADEIRA MORAIS**, portadora do RG n.º 045653752012-9 (SESP/MA) e do CPF n.º 611.684.393-02, para ocupar o Cargo de **DIRETORA DE COMPRAS**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros - MA, conforme lei nº 096/2016, de 02 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, 07 (sete) de janeiro de 2025.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: LEONARDO TORRES SILVA

Código identificador: 20a0e04c1cdf80f416fcecdb26b0e8d

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2024



EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 026/2024 - PMGREF. Processo Adm 11947/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através de sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ - PMG/MA e a empresa JACSON DA S. NASCIMENTO ELETRÔNICA-ME - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 026/2024**, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 - **DO PRAZO:** vigência se estenderá de 10 de novembro de 2024 até 10 de novembro de 2025 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A dotação orçamentária do Contrato permanecem inalteradas - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, c/c segunda do **Contrato nº. 026/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DA ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e WALDONEY SILVA DE SOUSA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), **30 de dezembro** de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: adb318322dbfafeb02679dfa0bbcfe14

através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **M. A. C CRISOSTOMO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 154.2/2023**, firmado entre as partes, em 21 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 10 302 0065 2341 0000 3.3.90.30.00; 10 301 0086 2412 0000 3.3.90.30.00; 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.30.00; 10 302 0065 2335 0000 3.3.90.30.00; 10 304 0085 2039 0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal de Saúde, pela **CONTRATANTE** E MARIA APARECIDA CIRQUEIRA CRISOSTOMO, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 13 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 48f6186e46c2674140f2aa1107595fe4

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2024 REF. Processo Adm. 11073/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através do PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA., e **L BRASIL DE ANDRADE SOUSA**- **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 032/2024**, firmado entre as partes, em 11 de março de 2024, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - PREFEITO DE GRAJAÚ-MA, pela **CONTRATANTE** e WALDONEY SILVA DE SOUSA, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 17 de dezembro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 5de2ae395d8cac521b635e2536dabfa4

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.3/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.3/2023 REF. Processo Adm 101982/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **M. A. C CRISOSTOMO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 154.3/2023**, firmado entre as partes, em 21 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.30.00; 08 243 0003 1125 0000 3.3.90.30.00; 08 244 0003 2124 0000 3.3.90.30.00: - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** SÉRGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA - Secretária Municipal de Assistência Social, pela **CONTRATANTE** E MARIA APARECIDA CIRQUEIRA CRISOSTOMO, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 13 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: d14b9f3d9efdaae0dd6340cd11d40548

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.1/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.1/2023 REF. Processo Adm 10983/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **M. A. C CRISOSTOMO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 154.1/2023**, firmado entre as partes, em 21 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.30.00; 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.30.00: - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal de Educação, pela **CONTRATANTE** E MARIA APARECIDA CIRQUEIRA CRISOSTOMO, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 13 de dezembro de 2024.

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: cab5e9a2c5b56f8d12e76f5762a15081

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154/2023 REF. Processo Adm 10878 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA e **M. A. C CRISOSTOMO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do **contrato n.º 154/2023**, firmado entre as partes, em 21 de agosto de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 31 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 04.122.0008.2367.0000 3.3.90.30.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela **CONTRATANTE** E MARIA APARECIDA CIRQUEIRA CRISOSTOMO, pela **CONTRATADA.** Grajaú (MA), 13 de dezembro de 2024

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 317235807f432467f470204f5b3e991a

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.2/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 154.2/2023 REF. Processo Adm 10984/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 001/2025 - GAB



DECRETO Nº 001/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ILDILENE SANTOS OLIVEIRA**, portadora do RG nº 6498236 PC/PA e do CPF nº 033.711.872-84 ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ff2f777f91f8c0d70422a282f02b54b8

DECRETO Nº 002/2025 - GAB

DECRETO Nº 002/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DHAIANY PATRICIA BANDEIRA DE CARVALHO**, portadora do RG 0000956043984 SSP/MA e do CPF nº 865.609.803-91, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5476f40418a3231d077703ab28c7850d

DECRETO Nº 003/2025 - GAB

DECRETO Nº 003/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SIRENI DA CRUZ BRITO VENTURA**, portadora do RG 0001204138998 SSP/MA e do CPF nº 132.674.588-38, para o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2c80118429b01109621482587b8c6bbd

DECRETO Nº 004/2025 - GAB

DECRETO Nº 004/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ALZENIR TEIXEIRA DA SILVA**, portadora do RG nº 000120518899-9 SSP/MA e do CPF nº 633.682.773-91, ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 06 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 4514130b5c9cef972542b09b19097b63

DECRETO Nº 005/2025 - GAB

DECRETO Nº 005/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **AFONSO DE SOUSA SOARES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0000118484931 SSP/MA e CPF nº 110.754.733-49, ao cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA CAESI**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 3b77b02c9fd921e6079b58d94c1439f8

DECRETO Nº 006/2025 - GAB

DECRETO Nº 006/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **RENILDO SANTOS LEAL**, portador do RG nº 17.741.393 SSP/SP e do CPF nº 060.592.588-75, ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cbdb3df00431c7e3279b4b3aa5b88ea7

DECRETO Nº 007/2025 - GAB

DECRETO Nº 007/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ ELINALDO FERREIRA REIS**, portador do RG nº 0000719268974 SSP/MA e do CPF nº 807.076.103-20 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cf540bf9ec201a1366c3a866d3cdca10

DECRETO Nº 008/2025 - GAB

DECRETO Nº 008/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **GABRIELLE LIMA DE SIQUEIRA**, portadora do RG nº 16.660.425-95 SSP/BA e do CPF nº 073.401.135-09, ao cargo

de **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 72a0716c44f58184ee2b2e6915f039e5

DECRETO Nº 009/2025 - GAB

DECRETO Nº 009/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO**, portador do documento de identidade nº 12446D CREA/PA e do CPF nº 379.814.632-20 ao cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: be4c09a0a18185cb1d5f563b7a5ddb98

DECRETO Nº 010/2025 - GAB

DECRETO Nº 010/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SUZILEIDE PRADO DE LIMA**, portadora do documento de identidade nº 3456569 PC/PA e do CPF nº 680.861.802-04, ao cargo de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e30d5dd96631904e7d51964609901e22

DECRETO Nº 011/2025 - GAB

DECRETO Nº 011/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **SAMARA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 0215217420029 SSP/MA e do CPF nº 031.788.453-05, ao cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHER**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ca2c84a4ee1f330da0242213321f0aec

DECRETO Nº 012/2025 - GAB

DECRETO Nº 012/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **JAMILA DA SILVA PINTA**, portadora do RG nº 0343012420074 SSP/MA e do CPF nº 037.445.693-30, ao cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CAESI**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 07 de janeiro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2490a0d5d114a3a7865b2a8eba672276

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 - DESIGNAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

PORTARIA Nº 008 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

" Dispõe sobre a designação para responder pela função de agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do município de joselandia/ma, nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor EVANDRO AMADOR RODRIGUES - servidor efetivo, CPF Nº 814.457.683-72, para responder, pela função de Agente de Contratação e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de JOSELÂNDIA/MA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar a Senhora: **ELCILENE ALMEIDA LIMA - servidora comissionada, CPF nº 055.292.583-79**, para atuar como **Pregoeira**, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I. - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III. - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV. - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame ate a homologação;

Art. 4º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, em especial:

I- acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a. estudos técnicos preliminares;
 - b. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
 - c. pesquisa de preços; e
 - d. minuta do edital e do instrumento do contrato.
- I. - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
- a. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - c. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - d. verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f. encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g. indicar o vencedor do certame;
 - h. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o **Art. 5º** - e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 5º - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 6º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como

membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I- **EVANDRO AMADOR RODRIGUES** - servidor efetivo, CPF Nº 814.457.683-72;

I. - **MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS** - servidora comissionada, CPF nº 615.847.943-80;

Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará a Pregoeira, na condução dos processos licitatórios:

I- **EVANDRO AMADOR RODRIGUES** - servidor efetivo, CPF Nº 814.457.683-72;

I. - **MARIA EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS** - servidora comissionada, CPF nº 615.847.943-80;

Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II. - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Joselândia, 02 de Janeiro de 2025

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 136e3cdbb9d3eb41ecb1fe6f2d8e2ffe

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025

“Dispõe sobre a criação no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lagoa do Mato - MA, do Sistema de Controle Interno, sua Estrutura e dá outras providências” (autor: Poder Executivo)

O Prefeito **NILTON NEDES RIBEIRO GUIMARÃES** do Município de Lagoa do Mato - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa do Mato, o Sistema de Controle Interno e sua estrutura.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos, impedir erros e fraudes e otimizar a eficiência administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 3º - São instrumentos do sistema de controle Interno:

- I. - os orçamentos;
- II. - a contabilidade;
- III. - a auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I. - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II. - as operações extra-orçamentárias, de natureza financeira.

Art. 4º - O sistema de controle Interno do Poder Executivo, nos termos desta Lei, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

- I. - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II. - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Executivo Municipal, frente às normas reguladoras das matérias.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º - O sistema de Controle Interno do Poder Executivo objetiva resguardar o patrimônio público e, a aplicação dos recursos recebidos, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, pautados na economicidade, na legalidade, na publicidade, na impessoalidade, na moralidade, na finalidade e na probidade administrativa da coisa pública.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do caput deste artigo, o controle interno deve estar centrado em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I. - a execução orçamentária;
- II. - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III. - a composição patrimonial;

- IV. - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V. - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

CAPÍTULO III ESTRUTURAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, Sistema de Controle Interno, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cargos de Controlador Interno, Assessor de Controle Interno e Coordenação de Gestão e Transparência, conforme abaixo:

- I. - 01 (uma) função de Controlador Geral, com as atribuições previstas nos artigos desta Lei;
- II. - 02 (dois) função de Assessor de Controle Interno, cuja atividade será exercida juntamente com o Controle, além de substituí-lo temporariamente, nas faltas e ausências, mediante ato de substituição editado pelo gestor público competente;
- III. - 01 (uma) função de Coordenação de Gestão e Transparência, com as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 7º - As funções de Controlador Geral, e seus Assessores e o coordenador de gestão e transparência, cujo provimento se dará mediante nomeação do Prefeito Municipal, obedecidas as seguintes condições:

- I. - possuir formação acadêmica em contabilidade, administração e direito, com registo no órgão de classe, e conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função, **para o cargo de controlador geral**;
- II. - maior tempo de experiência na administração pública;
- III. - idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. - notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 8º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades da função de Controlador Geral, seus Assessores e o Coordenador de Gestão e Transparência nos termos de que trata o inciso I e II do artigo 6º desta Lei :

- I. - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- II. - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III. - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.
- IV. - pessoa julgada comprovadamente, em processo administrativo ou judicial, por ato lesivo ao patrimônio público.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLADOR GERAL E SEUS ASSESSORES

Art. 9º - Compete ao Controle Interno do Poder Executivo subsidiar os órgãos da administração direta e indireta do Município de Lagoa do Mato na avaliação das atividades pertinentes:

- I. - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- II. - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

- III. - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- IV. - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- V. - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal;
- VI. - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- VII. - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- VIII. - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- IX. - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
- X. - (VETADO);
- XI. - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestação de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII. - Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
- XIII. - Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
- XIV. - (VETADO);
- XV. - (VETADO);
- XVI. - (VETADO);
- XVII. - (VETADO);
- XVIII. - (VETADO);
- XIX. - (VETADO);
- XX. - (VETADO);
- XXI. - (VETADO);
- XXII. - (VETADO);
- XXIII. - (VETADO);
- XXIV. - (VETADO).

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10º - Compete ao Coordenador de Gestão e Transparência do Poder Executivo executar ações de promoção, organização e fiscalização do acesso à informação e transparência ativa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lagoa do Mato - MA, conforme descrito abaixo:

I - implementar e supervisionar as políticas de acesso à informação no órgão público, conforme a Lei Federal n. 12.527/2011;

II - garantir que os dados e informações de interesse público estejam disponíveis de forma clara, acessível e gratuita.

III - assegurar a publicação proativa de informações de interesse coletivo como:

- a. orçamentos e despesas públicas;
- b. contratos, licitações e convênios;
- c. estrutura organizacional e atos administrativos;
- d. indicadores de desempenho e metas de políticas públicas.

IV - manter atualizado o **Portal da Transparência**, verificando a qualidade e acessibilidade das informações;

V - estabelecer e supervisionar o funcionamento do **Serviço de Informação ao Cidadão**, que atende solicitações dos cidadãos sobre informações públicas;

VI - garantir que os pedidos sejam atendidos dentro dos prazos legais e acompanhar a análise de possíveis restrições ou sigilos;

VII - gerenciar o atendimento e fornecer respostas claras e fundamentadas;

VIII - promover ações de sensibilização e capacitação dos servidores públicos, incentivando a adoção de práticas transparentes e o respeito ao direito à informação;

IX - colaborar com órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Controladorias, fornecendo informações sobre as ações de transparência;

X - monitorar o cumprimento de recomendações ou exigências feitas por esses órgãos

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Controle Interno informará as providências adotadas para:

- I. - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;
- II. - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
- III. - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas vigentes e tomar as medidas cabíveis.

§ 3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 - Constitui-se em garantias dos ocupantes das Funções de Controle Interno e Assessor de Controle Interno:

- I. - Independência profissional para o desempenho das atividades no Poder Executivo Municipal;
- II. - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. - A impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno e seu Assessor no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o Controle interno deverá dispensar tratamento especial de acordo em Lei.

§ 3º - Os servidores nas funções de Controle Interno e Assessor de

Controle Interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13 - O Controle interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle interno mediante as instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - O Controlador Geral, os assessores de controle interno e o coordenador de gestão e transparência, perceberam a título de vencimento os seguintes valores:

§ 1º - O Controlador Geral em consonância com o art. 12 da Lei Municipal n. 146, de 10 de dezembro de 2012, perceberá um vencimento de 80% (oitenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;

§ 2º - Os Assessores de Controle Interno e o Coordenador de Gestão e Transparência terão seus vencimentos fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 3º - Poderá ser concedido, a critério da administração por conveniência e oportunidade, para o bom desempenho das suas funções, gratificações de forma acumulada, a serem incorporadas no seu vencimento:

- a. Auxílio Transporte: 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento;
- b. Auxílio Moradia: 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 - Os servidores nomeados nas funções de Controle Interno e Assessor de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

- I. - De qualquer processo de expansão da informatização do Poder Executivo, com vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelo controle interno;
- II. - Participar do projeto de implantação do gerenciamento do sistema de informática contábil do Poder Executivo Municipal para gestão de qualidade total.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação próprias, consignadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: a151025fe98a856253dbadf30d4e80f5

LEI Nº 265, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização ao poder público municipal de

Lagoa do Mato - MA para contratar, de forma emergencial e temporária, empresa especializada em serviço de limpeza pública e coleta de lixo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO MATO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial e temporária de empresa especializada em serviço de limpeza pública e coleta de lixo para o Município de Lagoa do Mato - MA pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Lagoa do Mato a convocar e contratar a empresa vencedora do último contrato vigente, proveniente do Pregão Presencial nº 036/2018 e processo administrativo nº 038/2018/CPL/PMLM.

Art. 3º. Caso a empresa vencedora do procedimento descrito no artigo anterior manifeste desinteresse em contratar de forma temporária, fica autorizado que o Município proceda a contratação de empresa especializada por meio de dispensa emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO, ESTADO DO MARANHÃO, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito Municipal

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fc719e036d5eed336b93f21f02a01c25

PORTARIA Nº 017/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **GLEIBERTT GUIMARÃES DUARTE**, portador do CPF nº 770.803.783-20, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Assuntos Externos**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: fc6f855c89b902e5d1b86b8b96d4e3ef

PORTARIA Nº 018/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **RENATO LIMA PORTO**, portador do CPF nº 021.491.163-24, para o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ffcab1e7fa521d137146a14b5a8b802

PORTARIA Nº 020/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **ADÃO WILSON VIANA DA SILVA**, portador de cédula de identidade nº 255045220003-5 GEJSPC/MA e do CPF nº 038.688.543-55, para a **Secretário Adjunto de Infraestrutura**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 7dbd4d8fe3069f4b85511065f08de03c

PORTARIA Nº 021/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor **JOSAFÁ DIAS LIMA**, portador de cédula de identidade nº 02143252002-6 e do CPF nº 017.203.083-81, **Função Gratificada 1 - FG1**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 8f8744581170c36549428231306b71e6

PORTARIA Nº 022/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **MANOEL JUNIOR LOPES GUIMARÃES**, portador de cédula de identidade nº 032009462006-1 SESP/MA e do CPF nº 041.955.633-80, para o Cargo Comissionado de **Chefe de Almoxarifado**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: 5fea76228e970f227fa862fb8ad0a3b9

PORTARIA Nº 023/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Dispõe sobre a nomeação de Servidor de Cargo Comissionado da Administração Direta e Indireta do Município de Lagoa do Mato - MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei da Reforma Administrativa nº 146/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **ANTONIO MILTON RIBEIRO PORTO**, portador de cédula de identidade nº 066420722018-5 SSP/MA e CPF nº 562.665.023-72, para o cargo comissionado de **Secretário Municipal Adjunto de Assuntos Externos**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 06 de janeiro de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

Publicado por: **ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO**
Código identificador: c9d6f6acad476fa5878092bfc1480459

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

DECRETO Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o cadastramento dos servidores públicos

municipais ativos da Prefeitura Municipal de Matões/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Matões/MA, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos servidores públicos municipais ativos titulares de cargos públicos de provimento efetivo, e que para esse fim se faz necessária a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura Municipal de Matões/MA.

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o cadastramento obrigatório para todos os servidores públicos municipais ativos, titulares de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

§ 1º. O servidor cedido a outro órgão e afastado por qualquer motivo também deverá realizar o cadastramento.

§ 2º. O servidor afastado ou que se encontre à disposição de outro órgão deverá apresentar comprovação dessa situação no momento do ato de cadastramento.

§ 3º. O servidor que estiver licenciado, afastado ou em gozo de férias no período do cadastramento terá o prazo de 5 (cinco) dias contínuos contados a partir do primeiro dia útil de retorno da licença, do afastamento ou das férias para realizá-lo, nos locais definidos no art. 3º deste Decreto.

Art. 2º. O cadastramento dos servidores públicos municipais que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e ocorrerá na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º. O período de cadastramento ocorrerá entre os dias 9 de janeiro de 2025 até 17 de janeiro de 2025, e será realizado de forma presencial, devendo comparecer nos locais abaixo indicados, em dias úteis, no horário de expediente, munidos com os documentos listados no art. 4º deste Decreto.

I - Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação: Sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Gonçalves Dias, sn, Centro, Matões/MA;

II - Servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social: Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Avenida Divino Espírito Santo, sn, Centro, Matões/MA.

III - Servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde: Sede da Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Avenida Mundico Moraes, sn, Centro, Matões/MA.

IV - Servidor lotado nas demais Secretarias Municipais: Secretaria Municipal de Administração, com endereço na Rua Benedito Leite, sn, Centro, Matões/MA.

Art. 4º - O servidor deverá anexar ao questionário do cadastramento os seguintes documentos:

- I. — Documento de identidade — RG ou CNH;
- II. — Portaria de nomeação ao cargo que ocupa (caso tenha);
- III. — Certidão de Casamento;
- IV. — Certidão de Nascimento dos filhos menores;
- V. — Foto 3x4, de frente, recente;
- VI. — Título Eleitoral;
- VII. — Comprovante de endereço, se em nome de terceiro, a respectiva declaração de residência.
- VIII. — PIS/PASEP;

Parágrafo único: o servidor vinculado à Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar, além dos documentos previstos nos incisos acima, diplomas e certificados de especializações que tenham realizado.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, deverá instituir a Comissão Municipal de Recadastramento, regulamentando-a conforme a conveniência administrativa.

Art. 6º - Os servidores públicos municipais serão convocados mediante Edital de Convocação para o cadastramento, a ser expedido pela Secretária de Municipal Administração.

Parágrafo único — O Edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Matões, Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, redes sociais oficiais, e Secretarias Municipais e outras formas de divulgação. Art. 7º - As informações prestadas no cadastramento serão de responsabilidade do servidor que as prestarem.

Parágrafo único — As informações prestadas são submetidas a verificações periódicas pelo setor de Recursos Humanos de cada Secretária, que poderá solicitar documentos adicionais.

Art. 8º - O servidor público municipal responsável pela validação das informações será considerado corresponsável.

Art. 9º - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do cadastramento.

Art. 10 — O servidor público municipal que deixar de realizar o cadastramento no prazo estabelecido neste Decreto terá suspensão a sua remuneração até a regularização do cadastramento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 11. É de responsabilidade do servidor público municipal a atualização de seus dados cadastrais sempre que ocorrer qualquer alteração.

Art. 12. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matões/MA, 3 de janeiro de 2025.

Raimundo Nonato Medeiros Carvalho

Prefeito de Matões/MA

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: c2cfe337865ef45b2a525d95d6c97a69

PORTARIA N.º 041, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 041, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1.º. NOMEAR o Senhor **JOSÉ ROBELIO DE LEMOS AMORIM JÚNIOR**, portador do RG nº 3901278 SSP/PI e do CPF nº 072.089.223-65, para o cargo em Comissão de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**.

Artigo 2.º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3.º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 8b34836dbdb5dff7a4713e5ac4e116d

PORTARIA N.º 042, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA N.º 042, DE 7 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os servidores abaixo descritos para composição da Comissão Municipal de Recadastramento, prevista no art. 5º, do Decreto Municipal nº 002, de 3 de janeiro de 2025:

1. LUCIANO MATIAS AQUINO (Secretário Municipal de Educação);
2. ELLIEL ROSSANO PEREIRA DE MOURA (Secretário Municipal de

Saúde);

3. ANA PAULA VIEIRA SILVA (Secretária Municipal de Assistência Social);
4. FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS (Secretário Municipal de Administração);
5. JOSÉ ROBÉLIO LEMOS AMORIM JÚNIOR (Controlador Geral do Município);

Art. 2º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará relatório final ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão, em 7 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO NONATO MEDEIROS CARVALHO

PREFEITO DE MATÕES/MA

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 8c05518a178c9bdf5ad17d3110516509

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA Nº 001/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal Administração Geral e Finanças do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JOSINETE RODRIGUES DA COSTA**, CPF nº 386.549.113-87, para o cargo em comissão de Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 06 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: ffe5ff1f739865a18a5959f47e67b415

PORTARIA Nº 003/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão da Secretária Municipal de saúde do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sra. **IDELANNE SOUZA TEIXEIRA**, CPF nº 038.169.283-31, para o cargo em comissão de Secretária de saúde do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, no Decreto de Delegação de Ordenação de Despesas e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 06 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a326ece32e497c76ea1367bca889026a

PORTARIA Nº 006/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão do Controlador Geral do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 967.934.303-00 para o cargo de **Controlador Geral do Município**, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município e demais legislação pertinente ao cargo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7d42e4d05b321be9cea30bce89beddc5

PORTARIA Nº 008/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Procurador-Geral do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srta. **NICOLE AGUIAR CORDEIRO**, CPF nº: 068.034.793-31, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MA sob nº 20.086, para o cargo em comissão de **Procuradora-Geral do Município**, com atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: baf95db2c52091fb96396895f0205640

PORTARIA Nº 09/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Coordenador vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srta. **ANNYELE BESERRA CUNHA**, brasileira, solteira, CPF nº: 042.521.963-10, para o cargo em comissão de Coordenadora de TFD vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 114b56ee33e48ef7eec5e1cf707413c0

PORTARIA Nº 10/2025 - GAB/PREFEITA

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Chefe de Setor vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, b da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Srta. **RYZZYA MARIA GOMES BORRALHO**, brasileira, solteira, CPF nº: 045.490.983-76, para o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR vinculado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mirador/MA, com as atribuições previstas na Lei de Estrutura do Município, e demais legislação pertinente ao cargo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 07 de janeiro de 2025.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 55b250a0417d66358f004984d0191083

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

DECRETO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Nina Rodrigues-MA.

O Prefeito do Município de Nina Rodrigues- MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Nina Rodrigues- MA

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Nina Rodrigues-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art 4º Ao Agente de Contratação, cabe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º Ao Agente de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, poderá ser servidores efetivos ou empregados públicos permanente dos quadros do Município.

§ 4º O Agente de Contratação contará, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º O Agente de Contratação contará com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§ 6º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo

agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único: Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10º. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11º. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12º. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor

dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13º. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14º. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15º. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16º. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17º. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 18º. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20º. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos § 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, e usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22º. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 24º. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XVI

DA HABILITAÇÃO

Art. 25º. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de

identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 26º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 27º. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 28º. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 29º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 30º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 31º. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 32º. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 33º. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 34º. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na

hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 35º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIX

DO CREDENCIAMENTO

Art. 36º. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XX

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 37º. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XXI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 38º. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 39º. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 40º. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para



subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função ou atue na licitação ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIV

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 41º. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXV

DAS PEQUENAS COMPRAS

Art.42º Fica regulamentado o art. 95, da Lei nº 14.133, no âmbito do Município de Nina Rodrigues, sendo que, as pequenas compras, no âmbito do Município, são aquelas de valor não superior a 30% da importância prevista pelo Decreto Federal em vigor na data da compra e que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o § 2º do artigo 95 daquela Lei.

Art.43º- O termo contratual é obrigatório para todas as modalidades licitatórias e contratações diretas, exceto: nas hipóteses de dispensa de licitação dos incisos I e II do art. 75, nas compras com prazo de entrega integral de até trinta dias contados da ordem de fornecimento (art. 6º, inciso X) e nos contratos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento no valor do DECRETO FEDERAL Nº 12343.

CAPÍTULO XXVI

DAS SANÇÕES

Art. 44º. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXVII

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 45º. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos

procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Compras net ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 47º. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 48º. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 49º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nina Rodrigues - MA, 07 de janeiro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 80f17f721f9e5df8c407567ff35d1603

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DECRETO Nº 001/2025-GP.

“Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos efetivos, no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, bem como Lei Orgânica do Município.



CONSIDERANDO: a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO: a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e finanças, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta, do Município de Nova Colinas - MA.

Art. 2º - O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º - Os servidores convocados deverão apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração e finanças no prazo de 13 a 17 de janeiro do corrente ano, contados da publicação deste Decreto, para regularização de sua situação funcional e designação para as respectivas unidades de lotação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica responsável por adotar as providências necessárias à notificação e ao cumprimento deste Decreto, comunicando formalmente os órgãos ou entidades de destino sobre a presente convocação

Art. 5º - O não cumprimento desta convocação implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 682965a7543156b99404b55c571d1b14

EDITAL DE RECADASTRMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

EDITAL Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“ESTABELECE REGRAS PARA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS, VINCULADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO: a necessidade de atualizar os dados cadastrais, documentos comprobatórios e pastas funcionais dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDO: a necessária sistematização do conjunto de informações quantitativas e qualitativas para a gestão eficaz da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO: que para realizar um trabalho eficiente, eficaz e efetivo no âmbito da Prefeitura Municipal, faz-se necessária a atualização dos dados.

CONSIDERANDO: a obrigação estabelecida por meio do Decreto Federal nº 8373/2014, de prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e de padronização de sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição;

CONSIDERANDO: ainda, que na estrutura administrativa do Poder Executivo será necessário realizar censo para recadastramento de todos os servidores públicos municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as normas gerais e os procedimentos para a realização do Censo Cadastral dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

§ 1º. Concluído o processo de recenseamento será emitido comprovante e entregue ao servidor.

Art. 2º. O censo cadastral possui caráter obrigatório e deverá ser realizado pessoalmente pelo servidor público ativo, que deverá comparecer no local de recenseamento, portando cópia dos documentos discriminados no Anexo I.

§ 1º. O servidor que comparecer na unidade de atendimento com a documentação incompleta ou de qualquer forma diferente do estabelecido no caput não será recadastrado.

§ 2º. O não comparecimento acarretará na suspensão do pagamento dos proventos.

Art. 3º. O recenseamento será realizado no período de 13 a 17, de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA que fica localizado na Rua São Francisco s/n centro, cidade de Nova Colinas-MA, de segunda a sexta feira, nos horários compreendidos entre as 08:00:00 às 12:00:00 e das 14:00:00 às 17:00:00 conforme o cronograma previsto no artigo 7º deste edital.

Parágrafo Primeiro. Para evitar aglomeração desarrazoada, o recadastramento seguirá a seguinte divisão semanal:

·1º ao 2º dia (segunda e terça-feira, dias 13 e 14, de janeiro de 2025) – servidores com o primeiro nome iniciados com as letras: A B C D E F G H I J K L:

·3º ao 4º dia (quarta, quinta e quinta-feira, dias 15 e 16 de janeiro de 2025) – servidores com o primeiro nome iniciado com as letras: ; M N O;

·5º dia (sexta-feira, dia 17 de janeiro de 2025) – servidores com o primeiro nome iniciados com as letras P Q R S T U V W X Y Z;

Parágrafo Segundo. O servidor que não puder comparecer dentro do prazo descrito por **motivo decorrente de doença** deverá enviar procurador legalmente habilitado através de instrumento público de procuração ou particular mediante firma reconhecida, **datado com prazo não inferior a 30 dias**, com poderes específicos, que deverá apresentar documento de identificação com foto do outorgante e **atestado médico com data não inferior a 30 dias**, confirmando a indisponibilidade.

Parágrafo terceiro. Os técnicos responsáveis pelo recadastramento poderão solicitar, a depender do caso, **COMUNICAÇÃO COM O TITULAR DO BENEFÍCIO QUE NÃO PÔDE COMPARECER, POR MEIO DE VÍDEO CHAMADA**, ou por meio de **VISITA À RESIDÊNCIA OU AO LEITO HOSPITALAR**.

Art. 4º. A partir do ano de 2025 a periodicidade da atualização cadastral será no mês de aniversário do servidor indo diretamente à sede da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA/Setor de RH.

Art. 5º. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 6º. O Censo Cadastral será executado pela Prefeitura Municipal de

Nova Colinas - MA.

Art. 7º. Toda e qualquer publicação referente ao processo estará à disposição dos interessados no mural de avisos do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA e no Diário Oficial do Município.

Art. 8º. Constatada alguma irregularidade no decorrer do processo e/ou descumprimento dos prazos, e ainda, ocorrendo o não atendimento às convocações que possam ser expedidas, fica a Prefeitura Municipal autorizada a comunicar, de pronto, ao servidor responsável pelas irregularidades, para ulterior saneamento.

Art. 9º. Mediante solicitação decorrente do parágrafo anterior, a Prefeitura deverá avaliar, instruir e formalizar processo, solicitando abertura de procedimento administrativo.

Art. 10º. A veracidade das informações prestadas será de inteira responsabilidade do servidor ou procurador, que responderá sob as penas da lei sobre dados falsos ou fraude documental.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. O presente edital torna seus efeitos vigentes a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS (MA), 02 DE JANEIRO DE 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.

- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Certidão de Regularidade Eleitoral: Emitida pelo TSE;
- PIS/PASEP
- Registro Geral (RG);
- Certidão de Nascimento ou casamento, conforme o estado civil do servidor;
- Declaração de União Estável, se houver;
- Comprovante de Residência atualizado (mês atual);
- Cópia do cartão de conta corrente do Banco (conta onde é efetuado o crédito dos proventos);
- Cópia do RG/Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- Portaria ou Decreto de Nomeação;
- Termo de Posse;
- Termo de Lotação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 095e065bfe8414a7586d9b4ff2b540ce

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora GLAÚCIA MARIA MARANHÃO PINTO RIBEIRO, portadora do RG nº 236908 SSP/MA, inscrito no CPF nº 064.798.123-87, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 23a5f9a7659c8d6ead9a79cc0337aaf6

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora SAMARA FERREIRA COELHO, portadora do RG nº 044776322012-3 SSP/MA, inscrita no CPF nº 610.775.913-14, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: d032756220c319e33eb4ffd6a98d9d89

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor JOSE DOS REIS REGO GOMES, portador do RG nº 0312689620060 SSP/MA, inscrito no CPF nº 601.711.603-71, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 46e62b3b354a3c9464c24bc9dae00b46

PORTARIA Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor NILSON REGO DA COSTA, portador do RG nº 021840232002-0 SSP/MA, inscrito no CPF nº 034.583.603-01, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7c3f4c28327fe80018a8d3c101c89bb9

PORTARIA Nº 005, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

BÁSICO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, portadora do RG nº 0341651720074 SESP/MA, inscrito no CPF nº 029.438.463-41, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: b193578bd5b24b1f285601723b3a30ac

PORTARIA Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDNECIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear a Senhora ROSILDA SILVA RIBEIRO, portadora do RG nº 74788897-3 SEJSP/MA, inscrito no CPF nº 424.720.163-87, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e45ab74452abc64facbb4aa94a2b95e7

PORTARIA Nº 007, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear o Senhor GILBERTO ALVES ROCHA, portador do Registro Geral - CPF inscrito nº 574.853.721-49 SSP/MA, para exercer o Cargo Comissionado de **Secretário Municipal de Agricultura, abastecimento**.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 02 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 66bd64ab2621fa546ac53224263fc93c

PORTARIA Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o **Art. 55, inciso II** da Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

R E S O L V E

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o **Sr. WELLINGTON RIBEIRO DE BRITO**, portador do documento de identidade RG nº 028924422005-5 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 025.252.153-62 do cargo **104-MOTORISTA CATEGORIA D/E** a partir de 16 de outubro de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria vigorará a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, 07 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: e9ca7ccb2df619d30e9a1f7b99a97bd4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 - DISPENSA Nº 19/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 074/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 17.422.433/0001-38. ESPÉCIE: contratação de empresa especializada para os serviços de implantação do sistema integrado de compras, acompanhado de assistência e suporte técnico, para uso no município de Pastos Bons/MA, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA Nº 19/2022 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 13 de janeiro de 2025 a 13 de janeiro de 2026. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA Nº 19/2022 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: José Burnett Pereira Da Silva, portador do CPF nº293.780.443-87- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, THAIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, Brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº2.304.413 SSP/MA e CPF nº 008.564.563-06, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 07 de janeiro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: a74ac5cb5d11ad43309fcea769b44f51

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 170/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 170/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE: prestação dos serviços de locação de software (sistema integrado de arrecadação), destinados a atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 28 de dezembro de 2024 a 28 de novembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do CPF nº293.780.443-87- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, Brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº3.654.906 SSP/MA e CPF nº 600.876.523-07, pela CONTRATADA. Pastos Bons , 27 de dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 8f42fabffe5fea00bb6e142ff39cb8a0

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 171/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 171/2023 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - CONTRATADA: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ: 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE: prestação dos serviços de Serviço de Suporte e Gerenciamento de Backup em Nuvem das Informações Financeiras do município de Pastos Bons/MA, na forma abaixo, na forma abaixo, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 28 de dezembro de 2024 a 28 de novembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do CPF nº293.780.443-87- Secretário Municipal Administração, pelo CONTRATANTE, THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, Brasileira, solteira, empresária, portador do RG nº3.654.906 SSPPI e CPF nº 600.876.523-07, pela CONTRATADA. Pastos Bons, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: c870887c6732125368dc9c46020a00e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 004/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Eraldo Oliveira Araújo, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, Portaria Nº09/2021, de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, o senhor, **Eraldo Oliveira Araújo**, inscrito no CPF: 295.580.002-30.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a3c82e68461ac8796c133df943115dea

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 006/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, José Maria Marques Ferreira, do cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de **"Assessor Técnico I"**, Portaria Nº70/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT, o senhor, **José Maria Marques Ferreira**, inscrito no CPF: 810.534.793-87.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 5364728ad49a4db087fe3094b1ff1f9f

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 007/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração da senhora, Neuma Sousa Gomes, do cargo de Diretora Administrativa, vinculada ao Gabinete do Prefeito - GP, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de **"Diretora Administrativa"**, Portaria Nº606/2022, de 1º (primeiro) de agosto de 2022, vinculada ao Gabinete do Prefeito - GP, a senhora, Neuma Sousa Gomes, inscrita no CPF: 059.266.773-19.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 91c0ccaaa0d810d3699a4c81754f7149

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 008/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Reinaldo Lopes Araújo, do cargo de Seção Geral de Administração Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "**Seção Geral de Administração Pública**", Portaria Nº236/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Reinaldo Lopes Araújo**, inscrito no CPF: 041.761.913-84.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a29f50a1b8e91731dcce1ef35d11b951

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 009/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Miqueias Rodrigues da Silva, do cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "**Assessor Técnico I**", Portaria Nº023/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Miqueias Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF: 017.084.883-32.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 03 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 457b0c3a05f8883b567b711645b8639f

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 010/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Raimundo Nonato Cabral Barros, do cargo de Assessor Técnico I, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "**Assessor Técnico I**", Portaria Nº1.752/2024, de 17 (dezessete) de outubro de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Raimundo Nonato Cabral Barros**, inscrito no CPF: 799.429.973-34.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: df5d7979261285a8a4fe84e30acf2418

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 011/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 011/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração da senhora, Kênia Andrezza Neto Silva, do cargo de Assessor(a) Técnico(a) I, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "**Assessor(a) Técnico(a) I**", Portaria Nº1.747/2024, de 11 (onze) de outubro de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a senhora, **Kênia Andrezza**

Neto Silva, inscrita no CPF: 022.763.393-81.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a3fff01998148c918b7b9ff174b0e39b

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 012/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Raimundo Conceição Xavier, do cargo de Secretário Municipal da Juventude, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "Secretário Municipal da Juventude", Portaria Nº306/2022, de 03 (três) de janeiro de 2022, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJUV, o senhor, **Raimundo Conceição Xavier**, inscrito no CPF: 064.607.493-88.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 189bb706ebc507fd43008e9269c6f41f

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 013/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Osmar Cabral das Chagas, do cargo de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE

OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura", Portaria Nº1.652/2024, de 05 (cinco) de abril de 2024, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPESCA, o senhor, **Osmar Cabral das Chagas**, inscrito no CPF: 064.607.493-88.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: e6a9b30cdd1d5691e1c0f6bb0ef129f1

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 014/2025

PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 014/2025 - GAB/PREFEITO.

Dispõe sobre Exoneração do senhor, Joabe Conceição Tavares, do cargo de Assessor Técnico II, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, do Município de Paulino Neves - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - "EXONERA" do cargo de "Assessor Técnico II", Portaria Nº537/2022, de 03 (três) de maio de 2022, vinculado à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, Joabe Conceição Tavares, inscrito no CPF: 613.496.123-08.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/12/2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 7ecccedb46735887c104a9af86ec89b9

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 017/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Diretor do Departamento de comunicação, vinculado ao Gabinete do Prefeito-GP, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Diretor de Departamento de Comunicação” vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, o senhor, **Tiago Melo da Silva**, inscrito no CPF: 030.583.403-70.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 0607cc8b5cde800989094621753521f0

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 018/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação para o cargo de Adjunto de Comunicação Social, vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Adjunto de Comunicação Social” vinculado ao Gabinete do Prefeito - GP, o senhor, **João Victor da Silva Filgueiras**, inscrito no CPF: 606.339.203-39.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 5ec3a7997321306d4f6ed7b97a1c856e

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº005/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº005/2025, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos”, o senhor, **James Araújo Limeira**, inscrito no CPF: 489.135.453-49.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, AOS DIAS 03 DE JANEIRO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 1c7e2a444486f7a74bae156f6f7810f5

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº015/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº015/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Municipal de Juventude, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, “nomeado” ao cargo de “Secretário Municipal de Juventude”, o senhor, **Joabe Conceição Tavares**, inscrito no CPF: 613.496.123-08.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: f643b487c61e358839b723b8ea3aff21

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº016/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº016/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre Nomeação, para o cargo de Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, do Município de Paulino Neves- MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "nomeado" ao cargo de "Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura", o senhor, **José Domingos Rodrigues da Silva Costa**, inscrito no CPF: 251.977.463-00.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 06 DE JANEIRO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula 1008-2.

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 1f24d85e41f57b5fd5596d5dc75d17f6

PORTARIA Nº 1994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1994, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. AMARILDO SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF sob nº 042.194.853-17 lotado na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: f32993f5c517dd6fbf7a3a5c2a58522d

PORTARIA Nº 1995, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1995, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. AMOS PORTO DE VALE, inscrito no CPF sob nº 098.201.573-90 lotado na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 28c1fc260c34103e6b9fb75c98a38d12

PORTARIA Nº 1996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1996, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.^a ANAGILDA CABRAL COELHO, inscrita no CPF sob nº 611.922.413-04 lotada na Escola Municipal Jose Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 915729bf5c38829d43cc8e258139f488

PORTARIA Nº 1997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. CLEIDISON MACEDO DUTRA, inscrito no CPF sob nº 060.212.293-71, lotado na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 721533db84ae710ded163f9f75e58a53

PORTARIA Nº 1999, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1999, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. DAYANE SILVA VILAR, inscrito no CPF sob nº 633.922.693-01 lotado na Escola Municipal São João Batista Extrema.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: a976e1535117cd56c053bc1ce2b56511

PORTARIA Nº 2000, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2000, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. DELZIONE ROCHA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 138.769.519-33 lotado na Escola Municipal Nestor Rodrigues da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 16eff0f5de1f8f7ecdde1aea6045e238

PORTARIA Nº 2001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSORA TÉCNICA NIVEL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª DENISE COSTA CALDAS, inscrita no CPF sob nº 061.741.183-20 lotada na Escola Municipal Antônio José Goldinho Neto.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: fa06e16c0f9209613d6afda80309889d

PORTARIA Nº 2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador de Registro e Controle do Livro Didático, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR DE REGISTRO E CONTROLE DO LIVRO DIDÁTICO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, O Sr. DIEGO OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob nº 024.444.083-22, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 4da897a96dbdc402a63945a55f7481f9

PORTARIA Nº 2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ELINALDO ARAUJO DOS REIS, inscrito no CPF sob nº 084.653.323.-55 lotado na Pré-Escola Joaquim Oliveira Araújo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 61bbcb9921795030f320729991b51470

PORTARIA Nº 2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sr. **ELIENE OLIVEIRA ALMEIDA**, inscrita no CPF sob nº 075.034.793-70, lotada na Escola Municipal Joaquim Miguel.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 7f22118d33229ac6bfc46e25547de61d

PORTARIA Nº 2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. ERIKA KARINE ARAUJO ALVES, inscrito no CPF sob nº 606.390.683-59 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 03e43b9f79f139982546e100fdd585fe*

PORTARIA Nº 2006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2006, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª FABIANA DA SILVA ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 602.868.953-07 lotada na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: b0e69f6ae4d6aa920038f88feb6a6786*

PORTARIA Nº 2007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FABRICIO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 010.742.683-85 lotado na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: e42bf99268b9548fe6e45f3a73799*

PORTARIA Nº 2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª FRANCIDALVA CABRAL ROCHA, inscrita no CPF sob nº 963.068.663-53 lotada na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 0f6c5b13fa4f3c06ebded59ac4dc0684*

PORTARIA Nº 2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. FRANCISCO JOÃO PAZ DE SOUSA inscrito no CPF sob 024.107.693-57, lotado na Escola Municipal Professora Maria da Conceição Soares.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 241621562b21381522c7d11e5e12aee6

PORTARIA Nº 2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª GILVANDA SOUSA DA ROCHA inscrita no CPF sob nº 624.1.003-08 lotada na Escola Municipal Samuel José.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: d5f82898f2c809f4be3a13c0076f138f

PORTARIA Nº 2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2011, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. IANDERLEY NUNES SOARES, inscrito no CPF sob nº 354.946.973-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: a9b0004c784a58f99e4b48336fb03238

PORTARIA Nº 2012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2012, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, A Sra. IDALETE MENDES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 053.162.833-76, lotada na Escola Municipal Costa Paes.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 600fb76dcb2230f9cc6ec84dc341aa67

PORTARIA Nº 2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2013, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. ITAMIR

VIEIRA REIS, inscrita no CPF sob nº 073.129.293-62 lotada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 93969ff1deffd7424faf232617ff226c

PORTARIA Nº 2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **IVONE CALDAS GOMES**, inscrito no CPF sob nº 602.139.333-30, lotado na Escola Municipal Amaro Garces de Oliveira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 806dff8cfd0ee7d202c0c9f552d42cc9

PORTARIA Nº 2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **JEFFERSON SANTOS ROCHA**, inscrito no CPF sob nº 623.546.223-92

lotado na Escola Municipal Naiza Melo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 2a305940c527ab196735f17f6e43c165

PORTARIA Nº 2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **JOSE DE RIBAMAR CABRAL CARVALHO**, inscrito no CPF sob nº 609.737.703-76 lotado na Escola Municipal José Ferreira dos Reis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 75a18bb2127f7ea81f1ac8054702405b

PORTARIA Nº 2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Supervisor Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 023.950.173-02, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 277a87fd9ea8eff3dce0769cd4f9fcd7*

PORTARIA Nº 2018 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2018 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE DOMINGOS CABRAL, inscrito no CPF sob nº 690.069.973-15 lotado na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: c0f91fae8e3bc52e818c137ab12f1a2f*

PORTARIA Nº 2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo Coordenador Escolar, vinculada a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **JOSE HELIO CONCEICAO SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 871.108.063-91, lotada na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: a55dc1d0f9aa8ea0322c6a0188eec29c*

PORTARIA Nº 2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2020, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSE ORLANDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 035.167.213-32 lotado na Escola Municipal Franklina Athayde.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 3f9af7e28e377de0132bccf3537b5267*

PORTARIA Nº 2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculada a Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª JOSILEIA BRANDÃO DA ROCHA, inscrita no CPF sob nº 616.661.323-73 lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: bf2791f936476b3e69351a42b82556d9

PORTARIA Nº 2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. JOSIMAR SOUSA SILVA, inscrito no CPF sob nº 847.615.713-49 lotado na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 4e4e634a2989baf6d2786395c44249f5

PORTARIA Nº 2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LAURIANE SOUSA MACEDO, inscrita no CPF sob nº 041.270.873-66 lotada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: c8f9f82ddb15cefce470a1b636b7516

PORTARIA Nº 2026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LINDOMAR RAMOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 053.120.933-43 lotado na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: aaf1e58c072086d2e89a8bb3c74e79a8

PORTARIA Nº 2027, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2027, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **LEUDIANE DO VALE ESCORCIO SILVA**, inscrita no CPF sob nº 045.385.733-70, lotada na Escola Municipal Leocádio da Rocha.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 74b52aaea606cb156dec61192d2c4a72

PORTARIA Nº 2028 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2028 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exoneração do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. LUCILENE ROCHA COSTA SILVA, inscrita no CPF sob nº 037.620.583-74 lotada na Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 0f45227419575c14226399537c227497

PORTARIA Nº 2029, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2029, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª LUZIA MACEDO GOMES, inscrita no CPF sob nº 039.262.753-16 lotada na Escola Municipal São Francisco Xavier.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 6a9515abc3574069de6952eef14ae4af

PORTARIA Nº 2031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MAGDA FEITOSA DE SOUSA, inscrita no CPF sob nº 024.465.363-10 lotada na Escola Municipal Joaquim Miguel.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: cbc4da342273d6dadf04192aea46c9a5

PORTARIA Nº 2032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2032, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. MANOEL DE JESUS DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 067.216.783-22 lotado na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 01717375d333a35ffd79b40c65b80a1

PORTARIA Nº 2033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARIA DO CARMO ROCHA DUTRA, inscrita no CPF sob nº 700.609.083-00 lotada na Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 6f578f435dd90db31b819c91b19c1df9

PORTARIA Nº 2034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2034, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARIA JOSE FERREIRA COSTA, inscrita no CPF sob nº 603.943.693-00 lotada na Escola Municipal José Coelho.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: f9646ea592330a44bfac23fe6ca480ea

PORTARIA Nº 2035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2035 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA JOSE MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.342.843-33 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: f92269fac3feecf1e940d7df70d53787

PORTARIA Nº 2036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2036, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Diretor da Divisão de Psicologia, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **DIRETOR DA DIVISÃO DE PSICOLOGIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª MARIA RAIMUNDA PEREIRA, inscrita no CPF sob nº 036.835.293-50, lotada na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: c9b6ca8ea4e2f76e9212ba8a92cbfc9b

PORTARIA Nº 2037 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2037 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **MARIA RAIMUNDA PEREIRA DO NASCIMENTO** inscrita no CPF sob nº 001.592.763-65 lotada na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 284fc3ec6ce66d6f47b58eff3963b6a0

PORTARIA Nº 2038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2038, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **MARIA TELMA SANTOS DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 016.496.783-47, lotada na Escola Municipal Tiradentes II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 8f6bc3e50fea37a5bb5806024a4cdb6b

PORTARIA Nº 2039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2039, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **MAYRLA FERREIRA DE SOUSA**, inscrita no CPF sob nº 029.183.483-33, lotada na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 3f0a0b512893bbd9255d3150b23ab937

PORTARIA Nº 2040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2040, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Supervisão Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, O Sr. **NADIEL NEVES**, inscrito no CPF sob nº 821.328.873-49, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: e0769e2f3568be02d5d2608d47ec546c

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 5318c3c58f6f8a9274a4e674694bed2d

PORTARIA Nº 2041, DE 30 DE DEZEMRO DE 2024

PORTARIA Nº 2041, DE 30 DE DEZEMRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. NIERY LIMA SILVA, inscrita no CPF sob nº 611.797.843-08 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 45048e12ca71678daddae3b2ef69a936

PORTARIA Nº 2042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2042, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª NIRA ROSA COSTA DO VALE, inscrita no CPF sob nº 001.685.143-97 lotada na Escola Municipal Anastácio Costa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2043, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. OCILENE SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob nº 611.959.713-11 lotado na Unidade Escolar João Crisóstomo.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: abfae14434cb502a07479706275435fb

PORTARIA Nº 2045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA REGINA ROCHA SILVA, inscrito no CPF sob nº 007.633.983-14 lotado na Escola Municipal Estiva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 39eeb328e7d849aa49ed9110009fd416

Código identificador: 1a781b7697b5aaab15c02a2d245057bf

PORTARIA Nº 2046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2046, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenação de Engenharia nas Escolas, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA NAS ESCOLAS** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, O Sr. RAMON LOPES LIMA, inscrita no CPF sob nº 065.100.293-16, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: db7de59edd1271ba312c6bc737d177c8

PORTARIA Nº 2047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2047, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **ROSANGELA GOMES DA ROCHA**, inscrita no CPF sob nº 603.608.323-85, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

PORTARIA Nº 2048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2048, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exoneração do cargo de **ASSESSOR EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. STELLA ARAUJO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 619.597.133-29, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 9193029d4f9482872df1b9ed312a802d

PORTARIA Nº 2049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2049, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. TALITA SOARES ARAUJO, inscrita no CPF sob nº 041.444.953-37 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 390768e0b980ddb5e69f1a066ca50ec0

PORTARIA Nº 2050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2050, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª TATIANE VALE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 062.647.453-16 lotada na Escola Municipal José Silva de Sousa.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 587cf2aeae9b0ccb1cd1e8026423ba77*

PORTARIA Nº 2052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. VALDINAN DOS SANTOS ROCHA, inscrita no CPF sob nº 614.220.483-30, lotado na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 23c8a87e8086899d9b67351abc11ae64*

PORTARIA Nº 2051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2051, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exoneração do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. TONY SILVA DE JESUS, inscrito no CPF sob nº 611.924.133-77 lotado na Unidade Integrada Alfredo Duailibe.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: d635a4df13ca99d4b0d4f7d467e5803d*

PORTARIA Nº 2053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2053, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional II, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL II**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. VANDERLEI CALDAS SILVA, inscrito no CPF sob nº 942.559.543-72, lotado na Escola Municipal São João Batista.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 8430671ff05690f0e89972650fa7a91e*

PORTARIA Nº 2054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2054, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VANESSA MARQUES MARTINS, inscrita no CPF sob nº 072.748.603-99 lotada na Escola Municipal Raimundo Bernardo da Silva.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: d7206b60bb2cb4ac8a6cfd5d4c93ce0b

PORTARIA Nº 2055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2055, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VANEUZA PEREIRA ALVES MENDES, inscrito no CPF sob nº 045.546.903-26 lotado na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: f0b1f0826741c1baf7911bdbe19a7009

PORTARIA Nº 2056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2056, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª VANIA CANTANHEDE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 046.788.913-90 lotada na Escola Municipal Jose Ferreira dos Reis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 883aca72c0bf8d791e5f0335fabb5e62

PORTARIA Nº 2057 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2057 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. VICTORIA SANTA DO VALE inscrita no CPF sob nº 619.568.253-55 lotada na Unidade Escolar Rio Novo dos Lençóis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 49ef79519e12b90529864469390a1c02

PORTARIA Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **VALBER FERREIRA DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 017.419.023-98 lotado na Escola Municipal Oscar Rodrigues.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 29d500a72e40f94543c49889b80a6e24

PORTARIA Nº 2059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 2059 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador de Transporte Escolar, vinculado a Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ELVIS DOS SANTOS CARDOSO**, inscrito no CPF sob nº 476.882.033-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 8383a8294f218b98fe3e3cdb3f10491f

PORTARIA Nº1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº1998, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª **CLENILCE SOUSA PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 609.801.703-46 lotada na Escola Municipal Manoel Nunes Diniz.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 6b9874f7a98381dfc55baad91e9f3dba

PORTARIA Nº2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Coordenador Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **COORDENADOR ESCOLAR** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sr.ª **JUCELIA REIS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 611.909.533-07 lotada na Escola Municipal Carvalho da União.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA

Código identificador: 1e6081596143323c2332cf92bc04eaa9

PORTARIA Nº2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Assessor Técnico Educacional I, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL I** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Sr. LUCAS DUTRA DO CARMO, inscrito no CPF sob nº 830.260.373-20 lotado na Escola Municipal Luís Pereira.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 9bb86b38330df2ce2bba28ef11ced4f8*

PORTARIA Nº2030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº2030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Supervisão Escolar, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **SUPERVISOR ESCOLAR**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, O Sr. CLAUDIO ROBERTO ARAUJO CALDAS, inscrito no CPF sob nº 810.341.993-15, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: cafb17cfc9abf78bebbb8f7b619e50f*

PORTARIA Nº2044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº2044, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de educação do município de Paulino Neves-MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Srª OZIANE CANTANHEDE PEREIRA, inscrito no CPF sob nº 619.636.893-13 lotada na Escola Municipal José Palhares Dias.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM 30 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 99cf66627813a456db6d608517c9ff24*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025 - SRP - OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, caminhões e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário/MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 09/01/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 23/01/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedroedorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 07 de janeiro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

*Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: ad78e19e7366f9c1f9505b6757e91e1e*

RESENHA DO CONTRATO Nº 01/2025

RESENHA.CONTRATO Nº 01/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOSÉ A. M. SOARES (CNPJ nº 02.537.040/0001-00). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza hospitalar, para

atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10520/2002. VALOR GLOBAL: R\$ 1.400.912,19 (um milhão, quatrocentos mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos). VIGÊNCIA: 31.12.2025. PEDRO DO ROSARIO-MA, 06 DE JANEIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA TEIXEIRA SERRA; Secretária Municipal de Saúde; JOSÉ ATANAGILDO MELLO SOARES-

Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: d76d29140cf0364c8d8010be1c1ec465

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.101/2024. OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação dos serviços de pavimentação asfáltica em vias urbanas do município de Pinheiro-MA". Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2024-SRP, em favor da empresa:

MG EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 18.224.783/0001-52

ENDEREÇO: RUA 05, BAIRRO JARDIM NOVA ERA, Nº 173, CEP: 65306-025, SANTA INÊS - MA;

VALOR GLOBAL VENCIDO: R\$ 21.175.268,00 (vinte e um Milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Pinheiro - MA, 27 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: cf68a623230f7eb3c786f09d2b0414c4

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 - REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.140/2024. OBJETO: "Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação de Pinheiro -MA". Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2024-SRP, em favor da empresa:

AGLA'S INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ: 06.238.376/0001-15

ENDEREÇO: AV. COLARES MOREIRA Nº 100, ED. LOS ANGELES, RENASCENÇA, SÃO LUIS, MA;

VALOR GLOBAL VENCIDO: R\$ 10.184.817,60 (dez milhões, cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Pinheiro - MA, 27 de dezembro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: aa09bd4f53988648ef1e69655e606d17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024363/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024363/2024, assinado em 18/12/2024. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de Ambulância Tipo A - Simples Remoção para o Município de Pio XII/MA.** Processo Administrativo nº 000000864/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Saúde, CNPJ nº 97.522.972/0001-88, CONTRATADO: LIZARD SERVIÇOS LTDA, estabelecida na **Av. Goiás Norte, 7506, Res Humaita, Goiania/GO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº **30.536.715/0001-24**. Valor Global: **R\$ 275.500,00 (duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais)**. Vigência Inicial: 18 de dezembro de 2024. Vigência Final: 18 de junho de 2025. Ivan da Paiva do Vale Segundo - Secretário Municipal. Pio XII - MA, 18 de dezembro de 2024.



Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8d3dcc90d518c3cce0d78d443c9bb772

PORTARIA Nº 017/2025

Pio XII (MA), 07 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e, considerando a Lei Municipal nº. 218 de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Estrutura Administrativa do quadro próprio de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **MOISÉS MORENO MONTEIRO, RG nº 46467895-1, CPF nº 766.105.513-91**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO - DANS -2**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV., Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº. 218/2023;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: f83b81a13ed05e32f4ccf28769c5fa2b

PORTARIA Nº 018/2025

Pio XII (MA), 07 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, **AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e, considerando a Lei Municipal nº. 218 de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta a Estrutura Administrativa do quadro próprio de pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **FRANCISCO DAS CHAGAS PIMENTA NETO, CPF nº 958.034.323-34**, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de **MÉDICO PERITO - DANS - 1**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Pio XII – Pio XII PREV., Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº. 218/2023;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de janeiro de 2025.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ae8cd081c3f8d697434bef7ce32cd6df

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA/GAB/PREF Nº 19/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÁS SILVA SANTOS, inscrito no CPF: 331.441.333-53, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO-DAS-2, da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabiana Rodrigues Mendes Felix

Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 76138970e45103c02a555a6006e93aa5

PORTARIA/GAB/PREF Nº 20/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. DAVI CORREA UCHÔA COSTA, inscrito no CPF: 614.177.483-03, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO-DAS-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabiana Rodrigues Mendes Felix

Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 38d38707a525cf6d682ae8a9ecfb76f6

PORTARIA/GAB/PREF Nº 21/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025

A Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr.ª ALAINE SOUSA DAMAS, inscrita no CPF: 603.017.493-29, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO-DAS-2,

da Secretaria Municipal da Mulher.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, ao 01 dia do mês de janeiro do ano de 2025.

Fabiana Rodrigues Mendes Felix
Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 8101f80c7bab084e0137f9c57547c149

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 028/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 028/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** a Sra. **CRISTIANE SANTOS COELHO DA COSTA**, brasileira, divorciada, farmacêutica, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, aos seis dias de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 06/01/2025.
CRISTIANE SANTOS COELHO DA COSTA
COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: db1e5b48d1bc06fb63a382aca9576a5

PORTARIA Nº 029/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 029/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **ILDO SARAIVA DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA** do município de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia primeiro de

janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos seis dias de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 06/01/2025.

ILDO SARAIVA DE SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 74430f885f9a134e3998be20d31ed66b

PORTARIA Nº 030/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 030/2025, DE 6 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exma. Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

Art. 1º- **Nomear** o Sr. **JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, professor, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO** do município de Riachão- MA.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, aos seis dias de janeiro de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado em 06/01/2025.
JOSIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE EDUCAÇÃO

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: e5f16ab3f1c27d1761c8922cde71443e

PORTARIA Nº 27/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR

PORTARIA Nº 27/2025, 06 DE JANEIRO DE 2025 - GPMR
Dispõe sobre a nomeação do Agente de contratações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação, do Município de Riachão-MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do Maranhão, Sra. JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Riachão-MA e, com vistas a atender às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Para os procedimentos licitatórios regidos sob a égide da Lei 14.133/2023, ficam designados os seguintes servidores nos respectivos cargos.

Art. 2º. Fica designado o servidor **WALISSON CUNHA DUARTE**, portador do CPF nº 042.231.163-47, para atuar como *Agente de*

Contratação Titular e FRANCISCO DA GUIA MENDES DE SOUSA ALVES - portador do CPF: 362.203.703-25, para atuar como *Agente de Contratação Substituto*, que atuará nas faltas e impedimentos do Agente de Contratação Titular.

Art. 3º. Ficam nomeados para compor a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** do Município de Riachão-MA, as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência do primeiro nomeado, a saber:

- **WALISSON CUNHA DUARTE** - CPF: 042.231.163-47 - PRESIDENTE;
- **ADEMILTON BATISTA DE SOUSA** - CPF nº 832.674.253-87 - Membro Titular;
- **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**- CPF nº 035.245.593-44 - Membro Titular;
- **ANTENOR PAULINO SANTOS MURADA LIMA**, CPF nº 666.912.733-20 - Membro Titular;
- **LEONARDO OLIVEIRA COELHO** - CPF: 043.150.753-88 - Membro Titular;
- **FRANCISCO DA GUIA MENDES DE SOUSA ALVES** - CPF: 362.203.703-25 - Membro Titular.

Art. 4º. Ficam designados os servidores, **LEONARDO OLIVEIRA COELHO** - CPF: 043.150.753-88, **ADEMILTON BATISTA DE SOUSA** - CPF nº 832.674.253-87, **ANTENOR PAULINO SANTOS MURADA LIMA**, CPF nº 666.912.733-20 como os agentes públicos responsáveis pela realização de pesquisas de preços.

Art. 5º. Ficam designados os servidores **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**- CPF nº 035.245.593-44 e **FRANCISCO DA GUIA MENDES DE SOUSA ALVES** - CPF: 362.203.703-25 como os agentes públicos responsáveis pela condução e instrução das contratações diretas.

Art. 6º. Fica designado para a função de **PREGOEIRO** deste Município o Sr. **WALISSON CUNHA DUARTE**, portador do CPF nº 042.231.163-47, como pregoeiro *Titular* e **FRANCISCO DA GUIA MENDES DE SOUSA ALVES** - CPF: 362.203.703-25, como pregoeiro *Substituto*, que atuará nas faltas e impedimentos do primeiro, para a condução de licitação na modalidade pregão, os quais passam a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 7º. Ficam nomeados para compor a **EQUIPE DE APOIO** ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação na Licitação deste Município, a saber:

- **LEONARDO OLIVEIRA COELHO** - CPF: 043.150.753-88,
- **ADEMILTON BATISTA DE SOUSA** - CPF: nº 832.674.253-87;
- **DIOGO ROSSI LIMA NOGUEIRA**- CPF nº 035.245.593-44
- **ANTENOR PAULINO SANTOS MURADA LIMA**, CPF nº 666.912.733-20.

Art. 8º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art.10. A designação de Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Art. 13. Retroage-se os efeitos desta portaria a partir do dia dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO - Estado do

Maranhão, aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: 3b26b2fdc0ff3b93c1e24d8a434a5d56

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 007/2024.
GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA
DETENTORA: RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA**, CPF: **031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2024**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedoras as empresas: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pela empresa: **RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, inscrita sob o CNPJ N.º **13.500.739/0001-04**, sediada na Av. Domingos Guida, 205, Bela Vista, Sambaíba/MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR**, RG nº **074272792021-8 SSP/MA**, CPF nº **529.648.503-30**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decretos Municipais 018/2023 e 021/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE VEÍCULOS PESADOS PARA O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2024**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os

quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 021/2023;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços

estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar - se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.

g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 07 de janeiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA

RIO NEVES LOCAÇÃO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LUIZ SILVEIRA LIMA JÚNIOR DETENTORA

ITEM	SERVIÇOS	UND	QTD	UNIT.	TOTAL
1	Serviço Locação de carro pipa. especificação: com capacidade mínima de 8.000 (Oito Mil) litros, em perfeito estado de conservação, dotado de todos os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre, custo de combustível, manutenção e motorista por conta da contratada.	H	3.000	R\$ 205,00	R\$ 615.000,00
2	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão com carroceria basculante toco com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 5 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	H	2.200	R\$ 180,00	R\$ 396.000,00
3	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão com carroceria basculante Trucado com , com potência mínima de 130 HP, motor à diesel de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	H	3.000	R\$ 170,00	R\$ 510.000,00
4	Caminhão 3/4 com motor a diesel, potência mínima de 100cv. e capacidade de carga de até 4.000kg.	H	2.500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
5	Serviço de Locação de veículo tipo Caminhão com Equipamento para Limpar Fossa com potência mínima de 130 HP, motor à diesel, capacidade mínima de 8 toneladas de fabricação nacional, dotado de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e suas alterações.	H	1.500	R\$ 206,50	R\$ 309.750,00
6	TRATOR AGRÍCOLA: com potência mínima de 120 cv, com grade e lâmina hidráulica com no mínimo 10 discos, motor diesel. Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	H	2.500	R\$ 155,00	R\$ 387.500,00
TOTAL: R\$ 2.468.250,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS SESENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)					

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 4853745b80669f995f05321573275f7b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 010/2024.
GERENCIADORA: MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA
DETENTORA: SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, com sede na Praça Jose do Egito Coelho, nº 200, Centro, Sambaíba - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, neste ato representada pela Sra. **ADRIANA DOS SANTOS SILVA, CPF: 031.272.203-67**, doravante denominada **SECRETARIA GERENCIADORA**, juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2024**, para registro de preços, cujo resultado registrado que indicou como vencedora a empresa: **SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA**. RESOLVE: Registrar os preços dos serviços proposto pela empresa: **SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA, com sede à Av. Circular s/n Qd 26 It 6-E Loja 11, Edif. Com. Shopping 1.000, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ 06.911.404/0001-13**, por intermédio de seu representante legal o Sr. **LUPÉRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA, RG nº 026.600, CPF nº 515.702.546-72**, sendo denominada **DETENTORA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decretos Municipais 018/2023 e 021/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (TIPO CAMINHONETE) PARA USO DE AMBULÂNCIA PARA O TRANSPORTE DE REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA/MA**, conforme quantidade, especificações, condições e itens constantes no Termo de Referência, Anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2024**, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais das empresas, encontram-se elencados nesta Ata de Registro de Preços, conforme termo anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REGISTROS DOS PREÇOS

5.1. O Registro de Preços do que trata esta Ata terá as seguintes condições:

5.1.8. Às entidades não participantes deste registro será permitida a Adesão de **50% (Cinquenta por cento)** do quantitativo registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.8.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2023.

5.1.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.10. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.13. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

5.1.14. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 021/2023;

5.1.15. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.2. As competências deste registro de preços serão definidas da seguinte maneira:

5.2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - gerenciar a ata de registro de preços;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.2.2.1. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações constantes no projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

5.2.2.2. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição das Secretarias Municipal de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, conforme suas necessidades, nos locais, horários, condições especificações, quantidades e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. A prestação de serviço do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável.

6.3. A Contratada deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do projeto básico, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

7.2. A GERENCIADORA, observado o prazo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, verificará se os serviços atendem às características especificadas no Projeto básico e na Proposta de Preços da DETENTORA.

7.3. Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar - se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

7.4. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Projeto básico e na Proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os

preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) prestador(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor beneficiário da ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho pela autoridade competente.
- g) O fornecedor beneficiário da ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

9.3. No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Sambaíba - MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

11.2. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

11.3. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos

equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Nº 021/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

Sambaíba/MA, 07 de janeiro de 2025.

**ADRIANA DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERENCIADORA**

**SOLUÇÃO PLANEJAMENTO E COMÉRCIO LTDA
LUPÉRCIO JOSÉ BRITO DA SILVA
DETENTORA**

Item:	DESCRIÇÃO
01	<p>Ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância Tipo A. Veículo tipo pick-up cabine simples, c/ tração 4x4, zero km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas quatro rodas, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO, implementado c/ baú de alumínio adaptado c/ portas traseiras. C/ capacidade mín de carga 1.000 kg Motor; Potência mín 100 cv; c/ todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; Snorkel p/ captação de ar de admissão do motor e diferencial; Capacidade volumétrica não inferior a 5,5 metros cúbicos no total. Sist. Elétrico: Original do veículo, c/ montagem de bateria adicional mín 100A. Independente da potência necessária do alternador, não serão admitidos alternadores menores que 80 A. Inversor de corrente contínua (12V) p/ alternada (110V) c/ capacidade mín de 1.000W de potência máx contínua, c/ onda senoidal pura. Painel elétrico interno mín de uma régua integrada c/ no mín 04 tomadas, sendo 02 tripolares (2P+T) de 110 Vca e 02 p/ 12 V (potência máx de 120 W), interruptores c/ teclas do tipo iluminadas; Iluminação natural e artificial. Sinalizador Frontal Secundário: barra linear frontal o veículo semi embutido no defletor frontal, 02 sinalizadores a LEDs em cada lado da carenagem frontal da ambulância na cor vermelha c/ tensão de trabalho de 12 Vcc e consumo nominal máx de 1,0A por sinalizador. 02 Sinalizadores na parte traseira na cor vermelha, c/ frequência mín de 90 flashes por minuto, operando mesmo c/ as portas traseiras abertas e permitindo a visualização da sinalização de emergência no trânsito, quando acionado, c/ lente injetada de policarbonato, resistente a impactos e descolorização c/ tratamento UV. Fornece laudo que comprove o atendimento às normas SAE J575 e SAE J595 (Society of Automotive Engineers), no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e traseiros. Sinalização acústica c/ amplificador de potência mín de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín de 03 tons distintos, sistema de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 01 metro no mín 100 dB @13,8 Vcc; Fornece laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849 (Society of Automotive Engineers), no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas c/ um único autofalante; Sist. fixo de Oxigênio. Ventilação do veículo proporcionada por janelas e ar condicionado. Compartimento do motorista c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. P/ o compartimento do paciente original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado e ventilação conforme o item 5.12 da NBR 14.561. Capacidade térmica do sist. de Ar Condicionado do Compartimento traseiro c/ no mín 30.000 BTUs. Cadeira do médico retrátil ao lado da cabeceira da maca. No salão de atendimento, paralelamente à maca, um banco lateral escamoteável, tipo baú. Maca retrátil ou bi-articulada, confeccionada em duralumínio; c/ no mín 1.800 mm de comprimento, c/ sist. de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e colchonete. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) do Fabricante, bem como, Registro ou Cadastramento dos Produtos na ANVISA; Garantia de 24 meses. Ensaio atendendo à norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD Standard 004, feito por laboratório credenciado. Design Interno: Dimensiona o espaço interno da ambulância, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Pega-mão ou balaustre vertical, junto a porta traseira direita, p/ auxiliar no embarque, c/ acabamento na cor amarela. Armário lado esquerdo da viatura tipo bancada p/ acomodação de equipamentos, p/ apoio de equipamentos e medicamentos; Fornecimento de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por (cruz da vida e SUS) e palavra (ambulância) no capô, laterais e vidros traseiros. O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como empacotamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros.</p>
Marca/Fabricante	MARCA TOYOTA MODELO HILUX
Quantidade	01 UNIDADE
Valor Unit.	R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais).
Valor Total	R\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos reais).

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7f502b018029c796a10965d13ae5ac45

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	074/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	037/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (PRODUTOS PARA SAÚDE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 407.779,91 (quatrocentos e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	29 de novembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	29 de novembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	CNPJ:	08.999.023/0001-63
LOGRADOURO:	Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Santa Luzia do Paruá	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Daynara Araújo Carvalho	CPF:	056.410.733-69

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	J M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE EIRELI LTDA	CPF/CNPJ:	20.461.187/0001-38
ENDEREÇO:	R Lateral Norte, 360	BAIRRO:	Jardim Nova Era
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98348-5325 (98) 8118-9500	E-MAIL:	brasmedica@bol.com.br
REPRESENTANTE:	JOSÉ MARQUES DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE	CPF:	331.109.053-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	ADIPÔMETRO; TIPO MANUAL MÉDIO	SUPERMEDY	UNIDADE	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
2	ANDADOR; DE AÇO COM 4 PÉS E TRÊS BARRAS DE APOIO	MERCUR	UNIDADE	20	R\$ 219,00	R\$ 4.380,00
3	APARELHO DE LUZ INFRAVERMELHO; TIPO PEDESTAL SEM DIMMER, COM LÂMPADA	CARCI	UNIDADE	5	R\$ 791,49	R\$ 3.957,45
4	APARELHO DE P.A CONTENDO ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO; TIPO NYLON. COM FECHO EM VELCRO E ESTETOSCÓPIO.	INCOTERM	UNIDADE	250	R\$ 88,51	R\$ 22.127,50
7	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA; TIPO DIGITAL ADULTO	WELMY	UNIDADE	10	R\$ 1.632,51	R\$ 16.325,10
8	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA; TIPO DIGITAL; TIPO PEDIÁTRICA	WELMY	UNIDADE	8	R\$ 845,01	R\$ 6.760,08
10	BALANÇA DIGITAL SUSPensa CAPACIDADE 100KG. RECARREGÁVEL. USB. BATERIA. BALANCA DE GANCHO PORTATIL ALTA PRECISÃO	SUPERMEDY	UNIDADE	1	R\$ 167,00	R\$ 167,00
11	BIOMBO; TIPO HOSPITALAR; COM DIVISÓRIA MÓVEL, TIPO BRANCO	M MOVEIS	UNIDADE	15	R\$ 385,00	R\$ 5.775,00
13	BOLA SUÍÇA 55CM	SUPERMEDY	UNIDADE	20	R\$ 96,85	R\$ 1.937,00
14	BRAÇADEIRA ; PARA COLETA DE SANGUE E PARA INJEÇÃO BASE EM ALUMÍNIO E SUPORTE EM AÇO INOX	M MOVEIS	UNIDADE	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
15	CADEIRA DE RODAS; TIPO PRETA; COM ASSENTO EM TECIDO; APOIO PARA OS PÉS; E FREIOS BILATERAIS; SUPORTANDO ATÉ 160 KG	PROLIFE	UNIDADE	60	R\$ 850,14	R\$ 51.008,40
16	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE; TIPO RECLINÁVEL, ACOLCHOADA, COM APOIO PARA OS PÉS EM COURINO RESITENTE, E A PROVA D'AGUA.	M MOVEIS	UNIDADE	5	R\$ 1.179,12	R\$ 5.895,60
17	CAIXA MÉDIA DE INSTRUMENTAIS PERFURADA, COM TAMPA E TRAVAS NAS LATERAIS, 40X20X10, COM DIVISÓRIAS PARA PEQUENAS CIRURGIAS, AUTOCLAVAVÉL.	ABC	UNIDADE	10	R\$ 968,00	R\$ 9.680,00



18	CAMA BELICHE HOSPITALAR EM METAL MACIÇO, CONSTRUÍDA EM TUBOS DE 1.1/4" X 1,06 MM, LEITO CONFECCIONADO EM PERFIL "U". POSSUI GRADES E ESCADA LATERAL. DIMENSÕES: COMPRIMENTO: 188 CM LARGURA: 80 CM ALTURA: 124 CM	M MOVEIS	UNIDADE	10	R\$ 1.985,46	R\$ 19.854,60
19	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS TIPO ELÉTRICA 220 V; CAPACIDADE INTERNA DE 400 LITROS	ELBA	UNIDADE	3	R\$ 12.550,00	R\$ 37.650,00
20	CARRO DE CURATIVOS EM AÇO INOX, COM 4 PNEUS GIRATÓRIOS NA BASE, E BACIA E BALDES INCLUSOS NAS LATERAIS	M MOVEIS	UNIDADE	20	R\$ 985,00	R\$ 19.700,00
22	COLCHONETE EM COURINO PARA FISIOTERAPIA, MEDINDO 100X50X20MM.	M MOVEIS	UNIDADE	200	R\$ 82,00	R\$ 16.400,00
23	COLCHONETE TIPO HOSPITALAR, IMPERMEÁVEL, TIPO COURINO, 12 CM DE ESPESSURA, 1,88X88X12.	M MOVEIS	UNIDADE	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
24	DOPLER FETAL, MONITOR SONAR DURÁVEL ; TIPO DIGITAL, COR BRANCA	MEDPEJ	UNIDADE	30	R\$ 779,18	R\$ 23.375,40
25	ESTETOSCÓPIO ADULTO DUPLO, MARCA DE REFERÊNCIA (PREMIUM)	INCOTERM	UNIDADE	30	R\$ 47,88	R\$ 1.436,40
26	ESTETOSCÓPIO INFANTIL BASE COM CORES VARIADAS, MARCA DE REFERÊNCIA (PREMIUM)	INCOTERM	UNIDADE	30	R\$ 53,64	R\$ 1.609,20
27	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS; TIPO HAND GRIP, EM MOLAS COM REVESTIMENTOS EM PLÁSTICO	SUPERMEDY	UNIDADE	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
28	GLICOSÍMETRO; TIPO DIGITAL, PEQUENO ESTILO MOUSE, COM ENTRADA PARA FITAS E CHIP	ONCALPLUS	UNIDADE	70	R\$ 49,55	R\$ 3.468,50
29	MACA SIMPLES; RESISTENTE, COBERTURA EM COURINO COM 4 PÉS ; TIPO HOSPITALAR	M MOVEIS	UNIDADE	30	R\$ 910,00	R\$ 27.300,00
30	MESA GINECOLÓGICA: TIPO RECLINÁVEL; ACOLCHOADA; COM DOIS SUPORTES AÉREOS	M MOVEIS	UNIDADE	20	R\$ 1.223,25	R\$ 24.465,00
31	NEBULIZADOR PORTÁTIL; TIPO BRANCO COM MÁSCARA SILICONADA INCLUSA	INCOTERM	UNIDADE	15	R\$ 118,00	R\$ 1.770,00
33	OXÍMETRO DE PULSO; TIPO DIGITAL; MEDIDOR DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO DO SANGUE	ROMED	UNIDADE	30	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
34	POLTRONA HOSPITALAR; TIPO RECLINÁVEL; TIPO ACOLCHOADA; RETRÁTIL COM APOIO PARA OS PÉS	M MOVEIS	UNIDADE	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
36	SONOPULSE ULTRASSOM TERAPÊUTICO 3MHZ PARA FISIOTERAPIA	CARCI	UNIDADE	2	R\$ 2.075,00	R\$ 4.150,00
37	SUPORTE DE SORO; TIPO EM FERRO ESMALTADO COM TRIPÉ D APOIO NA BASE.	M MOVEIS	UNIDADE	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
38	REANIMADOR MANUAL (AMBU) STANDART SILICONE ADULTO - PROTEC OS REANIMADORES STANDARD, SÃO COMPOSTOS POR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, VÁLVULA INFERIOR E UNIDIRECIONAL CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, MÁSCARA EM SILICONE E RESERVATÓRIO EM PVC (OPCIONAL). VOLUME DO BALÃO 1600ML	FARMATEX	UNIDADE	5	R\$ 207,51	R\$ 1.037,55
39	REANIMADOR MANUAL (AMBU) STANDART SILICONE INFANTIL - PROTEC OS REANIMADORES STANDARD, SÃO COMPOSTOS POR BALÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO, VÁLVULA INFERIOR E UNIDIRECIONAL CONFECCIONADAS EM POLICARBONATO, MÁSCARA EM SILICONE E RESERVATÓRIO EM PVC (OPCIONAL). VOLUME DO BALÃO 1600ML	FARMATEX	UNIDADE	3	R\$ 191,49	R\$ 574,47
40	COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL PERFIT ACE ADULTO - AMBU, COM 16 POSIÇÕES DE AJUSTES PRECISOS PARA ENCAIXE PERSONALIZADO NA FAIXA DE QUATRO AJUSTES PADRÃO PARA ADULTOS. COMPRIMENTOS: 16 AJUSTES DE SEM PESCOÇO (TAMANHO 3) A ALTO (TAMANHO 6) DIMENSÕES: 56 X 18 X 1,5 CM, COM 16 POSIÇÕES (PERFIT ACE) E COM 12 POSIÇÕES NA VERSÃO PEDIÁTRICA (MINI PERFIT ACE)	SILEPE	UNIDADE	4	R\$ 110,31	R\$ 441,24



41	BOMBA DE INFUSÃO DE EQUIPO UNIVERSAL PERISTÁLTICA - ACURÁCIA DA INFUSÃO: ±5% 2. INFUSÃO APLICÁVEL: 15, 20, 60 GOTAS/ML, DIÂMETRO DO CONJUNTO DE INFUSÃO: 3.4 - 4.5MM 3. INTERVALO TAXA DE UXO: 0.1 - 1200ML/H. SELECIONAR INCREMENTO: .1ML/H, 1ML/H, 10ML/H OU 100ML/H 4. VOLUME DE INFUSÃO: 0.0 - 36000ML 5. VTBI: 1-9999ML, OU 0 (SEM LIMITE DE VTBI); INCREMENTO: 0,1; 1; 10 OU 100 ML/H. 6. FUNÇÕES DO ALARME: ALARMES VISUAIS E SONOROS: PORTA ABERTA, AR NA MANGUEIRA, CLUSÃO, INFUSÃO COMPLETA, ERRO DE OPERAÇÃO, BATERIA BAIXA, BATERIA ESGOTADA, MAU FUNCIONAMENTO ECT. 7. TAXA KVO: 1-5ML/H, PRÉ-DEFINIDA PELO USUÁRIO, PADRÃO: 1ML/H 8. TAXA BOLUS: 300-1200ML/H, PRÉ-DEFINIDA PELO USUÁRIO, PADRÃO: 000ML/H 9. TAXA PURGE (LIMPAR): 600ML/H 10. DETECÇÃO DA BOLHA DE AR: MENOR TAMANHO DE BOLHA DE AR: 50UL 11. PRESSÃO DE OCLUSÃO: 40-160KPA; 3 NÍVEIS (AJUSTÁVEIS): BAIXO, MÉDIO, ALTO; PADRÃO: MÉDIO 12. BATERIA: POLÍMERO DE LÍTIO 7.4V 1900MAH; TEMPO DE RECARGA: 10H LIGADA, 3H DESLIGADA. TEMPO DE UNCIÓNAMENTO: MAIS DE 3H NA TAXA DE 25ML/H EM TEMPERATURA AMBIENTE 25°C DEPOIS DE TER SIDO COMPLETAMENTE CARREGADA. 13. CONSUMO DE ENERGIA: 25VA 14. DC: DC 12V ± 1.2V 15. FUSÍVEL: 250V 2A 16. CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO: EMPERATURA AMBIENTE: 5°C - 40°C UMIDADE RELATIVA: 10 - 95% PRESSÃO DO AR: 86KPA - 106KPA 17. DIMENSÕES: 145(C) X 120(A) X 100(L)MM 18. PESO LÍQUIDO: 1.4KG.	MINDRAY	UNIDADE	2	R\$ 6.840,00	R\$ 13.680,00
42	ESTOJO INOX PERFURADO 32X16X08 CM , PARA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	ABC	UNIDADE	10	R\$ 953,70	R\$ 9.537,00
43	CARDIOVERSOR PORTÁTIL E COMPACTO; DOTADO DE ALÇA E SUPORTE DE PÁS NO PRÓPRIO GABINETE PARA FACILITAR O TRANSPORTE, SINCRONISMO COM MONITOR PARA CARDIOVERSÃO; INDICAÇÃO LUMINOSA DA ONDA "R".TECLADO DE MEMBRANA PARA SELEÇÃO DE ENERGIA E FUNÇÕES COM INDICAÇÃO VISUAL, POSSIBILIDADE DE USO DE PÁS INTERNAS E EXTERNAS ADULTAS E INFANTIS, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DAS ESCALAS DE ENERGIA DE ACORDO COM A PÁ UTILIZADA (ADULTO EXTERNO, ADULTO/INFANTIL INTERNO E INFANTIL EXTERNO); CIRCUITO ANULA CARGA AUTOMÁTICO QUE CANCELA A ENERGIA SELECIONADA APÓS 45 SEGUNDOS OU ATRAVÉS DE TECLA NO PAINEL, DESCARGA ACIONADA POR RELE SELADO A GÁS, PARA MAIOR SEGURANÇA E CONFIABILIDADE; TESTE DAS PÁS DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO COM LÂMPADA NÉON PARA INDICAÇÃO DO DISPARO. ESCALAS DE 01, 02, 05, 10, 20, 30, 40 E 50 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO INTERNA ADULTO, INTERNA E EXTERNA INFANTIL. DE 10, 20, 40, 80, 160, 240, 300 E 360 JOULES PARA DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTO; TEMPO DE CARGA DE 09 A 15 SEGUNDOS DEPENDENDO DA CARGA SELECIONADA (NORMA IEC 601.2); ALIMENTAÇÃO: REDE ELÉTRICA DE 90/230 V, 50/60 HZ E BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM CAPACIDADE PARA ATÉ 40 DISPAROS DE 360 JOULES;	MINDRAY	UNIDADE	1	R\$ 16.320,00	R\$ 16.320,00
44	CARRO DE EMERGÊNCIA - PESO: 63 KG DIMENSÕES DO PRODUTO: 52 X 72 X 109 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA) MARCA DE REFERÊNCIA: ECAFIX MODELO: CP1000 TÁBUA DE MASSAGEM CARDÍACA: INCLUSA COMPARTILHAMENTO PARA APOIO DE CILINDRO: SIM CILINDRO: NÃO FREIOS: SIM GAVETAS: QUATRO TRAVA NAS GAVETAS: SIM.	M MOVEIS	UNIDADE	1	R\$ 4.445,00	R\$ 4.445,00

46	SUPORE PARA SACO HAMPER INOX - SACO HAMPER: CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU. ACABAMENTO: ESTRUTURA AÇO INOXIDÁVEL E PONTEIRAS DE PVC Ø 3/4". SACO HAMPER ALGODÃO CRU. RODÍZIOS: 3 DIMENSÕES: EXTERNAS: DIÂMETRO DA BERTURA PARA FIXAÇÃO DO SACO = 505 MM, DIÂMETRO DA BASE = 440 MM, ALTURA = 790 MM. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA: 100 L. EMBALAGEM: FILME PLÁSTICO E PAPEL CREPADO, ENVOLVENDO TODO O PRODUTO, NAS RESPECTIVAS DIMENSÕES: COMPRIMENTO = 510 MM, LARGURA = 510 MM, ALTURA = 795 MM. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: SUPORE PARA SACO HAMPER E SACO HAMPER (01 UNIDADE). PESO APROXIMADO: 2,4 KG	M MOVEIS	UNIDADE	2	R\$ 591,25	R\$ 1.182,50
48	CARRO PADIOLA C/ LEITO ESTOFADO E C/ ELEVAÇÃO - LEITO ESTOFADO EM COURVIM: PROPORCIONA CONFORTO EXCEPCIONAL AO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, COM UMA ESPUMA D26R DE ALTA QUALIDADE. CABECEIRA REGULÁVEL: PERMITE AJUSTES PERSONALIZADOS PARA MAIOR COMODIDADE DO PACIENTE, GRAÇAS AO SISTEMA DE CREMALHEIRA. ELEVAÇÃO COM MANIVELA: FACILITA A REGULAGEM DE ALTURA COM UMA MANIVELA CROMADA E ESCAMOTEÁVEL, GARANTINDO PRATICIDADE E SEGURANÇA. SISTEMA DE ELEVAÇÃO: CONSTRUÍDO EM TUBO DE AÇO RETANGULAR, PROPORCIONA ESTABILIDADE E SUPORTE DURANTE O USO. GRADES LATERAIS E PARACHOQUES DE PROTEÇÃO: GARANTEM A SEGURANÇA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, OFERECENDO PROTEÇÃO ADICIONAL. SUPORTE PARA SORO: COM DOIS GANCHOS PARA FACILITAR A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTRAVENOSOS. RODÍZIOS DE 5" COM SISTEMA DE FREIO EM DIAGONAL: PARA UMA MOVIMENTAÇÃO SUAVE E CONTROLE TOTAL, MESMO EM SUPERFÍCIES IRREGULARES. CAPACIDADE APROXIMADA: SUPORTA ATÉ 110 KG, GARANTINDO VERSATILIDADE PARA DIFERENTES NECESSIDADES CLÍNICAS	M MOVEIS	UNIDADE	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
49	FOCO CLÍNICO LUZ CONCENTRADA LED, LUZ FRIA, REGULAGEM DE ALTURA DE 1,10M A 1,40M HASTE FLEXÍVEL CROMADA - MAIOR ÂNGULO DE MOVIMENTAÇÃO BASE COM 5 RODÍZIOS - MAIOR ESTABILIDADE MAIOR AUTONOMIA DE TRABALHO - 2 METROS DE FIO REATOR ELETRÔNICO (MAIS LEVE) DISPONÍVEL NA COR BRANCA PINTURA EPÓXI DE ALTA RESISTÊNCIA CORPO DE METAL ESMALTADA. BIVOLT - 110/220V PINO PADRÃO ABNT ATERRADO LÂMPADA LED POTÊNCIA 12W - 6500K PROCEDÊNCIA: NACIONAL DIMENSÕES: COMPRIMENTO TRIPÉ: 73 CM COMPRIMENTO DO BRAÇO: 78CM DIÂMETRO DA CÚPULA: 14 CM DIÂMETRO DA CÚPULA C/ PEGA: 18,5 CM.	M MOVEIS	UNIDADE	3	R\$ 632,99	R\$ 1.898,97
51	LANTERNA DE LED PRA USO CLINICO, TIPO DE ALIMENTAÇÃO A PILHA, MARCA DE REFERENCIA/SIMILAR (BIOLAND LT200).	SUPERMEDY	UNIDADE	15	R\$ 25,73	R\$ 385,95
Valor Total					R\$ 407.779,91	

Santa Luzia do Paruá - MA, 29 de novembro de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Daynara Araújo Carvalho Secretária Municipal de Saúde e Saneamento 004/2021	JOSÉ MARQUES DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE CPF nº 331.109.053-53

PORTARIA N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.

PORTARIA N.º 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá – SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **APOSENTAR EVANIELDE LOPES SILVA**, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 515.917.073-15, exercente do cargo de Professora, Nível III - B, matrícula nº 31903-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá – MA, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo e paridade, nos termos do art. 50, I, II, IV, § 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 499/2022, no valor de **R\$ 5.026,49 (cinco mil e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos)** mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011 c/c Lei Municipal nº 537/2024.	R\$ 4.021,19
Adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011.	R\$ 804,24
Gratificação por certificados, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011.	R\$ 201,06
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.026,49
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.026,49

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Luzia do Paruá (MA), 07 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL

Diretor de Previdência
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá
SANTAPREV

PORTARIA N.º 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.

PORTARIA N.º 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025/SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV/2025.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá – SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **APOSENTAR ROSANE AGUIAR CÂMARA**, servidora pública municipal, portadora do CPF nº 008.574.063-29, exercente do cargo de Professora, Nível III - B, matrícula nº 10498-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Paruá – MA, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo e paridade, nos termos do art. 50, I, II, IV, § 1º, § 2º, I, da Lei Municipal nº 499/2022, no valor de **R\$ 5.227,55 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** mensais, na forma discriminada abaixo.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011.	R\$ 4.021,19
Adicional por tempo de serviço, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011.	R\$ 1.005,30
Gratificação por certificados, nos termos da Lei Municipal nº 319/2011.	R\$ 201,06
TOTAL DA REMUNERAÇÃO	R\$ 5.227,55
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 5.227,55

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia do Paruá (MA), 07 de janeiro de 2025.

JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL

Diretor de Previdência
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá
SANTAPREV

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 40c88c030a791e313a4165c08cba2e10

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 067/2024, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 011/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa **VERAS E FORTES LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de despesas, o(a) Sr(a). Flávio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a empresa **VERAS E FORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.486.543/0001-72, com sede AVENIDA JOÃO MORAES DE SOUSA, 252, 65.272-000, MONTE DOURADO, Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). ANTONIO LISBOA LIMA VERAS, CPF nº 837.516.883-15, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PEÇAS GRANITO, MÁRMORE POLIDO COM O FORNECIMENTO DA PEÇA PELA EMPRESA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA., fundamentada no Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 067/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 30/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0005.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0006.2052.0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0007.2075.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0008.2078.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0009.2107.0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0010.2117.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0016.2132.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0012.2126.0000 ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE PESCA
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 00 SEC. MUNICIPAL DE POLITICA PARA MULHERES
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0013.2127.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE POLITICA P/ MULHERES
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula SEXTA do contrato e no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de Dezembro de 2024.

ASSINATURAS PELA CONTRATANTE PELA CONTRATADA

Flavio José Padilha de Almeida Secretário Municipal de Planejamento,
Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público
003/2021

ANTONIO LISBOA LIMA VERAS
CPF nº 837.516.883-15

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: f140bff4b52c1cdec76162806463fd13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024

Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 093/2024, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 016/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, e a empresa **J. P. DE SAMPAIO**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) ordenador(a) de despesas, o(a) Sr(a). Flávio José Padilha de Almeida, (estado civil), Brasileira, Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 772.274.254-87, e a

empresa **J. P. DE SAMPAIO**, inscrita no CNPJ nº 07.765.446/0001-56, com sede AVENIDA PROFESSOR JOÃO MORAIS DE SOUSA, 1262, 65.272-000, CENTRO, Santa Luzia do Paruá/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO, CPF nº 911.496.813-49, têm, entre si, ajustado o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2024, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ADITIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA., fundamentada no Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 093/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO - O fim da vigência e execução do CONTRATO será até o dia 25/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
<p>UNIDADE: 00 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN., FINANÇAS, RECEITA E PATRIM. PÚBL</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0004.2015.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 27.122.0005.2050.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0006.2052.0000 MANUT. E FUNC. DA SECR. MUNIC. DE S. E SANEAMENTO</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 18.122.0007.2075.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA</p>
<p>CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0008.2078.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. M. DE A. SOC. TRAB. E CIDADANIA</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SEC. MUN. OBRAS URB. CID. TRANSP. TRANSITO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0009.2107.0000 MANUT. E F. DA SEC. M. OBRAS U. CID. TRANS. E TRAN</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SEC. MUN. AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 20.122.0010.2117.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>
<p>UNIDADE: 00 SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO</p> <p>CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0016.2132.0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUN. DA CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO</p> <p>NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO</p>

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A prorrogação contratual de que trata este instrumento é baseada na cláusula SEXTA do contrato e no art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá - MA, 27 de Dezembro de 2024.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE PELA CONTRATADA

Flávio José Padilha de Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças Receita e Patrimônio Público
003/2021

JOSENITA PEREIRA DE SAMPAIO
CPF nº 911.496.813-49

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:

NOME:

CPF:

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: d7818341722f7a62a2403bba47199f59

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

DECRETO 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

DECRETO 001/2025, de 07 de janeiro de 2025

**FIXA NORMAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
DO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 120, de 06 de Maio de 2024 e na Lei Orçamentária de 2025 - Lei nº 126, de 27 de Setembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e

CONSIDERANDO finalmente ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2021,

DECRETA:

Capítulo I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º - A execução orçamentária e financeira do Município de São Domingos do Azeitão - MA, no exercício de 2025 obedecerá ao disposto no orçamento - programa, de acordo com a Lei nº 126, de 27 de Setembro de 2024, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente e as normas contidas na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e com o disposto neste Decreto.

§ 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do

Município de São Domingos do Azeitão será realizada no Sistema de Informação Municipal - SIM, em conformidade com este Decreto.

§ 2º - Os ordenadores de despesa são responsáveis, na execução orçamentária e financeira dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária - Lei nº 126, de 27 de Setembro de 2024, pela observância do cumprimento de todas as disposições legais contidas na Lei federal 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 044, de 24 de abril de 2020 e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 3º - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsabilização das autoridades que lhes derem causa.

Art. 2º - O responsável de cada unidade orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 126, de 27 de Setembro de 2024, deverá adequar a sua programação orçamentária, obedecendo:

I - O limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e
II - O montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no orçamento-programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º - As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da administração direta, fundos especiais e, no que couber, à administração indireta, com relação às autarquias, fundações e empresas públicas.

Art. 4º - A Secretaria de Finanças efetuará, bimestralmente, a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 120 de 06 de Maio de 2024.

§ 1º - Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º - Ficam fixadas as metas bimestrais de arrecadação do exercício de 2025, conforme anexo I, e o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2025, conforme anexo II, deste Decreto.

Art. 5º - As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 126, de 27 de Setembro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA, deverão ser empenhadas obedecendo ao sistema de quotas trimestrais, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dotação inicial.
§ 1º - Estão excluídas do sistema de quotas trimestrais previsto no

caput deste artigo as dotações relativas a:

I - Pessoal e encargos patronais.

II - Fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso;

III - Educação até o limite constitucional;

IV - Precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal; e,

V - Receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito.

§ 2º - Os saldos de quotas trimestrais não utilizados não serão transferidos para o trimestre seguinte.

Capítulo II

DA RESERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO

Art. 6º - As novas contratações para a execução de obras, prestação de serviços e compras, referidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, serão precedidas de reserva de recursos orçamentários, devidamente autorizada pelo respectivo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A reserva de recursos de que trata o caput deste artigo observará:

I - A propriedade de imputação do ordenador da despesa, respeitados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - A existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III - do valor total estimado, deverá ser reservado, no mínimo, o valor previsto para empenho no exercício de 2025, considerando os prazos de licitação e assinatura do contrato;

IV - Avaliação do impacto financeiro no fluxo de caixa.

Art. 7º - Todos os procedimentos geradores de despesas deverão ser previamente instruídos com declaração do respectivo ordenador da despesa acerca da compatibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A geração de despesa deve orientar-se pela racionalização de custos e maximização dos recursos disponíveis.

Art. 8º - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do art. 60, da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º - O empenho de despesa a ser custeada integral ou parcialmente com recursos externos depende da efetiva contratação da operação de crédito, da realização de convênios, dentre outros, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

Art. 10 - As notas de empenho serão processadas nas unidades gestoras, conforme procedimentos e valores constantes da programação orçamentária da despesa do Município.

Art. 11 - Os empenhos inscritos em restos a pagar não processados - RPNP, deverão ser liquidados ou cancelados até 30 de abril do exercício corrente.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas de capital, às despesas à conta de dotações orçamentárias relativas a recursos vinculados oriundos de acordos ou convênios específicos e às despesas que constituam obrigações constitucionais.

Art.12 - Preliminarmente à liquidação das despesas, a unidade gestora deverá providenciar a recepção e conferência dos materiais, equipamentos, serviços ou obras através do Sistema de Informação Municipal - SIM.

Art.13 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, pela correta entrega do material ou prestação do serviço, execução da obra ou implemento da condição contratual, observado o disposto no art. 63 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Após a verificação mencionada no caput deste artigo, a unidade gestora deverá atestar a nota fiscal/fatura, juntá-la ao processo de pagamento eletrônico e registrar a liquidação da despesa no Sistema de Informação Municipal - SIM.

Art. 14 - A ordenação e a liquidação da despesa são responsabilidades da unidade gestora da dotação orçamentária.

Art. 15 - O processo de pagamento será enviado para a Controladoria Geral do Município por meio físico.

Parágrafo único. A Controladoria fará a análise dos processos, conforme

Decreto que regulamentará as normas para elaboração e liquidação os processos de despesas da Prefeitura de São Domingos do Azeitão.

Capítulo III

DA PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 16 - Para fins de pagamento, a Unidade Gestora deverá examinar e conferir os procedimentos administrativos no que se referem à instrução processual, valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios e datas de vencimento, bem como quaisquer outras rotinas afetas à espécie.

§ 1º - Concluída a análise prevista no caput deste artigo, a unidade gestora deverá juntar ao processo a documentação que ateste ter a instrução processual atendido a toda legislação pertinente.

§ 2º - Quando se tratar de nota fiscal de reajuste, esta deve estar acompanhada do respectivo cálculo e demonstrativos elaborados pelo órgão gestor, devendo uma das vias ser juntada ao processo correspondente.

Art. 17 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária (OB) ou ordem de pagamento bancário (OPB), emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme normas regulamentadoras.

Parágrafo único. No caso em que houver comprovado impedimento da emissão de ordem bancária ou de ordem de pagamento bancário, poderá ser efetuado pagamento por meio de cheque, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo ao disposto em ordem de serviço específica.

Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal de Finanças, ao Diretor do Departamento de Administração Financeira - DAF, a realização de toda e qualquer movimentação financeira.

§ 1º - As ordens de pagamento, as ordens de pagamento bancárias, e as demais competências constantes neste artigo, deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) agentes previstos no caput deste artigo.

§ 2º - No caso dos Fundos Municipais, quando o regulamento for omissão, o responsável pela prática dos atos previsto neste artigo designará, através de portaria, o servidor responsável pela segunda assinatura e os servidores substitutos responsáveis pelas assinaturas, nos casos de ausências legais.

Art.19 - A execução financeira será processada por meio do regime de conta única, definido em regulamentação própria, observado o disposto neste Decreto.

Capítulo IV

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 20 - As solicitações de antecipação de quotas trimestrais, serão dirigidas pelo responsável de cada unidade orçamentária, fundamentando os motivos do pedido de antecipação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, em caráter excepcional, autorizar o pedido previsto no caput deste artigo, de acordo com a disponibilidade financeira.

Art.21 - O pedido de abertura de crédito adicional suplementar feito pelo titular do órgão municipal deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos de cobertura e a justificativa de sua necessidade, e ainda, seguindo as instruções fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento - Coordenadoria de Orçamento.

§ 1º - Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º - Os pedidos de abertura de crédito adicional suplementar encaminhados em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão rejeitados.

§ 3º A avaliação da Secretaria Municipal de Finanças levará em conta:

I - Excesso de arrecadação não vinculada;

II - Recursos de Superávit Financeiro;

III - Mais de uma fonte de recursos; ou,

IV - Anulação de investimentos ou inversões financeiras para outras despesas correntes.

Art. 22 - Os fundos municipais, quando da solicitação da abertura de crédito adicional suplementar pelo excedente de receita, fica obrigado a instruir o pedido com os seguintes documentos emitidos pelas autoridades competentes:

I - Demonstrativo que comprove a existência de recursos;

- II - Saldo do exercício anterior, a ser demonstrado através da juntada de cópia de extratos bancários;
- III - total das receitas arrecadadas até a data da solicitação, a ser demonstrada através da juntada de cópia do balancete;
- IV - Total do orçamento corrente até a data da solicitação, incluídas as suplementações e as anulações do período.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23 - Durante a execução orçamentária deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei Orçamentária Anual, nº 126, de 27 de Setembro de 2024 bem como a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 24 - As situações excepcionais não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Finanças em processo administrativo próprio.

Parágrafo único. Poderão ser editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições de cada órgão, a fim de atender as situações previstas no caput deste artigo.

Art. 25 - O procedimento adotado em desacordo com as determinações constantes deste Decreto será objeto de apuração de responsabilidade funcional.

Art. 26 - Integram este Decreto os Anexos I e II, com as metas de arrecadação e com o cronograma de execução mensal de desembolso do exercício de 2025, respectivamente.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Azeitão-MA, 07 de janeiro de 2025

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 1d90fc0c25d2e790bad8261784a78fcc

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2022 - CPL-SDA EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ de nº 09.489.502/0001-00.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as seguintes **CLÁUSULAS: CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E LEONARDO DE SOUSA SANTOS (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 31b841a96eb66e180fc41cf1ef226c8d

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.378.206/0001-39.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as **CLÁUSULAS: CLÁUSULA IV - DO VALOR CONTRATUAL, CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA e CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO E RECURSOS.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ANDRÉ SILVA FROTA (CONTRATADO)

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 10a1f01e23990eccacbf82fc96d49c9b

LEI Nº 120/2024

LEI Nº 120/2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, após aprovação pela Câmara Municipal no dia 30/04/2024, SANCIONO a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, combinado do art. 78, Título III, da Lei Orgânica do Município e, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2025, compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária.

Capítulo I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão especificadas em anexo no Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II- promover e desenvolvimento econômico e social integrado do Município;

III- contribuir para a consolidação de uma consciência da gestão fiscal responsável e permanente;

IV- evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

V - Realizar concurso público para Assistência Social para compor as equipes (média/superior);

VI - Ofertar capacitação continuada aos trabalhadores do SUAS (gestores e conselheiros de assistência e conselheiros de direitos);

VII - Construir uma unidade de CRAS - SEDE;

VIII - Reformar CRAS - SEDE;

- IX - Implantar e estruturar o Serviço de Proteção Básica no domicílio para pessoas com deficiências;
- X - Ampliar o PAIF em todo o território do município;
- XI - Implementar o programa BPC na escola, com aplicação de questionário;
- XII - Fortalecer as ações de busca ativa identificando famílias vulneráveis e em risco social;
- XIII - Expandir e reestruturar o SCFV para todos os CRAS considerando as particularidades dos territórios;
- XIV - Realizar com os usuários dos SCFV oficinas lúdicas, culturais, esportivas, entre outras;
- XV - Garantir Recursos materiais para apoio às atividades do SCFV;
- XVI - Aquisição de mobiliário e equipamento para os CRAS;
- XVII - Aquisição de transporte para o CRAS;
- XVIII - Construção de um centro de convivência da pessoa idosa;
- XIX - Ampliar a cobertura dos serviços da Proteção Social Básica;
- XX - Ampliação e implantação emergencial dos Benefícios Eventuais de Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral;
- XXI - Implementação do programa BPC na ESCOLA.

Parágrafo único. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Das Metas Fiscais e do Anexo III - Dos Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes;

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificadamente os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras;
- 6 - amortização da dívida;
- 7 - outras despesas de capital.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 7º. O Projeto da lei orçamentária anual a ser encaminhado ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outras compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto e lei Orçamentária demonstrativo

contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 e alterações posteriores;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º da Constituição Federal.

III- demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculos com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realizações de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro da Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumario de Geral da Receita por Fontes e da despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesa.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 9º. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 12. A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a, no mínimo 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 13. No projeto da lei orçamentária para 2025, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2024.

Seção I

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 14. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº. 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genética de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício de poder de polícia e de prestação de serviços deverão renumerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 15. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observadas a legislação vigente.

Art. 16. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante de recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ao estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitação de despesas:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesa com pessoal e fundos);
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. A Prefeitura disponibilizará, para Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculos das receitas para o exercício subsequente.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. Os casos de renúncia de receitas a qualquer título dependerão da lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal concederá desconto de até 30% (trinta por cento) no pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2025, aos contribuintes que efetuaram o pagamento deste tributo até a data fixada para pagamento em cota única.

Seção II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 23. Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem existir dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, mediante lei específica, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os

em andamentos, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 25. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos do art. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 26. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para o PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 27. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Entende-se por despesa relevante aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666/93 e irrelevantes, aquelas que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação da citada lei.

Art. 28. As operações de créditos deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 29. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 2000.

I - considera-se contraída a obrigação no montante da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesa relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo o pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 30. É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e deste que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino e cultura, ou representativas da comunidade escolar;
- II - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - voltadas para ações de assistências social;
- IV - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;
- VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

Parágrafo único. As Entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº. 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº. 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesa de competência do Estado do Maranhão, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 32. As despesas de publicação da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 33. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimonial municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de decreto, normas relativas ao controle interno municipal.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, “e” da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35. Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativos ao mês de julho de 2024;

II - serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vistas as disposições legais relativas à promoção e acesso:

§ 1º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar concurso público de provas e títulos visando ao preenchimento de cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2024, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada ao município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargos, empregos e função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargos públicos, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores de educação e saúde, ou quando destinados ao atendimentos de situações emergenciais de riscos ou de prejuízo para coletividade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto de 2025, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 37. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2025, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 38. A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 39. As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e

apreciação pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

Art. 40. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 41. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização da respectiva administração tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transparência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 42. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensos os prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 43. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo à Câmara até 30 de setembro de 2025, devendo a Câmara devolvê-lo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2025, fica autorizado à execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para abertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, 06 DE MAIO 2024.

Lourival Leandro dos Santos Junior

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

Código identificador: 7efc2e858d77fc4ce8fd1efd80644b1

PORTARIA Nº 022/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 022/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, o senhor **HUGO GOMES SANDES**, CPF: 063.074.013-54, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: f53b28703fb4fdbca73cfd7cf348cee6*

PORTARIA Nº 024/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 024/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, a senhora **LARA PEREIRA DA SILVA**, CPF: 067.738.413-05, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: d68f5c136ade08017f08f96a078c7ee0*

PORTARIA Nº 025/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 025/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias

conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO de São Domingos do Azeitão**, o senhor **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**, CPF: 048.438.323-08, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 23fd869dbe002da8a8294d366f7329e8*

PORTARIA Nº 026/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 026/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **CHEFE DE SETOR DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, o senhor **MARCELO CARDOSO BARROS**, CPF: 609.385.623-20, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,
Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

*Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: a4904ffafe3df53769ab1638aa120d2f*

PORTARIA Nº 027/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 027/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS** do Município de São Domingos do Azeitão- MA e dá

outras providências.

Código identificador: 3f562aa7dfd1cb9c6615f210f23e1c8a

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, o senhor **GABRIEL SANTANA**, CPF: 612.580.633-28, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 6087d3c2d44f8a3c1f4b83331966e6b6

PORTARIA Nº 028/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 028/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO a Lei 061/2021, que normatizou a nova Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão-MA, o que se faz necessário a reestruturação das secretarias conforme a referida Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO de São Domingos do Azeitão**, o senhor **RAMON MEDEIROS DA SILVA**, CPF: 651.028.193-72, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO

PORTARIA Nº 023/2025-GAB, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 023/2025-GAB, de 06 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a cessão de Servidor(a) Público ao Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO, a solicitação da cessão de servidores para o desenvolvimento das atividades cartorárias na Vara Única do Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão-MA;

CONSIDERANDO que para o regular andamento da Justiça se faz necessário número maior de servidores executando os serviços diários e possibilidade de cessão de um servidor desta Municipalidade àquele Fórum.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cedido(a) o(a) Servidor(a) Público Municipal **HUGO GOMES SANDES**, ao Fórum da Comarca de São Domingos do Azeitão, a partir do dia 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 06 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão

Publicado por: LUCIVALDO ALVES CARVALHO
Código identificador: 3a2eafcdcbcf670972988dd1bb2523918

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

PORTARIA N.º 001 A 007/2025 - GABINETE

PORTARIA N.º 001/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARTÔNIO ARAÚJO SANTOS**, RG.: 0170398420001-7 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Cargo CC1**, nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUSA**, RG.: 060635152016-8 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - Cargo CC1**, nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º - O titular do cargo exercerá a função de tesoureiro nos termos do art. 6º, I da Lei Municipal n.º 543/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 003/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ELIZANGELA SANTOS SOUSA QUEIROZ**, RG.: 031184192006-6 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Cargo CC1** nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º - O titular do cargo exercerá a ordenação de despesas nos termos do art. 4º da Lei Municipal n.º 543/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 004/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **TARCIA KARLENE SILVA COSTA**, RG.: 000016513093-8 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Cargo CC1** nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º - O titular do cargo exercerá a ordenação de despesas nos termos do art. 5º da Lei Municipal n.º 543/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 005/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CLODOMIR GOMES DA SILVA JUNIOR**, RG.: 21948072002-3 SSP/MA, para exercer o cargo político administrativo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Cargo CC1**, nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º - O titular do cargo exercerá a ordenação de despesas nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 543/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 006/2025 - GABINETE

"Dispõe sobre a nomeação de cargo político administrativo do Município de São Domingos do Maranhão e dá outras providências."

de São Domingos do Maranhão e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **RENAN SILVA DE ARAÚJO**, RG.: 014562822000-1 SSP/MA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE FINANÇAS - Cargo CC6** lotado na Secretaria Municipal de Finanças nos termos da Lei Municipal n.º 381/2010.

Art. 2º - O titular do cargo exercerá a ordenação de despesas nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 543/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, Inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 007/2025 - GABINETE

“Dispõe sobre os tipos de movimentações financeiras bancárias que os ordenadores de despesas do Município de São Domingos do Maranhão podem ordenar conforme o que trata a Lei Municipal nº 543/2021 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 63, VI da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão c/a Lei Municipal n.º 543/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão de todos os fundos, exceto, FUNDEB, FMS e FMAS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e do Assessor de Finanças lotado na Secretaria Municipal de Finanças o servidor Renan Silva de Araújo na condição de ordenador de despesas conforme art. 2º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 2º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FMS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e do Secretário Municipal de Saúde o servidor Clodomir Gomes da Silva Junior na condição de ordenador de despesas conforme art. 3º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 3º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FMAS, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e da Secretária Municipal de Assistência Social a servidora Elizangela Santos Sousa Queiroz na condição de ordenador de despesas conforme art. 4º da Lei Municipal nº 543/2021.

Art. 4º - Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidade do Município de São Domingos do Maranhão do FUNDEB, mantida junto às instituições financeiras no País dar-se-á por intermédio de seu Secretário Municipal de Finanças o servidor Raimundo Nonato Alves de Sousa na condição de tesoureiro e da Secretária Municipal de Educação a servidora Tarcia Karlene Silva Costa na condição de ordenador de despesas conforme art. 5º da Lei Municipal nº 543/2021.

Parágrafo Único - Conforme a Lei Municipal nº 543/2021, os secretários ordenadores de despesas são portadores de amplos poderes, podendo ocorrer os atos daí decorrentes através de assinatura em documento físico ou mediante impostação de senha eletrônica, sempre conjuntamente, em numero de 02 (duas) assinaturas, estando aptos à prática dos poderes a seguir listados:

1. EMITIR CHEQUES
2. ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
3. AUTORIZAR COBRANÇA
4. UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
5. RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
6. SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
7. REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
8. AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
9. RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
10. ENDOSSAR CHEQUE
11. REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO
12. MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
13. CANCELAR CHEQUES
14. BAIXAR CHEQUES
15. EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
16. CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
17. EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE
18. EFETUAR SAQUES - POUPANÇA
19. EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
20. EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
21. CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS
22. LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/AASP
23. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
24. SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
25. EMITIR COMPROVANTES
26. ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
27. CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO
28. CARTÃO TRANSPORTE - AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO
29. ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOR FINANCEIRO/AASP
30. ASSINAR CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO
31. ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 12, inciso II, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

Kleber Alves de Andrade

Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: be314832d21aaa058f583175add2529d

DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

CONSIDERANDO que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

DECRETA:

Artigo 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

1. Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
2. Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros.

Artigo 2º - Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I - Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II - Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III - Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V - cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Artigo 3º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão é de 48 (quarenta e oito) horas para grande e médio porte.

1. A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade.
2. Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo único - O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Artigo 4º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso I, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

1. - Doação;
2. - Leilão em hasta pública.
3. - Abatimento com distribuição da carne aos creches públicas

municipais, após inspeção do órgão competente do município.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Artigo 5º - O Município de São Francisco do Maranhão - MA não responderá por indenizações, nos casos de:

1. - Dano ou óbito do animal apreendido;
2. - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas nos Códigos Tributário e de Postura Municipal.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: ae065f475b397b02a3b7edabc831d0d0

PORTARIA Nº 26/2025 - GP

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93 e o art. 55, inciso 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão/MA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão - Estado do Maranhão, assim composta, sendo eles 01 (um) presidente, 01 (um) Secretário, 01(um) membro, e com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - A escolha e nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, caberá a autoridade competente.

Parágrafo Segundo - São impedidos de integrarem a Comissão Permanente de Licitação:

- I - Tesoureiros ou Secretários Municipais;
- II - Servidores dos Setores de Compras ou almoxarifado;
- III - Servidores que respondem a processos administrativos internos por suspeita de desvio de conduta;
- IV - Contador e Vereadores.

Art. 2º. Instituir e nomear a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA para

processar e julgar as licitações realizadas por este ente público, composta pelos seguintes membros titulares:

Função	Servidor	CPF
Presidente	Franciane Mendes de Moura	019.410.883709
Membro	Juliany Andrea Ribeiro de Sousa	064.555.953-94
Secretário	Graciane Ferreira da Costa	938.762.383-15

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 3º. Cabe a Comissão Permanente de Licitações, consoante estabelecido no ato convocatório da licitação:

- I - receber e, se for o caso, manter sob guarda os envelopes dos proponentes;
- II - abrir, em sessão pública, os envelopes de documentação, examinar os documentos;
- III - apresentar e julgar habilitados ou inabilitados os proponentes;
- IV - abrir, em sessão pública, os envelopes de proposta, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados;
- V - receber e processar os recursos contra seus atos;
- VI - remeter o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação;
- VII - praticar demais atos inerentes às suas competência.

Art. 4º. Cabe, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

- I - julgar a licitação;
- II - receber e processar os recursos contra seus atos;
- III - remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interpostos quando mantiver sua decisão;
- IV - remeter o processo à autoridade superior para homologação e adjudicação;
- V - praticar os demais atos inerentes às suas competências.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 5º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - abrir, presidir e encerrar as sessões desse colegiado;
- II - anunciar as deliberações desse órgão;
- III - exercer o poder de polícia nos locais de reunião desse colegiado, requisitando, via autoridade competente, a necessária força policial para a manutenção da ordem nesses locais e dos atos proferidos e requisitar essa força para restabelecer a ordem;
- IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V - resolver, quando forem da sua competência decisória, os pedidos verbais ou escritos apresentados nas sessões públicas;
- VI - instruir os processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- VII - providenciar a publicação, na imprensa oficial ou em quadro de avisos, dos atos quando essa medida, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, for exigida;
- VIII - assessorar a autoridade superior;
- IX - solicitar informações necessárias à tramitação dos processos a cargo da Comissão Permanente de Licitação que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- X - solicitar, via autoridade competente, assessoria, laudos e pareceres e a contratação de leiloeiros oficial ou a nomeação do leiloeiro administrativo;
- XI - relacionar - se com terceiros estranhos ou não, à Administração Pública licitante, no que respeita aos interesses da comissão que preside;
- XII - solicitar, via autoridade competente, servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão

Permanente de Licitação;

XIII - solicitar à autoridade competente treinamento para si e para os demais membros da Comissão Permanente de Licitação e auxiliares.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 6º. Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Licitação:

- I - auxiliar o presidente na direção das sessões públicas ou reservadas;
- II - lavrar as atas das reuniões da Comissão Permanente de Licitação;
- III - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- IV - preparar, conforme orientação do Presidente, a correspondência a ser expedida e os avisos e atos para publicação, submetendo uns e outros à presidência;
- V - controlar os prazos e certificar o seu transcurso;
- VI - atender às determinações do Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 7º. São atribuições principais dos Membros da Comissão Permanente de Licitação:

- I - participar das sessões, públicas ou reservadas, da Comissão Permanente de Licitação;
- II - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- III - auxiliar o presidente e o secretário em suas tarefas e atender às suas determinações.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art. 8º. A nomeação dos membros titulares e suplentes, caberá, conforme o caso a autoridade competente.

Art. 9º. Os servidores indicados para compor a CPL e não concordarem com a nomeação deverão apresentar justificativa expressa à autoridade nomeante no prazo de cinco dias a partir da publicação do ato de nomeação. A rejeição de integrar a CPL não ensejará qualquer penalidade ou restrições a qualquer servidor.

Art. 10. O processo administrativo de licitação possuirá capa padronizada para facilitar sua identificação, devendo possuir as seguintes informações:

- I - número do processo administrativo de licitação;
- II - exercício financeiro;
- III - unidade requisitante;
- IV - modalidade e seu número;
- V - tipo de licitação;
- VI - data de início do processo;
- VII - data de abertura das propostas;
- VIII - local e endereço da realização do certame;
- IX - objeto da licitação;
- X - dotação orçamentária que correrá a despesa;
- XI - nome do responsável pela condução do processo;
- XII - participantes do certame;
- XIII - participante vencedor;
- XIV - valor original do contrato celebrado;
- XV - autuação.

Art. 11. Os processos deverão ser organizados na sequência cronológica, numerados os documentos mais velhos antes e no sentido das páginas de um livro.

I - a numeração ocorre folha por folha, a partir da capa, no carimbo aposto no canto superior direito, com a rubrica de funcionário responsável, geralmente o Secretário da Comissão Permanente da Licitação.

II - os processos devem refletir a transparência dos atos da Comissão Permanente de Licitação; a numeração das folhas garante a segurança jurídica do procedimento e a coerência na sequência dos atos no tempo. As datas dão, por si só, a garantia de regularidade dos

procedimentos.

Art. 12. Esta Comissão terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2025.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 8c3fad12ab28c5682d0866021b15a50b

PORTARIA Nº 27/2025 - GP

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, no cumprimento de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/02 e o art. 117, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/02, faculta à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a utilização de modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso IV e § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.520/02, determinam que a licitação da modalidade Pregão deve ser dirigida por Pregoeiro e Equipe de Apoio integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo, designados pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, outrossim, que a licitação da modalidade pregão já se encontra regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 06/2017 - GAB/PMSF, de 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO, finalmente, que a designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio no âmbito da Administração Municipal Direta, registra-se por meio de Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Pregoeiro Oficial e Membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os processos licitatórios na modalidade Pregão, na forma presencial e eletrônica, da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, os servidores abaixo relacionados:

Função	Servidor	CPF
Pregoeiro	Franciane Mendes de Moura	019.410.883709
Equipe de Apoio	Juliany Andrea Ribeiro de Sousa	064.555.953-94
Equipe de Apoio	Gracione Ferreira da Costa	938.762.383-15

Art. 2º. Nas situações de impedimento ou ausência do titular, qualquer um dos servidores componentes da equipe de apoio poderá atuar como Pregoeiro.

Art. 3º. As atribuições dos servidores designados compreendem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, exercendo suas funções de acordo com os poderes conferidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. A Equipe de Apoio para suporte prevista na Lei nº 10.520/02 será composta, no mínimo, por 2 (dois) membros e quando for o caso

poderá contar com outros servidores indicados pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Secretários) requisitantes do procedimento licitatório.

Parágrafo Único. A participação de servidores indicados pelos órgãos da Administração Pública Municipal (Secretários) requisitantes dos procedimentos licitatórios que atuarão como consultores técnicos visa dar suporte na área de conhecimento técnico específico do objeto a ser licitado.

Art. 5º. Os membros da Equipe de Apoio dos outros órgãos da Administração Pública Municipal serão convocados pelo Pregoeiro, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão pública do Pregão.

Art. 6º. Os servidores quando convocados deverão se apresentar ao Pregoeiro para atuarem nas sessões dos Pregões, no dia e hora aprazada.

Art. 7º. Na falta ou impedimento de um membro da Equipe de Apoio será chamado imediatamente outro servidor para substituí-lo.

Art. 8º. A composição desta equipe de trabalho terá vigência improrrogável até o dia 31/12/2025.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 6098022802049f84382cc9d8212f36ac

PORTARIA Nº 28/2025 - GP

NOMEAR A CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. TERESINHA DE JESUS RIBEIRO, portador da Identidade nº 0630658020179, inscrita no CPF nº 440.154.963-53, no cargo de Chefe do Setor de Identificação, do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 8ab1b0614cf44e0583f5d7eb86a44023

PORTARIA Nº 29/2025 - GP



NOMEAR A SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. LUSDERENES LOPES MOURÃO DE ALMEIDA, inscrita no CPF nº 246.554.573-68, no cargo de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 7750c042a41bf6d388ba18d3fe74af3d

PORTARIA Nº 30/2025 - GP

NOMEAR O COORDENADOR DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DOS MERCADORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão - MA, **FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 73, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal além dos dispositivos constantes nos art. 5º, inciso II e art. 37, inciso XXI.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. IZAIAS VERA DA SILVA, inscrito no CPF nº 016.318.003-29, no cargo de Coordenador da Divisão de Manutenção dos Mercados Públicos do Município de São Francisco do Maranhão - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão, Estado do Maranhão, em 07 de janeiro de 2025.

FRANCISCO NETO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c07311c286f9ef441e0cb17346193e52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 20/12/2024 - Término: 20/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

(C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa CARVALHO SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.217.765/000155, estabelecida na rua Rio Xingú, nº 159, bairro Trezidela, Cidade de Barra do Corda - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr DIEGO MAGNO FREIRE CARVALHO, RG. nº 2364565 - SSP/PI, CPF n.º 029.951.163-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 20 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 1c1804ce59d5d3017dc4b1720fd35197

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **J H DE F FERNANDES**. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, o Sr. Francisco Henrique Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **J H DE F FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.403.750/0001-07, com sede na Av. do Vale, nº 13, bairro Renascença, Cidade de São Luís, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Jorge Henrique de Figueredo Fernandes, portador da carteira de identidade nº 01388406, CRC/CE e do CPF nº 268.301.298-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SEC. MUN. DE ADM., FAZENDA E INFRAESTRUTURA - SEMAFI
FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR
CPF nº 471.025.433-87
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 1bae123048f56275a4c55aeca65f475b

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 002/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **J H DE F FERNANDES**. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato



representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Keylla Lacerda Braga, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **J H DE F FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.403.750/0001-07, com sede na Av. do Vale, nº 13, bairro Renascença, Cidade de São Luís, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Jorge Henrique de Figueredo Fernandes, portador da carteira de identidade nº 01388406, CRC/CE e do CPF nº 268.301.298-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 1fd0ea634e91f3fd4c9c11c60785c08b

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 003/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **J H DE F FERNANDES**. BASE LEGAL: art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, a Sra. Tatiana Cristina Silva, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **J H DE F FERNANDES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 17.403.750/0001-07, com sede na Av. do Vale, nº 13, bairro Renascença, Cidade de São Luís, estado Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Jorge Henrique de Figueredo Fernandes, portador da carteira de identidade nº 01388406, CRC/CE e do CPF nº 268.301.298-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Tatiana Cristina Silva
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: cba88f49dd48a718c603005f5d9ddefc

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 05/2022

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 05/2022. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E A FIRMA: **B. M. FONSECA INFORMÁTICA**. BASE LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021. VIGÊNCIA: Início: 31/12/2024 - Término: 31/03/2025. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede à Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, a Sra. Keylla Lacerda Braga, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo o outro lado a empresa **B. M. FONSECA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.957.928/0001-12,

com sede na rua Aarão Reis, nº 603, bairro Centro, na cidade de Caxias, estado do Maranhão, neste ato representada na forma de Proprietário, o Sr Breno Machado Fonseca, portador da carteira de identidade nº 0001196565993 GEJUSPC/MA e do CPF nº 011.076.263-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

São João do Sóter - MA, 31 de dezembro de 2024. Publique-Se

Prefeitura Municipal de São João do Sóter
Secretaria Municipal de Saúde
Keylla Lacerda Braga
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 161c22c025799a548f8583ef785d96ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

- I - A necessidade de respeitar a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II - O encerramento dos trabalhos no ano de 2024 desta Casa, que se encerra na data de 31 de dezembro de 2024;
- III - O respeito ao funcionalismo público, bem como as leis trabalhistas.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar todos os ocupantes de cargos comissionados em atividade na Câmara Municipal na data de 31/12/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, **ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro de 2025**. Os efeitos deste Decreto Legislativo devem ser considerados **a partir do dia 31 de dezembro de 2024**.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 194fa8604a57be8b2157fa239a94fc5d

PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia o Sr. **RENATO COELHO GOMES DE SOUZA** para o cargo de Assessor Contábil.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações.

RESOLVE:

Designar o Sr. **RENATO COELHO GOMES DE SOUZA (R.G. 2328358 SSP/PI, CPF Nº. 013.437.673-00)**, para exercer o cargo de Assessor Contábil - CPC - C da Câmara Municipal de São João dos Patos - Ma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6c0d49ecf25193dfdcfd8a4a57c7773

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 05, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia **FRANCISCO DIÊGO LUZ DE CARVALHO**, para o cargo de Assessor Parlamentar I da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO DIÊGO LUZ DE CARVALHO (RG 048861252013-7 SSP/MA, CPF Nº. 614.848.973-23)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar I, Sigla CPC - I, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 1968af0588d3a691b33ae79589efcb24

PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia **JOÃO PEDRO LEAL DE SOUSA**, para o cargo de Assessor Parlamentar I da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO PEDRO LEAL DE SOUSA (RG 060794562016-6 SSP/MA, CPF Nº. 623.001.093-36)** para exercer o cargo de Assessor

Parlamentar I, Sigla CPC - I, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6e50ae97bcd956be3f077620690f414a

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **JOSÉ HUMBERTO SANTANA NOLETO**, para o cargo de Assessor Técnico sigla CPC-T, da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JOSÉ HUMBERTO SANTANA NOLETO (RG Nº 573.653/MA, CPF Nº. 14686457300)**, para exercer o cargo de Assessor Técnico sigla CPC-T, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 676256917ff26e04a71d0f581823195f

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **LUCAS DE SOUSA NOLETO**, para o cargo de Assessor Parlamentar, sigla CPC-L, da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **LUCAS DE SOUSA NOLÊTO (RG 48157672013-9 SSP/MA, CPF 613.948.183-00)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, Sigla CPC-L da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos

Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 44af3be9c4e59afa306ef4d43cc34160*

PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 09, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia o Sr. **Renie Pereira de Sousa**, o cargo de Assessor Jurídico CPC-J.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **RENIE PEREIRA DE SOUSA, RG Nº 283716940 SESC-PI, CPF Nº. 750.805.913-15** para exercer o cargo de Assessor Jurídico CPC-J da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 2355ac0e1aae15704194f58f2cc49df8*

PORTARIA Nº 11, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 11, 02 de janeiro de 2025.

NOMEIA DENISE GOMES BARBOSA ASSESSORA TÉCNICA SIGLA CPC - T, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações.

RESOLVE:

Nomear **THAYANE KAROLINE DOS SANTOS (R.G. 043044942011-9 SSP/MA, CPF Nº 609.085.893-52)**, para exercer o cargo de Assessora Técnica, Sigla CPC - T, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, sendo assim responsável pelas incumbências de seu Cargo a partir de 02 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7ec574a5dfbfea5aa766f708f9b233a8*

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **BRUNO CAVALCANTE DA COSTA**, para o cargo de Assessor Parlamentar, sigla CPC-L da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **BRUNO CAVALCANTE DA COSTA (RG 1136733134 SSP/RS, CPF 054.976.243-40)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar, Sigla CPC - L, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 42b3e7a2467ce4b134db4cf69ea63039*

PORTARIA Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 12, de 02 de janeiro de 2025.

Nomeia **ANA KAROLINE SANTOS VIEIRA DA COSTA**, para o cargo de Assessora Parlamentar I da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **ANA KAROLINE SANTOS VIEIRA DA COSTA (RG 076224632022-1 SSP/MA, CPF Nº. 085.803.103-50)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar I, Sigla CPC - I, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6d26397231c800cbc05a44696f17b8d6*

PORTARIA Nº 13, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria nº 13, de 02 de janeiro de 2023.

Nomeia **DANIEL LIMA DA SILVA**, para o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL LIMA DA SILVA (RG 0594839220167 SSP/MA, CPF Nº. 077.528.003-84)** para exercer o cargo de Chefe de Gabinete CPC-S da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA

Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 0bb7f19dc57f6b903931c53a82b08de4*

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 14, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **ALEX DA COSTA SOUSA**, para o cargo de Assessor Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **ALEX DA COSTA SOUSA (RG 045217212012-2 SSP/MA, CPF Nº. 611.196.713-45)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar 3, sigla CPC - 3, desta Câmara de Vereadores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA

Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 58cceeaa9ce5c9ff2567b6b1a30fa7ba*

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia **JULIANA SOARES DE SOUZA PEREIRA**, para o cargo de Assessora Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **JULIANA SOARES DE SOUZA PEREIRA (RG 035604002008-8 SSP/MA, CPF 603.079.563-50)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar 3, Sigla CPC - 3, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA

Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 1f54eed3ffb3b9a626099254e32ed2c9*

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 16, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **MARCUS VINICIUS ALVES CARVALHO**, para desempenhar as funções de Assessor Parlamentar II, sigla CPC - 2, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear **MARCUS VINICIUS ALVES CARVALHO (RG 038739392010-1 SESP/MA, CPF Nº. 063.971.483-86)** para desempenhar a função de Assessor Parlamentar II, sigla CPC - 2, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA

Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: be77ad14b2f7d24c45cb7a13c0d9c422*

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 18, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **ANA KELLY ARAÚJO SILVA** para o cargo de Assessora Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear **ANA KELLY ARAÚJO SILVA (RG 043057862011-4 SSP/MA, CPF Nº. 609.097.863-99)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar 3, Sigla CPC - 3, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, devendo ser assim considerado à partir do dia 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos

Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 52ce5a5e65911340dc99bba4f3924176

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **DENISIO SOUSA ROMA** para o cargo de Assessora Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear **DENISIO SOUSA ROMA (RG 014679412000-1 SSP/MA, CPF Nº. 958.044.983-04)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar 3, Sigla CPC - 3, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 7a04ec39ac6e57cd31705e6818208de9

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **DOMINGAS DANGILA SANTANA DOS CASAIS** para o cargo de Assessora Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear **DOMINGAS DANGILA SANTANA DOS CASAIS (RG/CPF 032.651.413-90 SSP/MA)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar 3, Sigla CPC - 3, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 6b64ab5552348b5d3d4c21aa57ae08a6

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 21, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **CLÉCIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS** para o cargo de Assessora Parlamentar II, sigla CPC - 2, da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear **CLÉCIA JOSÉ SILVA DOS SANTOS (RG 068.001.672.018-0 SSP/MA, CPF 087.259.624-93)** para exercer o cargo de Assessora Parlamentar II, Sigla CPC - 2, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, devendo ser assim considerado a partir do dia 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: c942147ba4192ac964ad079ab1c53df4

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 22, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. **MAURO SÉRGIO NOLETO GOMES DE SOUZA** - para exercer o cargo de Controlador Interno CPC-I.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MAURO SÉRGIO NOLETO GOMES DE SOUZA (RG Nº 0430273720115 SESP/MA, CPF Nº. 055.854.513-08)**, para exercer o cargo de Controlador Interno CPC- I da Câmara Municipal de São João dos Patos - Ma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: edd78760a4797ee47c7c9119e9b5de9a

PORTARIA Nº 25/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA nº 25/2024, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a designação do agente de contratação, do pregoeiro, da comissão de contratação e da equipe de apoio para atuarem nos Procedimentos instaurados e fundamentados com base na Lei Federal 14.133/2021”

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Orgânica Municipal; considerando que o Art. 7º da Lei Federal nº. 14.133/21 estabelece:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Nielton de Freitas Queiroz CPF Nº XX.327.173-XX, (Efetivo, cedido pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA)** para atuar como **Agente de Contratação**, nos procedimentos de licitação instaurados por este município, fundamentados através da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 2º. Fica designado o servidor **Nielton de Freitas Queiroz CPF Nº XX.327.173-XX, (Efetivo, cedido pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA)** para atuar como **Pregoeiro nos procedimentos de licitação, sob a modalidade Pregão**, instaurados por este município e fundamentados através da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º. Ficam designados os servidores, Nielton de Freitas Queiroz CPF Nº XX.327.173-XX, (Efetivo, cedido pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA), ANA KAROLINE SANTOS VIEIRA DA COSTA - CPF Nº XXX.803.103-XX (Comissionado) para compor a Equipe de Apoio e DANIEL LIMA DA SILVA - CPF nº XXX.528.003-XX (Comissionado) para atuarem na Comissão de Contratação, responsável por substituir o agente de contratação em licitações que envolvam bens e serviços especiais, bem como examinar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares instaurados por esta administração e fundamentados através da Lei Federal nº. 14.133/21. Parágrafo único: Fica designado para atuar como Presidente da Comissão de Contratação, o servidor Nielton de Freitas Queiroz CPF Nº XX.327.173-XX, (Efetivo, cedido pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA).

Art. 4º Ficam designados os servidores ANA KAROLINE SANTOS VIEIRA DA COSTA - CPF Nº XXX.803.103-XX (Comissionado) para compor a Equipe de Apoio e DANIEL LIMA DA SILVA - CPF nº XXX.528.003-XX (Comissionado) para atuarem como equipe de apoio para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, nos procedimentos licitatórios instaurados por esta administração e fundamentados através da Lei Federal nº. 14.133/21.

Art. 5º Fica designado o servidor ANA KAROLINE SANTOS VIEIRA DA COSTA - CPF Nº XXX.803.103-XX (Comissionado) para compor a Equipe de Apoio, para atuar como suplente do Agente de Contratação, Pregoeiro, nos procedimentos licitatórios instaurados por esta administração e fundamentados através da Lei Federal nº. 14.133/21, nos casos em que os titulares estiverem em gozo de férias ou impedidos de atuar no respectivo certame.

Art. 6º Para fins do disposto nesta portaria considerar-se-á:

I. Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II. Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 23, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **MARCOS AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES** para o cargo de Assessor Parlamentar 2, sigla CPC-2 da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,

RESOLVE

Nomear **MARCOS AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES (RG 044952722012-5 SSP/MA, CPF Nº. 052.000.893-60)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar 2, sigla CPC-2 da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, devendo ser assim considerado à partir do dia 02 de Janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: d125692a42818f0921f9f8bd62d64ae5*

PORTARIA Nº 24, 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº 24, 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **ELIZONETE PIRES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica sigla CPC-T, da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações.

RESOLVE:

Nomear **ELIZONETE PIRES DE OLIVEIRA, (RG 056262072015-0 SSP/MA, CPF Nº 729.475.433-00)**, para exercer o cargo de Assessora Técnica, Sigla CPC - T, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA, sendo assim responsável pelas incumbências de seu Cargo a partir de 02 de janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: ee871f29d2f56372a69d3a312a4c52d2*

pela Administração, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares;

III. Pregoeiro: agente responsável pela condução do certame nos procedimentos licitatórios nos casos em que a modalidade adotada for o Pregão.

IV. Equipe de Apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração com a função de auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro.

Art. 7º. São atribuições do Agente de Contratação, da Comissão de Contratação e do Pregoeiro:

I. auxiliar, quando solicitado e de forma meramente orientativa, os responsáveis pela elaboração dos documentos que constituem a fase preparatória do certame;

II. realizar a condução do certame após a publicação do ato convocatório até a fase que antecede sua adjudicação, homologação ou revogação, em estrita observância à legislação vigente e ao instrumento convocatório;

III. coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

IV. receber, analisar e decidir de forma imparcial, observando a legislação vigente, as impugnações e pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório, podendo para tanto solicitar auxílio dos setores técnicos e jurídicos, caso julgue necessário;

V. conduzir de forma imparcial a sessão pública, presencial ou eletrônica, observando os princípios que regem as licitações públicas e as exigências contidas no instrumento convocatório;

VI. verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes quanto aos requisitos formais e técnicos previstos no instrumento convocatório;

VII. verificar a conformidade dos valores constantes nas propostas comerciais apresentadas pelos licitantes em relação ao valor orçado pela administração durante a fase preparatória do certame;

VIII. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas apresentadas pelos licitantes;

IX. realizar a classificação das propostas que atenderem os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, bem com a desclassificação das propostas que não atenderem, manifestando expressamente o motivo em ata;

X. ordenar e classificar a ordem de apresentação de lances consecutivos, quando o modo de disputa for compatível.

XI. conduzir a fase de lances verbais ou eletrônicos, conforme a forma de julgamento pré estabelecida, objetivando alcançar a proposta mais vantajosa para administração, quando cabível.

XII. declarar o vencedor da etapa competitiva, estabelecendo a ordem de classificação dos demais licitantes, quando cabível;

XIII. solicitar a comprovação de exequibilidade do licitante vencedor, nos casos em que a proposta apresentada for supostamente inexecutável;

XIV. negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e nesta portaria;

XV. dar início a fase da habilitação, verificando a conformidade dos documentos apresentados pelos licitantes com as exigências

constantes no instrumento convocatório;

XVI. sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

XVII. impedir a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

XVIII. julgar e declarar habilitados ou inabilitados, conforme o caso, os licitantes participantes do certame, manifestando expressamente o motivo da inabilitação;

XIX. oportunizar, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório, a manifestação e apresentação dos recursos contra quaisquer atos praticados no certame;

XX. oportunizar aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões, nos termos da legislação vigente;

XXI. assegurar ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

XXII. apreciar a admissibilidade dos recursos e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente para decisão final;

XXIII. realizar as intimações, bem como realizar a publicação dos seus atos em observância a legislação vigente e ao instrumento convocatório;

XXIV. após declaração do vencedor e esgotados os prazos para recurso administrativo, encaminhar os autos do procedimento licitatório para a autoridade competente;

XXV. permitir em qualquer fase do procedimento que os membros que compõem a equipe de apoio, se manifestem formalmente nos autos, caso não estejam de acordo com os atos praticados;

XXVI. rever e invalidar os atos que porventura não estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º. São atribuições da equipe de apoio:

I. auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro nas atividades pertinentes aos procedimentos abrangidos pela lei Federal nº 14.133/21;

II. realizar o preparo de documentação, confecção de cópias, arquivamento, organização e demais atividades administrativas compatíveis com os procedimentos;

III. acompanhar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o pregoeiro durante as sessões públicas, auxiliando no que for solicitado, desde que pertinente às atribuições;

IV. manifestar-se formalmente nos casos de discordância dos atos praticados na condução do procedimento;

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do

processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 10º. Nos termos do inciso IV do Art. 14, dos Arts. 48 e 122 da Lei Federal nº 14.133 não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, portanto, os servidores envolvidos ao tomar conhecimento desta condição deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilidade, aos superiores para que sejam tomadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente. Parágrafo único: Nos casos previstos no caput, bem como nos eventuais casos de conflito de interesses, os servidores designados através desta portaria deverão informar, expressamente e sob pena de responsabilização, aos superiores para que sejam tornadas as medidas cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 11. Após a designação, os servidores deverão declarar de forma expressa, que possuem o pleno conhecimento das normas, atribuições, vedações e responsabilidades previstas nesta Portaria.

Art. 12. A comissão de contratação de que trata o inciso XI § 1º do Art. 32 será designada através de portaria específica nos casos em que o município adotar a modalidade, diálogo competitivo.

Art. 13. Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São João dos Patos - MA, 02 de janeiro de 2023.

Fernando Soares de Sousa
Presidente Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 5baf9bb59cc7f0302fb0015ab6940b42*

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 26, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia **JANILSON AMORIM DE OLIVEIRA**, para o cargo de Assessor Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara

Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,
RESOLVE:

Nomear **JANILSON AMORIM DE OLIVEIRA, (RG 3279292 SSP/PI, CPF Nº 056. 770. 373 - 89)** para exercer o cargo de Assessor Parlamentar 3, Sigla CPC - 3, desta Câmara de Vereadores.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
Presidente

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 82efa451abebb8860582776f0c3195a5*

PORTARIA Nº17 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

PORTARIA Nº17 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia **JACIRA COELHO CORREA** para desempenhar as funções de Assessora Parlamentar 3, sigla CPC - 3, da Câmara de Vereadores.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XIV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João dos Patos, e LEI 481/2015 e suas alterações,
RESOLVE

Nomear **JACIRA COELHO CORREA (RG 056677112015-6 SPP/MA, CPF 613.938.593-80)**, brasileira, solteira, nascida aos 11/02/1998, filha de Maria Betânia Correa Coelho, para desempenhar a função de Assessor Parlamentar 3, sigla CPC-3, da Câmara Municipal de São João dos Patos - MA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE da Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
PRESIDENTE

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e336cda7e4ca478936dcf7f385d3b969*

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES E VEREADORAS ELEITOS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028

TERMO DE POSSE DOS VEREADORES E VEREADORAS ELEITOS PARA A LEGISLATURA, COMPREENDENDO OS ANOS DE 2025 A 2028

Ao **seis dia de janeiro de dois mil e vinte e cinco (06/01/2025)**, às 10:00 hs, reuniram-se na Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, CNPJ Nº 10.439.008/0001-02, Reuniram-se na Sala do Senhor Presidente **FERNANDO SOARES DE SOUZA**, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de São João dos Patos - MA, nascido aos 02 dias do mês de março de 1992, filho de Francisco de Souza Filho e de Angelita Soares de Souza, portador da Carteira de Identidade RG nº 038736522010-9 SSP-MA e inscrito no CPF/MF nº 055.731.453-47, residente na Rua Pedro Coelho, nº 17, Centro, São João dos Patos - MA,



CEP nº 65.665-000, para a posse do 1ª suplência de vereador do partido União Brasil - UNIÃO da coligação UNIDOS POR SÃO JOÃO DOS PATOS! COMPROMISSO E TRABALHO, o Sr. **IGOR HOLANDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de São João dos Patos - MA, nascido aos 14 dia do mês de abril de 1996, filho Benedito Carvalho dos Santos Filho e de Valdirene de Sousa Holanda, portador da Carteira de Identidade RG nº 042972742011-0 SSP-MA e inscrito no CPF/MF nº 060.504.423-63, residente na Rua Viriato Correia, nº 603, bairro Acudinho, São João dos Patos - MA, CEP nº 65.665-000, foi chamado para fazer a entrega do diploma e declaração de bens do empossado ao Secretário e assinar o Termo de Posse, que passam a fazer parte dos registros desta Ata. Deu-se então o início da posse do Vereador suplente eleito, com a prestação do Compromisso do Exercício do Mandato, declarando todos em uma só voz: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS EMANADAS DESTE PODER, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO"**. Em seguida, o Vereador confirmou o compromisso declarando: **"ASSIM O PROMETO"**. Ato contínuo, a Presidente em exercício declarou empossado o Vereador para o quadriênio 2025/2028. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João dos Patos, Maranhão, em 06 de janeiro de 2025.

FERNANDO SOARES DE SOUZA
CPF Nº 055.731.453-47

IGOR HOLANDA DOS SANTOS
CPF Nº 060.504.423-63

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 55465a4dcc4b5557b0d80477f1783b1a

PORTARIA N.º 041/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **ROSEILDON DA SILVA CONCEIÇÃO**, em cargo de comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde na subdivisão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, portador(a) do CPF sob o nº 054.323.373-72 e do RG de nº 263518720038 SSP/MA, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025 independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d8cc169a277543e4886bb7618dda738e

PORTARIA N.º 042/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **CLEANE FONSECA BARROS CASTRO**, em cargo de comissão de **Assessora Especial II**, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, portador(a) do CPF sob o nº **666.787.063-15** e do RG de nº **63077196-0 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 878c9acb92cefcd3df8883426c4f6fa

PORTARIA N.º 043/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2024 - LEI 14.133/2021
DISPENSA ELETRÔNICA: DIA 13/09/2024, das 08h30min às 14h30min horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, por intermédio da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por meio do Agente de Contratação designado pelo Decreto Municipal nº 26/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, com disputa de lances, por meio da internet, através do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de Carga de Gás Oxigênio Medicinal, visando atender às necessidades do Hospital Municipal Amâncio Coutinho do município de São Pedro dos Crentes - MA, para o exercício financeiro de 2025, cujos quantitativos, especificações e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006/2024, o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas no Termo de Referência respectivo e seus anexos. São Pedro dos Crentes - MA, 07 de janeiro de 2025. Semaias da Silva Moraes, Agente de Contratação.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 48e6f4a826cb48563575cc6a413ef3ea



Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. 074.640.593-60 e do RG de nº 051058372014-6 **SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e7566c5e0cacf7269d4d0381e40dd108

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f0491c24bfe68fceb0dd2eca20060b

PORTARIA N.º 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - **SEMAIAS DA SILVA MORAIS**, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - **JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES** - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III- **ERILENE SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÃO PEDRO DOS CRENTE-MA, em 07 de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 0b1f18c0ae97acd60c80c936daea19c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

LEI Nº 280 DE 09 DE AGOSTO DE 2024

“FIXA O SUBSÍDIO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES, EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA O PERÍODO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, observado os 37, XI da Constituição Federal, e nos termos do art. 19, inciso III e art. 22, da Lei Orgânica, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

- I** - Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais);
- II** - Vice-Prefeito, no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III** - Secretário Municipal, Assessor Jurídico II e agentes públicos equiparados a Secretário, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- IV** - Vereador perceberá mensalmente, R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

§ 3º O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2º A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante o disposto no art. 7º, XVII da Constituição da República e no art. 19, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º É assegurado reajuste anual dos subsídios no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

- I** - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda). CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA.
- II** - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;
- III** - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve

esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, 09 de agosto de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e728d420898e60ed49300850b7dbf026

LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

LEI Nº 281 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E REENQUADRAMENTO DOS SEUS ATUAIS OCUPANTES NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, disposto na Lei Municipal nº 230/2022;

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, que possuem a habilitação profissional exigida, serão reenquadrados no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, passando a receber todas as vantagens financeiras deste cargo, com efeitos a partir da aprovação da Lei;

Art. 3º - É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, haja concluído o correspondente Curso de Técnico de Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN/MA;

Art. 4º - Para fins de progressão funcional, fica garantido, durante o reenquadramento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelo servidor ocupante do cargo extinto.

Art. 5º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão das dotações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme classificações orçamentárias discriminadas abaixo:

ÓRGÃO: FMS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10

SUB FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 0210

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2.033

10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.
3.500.000,00

FONTE DO RECURSO

621 200.000,00

600 2.000.000,00
500 800.000,00
605 500.000,00

TOTAL GERAL 3.500.000,00

ÓRGÃO: FMS - SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10

SUB FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 0210

PROJETO/ATIVIDADE/OPER. ESPECIAL: 2.033

10.301.0210.2-033 - Manutenção e Custeio das Ações Primárias do Serviço Públicos em Saúde

NATUREZA DA DESPESA

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado 2.725.000,00

FONTE DO RECURSO

621 200.000,00
600 1.400.000,00
605 500.000,00
500 625.000,00

TOTAL GERAL 2.725.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras-MA, em 10 de setembro de 2024.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 950e30c863350b5cae0ded0e44896242

PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder à Prefeitura Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão, a partir do dia 01/01/2025, a servidora **PAULENE BARBOSA DANTAS**, CPF nº 018.574.613-63, efetiva no cargo de Professora, conforme requerimento datado dia 02 de janeiro de 2025 (Ofício nº 05/2025-GAB), sem ônus para o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 729d37197a609e3036b28897f77bbb85

PORTARIA Nº 051, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 051, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ceder à Prefeitura Municipal de Sambaíba, Estado do Maranhão, a partir do dia 01/01/2025, a servidora **ELCI DA SILVA BOTELHO**, CPF nº 651.161.193-00, efetiva no cargo de Professora, conforme requerimento datado dia 06 de janeiro de 2025 (Ofício nº 08/2025-GAB), sem ônus para o Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7f51dae66a7c2a81313771f0340dd7b3

TORNA SEM EFEITO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº88/2024
TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 201/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 3495/2024, NA PÁGINA 80.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6fa0c7530957de9ac6c99f67d4a314b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO CONTRATO Nº 02/2025

RESENHA. CONTRATO Nº 02/2025.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 26.571.648/0001-01). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.977.457,27 (quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **SÃO VICENTE FERRER/MA, 06 DE JANEIRO DE 2025. ASSINATURAS:** LEANDERSON SODRÉ FREITAS; Secretário Municipal de Saúde; São Vicente Férrer-MA. **DIOGO EDUARDO LOBO CRUZ** - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 6b111650462fc9bdfe28a7dba8ecd0b0

Art. 1º. Exonerar a senhora **JANILENE FOICINHA GATINHO DE JESUS**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 028078032004-9 e inscrita no CPF Nº. 029.549.723-86 do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 06 DE JANEIRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA
Código identificador: d4a5c75f01a15ab2b42d98130479917e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 037 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 037 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Assessor de Apoio Administrativo do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 311031/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 28/11/2024

ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA, ASSESSORIA DE GESTÃO DOS SISTEMAS FEDERAIS TRANSFERE GOV, SIMEC, (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE) SISMOB E SIGA (SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE AÇÕES DA FUNASA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311031/2024. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2025, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA**, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, O Senhor: **João Rocha dos Santos**, Secretário Municipal de Administração, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Administração, denominado: ORDENADOR DE DESPESAS E ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025** e o Senhor: **Alexandre Castro Sousa**, portadora do RG: nº 1113926988, expedida por CREA/MA em 27/01/2015 e CPF: nº 027.192.033-51, representante da empresa: **CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no **CPNJ sob o Nº 38.543.051/0001-32**, situado na Av. Jeronimo De Albuquerque, Subcond.07-Patio jardins, Nº 25, Sala 133, Bairro: Vinhais I, São Luís/MA - CEP: 65.074-199, com base na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº 002/2024 e demais legislações aplicáveis, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para a contratação de empresa para a Elaboração de Projetos Básicos, Fiscalização das Obras De Engenharia E/Ou Arquitetura, Assessoria de Gestão dos Sistemas Federais Transfere Gov, Simec, (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle) Sismob E Siga (Sistema de Gerenciamento de Ações da Funasa), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Sucupira do Norte/MA, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 031/2024 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTE CONTRATADA.

Dados da Empresa: Razão Social: CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA	
CNPJ: 38.543.051/0001-32	Inscrição Estadual:
Endereço: Av. Jeronimo De Albuquerque, Subcond.07-Patio jardins, Nº 25, Sala 133, Bairro: Vinhais I, São Luís/MA - CEP: 65.074-199	Inscrição Municipal: 98271855
Tel./Fax: (98) 98153-3160	EMAIL: castroengenhariaeobjetos@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os serviços deverão ser executados no Município através de coordenação da Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, marca e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Estimado	Total
1	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	12	Meses	R\$ 47.881,33	R\$ 574.575,96
2	SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS DE ENGENHARIA	12	Meses	R\$ 16.578,97	R\$ 198.947,64
3	SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	12	Meses	R\$ 9.095,82	R\$ 109.149,84
4	SERVIÇOS DE ASSESORAMENTO E GESTÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA	12	Meses	R\$ 8.364,79	R\$ 100.377,48
Valor Global:					R\$ 983.050,92

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO QUINTO. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou de preceitos legais, poderão ser aplicadas sanções à

Contratada, como advertência, multa e suspensão de pagamentos, com direito a recurso. (Art.156, Lei Federal 14.133/2021).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2024 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente registro decorre de adjudicação e Homologação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de SUCUPIRA DO NORTE/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Sucupira do Norte, 07 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

João Rocha dos Santos

Secretário Municipal de Administração

ÓRGÃO GERENCIADOR

CASTRO ENGENHARIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA

CNPJ nº 38.543.051/0001-32

Representante: ALEXANDRE CASTRO SOUSA

RG: nº 1113926988, expedida por CREA/MA em 27/01/2015 e CPF: nº 027.192.033-51

FORNECEDOR/DETENTOR DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: e62f91d815aad5c48da2d30d1077a9e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2024/CPL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.17.01/2024/CPL

DISPENSA Nº 003/2024/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.17/2024/CPL

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: LIVIA CARVALHO E SILVA.

Pelo presente 1º (PRIMEIRO) Termo Aditivo a Carta contrato originário nº 2000.03.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **LIVIA CARVALHO E SILVA**, solteira, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 7064.968.841-45, com endereço povoado - Arame - S/N - Centro - Sucupira do Riachão - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 1º (primeiro) Termo Aditivo a Carta Contrato Originário, que se

regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.03.01/2023/CPL, oriundo da Dispensa nº 02/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara

CONTRATANTE

.....
LIVIA CARVALHO E SILVA
CPF: 064.968.841-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: effc1942b2be64baee8379a349259719

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.03.01/2023/CPL DISPENSA Nº 02/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.03.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 02/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.03/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM
CONSULTORIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: JOSE WARLEN BARBOSA
DA SILVA.**

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo a Carta contrato originário nº 2000.03.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 770.871.193-20, com endereço nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** a Carta Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.03.01/2023/CPL, oriundo da Dispensa nº 02/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE
.....
JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
CPF: 770.871.193-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b2811896a7afcb4a2872fbf0c1182201

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.05.01/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.05.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 04/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.05/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE LINK DE
INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO E: CPMPUTEX INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato originário nº 2000.05.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **COMPUTEX INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.097.715/0001-65, com endereço na Cidade de São João dos Patos -MA, neste ato representada por **ANTONIO ORIONE COELHO DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF SOB O Nº 751.893.153-68, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA Cidade de São João dos Patos - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.05.01/2023/CPL, oriundo da Dispensa nº 04/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São

João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
COMPUTEX INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 04.097.715/0001-65

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: b86b12cfc28cea844e440ebc5b909ae0

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.06.01/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.06.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 05/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.06/2023/CPL**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO PÚBLICA, E-SINC, ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: FSS ENTRETENIMENTOS LTDA.

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato originário nº 2000.06.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **FSS ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.200.459/0001-18, com endereço na Rua Coelho de Resende (zona sul), nº 929, centro - Teresina - PI, CEP Nº 64.001-370, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.06.01/2023/CPL, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
FSS ENTRETENIMENTOS LTDA
CNPJ: 12.200.459/0001-18

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 175566149d75cb757a82447bd2899918

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.07.01/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.07.01/2023/CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.07/2023/CPL**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA, APLICADA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE E GESTÃO MUNICIPAL).

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato originário nº 2000.07.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **G L P M COSTA (CGM - CONTABILIDADE PÚBLICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 05.705.473/0001-08, organização contábil, inscrita no CRC/MA nº 0011047/O-0, com endereço na Av. Hilneto Ribeiro de Sousa, nº 684, Sala A, Bairro : Trizidela - CEP: 65.690-000 - Colinas/MA, neste ato representada por **Gustavo Luis Pereira Macedo Costa**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob p nº 055935196-8 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 622.674.343-34, inscrito no CRC/MA Nº 10772/O-2, com endereço profissional na Cidade de Colinas/MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie,

atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.07.01/2023/CPL, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
CPF: 622.674.343-34
CRC/MA: 10772/O-2
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 3a42a0149372598c3ac342e6552e9b5a*

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.08.01/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.08.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 06/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.08/2023/CPL**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL, VINCULADO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS (RH) E FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA.

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo a Carta contrato originário nº 2000.08.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade,

doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA**, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 018.285.883-93, com endereço na Cidade de São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o 2º (**segundo**) **Termo Aditivo** a Carta Contrato Originário, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.08.01/2023/CPL, oriundo da Dispensa nº 06/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUSA
CPF: 018.285.883-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 85447cf66dae5d8a8cf9fea22f05388d*

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.09.01/2023/CPL INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023/CPL**

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 2000.09.01/2023/CPL INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023/CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.09/2023/CPL

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS APLICADO AO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME.

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato originário nº 2000.09.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE**

SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 43.757.480/0001-42, com SEDE NA Rua Bento Leão nº 284 - Centro - Florianópolis - PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.09.01/2023/CPL, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
NYELMA COELHO LEITE DE CARVALHO NOLETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - ME
CNPJ: 43.757.480/0001-42
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c62d1e4a00c04503fc5a8fa996b8a961

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.11.01/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
Nº 2000.11.01/2023/CPL
DISPENSA Nº 08/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.11/2023/CPL**

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO ORIGINÁRIO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE LICENÇA E**

SESSÃO DE DIREITOS DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE CONTABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: CONTRINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA.

Pelo presente 2º (segundo) Termo Aditivo ao Contrato originário nº 2000.11.01/2023/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **JOSE ARTUR REIS DA SILVA**, brasileiro, casado, Ver. Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob o nº 352.683.603-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **CONTRINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.378.206/0001-39, com endereço na Av. Universitária, nº 750, Salas 1314 e 1315, Bairro: Fátima - CEP: 64.049-494 - Teresina - PI, neste ato representada por **ANDRÉ SILVA FROTA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o nº 2.605.073 SSP/PI, inscrita no CPF sob nº 045.134.703-05, com endereço profissional na Cidade de Teresina/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **2º (segundo) Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 2000.07.01/2023/CPL, oriundo da Inexigibilidade nº 01/2023/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2025. O presente termo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusulas Quarta, do Contrato Administrativo Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato administrativo originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 30 de dezembro de 2024.

.....
JOSE ARTUR REIS DA SILVA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
ANDRÉ SILVA FROTA
CPF: 045.134.703-05
Representante legal da empresa
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: e0fdf9d1a3c10dd5781279cb38c36ff8

PORTARIA Nº 001/2025

PORTARIA Nº 001/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal de Administração é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **KLÉVIA MARIA LIMA DE SOUSA**, brasileira, portadora do CPF nº. 045.725.553-62, na função Secretária Municipal de Administração do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 73b8e22a2398dcff0623b526f995c036*

PORTARIA Nº 002/2025

PORTARIA Nº 002/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO NA FUNÇÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Chefe de Gabinete é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO**, brasileira, portadora do CPF nº. 001.557.233-16, na função Chefe de Gabinete do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 7b90343dbe1c8cdaa6cf6b9b4fb1986b*

PORTARIA Nº 003/2025

PORTARIA Nº 003/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE LUARA LIMA PORTO CARVALHO NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal de Saúde é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **LUARA LIMA PORTO CARVALHO**, brasileira, portadora do CPF nº. 053.112.443-64, na função Secretário Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 55f24df8e908966e3c6dd21af27e1ed5*

PORTARIA Nº 004/2025

PORTARIA Nº 004/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE MARLENE RIBEIRO DE SOUSA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**

SUCUPIRA DO RIACHÃO.” O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal de Assistência Social é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **MARLENE RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, portadora do CPF nº. 063.187.093-80, na função Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 95c65be473392f73202fa5e5f1cc44f7*

PORTARIA Nº 005/2025

PORTARIA Nº 005/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE KARINY ALMEIDA NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Secretária Municipal de Educação é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **KARINY ALMEIDA**, brasileira, portadora do CPF nº. 713.600.503-53, no cargo de Secretária Municipal de Educação do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: c5787da31f141b7f7dad6882b351b368*

PORTARIA Nº 006/2025

PORTARIA Nº 006/2025 DE 03 DE JANEIRO DE 2025. **“NOMEAÇÃO DE FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES NA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Secretário Municipal de Infraestrutura é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** o Sr. **FLAVIO PEREIRA GUIMARÃES**, brasileiro, portador do CPF nº. 040.675.193-54, no cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2025. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

*Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: d3f85a34138aeeb528d0bdd0c045cbe8*

PORTARIA Nº 001/2025-CMSR

PORTARIA Nº 001/2025-CMSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de **Tesoureira** da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, a Sra. **LETÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 017687112001-5 SSP/MA, inscrita no CPF nº 032.128.343-07.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publica -se e Registra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO LUIS COELHO
CPF: 130.940.093-87
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO: 2025-2026

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: aef22216480225b5ab45f3106a6ea750

PORTARIA Nº 002/2025-CMSR

PORTARIA Nº 002/2025-CMSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de **Secretária Executiva** da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, a Sra. **MARIA DOS SANTOS DA SILVA SOUSA**, portadora do RG nº 06220523300 SSP/MA, inscrita no CPF nº 062.205.233-00.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publica - se e Registra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO LUIS COELHO
CPF: 130.940.093-87
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO: 2025-2026

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 2f763910431876f840e66f7461643a1f

PORTARIA Nº 003/2025-CMSR

PORTARIA Nº 003/2025-CMSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de **Chefe de Gabinete** da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, a Sra. **MARLÚCIA RIBEIRO DE SOUSA**, portadora do RG nº 629244522 SSP/MA, inscrita no CPF nº 039.401563-02.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publica - se e Registra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO LUIS COELHO
CPF: 130.940.093-87
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO: 2025-2026

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ad0cfe3e3e59b416269c34ff2c3369df

PORTARIA Nº 004/2025-CMSR.

PORTARIA Nº 004/2025-CMSR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, resolve no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 053/2017, que dispõe sobre organização administrativa do Poder Legislativo de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências, pela presente.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o cargo comissionado de **Agente Operacional de Serviços Diversos** da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CARVALHO**, portadora do RG nº 000031748294-7 SSP/MA, inscrita no CPF nº 007.482.413-96.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Publica - se e Registra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

ANTONIO LUIS COELHO
CPF: 130.940.093-87
VER. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BIÊNIO: 2025-2026

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
Código identificador: ac1da7c7f8f0b6c6ba8a83d68b4dc122

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE N.º 018 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA,

PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhorita **NATALIA SANTOS DE ALENCAR**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Marcelino Tavares, 349, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portadora da carteira de identidade n.º 0207524420002-8 SSP/MA e CPF sob n.º 066.590.993-44, para exercer o Cargo em Comissão de **CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA**, lotada no GABINETE DO PREFEITO.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: a533e5a5751071d4f12ba7d83d2d642e*

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 76, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor **CHARLES BARBALHO SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, s/n, Centro, nesta cidade de Tasso Fragoso/MA, portador da carteira de identidade n.º 017576832001-5 SESP/MA e CPF sob n.º 028.141.313-46, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e66c5040605389bc88fddeebbd62276a*

PORTARIA DO GABINETE N.º 019 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

DECRETO Nº. 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

DECRETO Nº. 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o recadastramento de todos os servidores públicos municipais efetivos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais efetivos em atividade, cedidos ou em licença sem vencimento, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Administração Municipal, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre manter atualizado o dossiê do(a) servidor(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos deste município, no intuito de colaborar com os relatórios e avaliações cadastrais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o vínculo da Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA com seus servidores por meio da atualização de seus contatos e informações pessoais, resolve;

DECRETAR:

Artigo 1º - Que todos os servidores efetivos em atividade, cedidos ou em licença deverão se recadastrar nas condições definidas neste Decreto.

Artigo 2º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 08/01/2025 à 16/01/2025, nos horários compreendidos entre 8h00min às 14h00min, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:

SECRETARIAS: EDUCAÇÃO; DESPORTO E LAZER, OBRAS; SAÚDE; ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO; ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 3º - O recadastramento será realizado no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio Central da Prefeitura deste município.

Artigo 4º - No ato do recadastramento, o(a) servidor(a) deverá estar munido(a) dos seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Identidade;
2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
3. Cópia do Título de Eleitor;
4. Cópia do PIS/PASEP ou carteira de trabalho;
5. Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);
6. Cópia do comprovante de residência atual;
7. Cópia do certificado de escolaridade ou declaração de conclusão do ensino (médio, fundamental ou superior);
8. Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (menor de 14 anos);
9. Cópia da certidão de nascimento ou casamento se for casado;
10. Cópia do Registro Profissional no órgão de classe, se for o caso (COREN, OAB, CRM, CRO, etc.)

11. Cópia dos dados bancários;
12. Cópia da carteira nacional de habilitação "AB" ou "CDE" (para o cargo de motorista);
13. 01 foto 3x4 colorida e recente;
14. Ato de Nomeação, Posse ou Admissão da Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA;
15. Ato de Nomeação, Posse ou Admissão de outras Entidades, caso existam outros vínculos públicos;
16. Se instituidor de Pensão Alimentícia apresentar cópia da Decisão/Acordo Judicial ou Administrativo que determinar os percentuais de desconto e os dados do beneficiário (Certidão de Nascimento), e informações do responsável pelo recebimento dos valores (RG, CPF e Dados Bancários);
17. Declaração de não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, conforme previsto no Anexo do Edital n.º 001/2025;

Artigo 5º - Serão necessárias para o recadastramento todas as informações solicitadas nos formulários especificado no anexo contido no Edital n.º 001/2025.

Artigo 6º - O servidor público que sem justificativa deixar de se recadastrar terá seus vencimentos suspensos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis até a regularização.

Artigo 7º - Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que, ao recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Tufilândia - MA, 07 de janeiro de 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS

Prefeito Municipal de Tufilândia

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 67a73e0c49f6dae4a1168ce28dcc07e2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

CONSIDERANDO a necessidade de sempre manter atualizado o dossiê do(a) servidor(a) junto ao Departamento de Recursos Humanos deste município, no intuito de colaborar com os relatórios e avaliações cadastrais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o vínculo da Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA com seus servidores por meio da atualização de seus contatos e informações pessoais;

A Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Comércio, n.º 191, Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Henrique Emanuel Ricardo Santos, **CONVOCA** através do presente Edital, os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Tufilândia/MA titulares de cargo público de provimento efetivo, para proceder ao recadastramento funcional junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio Central da Prefeitura, que será realizado de 08 a 16 de janeiro do ano corrente, nos horários compreendidos entre 8h às 14h e será dividido por Secretarias, conforme cronograma abaixo:

SECRETARIAS	DATA PARA RECADASTRAMENTO
Secretaria de Educação, Desporto e Lazer	Dia 08 e 09 de janeiro de 2025
Secretaria de Obras	Dia 10 de janeiro de 2025
Secretaria de Saúde	Dia 13 e 14 de janeiro de 2025
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Dia 15 de janeiro de 2025
Secretaria de Assistência Social	Dia 16 de janeiro de 2025

1. O recadastramento será realizado no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio Central da Prefeitura deste município.
2. No ato do recadastramento, o(a) servidor(a) deverá estar munido(a) dos seguintes **documentos**:

1. Cópia da Carteira de Identidade;
2. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
3. Cópia do Título de Eleitor;
4. Cópia do PIS/PASEP ou carteira de trabalho;
5. Cópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para o sexo masculino);
6. Cópia do comprovante de residência atual;
7. Cópia do certificado de escolaridade ou declaração de conclusão do ensino (médio, fundamental ou superior);
8. Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (menor de 14 anos);
9. Cópia da certidão de nascimento ou casamento se for casado;
10. Cópia do Registro Profissional no órgão de classe, se for o caso (COREN, OAB, CRM, CRO, etc.);
11. Cópia dos dados bancários;
12. Cópia da carteira nacional de habilitação "AB" ou "CDE" (para o cargo de motorista);
13. 01 foto 3x4 colorida e recente;

14. Ato de Nomeação, Posse ou Admissão da Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA;
15. Ato de Nomeação, Posse ou Admissão de outras Entidades, caso existam outros vínculos públicos;
16. Se instituidor de Pensão Alimentícia apresentar cópia da Decisão/Acordo Judicial ou Administrativo que determina os percentuais de desconto e os dados do beneficiário (Certidão de Nascimento), e informações do responsável pelo recebimento dos valores (RG, CPF e Dados Bancários);
17. Declaração de não Acumulação Indevida de Cargos Públicos, conforme previsto no Anexo;

2.1 Os Servidores afastados ou que se encontram à disposição de outro órgão deverão apresentar comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à disposição e qual a função que ali desempenha.

2.2 O servidor público municipal que, em razão de doença, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata o Decreto que autoriza este, deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 dias, respectiva justificativa e documentação probatória.

2.3 Na hipótese prevista no item anterior, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

2.4 Não ocorrida a regularização no prazo aventado no item anterior, será oficiado a procuradoria jurídica para abertura do competente PAD (Processo Administrativo Disciplinar), respeitando-se o contraditório e ampla defesa, para apurar possível falta ou abandono.

2.5 O recadastramento será realizado pessoalmente, não existindo qualquer possibilidade de representação, se aplicando a todos os servidores municipais.

3. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido neste Edital terá suspenso o pagamento de sua remuneração, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

3.1 O pagamento a que se refere o item anterior será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor público municipal.

3.2 O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

4. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final para as providências administrativas cabíveis.

4.1 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS

Prefeito Municipal de Tufilândia

FICHA DE CADASTRO DE SERVIDORES

NOME:
MATRÍCULA:
ENDEREÇO:
N.º _____ BAIRRO: _____ CEP: _____
CIDADE: _____
TELEFONE:
NACIONALIDADE:
ESTADO CIVIL:
NATURALIDADE: UF:
DATA DE NASCIMENTO:
RG: ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA DE EXPEDIÇÃO:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR:
ZONA:
SEÇÃO:
PIS/PASEP: NIS/NIT
N.º DA CTPS: SÉRIE: UF:
ESCOLARIEDADE: FORMAÇÃO:
COR/RAÇA: ETNIA:
FILIAÇÃO:
PAI -
MÃE -

DADOS BANCÁRIOS:

N.º CONTA -

N.º AGÊNCIA -

BANCO -

PORTARIA DE NOMEAÇÃO/LOTAÇÃO:

CARGO/FUNÇÃO: DATA DE ADMISSÃO:

EMAI-L:

INSTITUIDOR DE PENSÃO ALIMENTÍCIA: () SIM () NÃO

Tuflândia/MA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor (a)

ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS

Eu, _____, portador do RG _____, e do CPF _____, Declaro para fins de posse no cargo de _____ do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tuflândia/MA, que NÃO EXERCE cargo, função ou emprego público junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades mistas, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 05/10/1988.

DECLARO, outrossim, QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos ou dos artigos 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com a carreira em que tomará posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Tuflândia/MA qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Tuflândia/MA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor (a)

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 9971f929dc65a400819a0a15a3bd433f

PORTARIA Nº 005/2025 GAB

Portaria Nº 005/2025 GAB Tuflândia (MA), de 02 de janeiro de 2025.

NOMEIA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE TUFILÂNDIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Emanuel Ricardo Santos, Prefeito Municipal de Tuflândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tuflândia/MA.

RESOLVE:

ART. 01º - Nomear para o cargo de Procuradora Geral do Município de Tuflândia/MA, a Senhora **Thaynara Nery Costa**, portadora do CPF sob o número 050.500.433-01 RG: 0349575920087 SESP/MA OAB/MA sob o número 18.216, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

ART. 02º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, compareceu a este órgão a Senhora **Thaynara Nery Costa**, portadora do CPF sob o número 050.500.433-01 RG: 0349575920087 SESP/MA OAB/MA sob o número 18.216, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 005/2025 de 02 de janeiro de 2025 assinado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Procuradora Geral do Município de Tuflândia/MA.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme o que prevê a Lei nº 021/97 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Municipal nº 145/213 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 4d8c9e002b42a3f7b0f48d46ff12a2f7

PORTARIA Nº 006/2025-GAB

Portaria Nº 006/2025-GAB Tuflândia (MA), de 02 de janeiro de 2025.

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM TUFILÂNDIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Emanuel Ricardo Santos, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia/MA.

RESOLVE:

ART. 01º - Nomear para o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Tufilândia/MA, a Senhora **Antônia Costa Marques**, portadora do CPF sob o número 017.210.023-24 RG: 000072707497-0 SSP/MA, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua exoneração.

ART. 02º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, compareceu a este órgão a Senhora **Antônia Costa Marques**, portadora do CPF sob o número 017.210.023-24 RG: 000072707497-0 SSP/MA, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025 assinada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde do Município de Tufilândia/MA.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme o que prevê a Lei nº 021/97 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Municipal nº 145/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: ea4b28b1507a057b222a130ab05e2afb

PORTARIA Nº 007/2025-GAB

Portaria Nº 007/2025-GAB Tufilândia (MA), de 02 de janeiro de 2025.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS EM TUFILÂNDIA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Henrique Emanuel Ricardo Santos, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando o que prevê a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Tufilândia/MA.

RESOLVE:

ART. 01º - Nomear para o cargo de Fiscal de Contratos do Município de Tufilândia/MA, o Senhor **João Vitor Lobo Silva**, portador do CPF sob o número 612.643.103-07 RG: 027870222004-7 SESP/MA, para o desempenho das atividades inerentes o cargo até a data de sua

exoneração.

ART. 02º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, compareceu a este órgão o Senhor **João Vitor Lobo Silva**, portador do CPF sob o número 612.643.103-07 RG: 027870222004-7 SESP/MA, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 007/2025 de 02 de janeiro de 2025 assinada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para o cargo de Fiscal de Contratos do Município de Tufilândia/MA.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme o que prevê a Lei nº 021/97 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Municipal nº 145/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

HENRIQUE EMANOEL RICARDO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA

Código identificador: 4eed8d4e164c91b7dd57ffa3b2558df1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 0802, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ILKARLA SILVA CORREA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE ASSESSOR SÊNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ILKARLA SILVA CORREA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 013.654.923-38, para exercer o cargo comissionado de Assessor Sênior, vinculado à Comissão Permanente de Licitação, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO

Código identificador: 54829f70a1b3a6216efbcf0a7a75bd75

PORTARIA Nº 0803, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE YURI PIMENTEL SOARES PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **YURI PIMENTEL SOARES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 925.681.732-20, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Contratos e Convênios, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 24d6880826d69b15e60d7b63b70ad0e2

PORTARIA Nº 0804, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE LEILIANE PEREIRA CUTRIM PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LEILIANE PEREIRA CUTRIM**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 372.688.562-53, para exercer o cargo comissionado de Assessor do Programa Bolsa Família, vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 1ab7c925ff72cf57eb97e6f4818dc58c

PORTARIA Nº 0805, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE EUDES ARAÚJO SILVA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **EUDES ARAÚJO SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 043.802.613-60, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Controle Contábil-Financeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 052733fd26e432ae8968924b06849b91

PORTARIA Nº 0806, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ELIZEU MENDES SERRA PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ELIZEU MENDES SERRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 288.634.613-68, para exercer o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Administração, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: fc500b439a0dc1d18a7c01e264a10447

PORTARIA Nº 0807, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ALINY DOS SANTOS SILVA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ALINY DOS SANTOS SILVA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 617.787.433-90, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Material e Patrimônio, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: cce69de4df76e583ab5733630d90808c

PORTARIA Nº 0808, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE JAMILSON FRAZÃO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DA FEIRA E DO MATADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **JAMILSON FRAZÃO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 563.126.953-87, para exercer o cargo comissionado de Superintendente da Feira e do Matadouro, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 11682dec3bea7f4d2995a4ca0d218929

PORTARIA Nº 809, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA EFETIVA PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNA SERVIDORAS EFETIVAS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO, DESIGNA SERVIDORAS EFETIVAS PARA COMPÕREM A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso da competência que o artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República confere ao município de Viana e de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, incisos L, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define a competência da Comissão de Contratação e as atribuições de seus membros;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do artigo 6º, incisos LX, da mencionada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que define o Agente de Contratação, podendo ser servidor efetivo ou empregado público, com as suas respectivas atribuições;

CONSIDERANDO todos os termos do artigo 7º, incisos e parágrafos, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem limitações para o exercício da função pelos agentes públicos designados;

CONSIDERANDO as determinações contidas no artigo 8º, *caput* e parágrafos, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a natureza do vínculo do Agente de Contratação, as suas atribuições e estabelece a necessidade de auxílio de equipe de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições contidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que veda ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos a prática das condutas a que alude o inciso I, alíneas "a", "b" e "c", e incisos II e III c.c. §§ 1º e 2º, todos da já mencionada Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos previstos em lei,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a servidora efetiva **VIRLENE BARROS PINHEIRO MEIRELES**, Matrícula nº 384-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 322.649.503-82, para exercer a função de Agente de Contratação, podendo, para tanto, acompanhar todo o trâmite do procedimento, dando-lhe impulso, tomando as decisões que entender convenientes e praticando todos os atos administrativos necessários para o bom andamento do certame até o ato de homologação.

Art. 2º. DESIGNAR as servidoras efetivas **MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS MORAES**, Matrícula nº 919-3, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 528.860.693-53 e **ELIZANGELA PENHA PEREIRA**, Matrícula nº 49-1, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 740.448.183-04, para comporem a Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) Membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela referida Comissão de Contratação.

Art. 4º. Isentar de responder solidariamente por ato praticado ilegalmente pela Comissão de Contratação aquele Membro que expressar posição individual divergente, desde que devidamente

fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão pública em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. DESIGNAR as servidoras efetivas **VIRLENE BARROS PINHEIRO MEIRELES, MARIA DO ESPÍRITO SANTO DE JESUS MORAES** e **ELIZANGELA PENHA PEREIRA**, para comporem a Comissão de Contratação, devendo a Presidência da Comissão de Contratação recair sobre a primeira servidora.

Art. 6º. O Agente de Contratação, a Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação poderão solicitar o assessoramento da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para o desempenho das atribuições essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 9b31b7aa6c93cf62c095c61164d90120



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br